

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2014

Número 250

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 14426/2014:

Alteração simplificada da Carta da Reserva Ecológica Nacional do município de Tarouca . . . 32509

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 638/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/41/DFQ/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva 32510

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 15631/2014:

Alteração do Regulamento de Estágio para ingresso nas categorias do Grau 4 das Carreiras do Grupo de Pessoal de Administração Tributária (GAT). 32511

Despacho n.º 15632/2014:

Que aprova a declaração periódica de rendimentos modelo 22, respetivos anexos e instruções 32512

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 15633/2014:

Delegação de competências da Diretora de Finanças de Setúbal 32535

Despacho n.º 15634/2014:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Seixal 1 32536

Despacho n.º 15635/2014:

Delegação de competências do Diretor da Alfândega do Aeroporto do Porto 32537

Ministérios das Finanças e da Agricultura e do Mar

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 1093/2014:

Autoriza os organismos identificados no anexo à presente portaria a proceder à repartição dos encargos resultantes da aquisição centralizada de serviços de comunicações unificadas 32538

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência:

Despacho n.º 15636/2014:

Incumbe à Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira implementar o GeRHuP, com a colaboração necessária da ESPAP, I.P., nos órgãos e serviços do Ministério da Educação e Ciência. 32540

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 1094/2014:

Portaria que autoriza o Instituto da Segurança Social, I.P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de vigilância e segurança 32540

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 15637/2014:

Passagem à situação de disponibilidade do Embaixador António Augusto Jorge Mendes. . . 32541

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 15638/2014:

Exoneração do Cônsul Honorário de Portugal em Filadélfia 32541

Despacho (extrato) n.º 15639/2014:

Exoneração do Cônsul Honorário de Portugal em Las Palmas. 32541

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 15640/2014:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, do 9306813 Micael Marino Bonito da Silva 32541

Força Aérea:

Portaria n.º 1095/2014:

Promoção ao posto de CAP do TEN ENGEL 132076-K, Fernando Miguel da Costa Sequeira Leitão. 32541

Despacho n.º 15641/2014:

Promoção ao posto de SMOR do SCH SAS 058313-J Paulo José Ferreira de Vasconcelos . . . 32541

Despacho n.º 15642/2014:

Passagem à situação de reserva do SMOR SAS 044956-D José Craveira Rabaça. 32542

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 15643/2014:

Atribuição da função de Coordenadora do Gabinete de Planeamento e Organização de Recursos Humanos, à licenciada Maria Rosalina Cardoso Galhofas 32542

Despacho n.º 15644/2014:

Atribuição da função de Coordenadora do Gabinete de Processamento de Contraordenações, à licenciada Ana Laurinda Sirage Coimbra. 32542

Inspeção-Geral da Administração Interna:

Aviso n.º 14427/2014:

Mobilidade interna na carreira de técnico superior 32542

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 15645/2014:

Nomeia o Procurador-Geral Adjunto Luís Manuel Cunha da Silva Pereira para exercer as funções de diretor-adjunto do Centro de Estudos Judiciários, pelo período renovável de três anos 32543

Despacho n.º 15646/2014:

Delega no Secretário de Estado da Justiça, Dr. António Manuel Coelho da Costa Moura, a competência para a prática dos atos relativos à aquisição dos serviços de produção, personalização e emissão do cartão de cidadão e de produtos conexos, à INCM, S.A., no período de 01.01.2013 a 31.12.2015 32543

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 15647/2014:

Determina, o peso dos indicadores nacionais, os critérios gerais para a definição das metas a contratualizar e o referencial das metas de cada indicador nacional, para o processo de contratualização com as Unidades de Saúde Familiar (USF) 32543

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 15648/2014:

Autoriza o exercício de funções médicas pelo aposentado Manuel Rodrigues Fanfa 32545

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 14428/2014:

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Nuclear — Lista de classificação final 32545

Aviso n.º 14429/2014:

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Radioterapia — Lista de classificação final 32545

Aviso n.º 14430/2014:

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de Assistente de Anestesiologia — Lista de classificação final 32545

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 15649/2014:

Designa Célia Maria de Viveiros e Sá e Santos para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência. 32545

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 14431/2014:

Provimento em Quadro de Zona Pedagógica — 2014 32546

Aviso n.º 14432/2014:

Anulação do Aviso n.º 13942/2014, publicado no *Diário da República* n.º 240 de 12 de dezembro de 2014. 32546

Aviso n.º 14433/2014:

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação, Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde 32546

Aviso (extrato) n.º 14434/2014:

Lista nominativa do pessoal docente, nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014 32546

Despacho n.º 15650/2014:

Exoneração de funções docentes 32546

Aviso (extrato) n.º 14435/2014:

Celebração de vínculo de emprego público por integração na carreira docente 32546

Despacho n.º 15651/2014:

Despacho de delegação de competências 32546

Aviso (extrato) n.º 14436/2014:

Aposentações de Pessoal que cessou funções em 2014 32547

Despacho n.º 15652/2014:

Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Certo 32547

Despacho n.º 15653/2014:

Nomeação da Subdiretora e Adjuntos do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Be-navente 32547

Aviso n.º 14437/2014:

Designação do Vice-Presidente do Conselho Administrativo — Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa 32547

Aviso n.º 14438/2014:

Lista de Antiguidade 32547

Aviso n.º 14439/2014:

Lista de docentes aposentados em 2014 32547

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.:

Aviso n.º 14440/2014:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. 32547

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 15654/2014:

Despacho que aprova os modelos de requerimento e de declaração de situação de desem-prego 32550

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 15655/2014:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial, no Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, da rede de Centros do IEFP, I.P 32552

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14441/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remunera-tória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Faro, da assistente técnica, Ângela Paz Gama 32554

Aviso (extrato) n.º 14442/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Bragança, da técnica superior Maria da Graça Costa Marques 32554

Aviso (extrato) n.º 14443/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remunera-tória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Viana do Castelo, do assistente técnico, Nuno Barros Gonçalves de Matos 32554

Aviso n.º 14444/2014:

Notificação de processo disciplinar da assistente operacional, Ana Isabel Guerra Carona, afeta ao Departamento de Fiscalização do Instituto de Segurança Social, I.P 32554

Despacho n.º 15656/2014:

Subdelegação de competências 32554

Tribunal Central Administrativo Sul

Despacho n.º 15657/2014:

Designação de membro para grupo de trabalho responsável pelo projeto de informatização da jurisprudência do TCAS 32555

PARTE E

Tribunal da Comarca de Santarém**Despacho (extrato) n.º 15658/2014:**

Divulgação do mapa das secções de turno referente aos sábados, feriados que recaiam em segunda-feira e segundo dia feriado consecutivo, referente ao período de 1 de janeiro de 2015 até 31 de agosto, para vigorar no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém 32555

Ministério Público**Parecer n.º 29/2014:**

Parecer n.º 29/2014 do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República 32556

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**Despacho n.º 15659/2014:**

Nomeação da Professora Coordenadora Olga Maria Ordaz Ferreira como Vice-Presidente . . . 32564

Universidade do Algarve**Aviso n.º 14445/2014:**

Aviso de abertura da 7ª edição do Mestrado Integrado em Medicina da Universidade do Algarve 32564

Regulamento n.º 566/2014:

Regulamento de Candidatura e Seleção do Curso de Mestrado Integrado em Medicina 32565

Universidade de Coimbra**Edital n.º 1135/2014:**

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, para área disciplinar de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade com a referência P053-14-1098 32567

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 15660/2014:**

Alteração da Licenciatura em Administração Pública 32570

Despacho n.º 15661/2014:

Alteração do Mestrado em Administração Pública 32573

Despacho n.º 15662/2014:

Alteração do Mestrado em Física 32578

Aviso (extrato) n.º 14446/2014:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, precedido de concurso documental internacional, na categoria de Professor Auxiliar, com o Doutor Carlos Pedro dos Santos Gonçalves 32584

Aviso (extrato) n.º 14447/2014:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, precedido de concurso documental internacional, na categoria de Professor Auxiliar, com o Doutor Luís Miguel Pereira Lopes 32584

Aviso (extrato) n.º 14448/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal, na categoria de Técnico Superior, com a trabalhadora Ana Cristina Fernandes Martins 32584

Aviso n.º 14449/2014:

Aviso de homologação de lista unitária de ordenação final de procedimento concursal 32585

Despacho (extrato) n.º 15663/2014:

Manutenção do contrato do Doutor Pedro Miguel Dias Vaz Paulo, com contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar 32585

Universidade do Minho**Despacho (extrato) n.º 15664/2014:**

Concedida a dispensa de serviço docente (sabática) ao abrigo do n.º 5 do artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, ao professor Doutor Joaquim Alexandre Santos Almeida Oliveira Carneiro 32585

Universidade do Porto**Despacho (extrato) n.º 15665/2014:**

Delegação de competências na Doutora Maria Raquel de Almeida Graça Silva Guimarães, vogal docente do Conselho Executivo 32585

Despacho n.º 15666/2014:

Júri de reconhecimento ao grau de mestre 32585

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Despacho (extrato) n.º 15667/2014:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, categoria de Professora Auxiliar Convidada a tempo parcial, com a Doutora Paula Manuela Sousa 32585

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Edital n.º 1136/2014:**

Edital de um concurso documental, para Professor Adjunto, para a Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova, deste Instituto 32585

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Aviso n.º 14450/2014:**

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 32587

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho n.º 15668/2014:**

Alteração do plano de estudos do curso de Pós-Graduação em 6 Sigma ao Nível de Black Belt da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 32587

Despacho n.º 15669/2014:

Delegação de competências na Subdiretora na ausência do Subdiretor — ESECS 32588

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 15670/2014:**

Autorizada a renovação do CTFPTRC com Cátia Vanessa Guedes de Oliveira, com a categoria de Equiparada a Assistente de 1.º Triénio, para o ISCAL 32589

Despacho (extrato) n.º 15671/2014:

Autorizada a renovação do CTFPTRC com Joaquim Paulo Taveira de Sousa, com a categoria de Equiparado a Assistente de 2.º Triénio, para o ISCAL 32589

Despacho (extrato) n.º 15672/2014:

Autorizado o CTFPTRC com Sandra Cristina Antunes Ribeiro, com a categoria de Professora Adjunta Convidada para o ISCAL 32589

Despacho (extrato) n.º 15673/2014:

Autorizada a renovação do CTFPTRC com José Teotónio Duarte Marques, com a categoria de Equiparado a Assistente de 1.º Triénio, para o ISCAL 32589

Despacho (extrato) n.º 15674/2014:

Autorizadas as renovações dos CTFPTRC com a categoria de Equiparado a Professor Adjunto, para o ISCAL 32589

Instituto Politécnico de Portalegre**Aviso n.º 14451/2014:**

Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo 32589

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 15675/2014:**

Renovação do contrato de trabalho de equiparado a professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal e autorizado o contrato de trabalho de professora adjunta convidada da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro 32589

PARTE F

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 15676/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Licenciada Sandra Maria Branquinho Mendes Oliveira, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV. 32589

Despacho (extrato) n.º 15677/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Mestre Isabel Maria Ferreira Vaz Tavares Pereira, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV 32590

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 68/2014/A:

Abertura de procedimento Concursal Comum para recrutamento de um enfermeiro da carreira especial de enfermagem 32590

Aviso n.º 69/2014/A:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho na categoria de técnico de cardiopneumologia de 2.ª classe, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica 32591

Despacho (extrato) n.º 28/2014/A:

Conclusão, com sucesso, do período experimental. 32592

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.**Aviso n.º 27/2014/M:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Nefrologia, da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 15/2014/M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro 32593

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 14452/2014:**

Transição para a categoria de assistente graduado 32593

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 2384/2014:**

Nomeados adjuntos da direção clínica a assistente graduada de medicina interna, Dr.ª Eugénia Maria Ferreira Espinheira Quelhas e o assistente graduado de cirurgia geral, Dr. Francisco José Pereira Sampaio. 32593

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 14453/2014:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de oftalmologia da carreira hospitalar 32593

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 2385/2014:**

Transição para o regime das 40 horas 32593

Deliberação (extrato) n.º 2386/2014:

Transição para o regime das 40 horas 32594

Deliberação (extrato) n.º 2387/2014:

Transição para o regime das 40 horas 32594

Deliberação (extrato) n.º 2388/2014:

Transição para o regime das 40 horas 32594

Deliberação (extrato) n.º 2389/2014:

Transição para o regime das 40 horas 32594

EP — Estradas de Portugal, S. A.**Despacho n.º 15678/2014:**

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A. relativa a “ Aquisição de Serviços de Restauração “;- compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 32594

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 2390/2014:**

Autorização da acumulação de funções privadas à Dr.ª Maria Fernanda Caetano Simões Dinis Silvestre 32594

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 15679/2014:**

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS, de 6 de junho, à Dr.ª Albertina Morais Amorim Machado, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar 32594

Despacho (extrato) n.º 15680/2014:

Opção definitiva pelo regime de contrato individual de trabalho feito pela Assistente Técnica Paula Cristina Passos Pita da Silva, da carreira de Assistente Técnico, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 183/2008 de 04 de setembro, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à função pública com a sua publicação no *Diário da República*, data em que o contrato a celebrar no âmbito do Código do Trabalho com a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., passa a produzir efeitos 32594

Município de Águeda**Aviso n.º 14454/2014:**

Procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Ambiente e Sustentabilidade 32595

Município de Alcoutim**Edital (extrato) n.º 1137/2014:**

Apreciação pública do projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia 32595

Município de Baião**Aviso n.º 14455/2014:**

Regresso de Licença sem remuneração de longa duração. 32595

Aviso n.º 14456/2014:

Celebração de contratos individuais de trabalho em Funções Públicas 32596

Município de Barcelos**Aviso n.º 14457/2014:**

Notificação e publicação da lista de ordenação final homologada — aviso 14756/2012 — Ref. B 32596

Aviso n.º 14458/2014:

Notificação e publicação da lista de ordenação final homologada — aviso 14756/2012 — Ref. F 32597

Aviso n.º 14459/2014:

Notificação e publicação da lista de ordenação final — aviso 14756/2012 — Ref. J 32598

Aviso n.º 14460/2014:

Notificação e publicação da lista de ordenação final homologada — aviso 14645/2012 — Ref. S 32598

Município de Bragança**Aviso n.º 14461/2014:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos para 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade — limpeza das instalações. 32599

Município de Évora**Aviso n.º 14462/2014:**

Projeto de Alteração do artigo 8.º do Regulamento da Comissão Municipal de Economia e Turismo de Évora 32599

Município de Figueira de Castelo Rodrigo**Aviso n.º 14463/2014:**

Apreciação Pública do Projeto de Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias 32600

Município de Lamego**Edital n.º 1138/2014:**

Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Município de Lamego “Enxoval Bebê” 32602

Município de Leiria**Edital n.º 1139/2014:**

Projeto de Alterações ao Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant’ Ana 32603

Município de Lisboa**Aviso n.º 14464/2014:**

Lista unitária de ordenação final respeitante ao procedimento concursal comum para Técnico Superior (Solicitadoria) 32605

Aviso n.º 14465/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de Técnico Superior (Sociologia) 32605

Município de Loulé**Aviso n.º 14466/2014:**

Lista de trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 32605

Município de Marco de Canaveses**Aviso n.º 14467/2014:**

Síntese curricular — Provimento de cargos de direção intermédia 32605

Município da Moita**Aviso n.º 14468/2014:**

Aviso de alteração ao regulamento de taxas do Município da Moita 32609

Município de Monforte**Edital n.º 1140/2014:**

Proposta de Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município de Monforte . . . 32609

Município do Montijo**Aviso n.º 14469/2014:**

Alteração do alvará de loteamento n.º 20/79 32609

Município de Palmela**Aviso n.º 14470/2014:**

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público — aposentação 32610

Município de Pombal**Aviso n.º 14471/2014:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 32610

Município de Ponte de Lima**Aviso n.º 14472/2014:**

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — 2 Técnicos Superiores — Arquiteto 32610

Município da Póvoa de Lanhoso**Aviso n.º 14473/2014:**

Discussão Pública Aditamento n.º 5 ao Alvará de Loteamento N.º 1/2007 Bouças Velhas — Campo — Póvoa de Lanhoso 32613

Município de Salvaterra de Magos**Aviso n.º 14474/2014:**

Nomeação em regime de substituição para o cargo de chefe da Divisão Municipal Administrativa 32613

Município de Vila Viçosa**Aviso (extrato) n.º 14475/2014:**

Designação do responsável e escrivães do serviço de execuções fiscais do Município de Vila Viçosa 32613

Município de Vinhais**Aviso n.º 14476/2014:**

Publicação da deliberação da Assembleia Municipal da aprovação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Vinhais. 32613

União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés**Aviso n.º 14477/2014:**

Aviso de abertura de procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional 32640

Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro**Aviso n.º 14478/2014:**

Licença sem vencimento de longa duração ao assistente operacional Luís Carlos Mata Lança 32642

Aviso n.º 14479/2014:

Nomeação do candidato João Paulo Freitas Saraiva para a categoria de Revisor de Transportes Públicos 32642

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado**Édito n.º 570/2014:**

Éditos para habilitação aos subsídios por morte de vários associados 32642

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 152/2014:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município do Funchal, da RAM, e o STFP-RAM 32643

PARTE I

PARTE J3





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 14426/2014

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Nos termos do disposto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, é efetuada a alteração simplificada

da Carta da Reserva Ecológica Nacional do município de Tarouca, com a área a excluir identificada na Carta e no quadro anexo ao presente Aviso que dele fazem parte integrante, republicando a versão alterada.

A referida Carta e a Memória Descritiva e Justificativa podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de novembro de 2014. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Emídio Gomes*.



QUADRO 1

Proposta de exclusão — Áreas para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas

Número de ordem	Superfície (m ²)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E1	40 m ²	E1 e E2 incluem-se cumulativamente em: “Zonas ameaçadas pelas cheias” e em “Áreas de máxima infiltração”	Ampliação de um entreposto frigorífico em RAN/REN licenciado com exploração industrial n.º 8/N/2011/DRAPN ISGL 1101981 indústria tipo 2	Impõe-se a ampliação de um dos edifícios do entreposto frigorífico da Macro-Frio, que emprega 43 funcionários e é reconhecido pelo Município de interesse municipal, por não ter alternativa às exigências/técnicas/legais que se lhe impõem	Logradouro/acesso viário e pedonal de uso à indústria existente	Ampliação de um entreposto frigorífico
E2	802 m ²					

QUADRO 2

Quadro síntese das áreas a excluir por tipologia

Número de ordem	Superfície (m ²)	Tipologia REN	Síntese da fundamentação
E1 E2	40 m ² 802 m ²	E1 e E2 incluem-se cumulativamente em: -“Zonas ameaçadas pelas cheias” e em “Áreas de máxima infiltração”	Impõe-se a ampliação de um dos edifícios do entreposto frigorífico da Macro-Frio, que emprega 43 funcionários e é reconhecido pelo Município de interesse municipal, por não ter alternativa às exigências/técnicas/legais que se lhe impõem

208320558

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Cláusula 3.ª

Contrato n.º 638/2014**Período de execução do programa****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/41/DFQ/2014**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Formação de Recursos Humanos

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Entre:

Cláusula 4.ª

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

Comparticipação financeira

2 — A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Rua Eça de Queirós, 3 — 1.º, 1050-095 Lisboa, NIPC 501651403, aqui representada por José Manuel Evangelista Dias Coelho, na qualidade de Presidente, adiante designada como 2.º outorgante.

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 1.500,00€ (Mil e quinhentos euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

- a) 30 % (trinta por cento), no valor de 450€, até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República*;
- b) Os restantes 70 % (setenta por cento) 30 dias após a entrega e validação de cada relatório das ações contratualizadas.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juizes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2014, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo

objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei

n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 12 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

12 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, *José Manuel Evangelista Dias Coelho*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/41/DFQ/2014)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos	
1	Formação de Juizes — mar
2	Formação de Juizes — mar
3	Formação de Juizes — água doce — boia
4	Formação de Juizes — água doce — boia
5	Formação de Juizes — água doce — carpa/predadores
6	Formação de treinadores Grau I
7	Formação de treinadores Grau I

208305281

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 15631/2014

Considerando que o regulamento do estágio para ingresso nas categorias do grau 4 das carreiras do grupo de pessoal de administração

tributária (GAT) foi aprovado pelo Despacho n.º 1667/2005 (2ª série), do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 17, de 25 de janeiro;

Considerando o período de tempo entretanto decorrido e a necessidade que daí advém de efetuar ajustamentos pontuais no regulamento;

São alterados os artigos 4.º, 5.º, 12.º e 14.º do regulamento do estágio para ingresso nas categorias do grau 4 das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), aprovado pelo Despacho n.º 1667/2005 (2ª série) e alterado pelo Despacho n.º 15584/2005 (2ª série), os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

O estágio tem início após a publicação no *Diário da República* do despacho de nomeação ou na data fixada no despacho autorizador.

Artigo 5.º

1 - O estágio decorrerá sob a coordenação de um júri, constituído por cinco ou mais elementos e nomeado pelo Diretor-Geral.

2 - [...].

Artigo 12.º

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - Sempre que se verifique igualdade de classificação final, são considerados como fatores de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) A nota mais elevada na prova final;

b) A nota mais elevada no concurso de ingresso para admissão ao estágio.

No caso de persistir igualdade, compete ao júri o estabelecimento de outros critérios de preferência.

Artigo 14.º

1 - Relativamente à designação, constituição e ao funcionamento do júri de estágio, à prevalência das funções do júri, acesso a atas e

documentos, prazos, contagem de prazos, convocação dos candidatos, classificação, decisão final e participação dos interessados, bem como no que concerne à publicidade, homologação da lista de classificação final e recurso hierárquico aplica-se o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

2 - [...].»

28 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Núncio*.

208306975

Despacho n.º 15632/2014

Em face do proposto na Informação n.º 2014/2259, de 19 de novembro de 2014, da Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) da Autoridade Tributária e Aduaneira, referente à alteração e revisão da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções, a efetuar em consequência das alterações legislativas ocorridas com a reforma do IRC em 2014 e da necessidade de introdução de melhorias nos formulários, aprovo a seguinte declaração periódica de rendimentos, respetivos anexos e instruções de preenchimento, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro:

Declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo A da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo B da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo C da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo D da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento; e

Anexo E da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento.

18 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (por delegação de S.Exa. a MEF, Desp. 9783/2013, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25.07.2013), *Paulo de Faria Lince Núncio*.

10 CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ª e 15.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do a.º 99 da m.º 22 ou c. 42 do anexo B) x 17%	347-A
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do a.º 99 da m.º 22 ou c. 42 do anexo B) x 23%	347-B
Imposto a outras taxas	348
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351
Derrama estadual (art.º 87-A)	373
COLETA TOTAL (351 + 373)	378
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375
Benefícios fiscais	355
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356) ≤ 378	357
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0	358
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	371
Retenções na fonte	359
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0	361
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0	362
IRC de períodos anteriores	363
Reposição de benefícios fiscais	372
Derrama municipal	364
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379
Tributações autónomas	365
Juros compensatórios	366
Juros de mora	368
TOTAL A PAGAR (361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 368) > 0	367
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 368] < 0	368
10-A JUROS COMPENSATORIOS	
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declarados por si para efeitos de declaração	366-A
Juros compensatórios declarados por outros sujeitos passivos	366-B
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTAVELIETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.º 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 1)	
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)	1 imediato [al. a)]
	2 diferido [al. b)]
	3 fracionado [al. c)]
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A Derrama estadual
	377-B Derrama municipal
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)	377
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0	430
TOTAL A RECUPERAR [(- 368) + 377] < 0	431
11 OUTRAS INFORMAÇÕES	
Total de rendimentos do período	410
Volume de negócios do período	411
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IIT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 135.º	416
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	418
Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (art.º 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2/9)	423 Sim? <input type="checkbox"/>
12 RETENÇÕES NA FONTE	
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	1
RETENÇÃO NA FONTE	2



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22 (impresso em vigor a partir de 2015)
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Instruções de preenchimento da declaração modelo 22 (impresso em vigor a partir de janeiro de 2015)

Indicações gerais

- As presentes instruções DEVEM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS, por forma a eliminar deficiências de preenchimento que, frequentemente, originam **erros centrais e liquidações erradas**.
- A declaração modelo 22 deve ser apresentada pelos seguintes sujeitos passivos:
 - entidades residentes, quer exerçam ou não, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
 - entidades não residentes com estabelecimento estável em território português;
 - entidades que não tenham sede nem direção efetiva em território português e neste obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, desde que, relativamente aos mesmos, não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.
- Nos termos dos n.ºs 6 e 8 do artigo 117.º do Código do IRC (CIRC), **apenas** estão dispensadas da apresentação da declaração modelo 22:
 - As entidades isentas ao abrigo do artigo 9.º do Código, exceto quando estejam sujeitas a uma qualquer tributação autónoma ou quando obtenham rendimentos de capitais que não tenham sido objeto de retenção na fonte com caráter definitivo;
 - As entidades não residentes que apenas afirmem, em território português, rendimentos isentos.
- A declaração é enviada, **anualmente**, por transmissão eletrónica de dados, até ao último dia do mês de maio, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, e para os sujeitos passivos com período especial de tributação, até ao último dia do 5.º mês posterior à data do termo desse período, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, conforme n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do CIRC.
- Relativamente às entidades não residentes em território português e que aqui obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, a obrigatoriedade de entrega da declaração modelo 22 só ocorre nos casos em que não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo, devendo então observar-se os prazos previstos no n.º 5 do artigo 120.º do CIRC.
- Os sujeitos passivos com período de tributação diferente do ano civil e as sociedades dominantes enquadradas no regime especial de tributação de grupos de sociedades quando procedam ao envio da declaração do grupo, devem indicar o tipo de declaração que vão submeter no quadro de pré-preenchimento prévio à submissão da declaração.
- Para que a declaração seja corretamente rececionada (certa centralmente) deve:
 - Preencher a declaração diretamente no Portal (on-line) ou abrir o ficheiro previamente formatado (off-line);
 - Validar a informação e corrigir os erros detetados (validações locais);
 - Apresentar a declaração;
 - Consultar, a partir do dia seguinte, a situação definitiva da declaração. Se, em consequência da verificação da coerência com as bases de dados centrais, forem detetados erros, deve a mesma ser corrigida (validações centrais).
- Sobre os procedimentos a adotar para correção dos erros centrais, dispõe de ajuda no Portal das Finanças em: **apoio ao contribuinte** → **manuals** → **manual de correção de erros centrais**.
- A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob a condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias, findo o qual, sem que os mesmos se mostrem corrigidos, a declaração é considerada como **não apresentada**, conforme n.º 5 da Portaria n.º 1339/2005, de 30 de dezembro.
- Antes da verificação de coerência com as bases de dados centrais, a declaração encontra-se numa situação de receção provisória, em conformidade com as regras de envio constantes do n.º 4 da referida portaria.
- Se a declaração se encontrar com erros centrais, deve a mesma ser corrigida através do sistema de submissão de declarações eletrónicas, **não devendo** proceder ao envio de uma nova declaração para corrigir os erros. Caso a declaração seja corrigida com sucesso, considera-se apresentada na data em que foi submetida pela primeira vez.
- O **comprovativo da entrega** obtém-se diretamente no Portal das Finanças, através da impressão da declaração na opção empresas → obter → comprovativos → IRC.
- Os sujeitos passivos devem manter atualizada a morada e restantes elementos do cadastro, designadamente o NIB utilizado para efeitos de reembolsos, devendo proceder às necessárias alterações, sendo caso disso, através da apresentação da respetiva declaração de alterações ou pela forma prevista no artigo 119.º do CIRC.

MOD. 004/01

Av. Eng. Duarte Pacheco, 28 - 7.ª, Lisboa - 1099-013 Tel: (+351) 21 383 42 00 Fax: (+351) 21 383 45 93
Email: dsirc-d@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: (+351) 707 206 707

13 TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS							
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	414						
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente (art.º 88.º, n.º 13, al. a))	422						
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421						
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420						
Encargos dedutíveis em ajudas de custo e de compensação pela destinação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415						
Encargos com viaturas - Se CA < € 25.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a))	426						
Encargos não dedutíveis nos termos do al. 3) do n.º 11 do artigo 21.º da legislação pelos sujeitos passivos que apresentem emprego fixo (art.º 88.º, n.º 9)	425						
Encargos com viaturas - Se CA ≥ € 25.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b))	427						
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417						
Encargos com viaturas - Se CA ≥ € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c))	428						
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes (art.º 88.º, n.º 13, al. b))	424						
14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CDTJI)							
3	2	3	4	5	6	7	8
Código do País	Tipo de rendimentos	Saldo não deduzido	Imposto pago no estrangeiro (art.º 91.º, n.º 1, al. a))	Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro (art.º 91.º, n.º 1, al. b))	Crédito de imposto do período	Dedução efetuada no período	Saldo que transita
TOTAL do CDTJI com CDT							
TOTAL do CDTJI sem CDT							
TOTAL do CDTJI							

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22 (impresso em vigor a partir de 2015)



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação



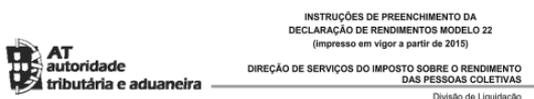
01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO

- O período de tributação a indicar, em termos gerais, **coincide com o ano civil**, devendo ser inscrito no formato ano-mês-dia.
- O período de tributação pode ser **inferior a um ano** nas situações previstas no n.º 4 do artigo 8.º do CIRC, devendo em qualquer destes casos ser assinalado, em simultâneo, o campo respetivo no quadro 04.2 - campos 3, 4, 7 ou 8.
- Pode ainda ser **superior a um ano**, relativamente a sociedades e outras entidades em liquidação, em que terá a duração correspondente à desta, desde que não ultrapasse 2 anos (n.º 8 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 79.º do CIRC), devendo preencher-se este campo segundo o período a que respeitam os rendimentos, sendo igualmente assinalado o quadro 04.2 - campo 2.
- Quando se trate de declaração apresentada por **entidades não residentes sem estabelecimento estável** que obtenham rendimentos prediais e os ganhos mencionados na alínea b) e nos n.ºs 3) e 8) da alínea c), ambas do n.º 3 do artigo 4.º do CIRC, o período de tributação a indicar corresponde ao ano civil completo, exceto nos casos em que tenha ocorrido cessação de atividade.
- Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 120.º do CIRC, o período de tributação a inscrever será de 01/01 até à data da transmissão onerosa do imóvel ou da aquisição do incremento patrimonial, devendo esta data ser também inscrita no quadro 04.2 - campo 8.
- Os sujeitos passivos de IRC que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, tenham adotado um período de tributação diferente do ano civil, devem inscrever no campo 2 o ano correspondente ao primeiro dia do período de tributação.
- Uma declaração de substituição **não pode alterar** o período de tributação constante de uma declaração certa centralmente.

02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL

- O campo 1 do quadro 02 é preenchido automaticamente pelo sistema, de acordo com o código do Serviço de Finanças da área da sede do sujeito passivo constante no cadastro.

3 / 44



03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

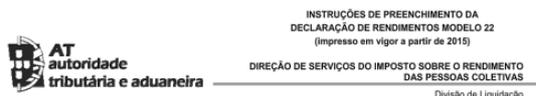
- Os campos relativos à designação e tipo de sujeito passivo são preenchidos automaticamente pelo sistema, segundo a informação constante no cadastro.
- Caso o campo relativo ao tipo de sujeito passivo não se encontre preenchido:
 - ✓ As sociedades por quotas e unipessoais por quotas, sociedades anónimas, cooperativas, sociedades irregulares e outras sociedades bem como os agrupamentos complementares de empresas e os agrupamentos europeus de interesse económico devem assinalar o campo 1 - residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola.
 - ✓ As associações ou fundações e outras pessoas coletivas de direito público assinalam, em regra, o campo 2 - residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola.
- No caso de o pré-preenchimento não se encontrar correto, o sujeito passivo deve proceder à correção ou atualização da informação, através da apresentação de uma declaração de alterações, nos termos do n.º 5 do artigo 118.º do CIRC. Após esta alteração, corrige e submete a declaração modelo 22 que entretanto se encontrava em erro.

3-A QUALIFICAÇÃO COMO PEQUENA OU MÉDIA EMPRESA (PME)

Este quadro é de preenchimento obrigatório pelos sujeitos passivos residentes que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou agrícola e pelos não residentes com estabelecimento estável.

- Os sujeitos passivos que se qualifiquem como pequena ou média empresa (PME), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, devem assinalar o campo 1 "SIM". Caso não tenham solicitado a certificação junto do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.), a qual constitui prova bastante dessa qualificação, devem estar em condições de comprovar a mesma.
- Os restantes sujeitos passivos assinalam o campo 2 "NÃO".

4 / 44



Nos termos do artigo 2.º do anexo ao referido diploma, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

Categoria de empresa	Efetivos	Volume de negócios	Balanço total
Média	< 250	≤ 50 milhões de euros	≤ 43 milhões de euros
Pequena	< 50	≤ 10 milhões de euros	≤ 10 milhões de euros
Micro	< 10	≤ 2 milhões de euros	≤ 2 milhões de euros

Tratando-se de uma empresa que tenha empresas parceiras e associadas, nos termos definidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a determinação dos resultados da empresa (cálculo dos efetivos e dos montantes financeiros) é efetuada de acordo com o disposto no artigo 6.º do anexo ao referido decreto-lei.

Assim, ainda que os dados da empresa se encontrem dentro dos limites para poder ser qualificada como PME, se os dados agregados (da empresa e das suas parceiras e associadas) ultrapassarem tais limites, as empresas envolvidas não podem obter a qualificação de PME.

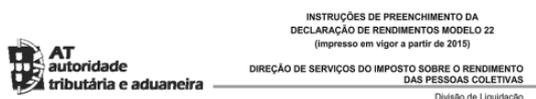
Devem observar-se, ainda, todos os conceitos e critérios a utilizar para aferir o respetivo estatuto de PME não referidos nas presentes instruções, mas que constam do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho.

4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Campos 1 – Regime geral

- As entidades residentes que exercem, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, estão, em regra, abrangidas pelo regime geral - campo 1, com exceção das suscetíveis de usufruírem de uma das taxas reduzidas indicadas no quadro 08.1, as quais devem assinalar o campo 5 - redução de taxa.

5 / 44



- As entidades não residentes com estabelecimento estável estão também, em regra, abrangidas pelo regime geral - campo 1, com exceção das suscetíveis de usufruírem de uma das taxas reduzidas indicadas no quadro 08.1, as quais devem assinalar o campo 5 - redução de taxa.

- As taxas específicas das Regiões Autónomas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/II, de 20 de fevereiro, **não constituem regimes de redução de taxa**, pelo que os sujeitos passivos que obtenham rendimentos imputáveis àquelas circunscrições devem também assinalar o campo 1 - regime geral, com exceção das suscetíveis de usufruírem de uma das taxas reduzidas indicadas no quadro 08.1, as quais devem assinalar o campo 5 - redução de taxa.
- Os residentes que não exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como os não residentes sem estabelecimento estável, ainda que abrangidos por taxas específicas, assinalam também o campo 1 - regime geral, apesar de o apuramento da coleta ser efetuado nos campos 348 e 349 do quadro 10.

Campos 3 e 4 – Regime de isenção

- O regime de **isenção definitiva** só pode ser assinalado pelos sujeitos passivos que dela beneficiem e que são, designadamente, os identificados no quadro 031 do anexo D.
- Do mesmo modo, o **regime de isenção temporária** também só pode ser assinalado pelos sujeitos passivos que beneficiem de um regime de isenção com caráter temporário, nomeadamente, os referidos no quadro 032 do anexo D.

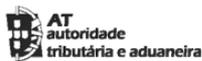
Campos 5 – Regime de redução de taxa

- Devem assinalar este campo, todos os sujeitos passivos abrangidos por uma das situações previstas no quadro 08.1.

Campos 6 – Regime simplificado

- Devem assinalar este campo os sujeitos passivos residentes, não isentos nem sujeitos a um regime especial de tributação, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e que, verificando cumulativamente as condições enumeradas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 86.º-A do CIRC, tenham optado, nos

6 / 44



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(Impresso em vigor a partir de 2015)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

termos previstos no n.º 4 do mesmo artigo, pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável para o período de 2014.

- O apuramento da matéria coletável é efetuado no anexo E e transportado para o campo 346 do quadro 09 da declaração.
- Devem também assinalar este campo os sujeitos passivos que pretendam entregar a declaração modelo 22 relativa a períodos de 2010 ou anteriores e que naqueles períodos se encontravam enquadrados no regime simplificado de determinação do lucro tributável previsto no ex-artigo 58.º do CIRC. Neste caso, o apuramento do lucro tributável é efetuado no anexo B e transportado para o campo 400 do quadro 09 da declaração modelo 22.
- O antigo regime simplificado foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010) pelo que o campo 6 deste quadro só se aplica a períodos de tributação anteriores a 2011.

Campos 1 e 7 – Regime de transparência fiscal

- Tratando-se de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal, são assinalados, em simultâneo, os campos 1 e 7 – regime geral e transparência fiscal.

Campos 1 e 8 – Regime especial de tributação de grupos de sociedades

- Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial de tributação de grupos de sociedades devem assinalar em simultâneo os campos 1 e 8 – regime geral e grupos de sociedades, indicando, no campo 9, o NIF da sociedade dominante.

Campo 10 – Opção pela taxa do artigo 87.º, n.º 1

- A possibilidade de opção pela aplicação da taxa do regime geral do IRC **não tem aplicação aos períodos de 2011 e seguintes.**

Campo 11 – Aplicação do ex-artigo 87.º, n.º 7 do CIRC (apenas para períodos de 2009 a 2011)

- Face ao disposto no n.º 7 do artigo 87.º do CIRC, revogado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a taxa referida no primeiro escalão da tabela prevista no n.º 1 não é aplicável,

7 / 44



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(Impresso em vigor a partir de 2015)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

no período de tributação respetivo, sujeitando-se a totalidade da matéria coletável à taxa de 25 % quando:

- Em consequência de operação de cisão ou outra operação de reorganização ou reestruturação empresarial efetuada depois de 31 de dezembro de 2008, uma ou mais sociedades envolvidas venham a determinar matéria coletável não superior a € 12.500,00;
 - O capital de uma entidade seja realizado, no todo ou em parte, através da transmissão dos elementos patrimoniais, incluindo ativos intangíveis, afetos ao período de uma atividade empresarial ou profissional por uma pessoa singular e a atividade exercida por aquela seja substancialmente idêntica à que era exercida a título individual.
- Os sujeitos passivos que se encontrem nestas condições devem assinalar o campo 11 deste quadro.
 - O cálculo do imposto é efetuado apenas no campo 347-B do quadro 10 (taxa de IRC = 25%).

4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 13)

- Os campos relativos a este quadro apenas são assinalados nos casos em que a declaração de rendimentos corresponda ao período de tributação em que ocorreu:

- A cessação de atividade de entidade com sede ou direção efetiva em território português em resultado da transferência da respetiva residência para fora desse território e desde que os respetivos elementos patrimoniais não permaneçam efetivamente afetos a um estabelecimento estável da mesma entidade situado em território português;
- A afetação de elementos patrimoniais de uma entidade residente a um seu estabelecimento estável situado fora do território português, relativamente ao qual tenha sido exercida a opção prevista no n.º 1 do artigo 54.º - A do CIRC (não concorrência para a determinação do lucro tributável em IRC dos lucros e prejuízos imputáveis ao estabelecimento estável);
- A cessação de atividade em território português de estabelecimento estável de entidade não residente que implique a transferência de elementos patrimoniais para fora desse território;

8 / 44



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(Impresso em vigor a partir de 2015)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

d) A transferência, por qualquer título material ou jurídico, para fora do território português, dos elementos patrimoniais que se encontrem afetos a estabelecimento estável de entidade não residente situado em território português.

- O campo 1 é assinalado quando, nas situações referidas nas alíneas a) a d) do ponto anterior, o local de destino dos elementos patrimoniais seja um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia. Nestes casos, se houver lugar ao preenchimento do campo 789 do quadro 07, o sujeito passivo pode optar por uma das modalidades de pagamento do imposto correspondente previstas no n.º 2 do artigo 83.º do CIRC, devendo, para o efeito, preencher o quadro 10-B (ver instruções deste quadro).
- O campo 2 é assinalado quando o local de destino dos elementos patrimoniais acima referidos não seja um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia.

04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO

1 TIPO DE DECLARAÇÃO

Neste quadro é sempre indicado se se trata de primeira declaração do período - campo 1 ou de declaração de substituição - campos 2, 3, 4, 5 ou 6.

Campo 1 – 1.ª Declaração do período

- Só pode existir uma primeira declaração para cada período de tributação, exceto no ano em que, nos termos do artigo 8.º do CIRC, seja adotado um período de tributação diferente do que vinha sendo seguido nos termos gerais. Neste caso, há uma primeira declaração relativa ao período que decorre entre o início do ano civil e o dia imediatamente anterior ao

9 / 44



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(Impresso em vigor a partir de 2015)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

do início do novo período de tributação. E há também uma primeira declaração referente ao novo período de tributação.

Declarações de substituição

- As declarações de substituição devem ser **integralmente** preenchidas, sendo possível apurar o diferencial de imposto a pagar e gerar a consequente referência de pagamento através da Internet, logo após a submissão.
- Todas as declarações modelo 22 de substituição que não reúnam os requisitos previstos no artigo 122.º do CIRC são marcadas como “declaração não liquidável”, isto é, não produzem efeitos, podendo o sujeito passivo reclamar da autoliquidação que pretende corrigir, nos termos e condições referidos no artigo 137.º do CIRC.
- Quando seja aplicável o regime de tributação dos grupos de sociedades (RETGS), a entrega de uma declaração de substituição (individual) nos termos do artigo 122.º do CIRC determina a apresentação, pela sociedade dominante, da declaração de substituição relativa ao grupo.

Campo 2 – Declaração de substituição – artigo 122.º, n.ºs 1 e 2 do CIRC

- Nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do CIRC, quando tenha sido liquidado imposto inferior ao devido ou declarado prejuízo fiscal superior ao efetivo, deve ser apresentada declaração de substituição, ainda que fora do prazo legalmente estabelecido.
- Porém, nos termos do n.º 2 desta mesma disposição legal, é estipulado o prazo de um ano para a apresentação de declarações modelo 22 de substituição para correção da autoliquidação da qual tenha resultado imposto superior ao devido ou prejuízo fiscal inferior ao efetivo.
- Este campo é também utilizado para as declarações de substituição submetidas dentro dos prazos legais de entrega, referidos no artigo 120.º do CIRC.

Campo 3 – Declaração de substituição – artigo 64.º, n.º 4 do CIRC

- Este campo é assinalado quando se trate de declaração de substituição apresentada nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CIRC, ou seja, quando o valor patrimonial tributário

10 / 44



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(Impresso em vigor a partir de 2015)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

definitivo do imóvel não estiver determinado até ao final do prazo estabelecido para a entrega da declaração do período a que respeita a transmissão.

Neste caso, a apresentação da declaração é efetuada durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele em que os valores patrimoniais tributários se tornaram definitivos.

- As declarações de substituição apresentadas por força desta disposição legal só produzem efeitos se a alteração efetuada pelo sujeito passivo, comparativamente à declaração anterior (certa e liquidada), consistir exclusivamente na correção prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 64.º do CIRC (campo 745 do quadro 07 - ajustamento positivo), **não devendo ser utilizadas para a introdução de quaisquer outras correções à autoliquidação.**
- Caso esta declaração seja submetida fora de prazo legal, deve ser assinalado o campo 5 e não este campo.

Campo 4 – Declaração de substituição – artigo 120.º, n.ºs 8 e 9 do CIRC

- O campo 4 deste quadro é assinalado quando se trate de declaração de substituição apresentada nos termos do n.º 8 ou 9 do artigo 120.º do CIRC. Neste caso, o prazo para a apresentação da declaração é de 60 dias a contar da data da verificação do facto que a determinou. Esta data deve ser indicada no campo 418 do quadro 11.
- Sobre este campo, ver as instruções do campo 417 do quadro 13.

Campo 5 – Declaração de substituição – artigo 64.º, n.º 4 do CIRC, submetida fora do prazo legal

- Se a declaração a apresentar nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CIRC for submetida fora do prazo referido nesta disposição legal, deve ser assinalado este campo.

Campo 6 – Declaração de substituição – artigo 122.º, n.º 3 do CIRC

- Com a publicação da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2009) foi aditado o n.º 3 ao artigo 122.º do CIRC.
- Esta disposição permite que o prazo de um ano referido no n.º 2 do artigo 122.º do CIRC seja, em caso de decisão administrativa ou sentença superveniente, contado a partir da data

11 / 44



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(Impresso em vigor a partir de 2015)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

em que o declarante tome conhecimento dessa mesma decisão ou sentença, sendo aquela indicada neste campo da declaração.

- Estão nestas condições, nomeadamente, as situações de concessão de benefício fiscal por ato ou contrato quando este seja concluído após o decurso do prazo normal de entrega de declaração de substituição do período em causa ou os casos de dedução de prejuízos dependente de autorização ministerial (vd. n.º 12 do artigo 52.º do CIRC), quando esta seja proferida fora do prazo referido.
- Assim, para efeitos do alargamento do prazo de entrega de declarações de substituição das quais resultem correções a favor do sujeito passivo, não são tidos em conta quaisquer factos supervenientes mas apenas aqueles que se consubstanciam numa decisão administrativa ou sentença judicial que não foi possível ao sujeito passivo conhecer no decurso do prazo geral previsto no n.º 2 do artigo 122.º do CIRC.
- Face à especificidade que envolve este tipo de declarações, as mesmas são alvo de análise por parte dos serviços da AT.
- Apenas produzem efeitos aquelas declarações que reúnam as condições referidas no n.º 3 do artigo 122.º do CIRC e com as consequências referidas no n.º 4 deste mesmo artigo, quando seja aplicável.

2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS

- Os campos relativos a declarações especiais são de preenchimento obrigatório somente nas situações aí previstas: declaração do grupo, declaração do período de liquidação, declaração do período de cessação, declaração com período especial de tributação ou declaração do período do início de tributação.

Campo 1 – Declaração do grupo

- Quando for aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a sociedade dominante deve enviar a declaração periódica de rendimentos relativa ao **lucro tributável do grupo** apurado nos termos do artigo 70.º do CIRC, devendo assinalar este campo.

12 / 44



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(Impresso em vigor a partir de 2015)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- Cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, deve também apresentar a sua declaração periódica de rendimentos onde seja determinado o imposto como se aquele regime não fosse aplicável. Nestas declarações individuais não é assinalado este campo.

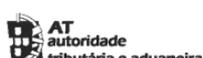
Campo 2 – Declaração do período de liquidação

- No período em que ocorre o encerramento da liquidação, desde que o período de liquidação não ultrapasse dois anos, podem ser entregues duas declarações de rendimentos, sendo a primeira, **obrigatória** e referente ao início do período até à data do encerramento da liquidação (declaração do período de cessação) e uma **facultativa** (declaração do período de liquidação), respeitante a todo o período de liquidação, isto é, desde a data da dissolução até à data da cessação, conforme previsto no artigo 79.º do CIRC.
- A declaração relativa ao período de liquidação tem por objetivo corrigir o lucro tributável declarado durante este período o qual tem natureza provisória.

Campo 3 – Declaração do período de cessação

- Ainda que ocorra dissolução da sociedade, sem prejuízo da observância do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 79.º do CIRC, a declaração a apresentar deve reportar-se a todo o período de tributação, não devendo ser assinalado nenhum dos campos deste quadro.
- Ocorrendo **cessação de atividade**, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do CIRC, deve ser assinalado este campo, indicando-se simultaneamente a respetiva data no campo 6. Neste caso, a declaração de rendimentos deve ser enviada até ao 30.º dia seguinte ao da data da cessação, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, nos termos do n.º 3 do artigo 120.º do mesmo Código.
- Ocorrendo a dissolução e liquidação no mesmo período, é apresentada apenas uma declaração (do período de cessação), sem prejuízo de a determinação do lucro tributável do período anterior à dissolução dever ser autonomizada da determinação do lucro tributável correspondente ao período de liquidação, juntando esta demonstração ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do CIRC.

13 / 44



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(Impresso em vigor a partir de 2015)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- A cessação de atividade para efeitos de IRC ocorre nas situações referidas no n.º 5 do artigo 8.º do CIRC. Em consequência, este campo **não pode ser assinalado** no caso de o sujeito passivo ter declarado a cessação de atividade apenas para efeitos de IVA.

Campos 4 e 5 – Declaração com período especial de tributação (antes da alteração e após a alteração)

- Estes campos são assinalados sempre que o período de tributação não coincida com o ano civil, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do CIRC.
- No ano em que seja adotado um novo período anual de tributação, há lugar ao envio de duas declarações, uma relativa ao período da tributação (inferior a um ano) que decorre entre 1 de janeiro e o último dia desse período e outra relativa ao novo período de tributação.
- O campo 4 – antes da alteração é assinalado no caso de períodos de tributação inferiores a doze meses.
- Na declaração correspondente ao período referido na alínea d) do n.º 4 do artigo 8.º do CIRC deve-se assinalar o campo 4 – antes da alteração e nas declarações dos períodos seguintes, de acordo com o período de tributação adotado, é assinalado sempre o campo 5 – após a alteração.
- Tratando-se de declaração relativa a sujeito passivo que tenha declarado início de atividade e tenha adotado, logo no momento do início de atividade, um período de tributação diferente do ano civil, **são assinalados em simultâneo** os campos 4 – antes da alteração e 7 – declaração do período do início de tributação, caso o período de tributação seja inferior a doze meses ou os campos 5 – após a alteração e 7 – declaração do período do início de tributação, caso o período de tributação tenha a duração de um ano completo.
- No caso de declaração relativa a sujeito passivo que tenha adotado um período de tributação diferente do ano civil e que pretenda enviar uma declaração relativa ao período de cessação, por ter cessado a atividade para efeitos de IRC, **são assinalados em simultâneo** o campo 4 – antes da alteração (por se tratar de um período inferior a doze meses), o campo 3 – declaração do período de cessação e o campo 6 – data da cessação.

14 / 44



Campo 7 – Declaração do período do início de tributação

- Este campo é assinalado quando se trate da primeira declaração apresentada pelo sujeito passivo após o início de atividade.
- A data do início do período de tributação indicada no campo 1 do quadro 1 tem que ser igual à data constante do cadastro.

Campo 8 – Data da transmissão/data da aquisição

- As entidades não residentes sem estabelecimento estável, quando estejam obrigadas à apresentação da declaração de rendimentos no prazo de 30 dias previsto nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 120.º do CIRC, devem indicar, neste campo, a data da transmissão onerosa do imóvel ou a data da aquisição do incremento patrimonial, devendo esta coincidir com a data do final do período de tributação indicada no quadro 01 – campo 1.

3 ANEXOS

- A declaração modelo 22 tem 5 anexos (A, B, C, D e E), sendo que os anexos B e E referem-se ao regime simplificado de tributação. Quanto a estes anexos devem ter-se em conta as seguintes especificidades:
- O anexo B aplica-se aos períodos de 2010 e anteriores e destina-se a ser preenchido pelos sujeitos passivos enquadrados no **regime simplificado de determinação do lucro tributável** previsto no ex-artigo 58.º do CIRC, o qual foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010).
- O anexo E aplica-se aos períodos de 2014 e seguintes e destina-se a ser preenchido pelos sujeitos passivos residentes que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola que verifiquem, cumulativamente, as condições exigidas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 86.º-A do CIRC e tenham optado pelo **regime simplificado de determinação da matéria coletável**, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

15 / 44



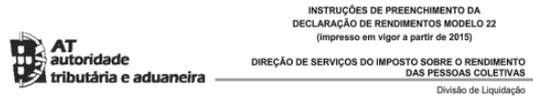
05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO TOC

- É obrigatória a indicação do número de identificação fiscal do representante legal.
- No entanto, a designação de representante é meramente **facultativa**, em relação às entidades que sejam consideradas, para efeitos fiscais, como residentes:
 - **noutro Estado membro da União Europeia** (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Holanda, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Romênia e Suécia); ou
 - **num Estado membro do Espaço Económico Europeu**, desde que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia (Islândia e Noruega).
- Os administradores de uma sociedade, sendo os respetivos representantes legais, devem, ainda que se tratem de pessoas não residentes em Portugal e que aqui não obtenham rendimentos, possuir número de identificação fiscal, por força do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 147/2013, de 28 de janeiro.
- Todos os sujeitos passivos são obrigados a enviar a declaração de rendimentos através da opção TOC, com exceção das entidades que não exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, quando não estejam obrigadas a possuir contabilidade regularmente organizada, e das entidades não residentes sem estabelecimento estável.

07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

- Este quadro, a preencher somente pelas entidades que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como pelas entidades não residentes com estabelecimento estável, destina-se ao apuramento do lucro tributável que corresponde ao resultado líquido do período, apurado na contabilidade (o qual é demonstrado na declaração anual de informação contabilística e fiscal – IES, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º do CIRC), eventualmente corrigido nos termos do CIRC e outras disposições legais aplicáveis.

16 / 44



- Este quadro não deve ser preenchido no caso de declaração do grupo nem no caso de tributação pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável.
- Mesmo que não existam correções para efeitos fiscais, deve ser sempre preenchido o campo 701.
- Se o resultado líquido do período for nulo, o campo 701 é preenchido com o valor zero.
- O valor indicado no campo 701 deste quadro tem que coincidir com o indicado nos campos respetivos dos anexos A, B ou C da IES, para as entidades obrigadas à sua apresentação.
- Os benefícios fiscais a que se refere o campo 774 deste quadro são todos os que operam por dedução ao rendimento, nomeadamente os relativos à criação de emprego, ao mecenato, sendo obrigatória a sua discriminação no quadro 04 do anexo D.
- Tratando-se de sujeitos passivos com mais de um regime de tributação de rendimentos, o apuramento do lucro tributável é feito globalmente, efetuando-se a respetiva discriminação por regimes de tributação no quadro 09, nos campos 301, 312 ou 323, no caso de prejuízo fiscal, ou nos campos 302, 313 ou 324, havendo lucro tributável.
- As linhas em branco podem ser utilizadas para evidenciar outras correções para além das expressamente previstas no impresso. Neste caso, o sujeito passivo deve juntar uma nota explicativa ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do CIRC.
- As instruções de preenchimento relativas a cada um dos campos deste quadro podem ser consultadas no respetivo manual, disponível no Portal das Finanças, em Apoio ao Contribuinte → Manuais.

08 REGIMES DE TAXA

- Este quadro deve ser preenchido exclusivamente por sujeitos passivos com rendimentos sujeitos a redução de taxa (campo 5 do quadro 03.4) ou quando existam rendimentos que, embora enquadrados no regime geral, estejam numa das situações referidas no quadro 08.2.

17 / 44



08.1 REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA

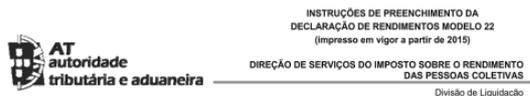
Campo 242 – Estabelecimentos de ensino particular (artigo 56.º do EBF)

- Os rendimentos dos estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo ficam sujeitos a tributação em IRC à taxa de **20 %**, salvo se beneficiarem de taxa inferior. **Este benefício foi revogado pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores.**

Campo 245 – Benefícios relativos à interioridade (artigo 43.º do EBF)

- As empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços nas áreas do interior, beneficiam de uma taxa reduzida em IRC, de **15%**, caso a atividade principal destas mesmas entidades se situe nas áreas beneficiárias. No caso de instalação de novas entidades, cuja atividade principal se situe nas áreas beneficiárias, a taxa é reduzida a **10%** durante os primeiros cinco períodos de atividade. **Estas reduções de taxa foram revogadas pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011 – 30/12) pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores.**
- Em termos transitórios, uma empresa constituída, nos últimos quatro períodos de tributação, numa das áreas beneficiárias, pode continuar a beneficiar da aplicação de uma taxa reduzida de 10% em sede de IRC até ao término dos cinco períodos de atividade expressamente mencionados na alínea b) do n.º 1 do mesmo normativo.
- Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de março, considera-se que a atividade principal está situada nas zonas beneficiárias quando os sujeitos passivos tenham a sua sede ou direção efetiva nessas áreas e nelas se concentre mais de 75% da respetiva massa salarial.
- As áreas beneficiárias foram aprovadas pela Portaria n.º 1117/2009, de 30 de setembro.
- Os sujeitos passivos que utilizarem estas taxas são obrigados a preencher o quadro 09 do anexo D.

18 / 44



Campo 248 – Estatuto Fiscal Cooperativo (artigo 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro)

- A taxa de IRC aplicável ao resultado tributável das cooperativas é de **20%**, com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos fins cooperativos, aos quais é aplicável a taxa geral prevista no n.º 1 do artigo 87.º do CIRC. **Esta redução de taxa foi revogada pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30/12), pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores.**
- Atualmente o regime fiscal das cooperativas consta do artigo 66.º-A do EBF.

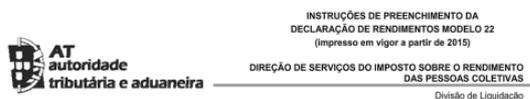
Campo 260 – Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (artigo 35.º do EBF)

- Os rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2003 e até 31 de dezembro de 2006, para o exercício de atividades industriais, comerciais, de transportes marítimos e de outros serviços não excluídos do regime especial aplicável a estas entidades, que observassem os respetivos condicionalismos previstos no n.º 1 do artigo 33.º do EBF, foram tributados em IRC, nos períodos de 2007 a 2011, à taxa de 3%. **Esta redução de taxa foi revogada pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30/12) pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores aplicáveis.**
- Os sujeitos passivos abrangidos por este benefício fiscal estão obrigados a preencher o quadro 06 do anexo D.

Campo 265 – Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (artigo 36.º do EBF)

- Os rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2007 e até 31 de dezembro de 2014, para o exercício de atividades industriais, comerciais, de transportes marítimos e de outros serviços não excluídos do regime especial aplicável a estas entidades, que observem os respetivos condicionalismos previstos no ex n.º 1 do artigo 33.º do EBF, são tributados em IRC, nos períodos de 2013 a 2020, à taxa de 5% (n.º 1 do art.º 36.º do EBF, com a redação dada pelo artigo 24.º da Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro).

19 / 44



- Este regime aplica-se, igualmente, a partir do período de tributação de 2012, inclusive, a todas as entidades licenciadas antes de 1 de janeiro de 2007 e que beneficiavam dos anteriores regimes previstos nos artigos 33.º e 35.º do EBF.
- Os sujeitos passivos abrangidos por este benefício fiscal estão obrigados a preencher o quadro 06 do anexo D.

08.2 REGIME GERAL

Campos 246 e 249 – Regiões Autónomas (Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro)

- Os rendimentos **imputáveis às Regiões Autónomas**, de acordo com os regimes previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, são considerados rendimentos do regime geral.
- Quando existam rendimentos imputáveis às Regiões Autónomas, os sujeitos passivos estão obrigados a enviar o **anexo C** da declaração modelo 22, **exceto se a matéria coletável do período for nula**.
- As taxas regionais são aplicáveis aos sujeitos passivos do IRC, que:
 - ✓ tenham sede, direção efetiva ou estabelecimento estável numa região autónoma;
 - ✓ tenham sede ou direção efetiva noutra circunscrição e possuam sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria na região;
 - ✓ tenham sede ou direção efetiva fora do território nacional e possuam estabelecimento estável numa região autónoma.
- As taxas regionais aplicáveis ao período de 2014 são as seguintes:
 - Região Autónoma dos Açores** (aplicação do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro).

20 / 44



Pequenas e médias empresas		Grandes empresas
Matéria coletável (em euros)	Taxas (%)	Taxas (%)
Até 15 000	13,6	18,4
Superior a 15 000	18,4	

Não podem aplicar estas taxas as empresas que exerçam atividades financeiras, bem como do tipo 'serviço intragrupo' (centros de coordenação, de tesouraria ou de distribuição) e as entidades enquadradas no regime especial de tributação de grupos de sociedades, as quais são tributadas à taxa geral em vigor para a circunscrição fiscal do continente.

- Região Autónoma da Madeira** (aplicação dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro)

Pequenas e médias empresas		Grandes empresas
Matéria coletável (em euros)	Taxas (%)	Taxas (%)
Até 15 000	17	23
Superior a 15 000	23	

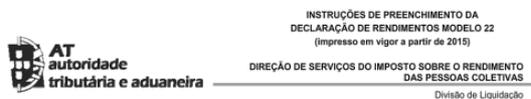
Campo 262 – Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável

- A taxa do IRC que incide sobre os rendimentos prediais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português é 25% nos termos do n.º 4 do art.º 87.º do CIRC.

Campo 263 – Mais-valias imobiliárias/incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (artigo 87.º, n.º 4)

- A taxa do IRC que incide sobre os ganhos resultantes da transmissão onerosa de bens ou direitos imobiliários e mobiliários, bem como a incidente sobre os incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português é **25%**.

21 / 44



Campo 264 – Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável

- Este campo é utilizado no caso de declarações relativas a rendimentos não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo.

Campo 266 - Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (artigo 87.º, n.º 4)

- A taxa do IRC que incide sobre os ganhos resultantes da transmissão onerosa de bens ou direitos mobiliários obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português é **25%**. Chama-se, no entanto, a atenção para a isenção prevista no art.º 27.º do EBF.

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL

- Este quadro é de preenchimento **obrigatório** para os campos relativos ao lucro tributável e prejuízo fiscal, mesmo nos casos em que o valor apurado não dê origem ao pagamento do imposto.
- Estes valores são preenchidos automaticamente pela aplicação nos casos de sujeitos passivos obrigados ao preenchimento do quadro 07 e quando lhes seja aplicável apenas um regime de tributação.
- Os campos correspondentes à coluna "Regime simplificado", só devem ser preenchidos para períodos anteriores a 2011, uma vez que se destinam ao apuramento da matéria coletável, quando o lucro tributável foi determinado pelo regime simplificado previsto no ex-artigo 58.º do CIRC, o qual foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento de Estado para 2010).
- Os valores da matéria coletável relativa aos campos 311, 322, 333 ou 409 (este último para períodos anteriores a 2011), consoante o caso, são sempre preenchidos.
- Os valores das deduções, a efetuar **pela ordem indicada**, devem ser inscritos somente até à concorrência do lucro tributável.

22 / 44

Regime especial de tributação de grupos de sociedades

- Quando se tratar de declaração do grupo, o lucro tributável/prejuízo fiscal é inscrito no campo 380.
- No campo 381 só deve ser mencionada a parte dos lucros distribuídos entre as sociedades do grupo que se encontre incluída nas bases tributáveis individuais. Este campo **só pode ser utilizado para períodos de tributação anteriores a 2011**, dado que o n.º 2 do artigo 70.º do Código do IRC foi revogado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2011).
- O campo 395 deve ser preenchido pela sociedade dominante que tenha optado, para efeitos de determinação do lucro tributável do grupo, pela aplicação do n.º 5 do artigo 67.º do CIRC aos gastos de financiamento líquidos do grupo, quando estes excedam os limites previstos no referido artigo. Esta opção é comunicada à AT através do envio de declaração de alterações até ao fim do terceiro mês do período de tributação em que se pretende iniciar a respetiva aplicação.
- O montante a inscrever no campo 382 corresponde à soma algébrica dos campos 380, 381 e 395.
- O campo 396 é utilizado nas situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do CIRC, ou seja, os prejuízos verificados em períodos anteriores ao do início de aplicação do regime só podem ser deduzidos ao lucro tributável do grupo até ao limite do lucro tributável da sociedade a que respeitam. Nestas situações deve ser indicado neste campo o(s) NIF da(s) entidade(s) e o montante dos prejuízos **utilizado no período a que respeita a declaração**.
- O campo 398 aplica-se sempre que a sociedade dominante de um grupo de sociedades adquira o domínio da sociedade dominante de um outro grupo de sociedades, devendo nele inscrever-se as quotas-partes dos prejuízos do grupo imputáveis às sociedades, nos termos dos números 4 ou 5 do artigo 71.º do CIRC, as quais são dedutíveis como prejuízos fiscais individuais, nos termos do número 1 da mesma disposição.
- A matéria coletável apurada no campo 346, obtém-se pela dedução ao resultado fiscal do grupo inscrito no campo 382 dos montantes constantes dos campos 309 e 310.
- Todas as deduções relativas ao regime especial de tributação de grupos de sociedades são efetuadas na coluna do regime geral.

23 / 44

Dedução de prejuízos

- Os prejuízos fiscais dedutíveis devem corresponder aos prejuízos fiscais verificados em cada um dos períodos, líquidos do montante eventualmente já deduzido, nos termos do artigo 52.º do CIRC.
- Havendo prejuízos de vários períodos a reportar, a dedução faz-se começando pelos prejuízos verificados há mais tempo, conforme previsto no n.º 15 do referido artigo, transferindo-se para os períodos imediatos, **por ordem cronológica de ocorrência**, os prejuízos que não for possível deduzir por insuficiência do lucro tributável, dentro do limite dos 12 períodos seguintes à da ocorrência do prejuízo. Assim, **não é possível escolher o período de dedução dos prejuízos**, devendo essa dedução operar-se, dentro do período respetivo, o mais rápido possível. O período de reporte de 12 anos aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 2014-01-01.
- De notar que relativamente **aos prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2010 e 2011**, o período de reporte é de **quatro** anos e nos períodos de tributação de 2012 e 2013, o período de reporte é de cinco anos.
- A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação, a inscrever no campo 309, não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável (75% para as deduções aos lucros tributáveis relativos aos períodos de tributação de 2012 e 2013) e aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores. A parte não deduzida pode sê-lo, nas mesmas condições, até ao final do período de dedução (n.º 2 do artigo 52.º do CIRC).
- Quando o contribuinte beneficiar de isenção parcial e ou de redução de IRC, os prejuízos fiscais sofridos nas respetivas explorações ou atividades não podem ser deduzidos, em cada período de tributação, dos lucros tributáveis das restantes, conforme n.º 5 do artigo 52.º do CIRC. Porém, terminada a aplicação do regime de isenção parcial ou de redução de taxa considera-se que o remanescente de um prejuízo sofrido numa atividade isenta ou com redução de taxa, que não foi possível reportar aos lucros tributáveis sujeitos a idêntico regime de tributação, pode vir a ser reportado, desde que observados os limites temporais gerais que permitem o reporte, nos lucros tributáveis da mesma empresa respeitantes ao conjunto das suas atividades.
- Nos termos do n.º 1 do artigo 75.º do CIRC, os prejuízos fiscais das sociedades fundidas podem ser deduzidos dos lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade

24 / 44

incorporante, nos termos e condições estabelecidos no artigo 52.º e até ao fim do prazo referido no n.º 1 do mesmo artigo, contado do período de tributação a que os mesmos se reportam. Podem também ser deduzidos os prejuízos fiscais transmitidos no âmbito das operações referidas no n.º 3 do mesmo artigo.

A dedução deve observar a limitação prevista no n.º 4 do artigo 75.º do CIRC.

- Caso a fusão ou as operações referidas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º do CIRC, na redação anterior à dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, tenham ocorrido em data anterior a 01 de janeiro de 2014, a dedução só é possível depois de autorizada a sua transmissão.
 - Do mesmo modo, quando se verifique a cessação da atividade de um sujeito passivo em virtude da transferência da sede ou direção efetiva para fora do território português, mas aqui seja mantido um estabelecimento estável, este pode aproveitar dos prejuízos anteriores àquela cessação, na proporção do valor de mercado dos elementos patrimoniais afetos ao estabelecimento estável nos termos do n.º 1) da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do CIRC. Neste caso deve ser indicado no campo 384, 387, 390 ou 393, conforme o regime aplicável, apenas o valor a utilizar no período a que respeita a declaração.
 - Caso a cessação da atividade tenha ocorrido em data anterior a 1 de janeiro de 2014, nos termos do n.º 1) da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do CIRC, na redação anterior à dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, a dedução só é possível depois de autorizada a sua transmissão, por parte do Diretor-Geral da AT.
 - Nas situações referidas, ou seja, quando se verifique a existência de prejuízos fiscais transmitidos, deve ser indicado, no **campo 397**, o montante total dos prejuízos **utilizado no período a que respeita a declaração**.
 - Esta informação deve ser autonomizada, consoante a situação, indicando-se no campo 397-A ou/é 397-B o valor que lhe corresponda. Deve(m) também ser indicado(s) o(s) NIF(s) da(s) entidade(s) envolvida(s).
 - Nos termos do n.º 8 do artigo 52.º do CIRC, os prejuízos fiscais não são dedutíveis quando se verificar, à data do termo do período de tributação em que é efetuada a dedução, que, em relação àquela a que respeitam os prejuízos, se verificou a alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto.
- Esta limitação também se aplica, relativamente às situações ocorridas antes de 1 de janeiro de 2014, quando, nos termos do n.º 8 do artigo 52.º do CIRC, na redação anterior à dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, tenha sido modificado o objeto social da entidade a

25 / 44

que respeita ou alterada, de forma substancial, a natureza da atividade anteriormente exercida.

- O Ministro das Finanças pode autorizar, em casos especiais de reconhecido interesse económico e mediante requerimento a apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira que não seja aplicável a limitação aí prevista, conforme referido no n.º 12 do artigo 52.º do CIRC (vd., todavia os n.ºs 9 e 10 desta disposição).
- Caso ocorra a situação prevista no n.º 8 do artigo 52.º do CIRC e não seja feito o pedido referido no n.º 12 do mesmo artigo ou não tenha sido autorizada a dedução dos prejuízos, são indicados nos campos 385, 388, 391 e 394, conforme o regime de tributação do sujeito passivo, os prejuízos fiscais não dedutíveis.

Coletividades Desportivas

- No campo 399, podem ser deduzidas as importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios, até 50% da matéria coletável inscrita no campo 311 e transportada do campo D243 do quadro 07 do anexo D da IES (art.º 54.º, n.º 2 do EBF).
- O valor a inscrever neste campo corresponde ao valor da dedução do período apurada no campo 1113 do quadro 11 do anexo D à declaração modelo 22.

Regime simplificado de determinação da matéria coletável

- O campo 346 é de preenchimento automático exceto no caso de aplicação do regime simplificado de determinação da matéria coletável. Neste último caso, deve ser inscrito o valor da matéria coletável apurada no campo 42 do anexo E à declaração modelo 22.

10 CÁLCULO DO IMPOSTO

- Este quadro destina-se ao cálculo do imposto.
- No **regime de transparência fiscal** e por força do disposto no artigo 12.º do CIRC, não há lugar ao preenchimento deste quadro, com exceção do campo 365 relativo às tributações autónomas.

26 / 44

- Quando for aplicável o RETGS e por força do disposto no n.º 6 do artigo 120.º do CIRC:
 - A sociedade dominante, na declaração relativa ao lucro tributável do grupo, deve apurar neste quadro o imposto a pagar ou a recuperar relativo ao grupo;
 - Por sua vez, cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, deve, também, na sua declaração individual, proceder ao preenchimento deste quadro, determinando o imposto como se o regime não lhe fosse aplicável.

Campos 347-A e 347-B – Imposto à taxa normal (taxas gerais)

- O campo 347-A só pode ser preenchido pelos sujeitos passivos que assinalaram o campo 1 do quadro 3-A da declaração, ou seja, pelos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial **que sejam qualificados como pequena ou média empresa (PME)**, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro - ver instruções ao quadro 3-A da declaração.

Nestes casos, e para os períodos de tributação iniciados em ou após 2014-01-01, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável é de 17 % (campo 347-A), aplicando-se a taxa de 23% à matéria coletável excedente (campo 347-B).
- A aplicação da taxa de 17% prevista no ponto anterior está sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de *minimis*, pelo que os sujeitos passivos que beneficiem deste escalão de taxa **devem preencher o quadro 09 do anexo D**.
- Os sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial e que **não sejam qualificados como PME** devem, para os períodos de tributação iniciados em ou após 2014-01-01, efetuar o cálculo do imposto **apenas** no campo 347-B, aplicando a taxa de 23% a toda a matéria coletável.
- Para os rendimentos obtidos em períodos de tributação compreendidos entre os períodos de tributação de 2009 e 2011, inclusive, são aplicáveis as seguintes taxas:
 - 12,5% para a parte da matéria coletável até € 12.500,00, inclusive (campo 347-A);
 - 25% para a parte da matéria coletável superior a € 12.500,00 (campo 347-B).

Assim, o campo 347-A só deve ser preenchido para os períodos de tributação aqui referidos.
- Para os períodos de tributação de 2012 e 2013, o cálculo do imposto é efetuado **apenas** no campo 347-B, utilizando a taxa de 25%.

27 / 44

Campos 348 e 349 – Imposto a outras taxas (taxas especiais e taxas reduzidas)

- Os campos 348 e 349 destinam-se à aplicação das taxas especiais previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 87.º do CIRC e das taxas reduzidas referidas no quadro 08.1, bem como da taxa especial prevista no ex-n.º 3 desta disposição (antigo regime simplificado, para períodos anteriores a 2011).
- A taxa do IRC para as entidades que não exercem a título principal atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, aplicável ao período de tributação de 2011 e seguintes, é de 21,5%.
- Note-se que sempre que sejam aplicadas taxas reduzidas, que não as previstas no CIRC, deve ser assinalado o campo respetivo no quadro 08.1 - regimes de redução de taxa.

Campo 350 – Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores

- Este campo é preenchido sempre que existam **rendimentos imputáveis à Região Autónoma dos Açores**, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro e como tal suscetíveis de beneficiarem da taxa regional aí prevista, sendo o cálculo da coleta efetuado no anexo C.
- As taxas regionais do IRC estão indicadas nas instruções do quadro 08.2.

Campo 370 - Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira

- O campo 370 é utilizado sempre que existam **rendimentos imputáveis à Região Autónoma da Madeira**, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, sendo o cálculo da coleta igualmente efetuado no anexo C.
- As taxas regionais do IRC estão indicadas nas instruções do quadro 08.2.

Campo 373 - Derrama estadual

- A derrama estadual prevista no artigo 87.º-A do CIRC incide sobre a parte do lucro tributável superior a € 1.500.000,00, sujeito e não isento de IRC, apurado por sujeitos

28 / 44

passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português, sendo determinada pela aplicação das seguintes taxas:

- Período de tributação de 2014:

Lucro Tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais 1.500.000 até 7.500.000	3
De mais 7.500.000 até 35.000.000	5
Superior a 35.000.000	7

- Período de tributação de 2013:

Lucro Tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais 1.500.000 até 7.500.000	3
Superior a 7.500.000	5

- Período de tributação de 2012:

Lucro Tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais 1.500.000 até 10.000.000	3
Superior a 10.000.000	5

- Períodos de tributação de 2011 e 2010:

Lucro Tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
Superior a 2.000.000	2,5

- Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a(s) taxa(s) incidê(m) sobre o lucro tributável apurado na declaração periódica individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo a da sociedade dominante.

29 / 44

- A sociedade dominante inscreve na declaração do grupo, neste campo, o somatório das derramas estaduais individualmente calculadas, incumbindo-lhe o respetivo pagamento, nos termos previstos no artigo 115.º do Código do IRC.

Campos 353 – Dupla tributação jurídica internacional, 375 – Dupla tributação económica internacional, 355 - Benefícios fiscais e 356 - Pagamento especial por conta

- As deduções a inscrever nestes campos são as referidas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 90.º do CIRC e devem ser efetuadas **pela ordem indicada** no referido normativo legal.
- Como, por força do n.º 9 do referido preceito, o total do IRC liquidado (campo 358) tem de ser positivo ou nulo, o total das deduções inscrito no campo 357 não pode ser superior ao montante constante do campo 378 - coleta total. Assim, só pode ser inscrito (pela ordem indicada) nos campos 353, 375, 355 e 356, o montante das deduções **até ao valor da coleta total, a qual é composta pelo somatório do IRC propriamente dito e da derrama estadual**.
- O valor a inscrever no campo 353 deve corresponder ao "Total geral" apurado na coluna 7 do quadro 14 da declaração (valor da dedução efetuada no período relativa a países com Convenção e sem Convenção), com o limite do montante inscrito no campo 378.
- O valor a inscrever no campo 375 refere-se à dedução por dupla tributação económica internacional, aplicável, por opção do sujeito passivo, quando na matéria coletável deste tenham sido incluídos lucros e reservas, distribuídos por entidade residente fora do território português, que preencham os requisitos previstos no artigo 91.º-A do CIRC e aos quais não seja aplicável o disposto no artigo 51.º.
- As deduções relativas a benefícios fiscais que operam por dedução à coleta (campo 355) devem ser discriminadas no quadro 07 do anexo D.

Campo 371 – Resultado da liquidação

- Este campo destina-se à inscrição do montante correspondente à diferença positiva apurada nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 92.º do CIRC.

30 / 44



Campo 359 – Retenções na fonte

- Este campo é preenchido automaticamente pelo sistema em função dos valores constantes das declarações modelo 10. O sujeito passivo pode proceder à alteração do valor exibido nos casos em que considere que o mesmo não está correto.

Campo 360 – Pagamentos por conta

- O montante dos **pagamentos por conta** indicado neste campo é preenchido automaticamente pelo sistema.
- Tratando-se de **declaração de substituição**, todo o quadro 10 deve ser preenchido como se se tratasse de uma primeira declaração, **não devendo ser inscrito** no campo 360 o valor do IRC pago relativamente à autoliquidação anteriormente efetuada.
- As empresas abrangidas pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS) devem, nas respetivas declarações individuais, inscrever os valores dos pagamentos por conta que seriam devidos caso fossem tributadas individualmente, ou seja, caso não estivessem no âmbito daquele regime.
- A limitação dos pagamentos por conta é apenas possível relativamente à terceira entrega por conta.

Campo 374 – Pagamentos adicionais por conta

- O montante dos **pagamentos adicionais por conta da derrama estadual**, a que se refere o artigo 105.º-A do CIRC, indicado neste campo, é preenchido automaticamente pelo sistema.

Campo 363 – IRC de períodos anteriores

- Este campo destina-se, nomeadamente, à indicação do IRC que deixou de ser liquidado nos termos do n.º 5 do artigo 23.º-A do CIRC.

31 / 44



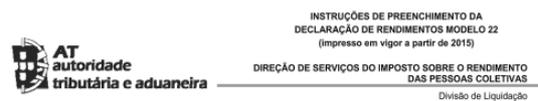
Campo 372 – Reposição de benefícios fiscais

- Este campo destina-se à reposição de benefícios fiscais ainda que os mesmos possam respeitar a períodos anteriores.
- É também utilizado quando são excedidos os limites, como por exemplo no caso dos incentivos fiscais sujeitos à regra de *minimis* (campo 906 do quadro 09 do anexo D).
- É ainda utilizado quando seja incumprido o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do novo Código Fiscal do Investimento aprovado por este último decreto-lei.
- O valor constante deste campo nunca pode ser inferior ao somatório dos montantes apurados no campo 906 do quadro 09 e no campo 1016 do quadro 10, ambos do anexo D.

Campo 364 – Derrama municipal

- Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a derrama municipal incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (**com o limite máximo de 1,5%**) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, um atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território.
- Assim, as entidades residentes que não exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e as entidades não residentes sem estabelecimento estável, **não devem inscrever qualquer valor** neste campo.
- De acordo com o previsto no n.º 4 do mesmo artigo, os municípios podem deliberar o lançamento de uma **taxa reduzida** de derrama para os sujeitos passivos cujo volume de negócios **no ano anterior** não ultrapasse os € 150.000,00. Neste caso, coexistirão duas taxas no respetivo município: a taxa normal, aplicável à generalidade dos sujeitos passivos e uma reduzida, aplicável apenas àquele universo.
- Sempre que o sujeito passivo tenha estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e a matéria coletável seja superior a € 50.000,00, a derrama é apurada no anexo A desta declaração (n.º 2 do 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

32 / 44



- No caso de **declarações do grupo**, no regime especial de tributação dos grupos de sociedades, o cálculo da derrama é efetuado de acordo com o regime previsto no n.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- Assim, quando seja aplicado este regime de tributação, a derrama é **calculada e indicada individualmente** por cada uma das sociedades na sua declaração, sendo preenchido, também individualmente, o anexo A, se for caso disso. O **somatório das derramas** assim calculadas é indicado no **campo 364 do quadro 10 da correspondente declaração do grupo**, competindo o respetivo pagamento à sociedade dominante.

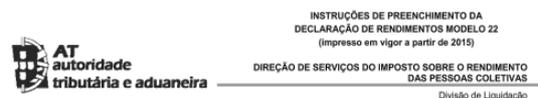
Campo 379 – Dupla tributação jurídica internacional – Países com CDT

- Quando o sujeito passivo tenha **obtido rendimentos em país com o qual tenha sido celebrada Convenção para evitar a dupla tributação (CDT)** e que sejam tributados nos dois Estados, a dedução do crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional pode ser efetuada até à concorrência do **somatório** da coleta total (campo 378) e da derrama municipal (campo 364).
- Este campo só deve ser preenchido quando o crédito de imposto relativo à dupla tributação jurídica internacional não pôde ser integralmente deduzido no campo 353, por ser superior à coleta total (campo 378).
- O **valor excedente, se respeitar a países com CDT**, pode ser deduzido neste campo até à concorrência do valor da derrama municipal inscrito no campo 364.

Campo 365 – Tributações autónomas

- O campo 365 destina-se, nomeadamente, à aplicação das taxas de tributação autónoma referidas no artigo 88.º do CIRC e na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do EBF.
- Existindo despesas não documentadas e pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado, para além da tributação autónoma, devem as mesmas ser acrescidas nos campos 716 e 746, respetivamente, do quadro 07. Quando tais despesas/pagamentos sejam efetuados por sujeitos passivos total ou parcialmente isentos, ou que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, e ainda por sujeitos passivos que auferam rendimentos do exercício de atividades

33 / 44



sujeitas a imposto especial do jogo, são aplicadas as taxas agravadas referidas nos n.ºs 2 e 8 do artigo 88.º do CIRC.

- A não tributação em IRC das entidades abrangidas pelo regime de transparência fiscal, nos termos do artigo 6.º do CIRC não as desobriga da apresentação da declaração periódica de rendimentos. Existindo despesas e encargos sujeitos a tributação autónoma nos termos do artigo 88.º, devem as mesmas ser quantificadas no campo 365, competindo o correspondente pagamento à entidade sujeita ao regime de transparência fiscal.
- Caso seja aplicável o **RETGS** e para efeitos da aplicação do n.º 14 do artigo 88.º do CIRC, o que releva é o **resultado fiscal do grupo**. Assim, havendo prejuízo fiscal do grupo, o montante das tributações autónomas que a sociedade dominante inscreve neste campo já deve ser calculado utilizando as taxas elevadas, sendo desconsiderado o aumento das taxas que cada uma das sociedades do grupo aplicou por ter apurado prejuízo fiscal. Por sua vez, cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, determina o montante das respetivas tributações autónomas utilizando, sendo caso disso, as taxas elevadas, e inscreve-o neste campo, na sua declaração individual.

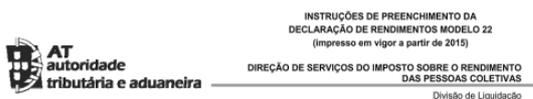
Campo 366 – Juros compensatórios

- O campo 366 destina-se à inscrição de juros compensatórios, designadamente, os referidos no n.º 5 do artigo 23.º-A, do CIRC. Caso seja preenchido é solicitada informação adicional relevante, para efeitos de cobrança, nos campos 366-A e 366-B do quadro 10-A.

Campo 367 – Total a pagar

- Existindo total a pagar, apurado no campo 367, o **pagamento da autoliquidação** pode ser efetuado utilizando a respetiva referência gerada pela aplicação ou através de uma guia P1, no prazo estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º, ou no n.º 1 do artigo 108.º, ambos do CIRC, consoante o caso.
- Sempre que o pagamento seja efetuado fora do prazo legal, há lugar a juros de mora, conforme dispõe o artigo 109.º do CIRC.

34 / 44



10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)

Este quadro deve ser preenchido quando ocorra a transferência ou afetação de elementos patrimoniais para outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia, em consequência:

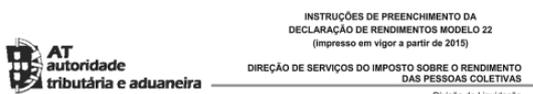
- Da **cessação de atividade por transferência de residência** da sociedade;
- Da **afetação de elementos patrimoniais de uma entidade residente a um seu estabelecimento estável** relativamente ao qual tenha sido exercida a opção prevista no n.º 1 do artigo 54.º-A do CIRC;
- Da **cessação de atividade de estabelecimento estável** de entidade não residente;
- Da **transferência**, por qualquer título material ou jurídico dos **elementos patrimoniais que se encontrem afetos a estabelecimento estável** de entidade não residente.

Deve ser assinalada qual a modalidade de pagamento escolhida relativa ao imposto correspondente ao saldo positivo resultante das diferenças, à data da cessação, da transferência ou da afetação, entre os valores de mercado a essa data e os valores fiscalmente relevantes dos referidos elementos patrimoniais, ainda que não expressos na contabilidade (campo 789 do quadro 07).

As modalidades de pagamento permitidas são as seguintes:

- Imediato – pela totalidade do imposto apurado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC; ou
- Diferido – no ano seguinte àquele em que se verifique, em relação a cada um dos elementos patrimoniais considerados, a sua extinção, transmissão, desafetação da atividade da entidade ou transferência, por qualquer título, material ou jurídico, para um território ou país que não seja um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia, pela parte do imposto que corresponda

35 / 44



ao resultado fiscal relativo a cada elemento individualmente identificado, nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 83.º do CIRC; ou

- Fracionado – em frações anuais de igual montante, correspondentes a um quinto do montante do imposto apurado, nos termos da alínea c) n.º 2 do artigo 83.º do CIRC.

A opção pelo **pagamento imediato** determina que o valor a pagar ou a recuperar da declaração de rendimentos corresponde ao valor apurado no campo 367 ou no campo 368.

A opção pelo **pagamento diferido** ou pelo **pagamento fracionado**, a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC, implicam o vencimento de juros até à data do pagamento efetivo, bem como a obrigatoriedade de entrega da declaração modelo oficial (modelo 29), podendo, em caso de fundado receio de frustração da cobrança do crédito tributário, haver lugar à prestação de garantia bancária que corresponda ao montante do imposto acrescido de 25%.

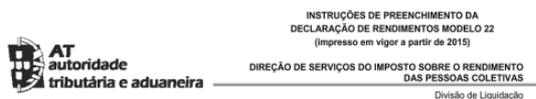
Campos 377-A e 377-B

Estes campos só são preenchidos no caso de a opção **não** ter sido a do pagamento imediato, devendo neles inscrever-se os valores do IRC (incluindo a derrama estadual) e da derrama municipal correspondentes ao valor inscrito no campo 789 do quadro 07 da declaração, ou seja, os valores cujo pagamento é diferido ou fracionado.

Para determinar os valores a inscrever nestes campos (campos 377-A e 377-B), deve o sujeito passivo proceder ao apuramento do imposto (quadro 10) com e sem o acréscimo de valores no campo 789 do quadro 07 e:

- O montante a inscrever no campo 377-A será o correspondente à diferença entre o imposto a pagar ou a recuperar que apurou, respetivamente, nos campos 361 ou 362 e o imposto que apuraria nos mesmos campos caso não procedesse ao acréscimo antes referido;
- O montante a inscrever no campo 377-B será o correspondente à diferença entre o valor constante do campo 364, líquido do montante inscrito no campo 379, e o deste valor líquido que seria apurado caso não procedesse ao referido acréscimo.

36 / 44



O montante inscrito no campo 377-A deve corresponder ao total da coluna 3 do subquadro 03 do quadro 6 da declaração modelo 29 ou ao total da coluna 2 do subquadro 01 do quadro 7 da mesma declaração.

O montante inscrito no campo 377-B deve corresponder ao total da coluna 4 do subquadro 03 do quadro 6 da declaração modelo 29 ou ao total da coluna 3 do subquadro 01 do quadro 7 da referida declaração.

A **declaração modelo 29** deve ser apresentada no prazo fixado no n.º 3 do artigo 120.º do CIRC, ou no prazo fixado no n.º 1 ou 2 do mesmo artigo para os casos a que se referem o n.º 11 do artigo 54.º - A e a alínea b) do n.º 1 do artigo 84.º do CIRC.

Campo 430 – Total a pagar

Existindo total a pagar, apurado neste campo, o pagamento da autoliquidação pode ser efetuado utilizando a respetiva referência gerada pela aplicação ou através de uma guia P1, no prazo estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º, ou no n.º 1 do artigo 108.º, ambos do CIRC, consoante o caso.

11 OUTRAS INFORMAÇÕES

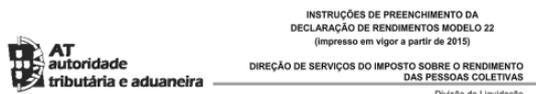
Campo 416 – Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no artigo 139.º do CIRC

- Este campo é preenchido sempre que o sujeito passivo tenha efetuado o pedido de demonstração a que se refere o artigo 139.º do CIRC (prova do preço efetivo na transmissão de imóveis). Neste caso, o valor inscrito neste campo não deve ser acrescido no campo 745 do quadro 07.

Campo 418 – Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (artigo 88.º, n.º 11)

- Indicar a data da verificação do facto que determinou a obrigatoriedade de entrega da declaração.

37 / 44



Campo 423 – Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (artigo 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de setembro)

- Nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de setembro, consideram-se microentidades as empresas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:
 - Total do balanço: € 500.000,00;
 - Volume de negócios líquido: € 500.000,00;
 - Número médio de empregados durante o exercício: 5.
- As microentidades podem optar pela aplicação nas normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, que aprovou o novo sistema de normalização contabilística (SNC). Neste caso, devem assinalar este campo.
- No caso de a microentidade ter optado por estas normas contabilísticas (NCRF ou NCRF-PE), não pode ficar enquadrada no regime simplificado de determinação da matéria coletável.

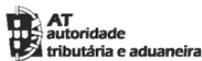
12 RETENÇÕES NA FONTE

- Os valores deste quadro são preenchidos automaticamente em função dos elementos constantes da declaração modelo 10.
- Sempre que tenham sido indicados valores no campo 359 do quadro 10 (retenções na fonte) diferentes dos pré-preenchidos, é necessário proceder à identificação das entidades retentoras através do respetivo NIF, indicando igualmente o valor retido.

13 TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS

- Nos campos 414, 415, 417, 420, 421, 422, 424 e 425 a 428, devem ser indicados os valores que serviram de base ao cálculo das tributações autónomas referidas nos n.ºs 7, 9, 11, 3, 4 e 13 do artigo 88.º do CIRC, conforme os casos. Relativamente a sujeitos passivos

38 / 44



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(Impresso em vigor a partir de 2015)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

que tenham optado pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável, devem ser apenas indicados os valores respeitantes às tributações autónomas referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 88.º

- As taxas de tributação autónoma são elevadas em 10 pontos percentuais quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período de tributação a que respeita quaisquer dos factos tributários referidos no artigo 88.º. Este agravamento não se aplica aos sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável, nem aos encargos previstos na parte final do n.º 9 desta disposição, os quais devem ser inscritos no campo 425.
- Quando seja aplicável o regime especial de tributação do grupo de sociedades previsto no artigo 69.º do CIRC, a responsabilidade pelo pagamento cabe à sociedade dominante nos termos do artigo 115.º do CIRC. O agravamento afere-se tendo em consideração o resultado do grupo. Assim, caso seja apurado um resultado fiscal do grupo negativo, as taxas de tributação autónoma a que respeitam quaisquer dos factos tributários referidos no artigo 88.º são agravadas em 10 pontos percentuais.

Campo 420 – Encargos com viaturas (artigo 88.º, n.º 3, na redação anterior à da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro)

- São tributados autonomamente à taxa de 10 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos não isentos subjetivamente e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja igual ou inferior ao montante fixado nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC, motos ou motocicletas, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica (regime em vigor até 31 de dezembro de 2013).
- A Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho, fixou os montantes que devem ser aplicados nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC, para as viaturas adquiridas no período de 2010 e seguintes.
- No que respeita às viaturas adquiridas em períodos anteriores a 1 de janeiro de 2010, o montante a considerar, no âmbito do regime referido, é de € 29.927,87, tal como previsto na redação da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Código do IRC que vigorou até essa data.

39 / 44



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(Impresso em vigor a partir de 2015)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Campo 426 – Encargos com viaturas com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea a)]

- São tributados autonomamente à taxa de 10 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, motos ou motocicletas, com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00. Estão excluídos os encargos efetuados ou suportados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

Campo 427 – Encargos com viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea b)]

- São tributados autonomamente à taxa de 27,5 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, motos ou motocicletas, com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00. Estão excluídos os encargos efetuados ou suportados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

Campo 428 – Encargos com viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea c)]

- São tributados autonomamente à taxa de 35 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, motos ou motocicletas, com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00. Estão excluídos os encargos efetuados ou suportados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

40 / 44



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(Impresso em vigor a partir de 2015)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Campo 421 – Encargos com viaturas (artigo 88.º, n.º 4, revogado pelo artigo 13.º da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro)

- São tributados autonomamente à taxa de 20 % os encargos efetuados ou suportados pelos sujeitos passivos não isentos subjetivamente e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja superior ao montante fixado nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC (regime em vigor até 31 de dezembro de 2013).
- Ver igualmente as instruções de preenchimento do campo 420.

Campo 414 – Despesas de representação (artigo 88.º, n.º 7)

- São tributados autonomamente, à taxa de 10%, os encargos dedutíveis relativos a despesas de representação, considerando-se como tal, nomeadamente, as despesas suportadas com receções, refeições, viagens, passeios e espetáculos oferecidos no país ou no estrangeiro a clientes ou fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.

Campo 415 – Despesas com ajudas de custo e com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (artigo 88.º, n.º 7)

- São tributados autonomamente, à taxa de 5%, os encargos dedutíveis relativos a despesas com ajudas de custo e com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não faturados a clientes, escriturados a qualquer título, exceto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respetivo beneficiário.

Campo 425 – Encargos não dedutíveis nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º-A do CIRC suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período a que os mesmos respeitam (artigo 88.º, n.º 9, última parte)

41 / 44



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(Impresso em vigor a partir de 2015)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- São tributados autonomamente, à taxa de 5%, os encargos não dedutíveis nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º-A do CIRC suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período a que os mesmos respeitam. A tributação destes encargos não está sujeita ao agravamento previsto no n.º 14 do artigo 88.º.

Campo 417 – Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial (artigo 88.º, n.º 11)

- São tributados autonomamente, à taxa de 23 %, os lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial, abrangendo, neste caso, os rendimentos de capitais, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não tenham permanecido na titularidade do mesmo sujeito passivo, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período.

Campo 422 – Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [artigo 88.º, n.º 13, alínea a)]

- São tributados autonomamente, à taxa de 35 %, os gastos ou encargos relativos a indemnizações ou quaisquer compensações devidas não relacionadas com a concretização de objetivos de produtividade previamente definidos na relação contratual, quando se verifique a cessação de funções de gestor, administrador ou gerente, bem como os gastos relativos à parte que exceda o valor das remunerações que seriam auferidas pelo exercício daqueles cargos até ao final do contrato, quando se trate de rescisão de um contrato antes do termo, qualquer que seja a modalidade de pagamento, quer este seja efetuado diretamente pelo sujeito passivo quer haja transferência das responsabilidades inerentes para uma outra entidade.

Campo 424 – Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [artigo 88.º, n.º 13, alínea b)]

- São tributados autonomamente, à taxa de 35 %, os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes quando

42 / 44

estas representem uma parcela superior a 25 % da remuneração anual e possuam valor superior a € 27.500,00, salvo se o seu pagamento estiver subordinado ao diferimento de uma parte não inferior a 50 % por um período mínimo de três anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

- A coluna 8 deste quadro só pode ser preenchida para **períodos de tributação que se iniciem em ou após 2014-01-01**, dado que, para períodos de tributação anteriores não havia suporte legal para o respetivo reporte. Pelo mesmo motivo, a coluna 3 apenas pode ser preenchida para períodos de tributação que se iniciem em ou após 2015-01-01.
- Quando tenham sido incluídos na matéria coletável rendimentos obtidos no estrangeiro, deve ser inscrito neste quadro o crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional apurado nos termos do artigo 91.º do CIRC.
- No caso de existência de estabelecimentos estáveis no estrangeiro, o CIDTJI só é aplicável caso o sujeito passivo não tenha optado pela não concorrência dos lucros e dos prejuízos imputáveis para efeitos de determinação do lucro tributável, nos termos do artigo 54.º-A.
- Na coluna 1 – Código do País deve(m) ser selecionado(s) o(s) país(es) onde foram obtidos os rendimentos.
- Na coluna 2 deve ser selecionado o tipo de rendimentos obtidos no estrangeiro que dão direito a este crédito de imposto, ou seja, os lucros referentes a estabelecimento estável e/ou outros rendimentos, procedendo, de seguida, ao preenchimento das restantes colunas.
- A coluna 4 destina-se a inscrever o montante do imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro.
- Na coluna 5 inscreve-se a fração do IRC, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados, acrescidos da correção prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRC, líquidos dos gastos direta ou indiretamente suportados para a sua obtenção.
- Na coluna 6 deve ser inscrito o menor dos valores apurados nas colunas 4 e 5.
- Quando existir convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, a dedução a efetuar nos termos do n.º 1 do artigo 91.º não pode ultrapassar o imposto pago no estrangeiro nos termos previstos pela convenção.

43 / 44

- No preenchimento da coluna 7, deve ter-se em consideração o seguinte:
 - O montante correspondente ao crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (CIDTJI) pode ser deduzido não só à coleta do IRC propriamente dita mas também à derrama estadual (coleta total);
 - No entanto, existindo crédito de imposto relativo a rendimentos obtidos em países com os quais foi celebrada convenção para eliminar a dupla tributação (CDT), a respetiva dedução é efetuada à soma da coleta total e da derrama municipal.
 - A dedução do crédito de imposto que, por insuficiência de coleta não foi possível efetuar no período de tributação em que os rendimentos obtidos no estrangeiro foram incluídos na matéria coletável, pode ser efetuada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 91.º, **após a dedução correspondente ao período.**
- Assim, o total da coluna 7 do CIDTJI tem de corresponder à soma dos montantes deduzidos nos campos 353 e 379 do quadro 10 da declaração (ver instruções de preenchimento destes campos).
- A parte do CIDTJI que exceda a coleta total **só pode ser deduzida à derrama municipal** se disser respeito a rendimentos obtidos em **países com CDT.**
- Na coluna 8 (saldo que transita) é inscrita a parte do crédito de imposto que não foi possível deduzir à coleta total nem à derrama municipal.

44 / 44

DERRAMA		02 PERÍODO		
01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	1		1	
03 NÚMERO DE PÁGINAS				
Total de páginas 1		Número desta página 2		
DERRAMA (art.º 18.º, n.º 2 e 4 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)				
04 DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SALARIAL				
MUNICÍPIO (1)	CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (2)	MASSA SALARIAL (3)	TAXA DE DERRAMA (4)	PRODUTO (5) = [(3) x (4)]
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20	TOTAL DO QUADRO			
05 TOTAL GERAL		06 APURAMENTO DE DERRAMA		
MASSA SALARIAL	1	LUCRO TRIBUTÁVEL (campos 352, 313, 352 e 400 do quadro 09 da declaração)	1	
PRODUTO	2	TAXA MÉDIA	2	
TAXA MÉDIA (Produto : Massa salarial)	3	DERRAMA (lucro tributável x taxa média) (transportar para o campo 354 do quadro 10 da declaração)	3	

Instruções de preenchimento do anexo A da declaração modelo 22 (impresso em vigor a partir de 2015)

Este anexo é obrigatoriamente apresentado pelos sujeitos passivos que, cumulativamente, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro:

- Tenham matéria coletável no período superior a € 50.000,00 g
- Tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município.

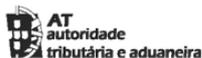
Neste caso, o apuramento da derrama municipal será feito nos quadros 04, 05 e 06 deste anexo.

Nos termos do n.º 1 deste dispositivo, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a derrama municipal incide sobre o **lucro tributável** sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português. A taxa pode variar até ao limite máximo de 1,5% do lucro tributável apurado no período.

Preenchimento do anexo A quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades:

- No âmbito do regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a determinação do lucro tributável do grupo é feita pela forma referida no artigo 70.º do Código do IRC, correspondendo à soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais, corrigido, sendo caso disso, do efeito da aplicação da opção prevista no n.º 5 do artigo 67.º.
- Para as sociedades que integram o perímetro do grupo abrangido pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades, a derrama municipal incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sendo **calculada e indicada individualmente** por cada uma das sociedades na sua declaração, sendo preenchido, também individualmente, o anexo A, nas condições acima referidas.

MOD. 01/01



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- O somatório das derramas municipais devidas por todas as entidades do grupo é indicado no campo 364 do quadro 10 da correspondente declaração do grupo, competindo o respetivo pagamento à sociedade dominante (sobre este assunto, ver o n.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro).

Quadro 04 - Distribuição da Massa Salarial

- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município. Em caso de dúvida, consultar o ofício-circulado que divulgou as taxas de derrama municipal do período para o qual pretende entregar a declaração.
- Na coluna 2 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes aos estabelecimentos que o sujeito passivo possui em cada um dos municípios indicados na coluna 1.
- Na coluna 3 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência. Os Serviços Centrais da AT procedem anualmente à divulgação destas taxas através de ofício-circulado. Pode também consultar as taxas no Portal das Finanças em *consultar* → *derrama IRC Municípios*. No preenchimento dos valores são utilizados 3 espaços, por exemplo, se a taxa for 1,5% deve digitar 150.
- De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 18.º da referida Lei, os municípios podem deliberar o lançamento de uma taxa reduzida de derrama municipal para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse € 150.000,00. Neste caso, coexistirão duas taxas no respetivo município: a taxa normal, aplicável à generalidade dos sujeitos passivos e uma reduzida, sendo esta aplicável apenas àquele universo.
- Nos casos em que o município tenha deliberado a isenção de derrama municipal para os sujeitos passivos referidos no ponto anterior, a taxa a indicar é zero.
- Na coluna 4, o valor do produto a inscrever resulta da multiplicação da massa salarial pela taxa de derrama municipal indicada na coluna 3 (note-se que esta última é uma percentagem e não um valor absoluto).
- Tratando-se de outro critério específico, previsto na lei, não é preenchido o campo da massa salarial.

2 / 3



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Quadro 05 - Total Geral

- Os valores a indicar nos campos 1 e 2 deste quadro correspondem aos totais evidenciados nas colunas 2 e 4 do quadro 04.
- A taxa média correspondente ao campo 3 é calculada automaticamente.

Quadro 06 - Apuramento da derrama municipal

- No campo 1 é inscrito o lucro tributável apurado no quadro 09 da declaração modelo 22 (soma dos valores indicados nos campos 302, 313, 382 e 400).
- A taxa média constante do campo 2, bem como a derrama municipal indicada no campo 3, são calculadas automaticamente.
- O valor obtido no campo 3 deve ser transportado para o campo 364 (derrama municipal) do quadro 10 da declaração modelo 22.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		REGIME SIMPLIFICADO (Revogado pelo art. 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril) Aplicável aos períodos de 2010 e anteriores		IRC	
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02 PERÍODO	MODELO 22 ANEXO B	
03		APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL			
	Proveitos	Coefic.	Lucro Tributável		
Vendas de mercadorias e produtos	1	x 0,20 =	6		
Prestações de Serviços	2	x 0,45 =	7		
Prestações de Serviços (Sociedade de Profissionais)	13	x 0,70 =	16		
Prestações de Serviços no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas	3	x 0,20 =	8		
Subsídios à exploração	4	x 0,20 =	9		
Restantes proveitos	5	x 0,45 =	10		
Ajustamento Positivo (Vendas)	14	x 0,20 =	17		
Ajustamento Positivo (Outros Proveitos)	15	x 0,45 =	18		
TOTAL	11		12		
<small>(A transportar para o campo 400 do Quadro 09 da Declaração Mod. 22)</small>					



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Instruções de preenchimento do anexo B da declaração modelo 22 (este anexo só pode ser utilizado para períodos de tributação até 2010, inclusive)

Este anexo é apresentado pelos sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, a que se refere o ex-artigo 58.º do CIRC.

Este regime foi suspenso pelo artigo 72.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2009) com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2009, não sendo admissíveis, a partir desta data, novas entradas no regime simplificado.

O regime simplificado foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010). No entanto, os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, cujo período de validade ainda esteja em curso no primeiro dia do período de tributação que se inicie em 2010, mantêm-se neste regime até ao final deste período.

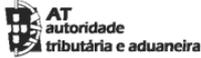
Assim, este anexo só deve ser utilizado para períodos de tributação até 2010, inclusive.

No âmbito do IRC, estão abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, os sujeitos passivos residentes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola;
- não estejam nem isentos nem sujeitos a algum regime especial de tributação;
- não estejam obrigados à revisão legal de contas;
- apresentem, no período anterior ao da aplicação do regime, um volume total de proveitos inferior a € 149.639,37;
- não tenham optado pela aplicação do regime geral de determinação do lucro tributável.

Considera-se, para efeitos do requisito mencionado em b), como regime especial de tributação o regime de tributação dos grupos de sociedades previsto nos artigos 69.º e 70.º do CIRC e o regime de transparência fiscal, a que se refere o artigo 6.º do mesmo Código.

MOD. 10 (01)



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Instruções de preenchimento do anexo C da declaração modelo 22
(impresso em vigor a partir de 2015)

A taxa do IRC aplicável ao regime simplificado é 20% no Continente e na Região Autónoma da Madeira é 14% na Região Autónoma dos Açores. No entanto, para os períodos de tributação de 2009 e 2010, os sujeitos passivos enquadrados neste regime podem também optar pela aplicação das taxas constantes do n.º 1 do artigo 87.º do CIRC. Para o efeito, é necessário assinalar o campo 10 do quadro 03.4 da declaração.

Quadro 03 – Apuramento do Lucro Tributável

- No campo 1 é indicado o valor das vendas de mercadorias e de produtos. Os serviços prestados no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas, são indicados no campo 3.
- As sociedades de profissionais, embora sujeitas ao regime de transparência fiscal, podem, nos termos do n.º 13 do artigo 58.º do CIRC, ficar abrangidas pelo regime simplificado. Neste caso, o coeficiente a utilizar para apuramento do lucro tributável será 0,70, sendo os proveitos indicados no campo 13.
- No campo 4 são indicados apenas os subsídios à exploração.
- No campo 5 são indicados os valores dos restantes proveitos, com exclusão da variação da produção e dos trabalhos para a própria empresa.
- Os campos 14 e 15 destinam-se à indicação do ajustamento positivo a que se refere o artigo 64.º do CIRC.
- Nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC, o lucro tributável não pode ser inferior ao valor anual da retribuição mensal mínima garantida. Em consequência, se o valor obtido no campo 12 for inferior ao referido, deve ser este o valor a considerar, exceto nas situações referidas no n.º 16 do mesmo artigo 58.º.
- O valor apurado no campo 12 é transportado para o campo 400 do quadro 09 da declaração modelo 22, não sendo preenchido o quadro 07 da declaração.

De acordo com o artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), constitui receita de cada região autónoma o imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC):

- Devido por pessoas coletivas ou equiparadas que tenham sede, direção efetiva ou estabelecimento estável numa única região;
- Devido por pessoas coletivas ou equiparadas que tenham sede ou direção efetiva em território português e possuam sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais de uma circunscrição.

Quando existam rendimentos imputáveis às regiões autónomas, os sujeitos passivos estão obrigados a enviar o anexo C da declaração modelo 22, **exceto se a matéria coletável do período for nula.**

Este anexo é **obrigatoriamente** apresentado:

- Por qualquer pessoa coletiva ou equiparada, com sede, estabelecimento estável ou direção efetiva em território português, que possua sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou qualquer forma de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais de uma circunscrição. Entende-se por circunscrição, o território do continente ou de uma região autónoma, consoante o caso;
- Por sujeitos passivos não residentes com estabelecimentos estáveis em mais de uma circunscrição;
- Por sujeitos passivos que tenham rendimentos imputáveis à Região Autónoma dos Açores, e/ou rendimentos imputáveis à Região Autónoma da Madeira.

Os rendimentos **imputáveis às regiões autónomas**, de acordo com os regimes previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com redação do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, são considerados rendimentos do **regime geral**.

2 / 2

MOD. 101 (01)

Av. Eng. Duarte Pacheco, 28 - 7.ª - Lisboa - 1099-013 Tel: (+351) 21 383 42 00 Fax: (+351) 21 383 45 92
Email: dsirc-dl@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: (+351) 707 206 707

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		REGIÕES AUTÓNOMAS		IRC	
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02 PERÍODO	MODELO 22 ANEXO C	
REGIÕES AUTÓNOMAS					
03 REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS					
Volume global de negócios não isento		1		-	
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)		2		-	
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)		3		-	
RÁCIO 1 = (campo 2 : campo 1)		4			
RÁCIO 2 = (campo 3 : campo 1)		5			
RÁCIO 3 = 1 - (rácio 1 + rácio 2)		22			
04 REGIME GERAL E REGIME SIMPLIFICADO COM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS					
MATERIA COLETÁVEL (campo 311 do quadro 09 da declaração ou campo 42 do anexo E)		6		-	
COLETA: Se PME - até € 15.000,00 x 17%		7-A		-	
COLETA: Se PME - superior a € 15.000,00 [(campo 6 - € 15.000,00) x 23%] ou se Grande empresa (campo 6 x 23%)		7-B		-	
COLETA DA RAM - Se PME - até € 15.000,00 (campo 4 x campo 7-A) - a transportar para o campo 370 da declaração		8-A		-	
COLETA DA RAM - Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 4 x campo 7-B) ou se Grande empresa (campo 4 x campo 7-B) - a transportar para o campo 370 da declaração		8-B		-	
COLETA DA RAA - Se PME - até € 15.000,00 (campo 5 x (montante até € 15.000,00 do campo 6) x 18,8%) - a transportar para o campo 350 da declaração		9-A		-	
COLETA DA RAA - Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 5 x (campo 6 - € 15.000,00) x 18,8%) ou se Grande Empresa (campo 5 x campo 6 x 18,8%) - a transportar para o campo 350 da declaração		9-B		-	
COLETA DO CONTINENTE: Se PME - até € 15.000,00 (campo 22 x campo 7-A) - a transportar para o campo 347-A da declaração		10-A		-	
COLETA DO CONTINENTE: Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 22 x campo 7-B) ou se Grande empresa (campo 22 x campo 7-B) - a transportar para o campo 347-B da declaração		10-B		-	
05 ANTIGO REGIME SIMPLIFICADO (ex-art.º 58.º do CIRC), REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA					
MATERIA COLETÁVEL (campos 311-399 ou campo 322 ou campo 409 do quadro 09 da declaração)		11		-	
COLETA (campo 11 x taxa)		12		21 %	
COLETA DA RAM (campo 4 x campo 12) - a transportar para o campo 370 da declaração		13		-	
COLETA DA RAA (campo 5 x campo 12 x 0,8) - a transportar para o campo 350 da declaração		14		-	
COLETA DO CONTINENTE (campo 22 x campo 12) - a transportar para o campo 348 da declaração		15		-	
06 REGIME GERAL SEM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS					
MATERIA COLETÁVEL (campo 311 do quadro 09 da declaração)		16		-	
COLETA: Se PME - até € 15.000,00 x 17%		17-A		-	
COLETA: Se PME - superior a € 15.000,00 [(campo 16 - € 15.000,00) x 23%] ou se Grande empresa (campo 16 x 23%)		17-B		-	
COLETA DA RAM: Se PME - até € 15.000,00 (campo 4 x campo 17-A) - a transportar para o campo 370 da declaração		18-A		-	
COLETA DA RAM: Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 4 x campo 17-B) ou se Grande empresa (campo 4 x campo 17-B) - a transportar para o campo 370 da declaração		18-B		-	
Coleta da RAA: Se PME - até € 15.000,00 (campo 5 x campo 17-A) - a transportar para o campo 350 da declaração		19-A		-	
Coleta da RAA - Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 5 x campo 17-B) ou se Grande empresa (campo 5 x campo 17-B) - a transportar para o campo 350 da declaração		19-B		-	
COLETA DO CONTINENTE: Se PME - até € 15.000,00 (campo 22 x campo 17-A) - a transportar para o campo 347-A da declaração		20-A		-	
COLETA DO CONTINENTE: Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 22 x campo 17-B) ou se Grande empresa (campo 22 x campo 17-B) - a transportar para o campo 347-B da declaração		20-B		-	



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Quadro 03 – Repartição do volume anual de negócios

As receitas de cada circunscrição são determinadas pela proporção entre o volume anual de negócios do período de tributação correspondente às instalações situadas em cada região autónoma e o volume anual total de negócios do período, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

- Os valores a indicar nos campos 1, 2 e 3, respeitam ao volume global de negócios do período. No cálculo não são considerados os rendimentos isentos;
- O volume global de negócios corresponde ao valor das transmissões de bens e prestações de serviços, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (n.º 3 do art.º 26.º da referida Lei Orgânica);
- Tratando-se de bancos, empresas de seguros e outras entidades do setor financeiro para as quais esteja prevista a aplicação de planos de contabilidade específicos, o volume de negócios é substituído pelos juros e rendimentos similares e comissões ou pelos prémios brutos emitidos e comissões de contratos de seguro e operações consideradas como contratos de investimento ou contratos de prestação de serviços, consoante a natureza da atividade exercida pelo sujeito passivo, de harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 106.º do Código do IRC;
- Os rácios correspondentes aos campos 4, 5 e 22 são calculados automaticamente;
- O somatório dos campos 4, 5 e 22 é igual a 1,00;
- O campo 22 é apurado por diferença entre 1,00 e a soma dos rácios indicados nos campos 4 e 5, para efeitos de apuramento da coleta restante, imputável ao território do continente.

Quadro 04 – Regime geral e regime simplificado com aplicação das taxas regionais

Este quadro destina-se aos sujeitos passivos que reúnam as condições das taxas regionais e que se encontrem enquadrados no regime geral e no novo regime simplificado e que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

natureza comercial, industrial ou agrícola, quer se trate de micro, pequena ou média empresa (PME) ou de grande empresa.

Nos termos do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a categoria das PME, é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

Categoria de empresa	Efetivos	Volume de negócios ou	Balanço total
Média	< 250	≤ 50 milhões de euros	≤ 43 milhões de euros
Pequena	< 50	≤ 10 milhões de euros	≤ 10 milhões de euros
Micro	< 10	≤ 2 milhões de euros	≤ 2 milhões de euros

Sobre o conceito de PME, ver instruções ao quadro 3-A do rosto da declaração modelo 22.

As taxas regionais aplicáveis ao período de tributação de 2014 para as entidades que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou agrícola, são as seguintes:

- **Região Autónoma dos Açores** - aplicação do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro:

Matéria coletável (em euros)	Pequenas e médias empresas Taxas (%)	Grandes empresas Taxas (%)
Até 15 000	13,6	18,4
Superior a 15 000	18,4	

- **Região Autónoma da Madeira** - aplicação dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro:



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

de 2014, a taxa aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira é de 5% (artigo 36.º do EBF).

- No caso das entidades que não exercem, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, a taxa a indicar no campo 21, para os períodos de tributação iniciados em ou após 2014-01-01, é de 21,5% para o Continente e Madeira e de 17,2% para os Açores.

Quadro 06 – Regime geral sem aplicação das taxas regionais

- Este quadro é preenchido pelos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, **quer sejam ou não qualificados como PME**, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, **mas que não beneficiem das taxas regionais**, nomeadamente, as empresas que exerçam atividades financeiras, bem como do tipo 'serviço intragrupo' (centros de coordenação, de tesouraria ou de distribuição) e as entidades enquadradas no regime especial de tributação de grupos de sociedades, as quais são tributadas à taxa geral em vigor para a circunscrição fiscal do continente.

Cálculo do imposto para períodos de tributação iniciados em ou após 2014-01-01

- Para estes períodos de tributação, o imposto calculado pelas PME é inscrito nos campos 17-A, 18-A, 19-A e 20-A, relativamente à matéria coletável até € 15.000,00 e nos campos 17-B, 18-B, 19-B, e 20-B, relativamente à matéria coletável excedente.
- As grandes empresas inscrevem o imposto apenas nos campos 17-B, 18-B, 19-B, e 20-B.

Cálculo do imposto para períodos de tributação anteriores a 2014

- Para períodos de tributação de 2012 e 2013, o imposto calculado é inscrito apenas nos campos 17-B, 18-B, 19-B e 20-B.
- Para períodos de tributação compreendidos entre 2009 a 2011, inclusive, o imposto é inscrito nos campos 17-A e 17-B, 18-A e 18-B, 19-A e 19-B, 20-A e 20-B.



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Matéria coletável (em euros)	Pequenas e médias empresas Taxas (%)	Grandes empresas Taxas (%)
Até 15 000	17	23
Superior a 15 000	23	

Cálculo do imposto para períodos de tributação iniciados em ou após 2014-01-01

- Para estes períodos de tributação, o imposto calculado pelas PME é inscrito nos campos 7-A, 8-A, 9-A e 10-A, relativamente à matéria coletável até € 15.000,00 e nos campos 7-B, 8-B, 9-B, e 10-B, relativamente à matéria coletável excedente.
- As grandes empresas inscrevem o imposto apenas nos campos 7-B, 8-B, 9-B, e 10-B.

Cálculo do imposto para períodos de tributação anteriores a 2014

- Para períodos de tributação de 2012 e 2013, o imposto calculado é inscrito apenas nos campos 7-B, 8-B, 9-B e 10-B.
- Para períodos de tributação compreendidos entre 2009 a 2011, inclusive, o imposto é inscrito nos campos 7-A e 7-B, 8-A e 8-B, 9-A e 9-B, 10-A e 10-B.

Quadro 05 – Antigo regime simplificado (ex-art.º 58.º do CIR) e regimes de redução de taxa

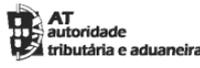
- Este quadro é preenchido pelos sujeitos passivos que estejam enquadrados no antigo regime simplificado de determinação do lucro tributável (apenas para períodos de 2010 e anteriores) ou num regime de redução de taxa, e **também pelos sujeitos passivos que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.**
- No caso do antigo regime simplificado, a taxa a indicar no campo 21 é sempre 20%. Note-se que este regime encontra-se revogado e só se aplica a períodos de tributação até 2010 inclusive.
- Nos casos de regimes de redução de taxa, o valor a indicar no campo 21 é o da taxa referida no campo respetivo do quadro 08.1 da declaração. Para o período de tributação

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2015

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		BENEFÍCIOS FISCAIS		IRC MODELO 22 ANEXO D	
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO		
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS					
03 RENDIMENTOS ISENTOS					
031 ISENÇÃO DEFINITIVA RENDIMENTOS LÍQUIDOS					
031-A Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente					
031-B Campo 304 - Outras isenções definitivas					
032 ISENÇÃO TEMPORÁRIA RENDIMENTOS LÍQUIDOS					
032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente					
032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias					
04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)					
NORMATIVO LEGAL DEDUÇÃO EFETUADA					
401 - Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)					
402 - Fundos de investimento (art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF)					
403 - Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)					
404 - Majorações aplicadas aos benefícios fiscais a interioridade (ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF)					
405 - Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)					
406 - Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º e 62.º-A do EBF					
407 - Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIR)C					
408 - Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)					
409 - Remuneração convencional do capital social - PME (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)					
410 - Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIR)C					
411 - Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)					
412 - Outras deduções ao rendimento					
TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + ... + 410 + 412 + 413)					

84A		Campo 410 - Outras deduções ao rendimento	
Código do benefício		Montante	
041		TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDADA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)	
Código do benefício		Montante	
NIF soc. fundada, cindida ou contribuidora			
11 DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)			
111 COLETTIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)			
Saldo não deduzido no período anterior		Dedução do período	
Saldo que transita para período(s) seguinte(s)			
1111	1112	1113	1114
05 SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (GSPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)			
Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)		501	
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)		502	
06 ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA			
Data do licenciamento		601	
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período		602	
Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade		603	
07 DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)			
071 GRANDES PROJETOS DE INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.º 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.º 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)			
Diploma		Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	
Saldo não deduzido no período anterior		Dedução do período	
701	702	703	704
072 PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)			
Saldo não deduzido no período anterior		Dedução do período	
Saldo que transita para período(s) seguinte(s)			
705	706	707	708
073 SFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 30/8) E SFIDE (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.º 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.º 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)			
Saldo não deduzido no período anterior		Dedução do período	
Saldo que transita para período(s) seguinte(s)			
709	710	711	712
074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/2, sucessivamente prorrogada, art.º 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.º 22.º a 28.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)			
Saldo não deduzido no período anterior		Dedução do período	
Saldo que transita para período(s) seguinte(s)			
713	714	715	716
076 CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 49/2013, de 16/07)			
Saldo não deduzido no período anterior		Dedução do período	
Saldo que transita para período(s) seguinte(s)			
722	723	724	725
075 OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA			
Normativo legal		Dedução efetuada	
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22/1)		717	
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)		726	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 do EBF)		718	
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)		719	
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.º 27.º a 34.º do CFI)		727	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+717+726+718+719+727+720)		721	
077 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDADA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)			
Código do benefício		Montante	
NIF soc. fundada, cindida ou contribuidora			

MOD. 101-01



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Instruções de preenchimento do anexo D da declaração modelo 22
(impresso em vigor a partir de janeiro de 2015)

Relativamente aos períodos de tributação de 2011 e seguintes, este anexo é obrigatoriamente apresentado pelas seguintes entidades:

- Que exercendo, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, usufruam de regimes de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal que se traduza em deduções ao rendimento ou a coleta no período a que respeita a declaração;
- Residentes que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, sempre que usufruam de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal, nomeadamente dedução à matéria coletável (relativamente ao preenchimento da declaração modelo 22 por estes sujeitos passivos, ver Ofício circulado n.º 20167/2013, de 12/4);
- Sociedades Gestoras de Participações Sociais, Sociedades de Capital de Risco e Investidores de Capital de Risco, com mais-valias e ou menos-valias enquadradas no artigo 32.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) no período de tributação a que respeita a declaração (períodos de tributação até 2013, inclusive, em virtude da revogação daquela disposição legal pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12).

As linhas em branco devem ser utilizadas para evidenciar outras situações para além das expressamente previstas no impresso. Neste caso, o sujeito passivo deve juntar uma nota explicativa ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (CIRC).

Relativamente aos períodos de tributação anteriores a 2011, os benefícios fiscais são discriminados no anexo F da declaração anual de informação contabilística e fiscal (IES), não sendo o presente anexo D utilizável para esses períodos.

Não devem ser inscritos neste anexo os rendimentos não sujeitos a IRC (ver art.º 54.º, n.º 3 do CIRC).

Quadro 03 – Rendimentos isentos

Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que se enquadram num dos regimes de isenção definitiva (quadro 031) ou temporária (quadro 032) nele identificados.

Av. Eng. Duarte Pacheco, 28 - 7.ª - Lisboa - 1090-813 Tel: (+351) 21 383 42 00 Fax: (+351) 21 383 45 93
Email: dsaro-dl@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: (+351) 707 206 707

08		DONATIVOS (art.ºs 62.º e 62.º-A do EBF)	
TIPO DONATIVO		NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA	
VALOR DONATIVO			
801	802	803	
804	805	806	
807	808	809	
810	811	812	
813	814	815	
816	817	818	
819	820	821	
822	823	824	
825	826	827	
828	829	830	
831	832	833	
834	835	836	
837	838	839	
840	841	842	
843	844	845	
846	847	848	
849	850	851	
852	853	854	
855	856	857	
858	859	860	
861	862	863	
864	865	866	
867	868	869	
09 INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS			
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)			
N-2		N-1	
901		902	
INCENTIVOS DO ANO			
Incentivos de natureza não fiscal		903	
Incentivos de natureza fiscal			
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) e taxa do IRC		904-A	
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros €10.000,00 de matéria coletável (art.º 81.º, n.º 2 do CIRC)		904-B	
Redução da taxa - benefícios à intertrading (ex-art.º 43.º do EBF)		904-C	
Despesas com projetos de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 3 do CFI, revogado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10, taxa do IRC		904-D	
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)		904	
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRÊNIO (901 + 902 + 903 + 904)		905	
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)		906	
Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de minimis)		907 NIF	
10 INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração			
Investimentos elegíveis		TOTAL	
TANGÍVEL		INTANGÍVEL	
1001	1002	1003	
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO			
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)		1004	
Majoração das depreciações		1005	
Majoração dos encargos com a segurança social		1006	
Majoração do crédito fiscal ao investimento		1007	
Outros		1008	
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1005+1006+1007+1008)		1009	
Taxa de auxílio		1010	
Taxa máxima legal aplicável		1011	
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)		1012	



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Para todas as situações deve ser indicado o montante dos rendimentos líquidos que beneficiam de isenção, incluindo os incrementos patrimoniais referidos no n.º 4 do artigo 54.º do CIRC.

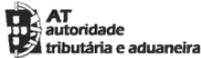
Quadro 031 – isenção definitiva

- No campo 301 não devem ser incluídas as entidades anexas de instituições particulares de solidariedade social, uma vez que estas deixaram de beneficiar de isenção de IRC, por força da alteração do artigo 10.º do CIRC introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.
- A isenção definitiva prevista no campo 302 inclui as isenções contempladas no artigo 11.º do CIRC e no n.º 1 do artigo 54.º do EBF.
- No campo 303 devem ser mencionados os resultados das cooperativas isentas de IRC nos termos dos n.ºs 1, 2 e 13 do artigo 66.º-A do EBF, com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no n.º 4.
- Devem também ser incluídos neste campo os rendimentos isentos de IRC nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.

No campo 313 devem ser indicados os lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO, realizados por empreiteiros ou arrematantes (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC).

• O campo 314 deve ser preenchido com os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição	Montante
140	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF)	
141	Fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação (art.º 21.º, n.º 1 do EBF)	
142	Fundos de capital de risco (art.º 23.º do EBF)	
143	Fundos de investimento imobiliário em recursos florestais (art.º 24.º, n.º 1 do EBF)	
149	Outros fundos isentos definitivamente	



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 149 para outros fundos isentos se o tipo de fundo não constar da tabela, e inscrito o respetivo montante.

- O campo 304 não deve ser utilizado para rendimentos não sujeitos a IRC.

Assim, os rendimentos não sujeitos (quotas pagas pelos associados em conformidade com os estatutos e os subsídios destinados a financiar a realização de fins estatutários), previstos no n.º 3 do artigo 54.º do CIRCI, obtidos por sujeitos passivos residentes que não exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, não devem ser inscritos neste campo.

Este campo deve ser preenchido com os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição	Montante
040	Entidades de navegação marítima e aérea (art.º 13.º do CIRCI)	
049	Outras isenções definitivas	

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 049 para outras isenções definitivas, e inscrito o respetivo montante.

Quadro 032 – Isenção temporária

- O campo 305 deve ser preenchido pelas entidades instaladas nas Zonas Francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria sempre que as mesmas usufruam do benefício previsto no n.º 1 do artigo 33.º do EBF. Esta isenção temporária foi revogada pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30/12) pelo que este campo só pode ser preenchido para o período de tributação de 2011.
- No campo 306 devem ser declarados os rendimentos auferidos pelas comissões vitivinícolas regionais, reguladas nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, e legislação complementar, à exceção dos rendimentos de capitais tal como definidos para efeitos de IRS (art.º 52.º do EBF).
- O campo 307 deve ser preenchido pelas entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, devidamente licenciadas nos termos legais, relativamente aos resultados que, durante o período correspondente ao licenciamento, sejam reinvestidos ou utilizados para a realização dos fins que lhes sejam legalmente

3 / 18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

atribuídos. Excetam-se os rendimentos de capitais, tal como são definidos para efeitos de IRS (art.º 53.º do EBF).

- No campo 308 devem ser inscritos os rendimentos auferidos pelas associações e confederações referidas no artigo 55.º do EBF, com exceção dos rendimentos de capitais e dos rendimentos comerciais, industriais ou agrícolas, tal como são definidos para efeitos de IRS, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

Devem também ser inscritos neste campo os rendimentos obtidos por associações de pais derivados da exploração de cantinas escolares.

- O campo 309 apenas deve ser preenchido para o período de tributação de 2011, por força da revogação do artigo 57.º do EBF pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.
- O campo 310 destina-se a ser preenchido pelos baldios e comunidades locais que aproveitam da isenção do IRC prevista no artigo 59.º do EBF.

Não são abrangidos pela isenção os rendimentos de capitais, tal como são definidos para efeitos de IRS, e as mais-valias resultantes da alienação, a título oneroso, de áreas do baldio (n.º 2 do art.º 59.º do EBF).

- O campo 311 apenas deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e 2012, uma vez que o n.º 5 do artigo 70.º do EBF não prevê a aplicação deste benefício fiscal aos períodos de tributação seguintes.
- O campo 315 deve ser preenchido com os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição	Montante
150	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º, n.º 1 do EBF)	
151	Fundos de investimento imobiliário – reabilitação urbana (art.º 71.º, n.º 1 do EBF)	
159	Outros fundos isentos temporariamente	

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 159 para outros fundos isentos se o tipo de fundo não constar da tabela, e inscrito o respetivo montante.

- O campo 312 deve ser preenchido com os códigos que constam da seguinte tabela:

4 / 18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Código do benefício	Descrição	Montante
120	Concessionária da Zona Franca da Madeira – Isenção até 2017 (art.º 33.º, n.º 12 do EBF)	
121	Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio – artigo XI do Anexo I do Acordo Técnico, aprovado pela Resolução da Assembleia da República 38/95, de 11 de outubro - Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os EUA	
122	Decreto-Lei n.º 4335/1960 de 19/11 – Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação	
129	Outras isenções temporárias	

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 129 para outros rendimentos isentos temporariamente não contemplados nos códigos anteriores, e inscrito o respetivo montante.

Quadro 04 – Deduções ao rendimento

Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que aproveitem de benefícios desta natureza para efeitos do apuramento do lucro tributável do período (campo 774 do quadro 07 da declaração modelo 22).

Os benefícios são discriminados por normativo legal, indicando-se para cada um o montante da respetiva dedução efetuada.

Sobre as condições de utilização de cada um dos benefícios deve consultar o respetivo normativo legal, indicado em cada um dos campos deste quadro.

- O campo 403 apenas deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 a 2013, inclusive, uma vez que o benefício foi revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.
- O valor a inscrever no campo 404 deve corresponder ao somatório dos valores inscritos nos campos 1005 e 1008 do quadro 10 do presente anexo. Os benefícios fiscais à interioridade foram revogados pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.
- No campo 406 deve ser inscrita a majoração que, nos termos dos artigos 62.º e 62.º-A do EBF, é aplicável aos donativos discriminados no quadro 08 do presente anexo.

5 / 18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- O campo 408 apenas deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e 2012, uma vez que a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, não prevê a aplicação deste benefício fiscal aos períodos de tributação posteriores.

- No campo 409 e para as entradas realizadas em 2011, 2012 e 2013, por entregas em dinheiro pelos sócios no âmbito de constituição de sociedades ou de aumento de capital, desde que a sociedade beneficiária seja qualificada como PME, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, e sejam observadas as demais condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, deve ser indicado o montante da dedução correspondente à remuneração convencional do capital social calculado mediante a aplicação de 3% sobre essas entradas.

Esta dedução é igualmente efetuada nos dois períodos de tributação seguintes àquele em que ocorreram as mencionadas entradas.

No que se refere às entradas de capital que ocorram nos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2014, a remuneração convencional do capital social a indicar neste campo (em 2014 e nos três períodos seguintes) passa a ser calculada mediante a aplicação da taxa de 5% (art.º 41.º-A do EBF, aditado pelo art.º 4.º do Decreto-Lei 162/2014, de 31 de outubro).

À semelhança do normativo anterior, também o novo artigo 41.º-A do EBF faz depender o aproveitamento do benefício da verificação de determinados requisitos, os quais estão previstos nas alíneas a) a c) do seu n.º 1. Um destes requisitos é a sociedade beneficiária ser qualificada como **micro, pequena ou média empresa**, de acordo com os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho.

Como, por força do n.º 3 do artigo 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do n.º 3 do artigo 41.º-A do EBF, este benefício fiscal está sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de *minimis*, a inclusão de valores no campo 409 obriga ao preenchimento do quadro 09 do presente anexo

- No campo 412, para além da majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância, deve também ser inscrita a majoração dos encargos relativos às entregas pecuniárias efetuadas pelas entidades empregadoras para a criação de fundos destinados à emissão de vales sociais, cujo regime fiscal se encontra previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro.

- O campo 410 deve ser preenchido com os códigos que constam da seguinte tabela:

6 / 18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Código do benefício	Descrição	Montante
100	Regime de interioridade – art.º 43.º do EBF – regime transitório	
119	Outras deduções ao rendimento	

Parante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 119 para outras deduções ao rendimento não contemplados nos códigos anteriores, e inscrito o respetivo montante.

- Quadro 041 – Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundada ou cindida ou da sociedade contribuidora (art.º 75.º-A do CIRCO)

Este quadro deve ser preenchido pela(s) sociedade(s) beneficiária(s), quando aproveita(m) de benefícios fiscais que lhe tenham sido transmitidos em operações de fusão, cisão ou de entrada de ativos a que seja aplicado o regime especial estabelecido no artigo 74.º do CIRCO, e que operem por dedução ao rendimento.

Os montantes de tais benefícios devem ser inscritos de acordo com o código e o benefício identificados na tabela seguinte. Deve(m) também ser indicado(s) o(s) número(s) de identificação fiscal da(s) sociedade(s) fundada(s) ou cindida(s) ou contribuidora(s) e o respetivo montante do benefício a deduzir ao rendimento.

Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundada ou cindida ou da sociedade contribuidora			
Código do benefício	Descrição do benefício	NIF da soc. fundada/cindida /contribuidora	Montante
401	Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)		
409	Remuneração convencional do capital social - PME (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)		
410	Outras deduções ao rendimento		

Quadro 11 – Deduções à matéria coletável

- Este quadro deve ser preenchido pelos clubes desportivos abrangidos pelo artigo 11.º do CIRCO, ou seja, pelas associações legalmente constituídas para o exercício de atividades desportivas, que reúnam cumulativamente as condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 deste artigo.

7 / 18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Por força do n.º 2 do artigo 54.º do EBF, os clubes desportivos podem deduzir à matéria coletável, até ao limite de 50% da mesma, as importâncias investidas em **novas** infraestruturas não provenientes de subsídios.

O eventual excesso pode ser, ainda, deduzido até ao final do segundo período de tributação seguinte ao do investimento.

No ano do investimento em novas infraestruturas, inscreve-se no campo 1112 a dotação do período, ou seja, a importância total do investimento; no campo 1113 é inscrito o montante do investimento que pode ser deduzido no período em causa, isto é, o montante até ao limite de 50% da matéria coletável.

No campo 1114 é mencionado o eventual excesso, o qual, no período seguinte, passa a ser inscrito no campo 1111. Este montante vai corresponder à "dedução do período" (campo 1113), com o limite de 50% da matéria coletável.

Exemplo:

No ano 2014, o Clube Desportivo do Bairro **investiu em novas infraestruturas** o montante de € 5.000,00, não tendo recebido quaisquer subsídios para o efeito.

Nesse mesmo ano obteve os seguintes **rendimentos líquidos**:

Lucro tributável (e matéria coletável) do bar
(rendimentos brutos: € 7.000,00; gastos: € 5.000,00) € 2.000,00
(rendimentos não isentos nos termos do n.º 3 do art.º 11.º)

Rendimentos diretamente derivados da atividade desportiva (gastos: € 600,00) € 4.000
(rendimentos isentos nos termos do n.º 1 do art.º 11.º)

Rendimentos de publicidade € 1.800
(rendimentos não isentos nos termos do n.º 3 do art.º 11.º)

Os gastos comuns imputáveis às atividades sujeitas e não isentas ascenderam a € 200,00.

Resolução:

No anexo D à IES é apurada a matéria coletável:

MC = (2.000,00 + 1.800,00) – 600,00 (art.º 53.º, n.º 7 do CIRCO) – 200,00 (art.º 54.º do CIRCO) = 3.000,00.

Este sujeito passivo não pode aproveitar do benefício fiscal a que se refere o n.º 1 do artigo 54.º do EBF, porque os seus rendimentos brutos sujeitos a tributação (rendimentos brutos do bar e de publicidade) perfazem € 8.800,00, excedendo o montante de € 7.500,00 aí previstos.

8 / 18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Pode, porém, usufruir do benefício fiscal previsto no n.º 2 do art.º 54.º do EBF o qual, operando por dedução à matéria coletável, vai ser inscrito no campo 399 do quadro 09 da declaração modelo 22 e não no campo D242 do anexo D à IES.

O referido benefício fiscal obriga ao **preenchimento do quadro 11 do presente anexo**, do seguinte modo:

- Campo 1111 – saldo não deduzido no período anterior - 0
- Campo 1112 – dotação do período - € 5.000,00
- Campo 1113 – dedução do período - € 1.500,00 (50% x € 3.000,00)
- Campo 1114 – saldo que transita para período(s) seguinte(s) - € 3.500,00

Quadro 05 – Sociedades gestoras de participações sociais (SGPS), sociedades de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido **para os períodos de tributação até 2013** inclusive, pelas SGPS, SCR e ICR, sempre que no período em causa tenham realizado mais-valias e ou menos-valias enquadradas no n.º 2 do artigo 32.º e no n.º 1 do artigo 32.º-A do EBF, respetivamente (**estas disposições legais foram revogadas pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**).

Nos termos destas disposições legais, as mais-valias e as menos-valias realizadas pelas SGPS, pelas SCR e pelos ICR de partes de capital de que sejam titulares, desde que detidas por período não inferior a um ano, e, bem assim, os encargos financeiros suportados com a sua aquisição, não concorrem para a formação do lucro tributável destas sociedades.

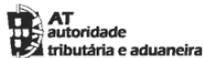
Os encargos financeiros suportados, não dedutíveis, são acrescidos para efeitos do apuramento do lucro tributável, no campo 779 do quadro 07 da declaração modelo 22.

Este enquadramento não é aplicável relativamente às mais-valias realizadas e encargos financeiros suportados, se verificadas as condições a que se refere o n.º 3 do artigo 32.º e o n.º 2 do artigo 32.º-A do EBF.

Quadro 06 – Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira

- Este quadro é de preenchimento obrigatório para os sujeitos passivos que assinalaram o campo 265 do quadro 08.1 da declaração modelo 22 e, relativamente ao período de tributação de 2011, também para as entidades que assinalaram o campo 260 do referido quadro e para as entidades isentas de IRC ao abrigo do artigo 33.º do EBF, sendo que estas últimas apenas são obrigadas a indicar a data de obtenção do licenciamento para operar na Zona Franca da Madeira.

9 / 18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Na quantificação do número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período, apenas qualificam os postos de trabalho que gerem retenções na fonte em sede de IRS.

- No campo 603 é indicado o montante do investimento realizado, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do EBF.

Quadro 07 – Deduções à coleta

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que pretendam aproveitar de benefícios desta natureza para efeitos de apuramento do imposto do período (campo 355 do quadro 10 da declaração modelo 22).

Os benefícios são discriminados por normativo legal, indicando-se, para cada um deles, o montante do benefício dedutível no período, a dedução de facto efetuada no campo 355 do quadro 10 da declaração da modelo 22 e o saldo que transita para o(s) período(s) de tributação seguinte(s).

Aleria-se para o facto de que a eventual regularização à dedução dos benefícios que é feita no campo 371 do quadro 10 da declaração modelo 22, em cumprimento do disposto do artigo 92.º do CIRCO, não pode vir a ser deduzida no(s) período(s) de tributação seguinte(s).

Assim, em cada um dos campos destinados à "dedução do período" deve ser indicado o montante que é inscrito no campo 355 do quadro 10 da declaração modelo 22, **ainda que** tenha sido efetuada a referida regularização.

Sempre que os respetivos normativos assim o exijam, devem ser juntos ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do CIRCO os documentos comprovativos das deduções efetuadas.

- No quadro 071 devem figurar os benefícios fiscais contratuais relativos aos grandes projetos de investimento referidos no ex-artigo 41.º, n.º 1 do EBF e nos artigos n.ºs 15.º a 21.º do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro e revogado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro e nos artigos n.ºs 2 a 21.º do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro. Devem, também, figurar neste quadro os benefícios fiscais contratuais previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/II, de 28 de junho e no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro.

A discriminação destes benefícios deve ser alocada ao diploma legal que os criou, a saber:

- Estatuto dos Benefícios Fiscais (ex-art.º 41.º) e Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de outubro;
- Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º

10 / 18

82/2013, de 17 de junho, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

- Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/IM, de 28 de junho;
- Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro (art.º 9.º).

- No quadro 072 inscrevem-se os benefícios fiscais com vista à internacionalização, previstos no ex-artigo 41.º, n.º 4 do EBF e no artigo 22.º do antigo CFI, o qual foi revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

- O quadro 076 destina-se a inscrever o benefício designado por Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI), criado pela Lei n.º 49/2013, de 16 de julho.

Este benefício é **apenas aplicável** às despesas de investimento elegíveis que tenham sido efetuadas entre 1 de junho de 2013 e 31 de dezembro de 2013. A importância que não pôde ser deduzida à coleta de IRC respeitante ao período de tributação de 2013 pode sê-lo, nas condições estabelecidas no artigo 3.º da referida Lei, nos cinco períodos de tributação subsequentes. Sobre este benefício, recomenda-se a leitura da Circular n.º 6/2013, de 17 de julho.

Quadro 075 – Outras deduções à coleta

- O campo 717 apenas deve ser preenchido para o período de tributação de 2011, face ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/IM, de 22/01.

- No campo 726 devem ser declarados os lucros comerciais, industriais e agrícolas reinvestidos na Região Autónoma dos Açores que são deduzidos à coleta, até ao limite da mesma, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro.

Relativamente ao período de tributação de 2014, o artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, vem estabelecer quais os setores de atividade/tipos de investimento que podem aproveitar do referido benefício.

- O campo 718 deve ser preenchido quer para o período de tributação de 2011, quer para os períodos de tributação posteriores, ao abrigo, respetivamente, do n.º 6 do artigo 35.º e do n.º 5 do artigo 36.º, ambos do EBF.

- No campo 727 as PME, tal como são definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, podem deduzir à coleta do IRC, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014, até 10 % dos lucros retidos que

11 / 18

sejam reinvestidos em aplicações relevantes nos termos do artigo 30.º do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei 162/2014, de 31 de outubro, no prazo de dois anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

Para efeitos da dedução, o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, é de € 5.000.000,00 por sujeito passivo. A dedução é feita até à concorrência de 25% da coleta do IRC.

- **Quadro 077 – Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora**

Este quadro deve ser preenchido pela sociedade beneficiária, quando aproveita de benefícios fiscais que lhe tenham sido transmitidos em operações de fusão, cisão ou de entradas de ativos a que seja aplicado o regime especial estabelecido no artigo 74.º do CIRCA e que operem por dedução à coleta.

Os montantes de tais benefícios devem ser inscritos de acordo com o código e benefício identificados na tabela seguinte. Devem também ser indicados os números de identificação fiscal das sociedades incorporadas e o respetivo montante do benefício a deduzir à coleta.

Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora			
Cód. do benefício	Descrição do benefício	NIF da soc. fundida/cindida/contribuidora	Montante
703	Grandes projetos de investimento (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI revogado e art.ºs 2.º a 21.º do novo CFI)		
707	Projetos de investimento à internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado)		
711	SIFIDE (Lei n.º 40/2005, de 3 de agosto) e SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, art.ºs 33.º a 40.º do CFI revogado e art.ºs 35.º a 42.º do novo CFI)		
715	Regime fiscal de apoio ao investimento (Lei n.º 10/2009, de 10 de março, art.ºs 26.º a 32.º do CFI revogado e art.ºs 22.º a 26.º do novo CFI)		
717	Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (DLR n.º 2/2009/IM, de 22/01)		
724	Crédito fiscal extraordinário ao investimento (Lei n.º 49/2013, de 16 de julho)		
726	Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do DLR n.º 2/99/A, de 20/01)		
720			

12 / 18

Quadro 08 – Donativos previstos nos artigos 62.º e 62.º-A do EBF

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que efetuaram donativos com relevância fiscal no período a que respeita a declaração.

- Para cada um dos donativos efetuados é necessário identificar o tipo de donativo, o NIF da entidade beneficiária e o respetivo valor **sem majoração**.

- Nos campos relativos ao tipo de donativo, é utilizada a seguinte codificação:

- 01 – Estado – mecenato social (n.ºs 1 e 2 do art.º 62.º);
- 02 – Estado – mecenato cultural (n.ºs 1 e 2 do art.º 62.º);
- 03 – Estado – mecenato ambiental (n.ºs 1 e 2 do art.º 62.º);
- 04 – Estado – mecenato desportivo (n.ºs 1 e 2 do art.º 62.º);
- 05 – Estado – mecenato educacional (n.ºs 1 e 2 do art.º 62.º);
- 06 – Estado – mecenato cultural – contratos plurianuais (n.ºs 1 e 2 do art.º 62.º);
- 07 – Estado – mecenato ambiental – contratos plurianuais (n.ºs 1 e 2 do art.º 62.º);
- 08 – Estado – mecenato desportivo – contratos plurianuais (n.ºs 1 e 2 do art.º 62.º);
- 09 – Estado – mecenato educacional – contratos plurianuais (n.ºs 1 e 2 do art.º 62.º);
- 10 – Mecenato social (n.ºs 3 e 4 do art.º 62.º);
- 11 – Mecenato social – apoio especial (n.ºs 3 e 4 do art.º 62.º);
- 12 – Mecenato familiar (n.º 5 do art.º 62.º);
- 13 – Mecenato cultural (n.º 6 e 7 do art.º 62.º);
- 14 – Mecenato cultural – contratos plurianuais (n.ºs 6 e 7 do art.º 62.º);
- 23 – Mecenato cultural – outros (n.º 6 e alínea c) do n.º 7 do art.º 62.º);
- 15 – Mecenato a organismos associativos (n.º 8 do art.º 62.º);
- 16 – Mecenato para a sociedade de informação (n.º 1 do art.º 65.º). Apenas para o período de tributação de 2011;
- 17 – Mecenato – sociedade de informação – contratos plurianuais (n.º 2 do art.º 65.º). Apenas para o período de tributação de 2011;
- 18 – Estado – mecenato científico (art.º 62.º-A);
- 19 – Estado – mecenato científico – contratos plurianuais (art.º 62.º-A);
- 20 – Mecenato científico – entidades privadas (art.º 62.º-A);
- 21 – Mecenato científico – entidades privadas – contratos plurianuais (art.º 62.º-A);

13 / 18

- 22 – Regimes especiais (legislação avulsa);
- 24 – Donativos em espécie (n.º 11 do art.º 62.º e art.º 62.º-A do EBF).

Quadro 09 – Incentivos fiscais sujeitos à regra de *minimis*

- Este quadro é de preenchimento obrigatório para os sujeitos passivos que beneficiaram no período de tributação de incentivos de natureza fiscal sujeitos aos limites resultantes das regras Europeias aplicáveis aos auxílios de *minimis*.

De acordo com a regra - geral - de *minimis*, prevista no Regulamento n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, que se aplica entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, o montante total dos referidos incentivos e de outros incentivos de natureza não fiscal concedidos a uma **empresa única**, de acordo com a definição dada pelo n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento, não pode exceder o montante de **€ 200.000,00**, durante um período correspondente a **três períodos financeiros**.

Se a empresa efetuar o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, o limite passa a ser, apenas, de € 100.000,00, não podendo o auxílio de *minimis* ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

O período de três anos a ter em conta deve ser apreciado em termos de base móvel pelo que para cada nova concessão de um auxílio de *minimis* é necessário ter em conta o montante total do auxílio de *minimis* concedidos durante o período financeiro em causa e os dois períodos financeiros anteriores.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do referido Regulamento, **"empresa única"** inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer uma influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa única.

14 / 18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Recomenda-se a leitura do referido Regulamento para a correta aplicação do mesmo.

- Nos campos 901 e 902 devem ser inscritos os montantes totais dos incentivos usufruídos com caráter de *minimis*, de natureza fiscal e não fiscal, atribuídos pelo Estado, com recurso a fundos públicos nacionais ou comunitários, ao sujeito passivo, nos dois anos anteriores ao período a que se reporta a declaração, **liquidos do IRC eventualmente regularizado** (inscrito no campo 906 nesses anos, por força da regra de *minimis*).
- Relativamente ao período a que se reporta a declaração são discriminados os incentivos não fiscais e os incentivos fiscais, determinados sem qualquer limite quantitativo.
- No campo 904-A deve ser inscrito o resultado do produto entre a taxa do IRC e o montante correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação da taxa referida no n.º 1 do artigo 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou no artigo 41.º-A do EBF, consoante o caso, ao montante das entradas realizadas, por entregas em dinheiro, pelos sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social, de que seja beneficiária uma PME, nas condições referidas nas citadas disposições legais (ver, também, anotações ao campo 409 do quadro 04 do presente anexo).
- No campo 904-B deve ser inscrito o benefício fiscal relativo à redução de taxa de IRC em 6% (23% - 17%) no Continente e na Região Autónoma da Madeira e em 4,8% (18,4% - 13,6%) na Região Autónoma dos Açores sobre os primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (MC), a que se refere o n.º 2 do artigo 87.º do CIR, ou seja:
[6% ou 4,8% x (MC ≤ € 15.000,00)].
- O campo 904-C só deve ser preenchido pelos sujeitos passivos que assinalem o campo 245 do quadro 08.1 da declaração modelo 22 e como tal usufruem de taxa reduzida de IRC, ao abrigo do ex-artigo 43.º do EBF. **Este benefício (redução de taxa de IRC x matéria coletável) foi revogado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, apenas podendo ser aplicável para períodos posteriores a 2011, em termos transitórios, no decurso do período de 5 anos referido na alínea b) do n.º 1 daquela disposição.**
- O campo 904-D (despesas x taxa de IRC) é apenas preenchido pelos sujeitos passivos que não cumpram os requisitos para serem considerados PME e que utilizem o benefício concedido às despesas previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do antigo CFI, revogado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (ver o n.º 5 do referido artigo 18.º e a Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, que diz respeito à definição de micro, pequena e média empresa utilizada nas políticas contabilísticas comunitárias no interior da Comunidade e do Espaço Económico Europeu).

15 / 18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- O campo 906 é preenchido quando o montante total dos incentivos fiscais e não fiscais inscrito no campo 905 ultrapassar o limite referido na legislação comunitária (€ 200.000,00) em termos gerais, como acima referimos). O excesso aí inscrito é transportado para o campo 372 do quadro 10 da declaração.
- O campo 907 é preenchido quando o sujeito passivo que usufrui do(s) incentivo(s) está sujeito(s) à regra de *minimis*, devendo indicar o NIF de todas as empresas que integrem o conceito de **empresa única** atrás referido.

Quadro 10 – Incentivos fiscais à interioridade ligados ao investimento, sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (ex-artigo 43.º do EBF)

- Este quadro destina-se ao controlo do limite dos incentivos ao investimento e dos incentivos à criação de postos de trabalho sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais, devendo ser preenchido pelos sujeitos passivos que na declaração modelo 22 tenham beneficiado das majorações previstas no ex-artigo 43.º do EBF. **Os benefícios fiscais à interioridade foram revogados pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.**
- De acordo com a legislação comunitária e os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 170/2002, de 28 de fevereiro, o quociente entre o montante total dos incentivos ao investimento de natureza fiscal e não fiscal, e o total do investimento elegível não pode exceder, por entidade, uma percentagem máxima de auxílio, variável consoante a região de localização do beneficiário e a sua dimensão (grande empresa ou PME).
- Entende-se por PME a empresa que, cumulativamente, tenha menos de 250 trabalhadores, tenha um volume de negócios anual que não exceda 40 milhões de euros ou um balanço total anual que não exceda 27 milhões de euros e cumpra o critério de independência definido na Recomendação Comunitária n.º 96/280/CE, de 3 de abril.
- No campo 1001 devem ser inscritos os investimentos considerados elegíveis para efeitos de majoração das respetivas depreciações, considerando-se como tais os investimentos em ativos fixos tangíveis relativos à aquisição de edifícios e equipamentos diretamente relacionados com os projetos, com exceção dos terrenos e veículos ligeiros de passageiros.
- São igualmente elegíveis, a inscrever no campo 1002, as despesas em ativos intangíveis, relativas à transferência de tecnologia sob a forma de aquisição de patentes, de licenças de exploração ou de conhecimentos técnicos, nas seguintes condições:
 - A totalidade destas despesas, no caso de PME;
 - Até um limite 25% do montante das despesas em investimento tangível, no caso de outras empresas.
- O limite global dos investimentos elegíveis para efeitos da majoração das depreciações/amortizações é de € 500.000,00, conforme alínea c) do n.º 1 do ex-artigo 43.º do EBF.

16 / 18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- No campo 1004 deve ser inscrito o valor plurianual total da isenção das contribuições para a segurança social concedida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, multiplicado por (1 - taxa do IRC). Neste apuramento deve ser utilizada a taxa efetiva de IRC.
- Os campos 1005 e 1008 destinam-se à inscrição dos montantes relativos às majorações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do ex-artigo 43.º do EBF, devendo no campo 1008 ser inscrito o valor correspondente à majoração relativa às contribuições para os seguros de acidentes de trabalho.
- Nos campos 1006 e 1009 deve ser inscrita a taxa de IRC aplicável.
- No campo 1012 devem ser inscritos, para além do valor correspondente à isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis obtida ao abrigo do ex-artigo 43.º do EBF, todos os outros incentivos concedidos pelo Estado e não discriminados nos campos anteriores para a realização dos investimentos inscritos nos campos 1001 e 1002 e para a criação dos postos de trabalho a que se referem os montantes declarados nos campos 1004 e 1010.
- Não devem ser considerados os incentivos com caráter de *minimis*.
- A determinação da taxa de auxílio, a indicar no campo 1014, pode ser efetuada das seguintes formas:
 - Em caso de existência apenas de incentivos ao investimento, a taxa de auxílio é determinada dividindo o total dos auxílios pelo total dos investimentos constante do campo 1003;
 - Em caso de acumulação entre incentivos ao investimento e incentivos à criação de postos de trabalho ligados ao investimento, a taxa de auxílio é dada pela menor das seguintes percentagens:
 - quociente entre o total dos auxílios constante do campo 1013 e o total dos investimentos indicado no campo 1003;
 - quociente entre o total dos auxílios constante do campo 1013 e os gastos salariais, incluindo encargos sociais obrigatórios, relativos a um período de dois anos.
 - Em caso de existência apenas de incentivos à criação de postos de trabalho, não ligados ao investimento, a taxa de auxílio deve ser determinada dividindo o somatório dos campos 1004 e 1010 pelo total dos gastos salariais, incluindo encargos sociais obrigatórios, relativos a um período de dois anos.
- No campo 1015 inscreve-se a taxa máxima de auxílio constante da Portaria n.º 170/2002, de 28 de fevereiro, que fixa as regras a que se encontram sujeitos os beneficiários dos incentivos.
- Se a taxa efetiva de auxílio inscrita no campo 1014 for superior à taxa máxima legal aplicável, o total dos incentivos em excesso, correspondente ao produto do diferencial de taxas (campo 1014 - campo 1015) pelo valor total do investimento constante do campo

17 / 18



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

1003, ou pelo valor total dos gastos salariais (no caso de acumulação entre incentivos ao investimento e incentivos à criação de postos de trabalho ligados ao investimento ou apenas incentivos à criação de postos de trabalho, não ligados ao investimento), deve ser inscrito no campo 1016 e transportado, até à concorrência do somatório dos campos 1007, 1010 e 1011, para o campo 372 do quadro 10 da declaração modelo 22.

18 / 18

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		REGIME SIMPLIFICADO		IRC	
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02 PERÍODO	MODELO 22 ANEXO E	
03 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL					
	Rendimentos	Coefic.	Matéria Coletável		
Vendas de mercadorias e produtos	1	x 0,04 =	16		
Prestações de serviços no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas	2	x 0,04 =	17		
Prestações de serviços no âmbito de atividades profissionais especificamente previstas na lista anexa ao CIRCS	3	x 0,75 =	18		
Restantes prestações de serviços	4	x 0,10 =	19		
Subsídios à exploração	5	x 0,10 =	20		
Subsídios não destinados à exploração	6	x 0,30 x t =	21		
		x 0,30 x =			
Cessão ou utilização temporária da propriedade intelectual ou industrial	7	x 0,95 =	22		
Prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico	8	x 0,95 =	23		
Outros rendimentos de capitais	9	x 0,95 =	24		
Resultado positivo de rendimentos prediais	10	x 0,95 =	25		
Saldo positivo das mais-valias e menos-valias fiscais	11	x 0,95 =	26		
Restantes incrementos patrimoniais	12	x 0,95 =	27		
Valor de aquisição dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito	13	x 1,00 =	28		
Ajustamento positivo nos termos do art.º 64.º, n.º 3, al. a) do CIRCS (inventários)	14	x 0,04 =	29		
Ajustamento positivo nos termos do art.º 64.º, n.º 3, al. a) do CIRCS (ativos fixos tangíveis)	15	x 0,95 =	30		
TOTAL DOS RENDIMENTOS	40				
SUBTOTAL DA MATÉRIA COLETÁVEL (∑ Campos 16 a 30 ou, se inferior → 60% x RMMG)	41				
Acréscimo por não reinvestimento (art.º 86.º-B, n.º 10 do CIRCS)	31				
TOTAL DA MATÉRIA COLETÁVEL (Campos 41 + 31)	42				
<small>(a transportar para o campo 346 do quadro 02 da mod.22)</small>					
* - Corresponde à taxa mínima de depreciação/amortização dos ativos subsidiados. Nos restantes casos, corresponde às percentagens de 5%, 10% ou 1m.º de anos x 100% (ver instruções de preenchimento dos campos 6 e 21)					
04 OUTRAS INFORMAÇÕES					
Data em que iniciou a atividade			Ano	Mês	Dia
43					



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Quadro 03 – Apuramento da matéria coletável

Campo 1 – Vendas de mercadorias e produtos

Campo 2 – Prestações de serviços no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas

O coeficiente a aplicar ao montante dos rendimentos inscrito em qualquer um destes Campos é o seguinte:

- No período de tributação do início da atividade – 0,02
- No período de tributação seguinte ao do início da atividade – 0,03
- Nos períodos de tributação seguintes – 0,04

Campo 4 – Restantes prestações de serviços

Campo 5 – Subsídios à exploração

O coeficiente a aplicar ao montante dos rendimentos inscrito em qualquer um destes Campos é o seguinte:

- No período de tributação do início da atividade – 0,05
- No período de tributação seguinte ao do início da atividade – 0,075
- Nos períodos de tributação seguintes – 0,10

Campo 6 – Subsídios não destinados à exploração

O valor a inscrever neste Campo é o montante total dos subsídios atribuídos não destinados à exploração.

Campo 21

Quando se trate de subsídios relacionados com ativos não correntes depreciables ou amortizáveis, o montante da matéria coletável a inscrever no Campo 21 é o resultado do produto do valor inscrito no Campo 6 pelo coeficiente de 0,30 e pela taxa mínima de depreciação ou amortização aplicável ao ativo subsidiado em causa.

Devem ser adicionadas tantas linhas quanto as diferentes taxas mínimas de depreciação aplicáveis aos ativos subsidiados.

Anexo B (impresso em vigor a partir de 2015) - Instruções de preenchimento

2 / 6



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Classificação: 000.05.02
Segurança: Pública
Processo: 2014.001685

Instruções de preenchimento do anexo E da Declaração de Rendimentos Modelo 22 (impresso em vigor a partir de 2015)

NOTA:

As presentes instruções devem ser lidas em conjunto com a Circular n.º 6/2014, de 28 de março.

O anexo E é apresentado pelos sujeitos passivos que optaram (e que estejam de facto abrangidos) pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável previsto nos artigos 86.º-A e 86.º-B do Código do IRC.

De acordo com o n.º 1 do artigo 86.º-A, podem optar por este regime os sujeitos passivos:

- i) Residentes;
- ii) Não isentos nem sujeitos a um regime especial de tributação;
- iii) Que exerçam, título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

Não podem aproveitar do regime os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de transparência fiscal nem os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS).

Os sujeitos passivos enquadrados no n.º 1 do artigo 86.º-A só podem optar por este regime se reunirem, cumulativamente, as seguintes condições aí enunciadas:

- a) Tenham obtido, no período de tributação imediatamente anterior, um **montante anual ilíquido de rendimentos** não superior a € 200.000;
- b) O total do seu balanço relativo ao período de tributação imediatamente anterior não exceda € 500.000;
- c) Não estejam legalmente obrigados à revisão legal de contas;
- d) O respetivo capital social não seja detido em mais de 20%, direta ou indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º, por entidades que não preencham alguma das condições previstas nas alíneas anteriores, exceto quando sejam sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;
- e) Adotem o regime de normalização contabilística para microentidades aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março;
- f) Não tenham renunciado à aplicação do regime nos três anos anteriores, com referência à data em que se inicia a aplicação do regime.

Exemplo:

Em janeiro de 2014, um sujeito passivo adquiriu por € 20.000,00 uma máquina, a qual está sujeita à taxa máxima de depreciação de 20% de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009.

Por esta operação, a empresa tem o direito de receber um subsídio correspondente a 60% do custo de aquisição da máquina (€ 12.000,00).

No período de tributação de 2014, o sujeito passivo está enquadrado no regime simplificado de determinação da matéria coletável.

No que se refere ao subsídio, serão preenchidos os seguintes Campos:

Campo 6 – € 12.000,00

Campo 21 – € 360,00 (€ 12.000,00 x 0,30 x 10%)

Quando se trate de subsídios não relacionados com ativos não correntes depreciables ou amortizáveis, a tributação dos subsídios é feita nos termos do artigo 22.º. Assim:

- Quando o subsídio respeitar a ativos intangíveis sem vida útil definida, o montante da matéria coletável a inscrever no Campo 21 é o que corresponde à vigésima parte (t = 5%) do produto do valor inscrito no Campo 6 pelo coeficiente de 0,30.
- Nos restantes casos, a tributação do subsídio é feita, em partes iguais, no primeiro período de tributação do seu recebimento e nos restantes períodos de tributação em que os elementos a que respeita sejam inalienáveis (t = 1/n.º anos x 100%) nos termos da lei ou do contrato ao abrigo dos quais os subsídios foram concedidos. Se a lei ou o contrato não restringir a alienação dos ativos, a tributação é feita durante 10 anos (t = 10%), sendo o primeiro o ano do recebimento.

Campo 10 – Resultado positivo de rendimentos prediais

Neste Campo deve ser inscrito o montante dos rendimentos prediais líquidos deduzido do montante dos gastos diretamente relacionados com estes rendimentos, nomeadamente, os gastos incorridos com a conservação e manutenção dos imóveis que os geraram, os prémios dos seguros obrigatórios, o imposto municipal sobre imóveis e as respetivas taxas municipais, não podendo desta diferença resultar um valor negativo.



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Campo 11 – Saldo positivo das mais-valias e menos-valias fiscais

Salienta-se que o valor a inscrever neste Campo é o **saldo positivo** entre as mais-valias e as menos-valias fiscais apuradas na transmissão onerosa de ativos não correntes, pelo que não deve ser preenchido no caso de ser apurado um saldo negativo.

De notar que a Norma Contabilística para microentidades (NC-ME), nos pontos 7.2 e 4.6, considera como **ativos não correntes** os ativos fixos tangíveis (que incluem as propriedades de investimento e os ativos biológicos não consumíveis), os ativos intangíveis e os ativos financeiros cuja natureza seja de longo prazo.

O apuramento da mais-valia ou da menos-valia fiscal é efetuado de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 86.º - B, através da seguinte expressão:

$$MVf/mvf = (VR - Enc) - (VA - PI - Ocv - Dep/Am) \times Coef$$

Em que:

MVf/mvf – Mais-valia fiscal/ menos-valia fiscal

VR – Valor de realização

Enc – Encargos com a venda

VA – Valor de aquisição

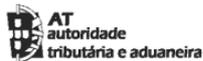
PI – Perdas por imparidade

Ocv – Outras correções de valor

Dep/Am – As depreciações/amortizações fiscalmente aceites, enquanto enquadrado no regime geral e as quotas mínimas de depreciações/amortizações, enquanto enquadrado no regime simplificado

Coef – Coeficiente de desvalorização da moeda publicado em portaria

Sendo transmitidos bens imóveis cuja aquisição tenha sido efetuada após 1 de janeiro de 2004 (data da entrada em vigor do então artigo 58.º-A, atual artigo 64.º), o valor de aquisição a considerar no cálculo da mais-valia ou da menos-valia fiscal é o custo de aquisição ou, se maior, o VPT definitivo que foi fixado aquando da aquisição.



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Campo 31 – Acréscimo por não reinvestimento (art.º 86.º-B, n.º 10 do CIRCC)

No âmbito do regime simplificado, não é aplicável o regime de reinvestimento previsto no artigo 48.º do CIRCC.

Quando, no âmbito do regime geral, o sujeito passivo tenha beneficiado do disposto neste artigo e não concretize o reinvestimento até ao fim do 2.º período de tributação seguinte ao da realização, acresce neste período de tributação, no Campo 31, a diferença ou a parte proporcional da diferença prevista no n.º 1 do artigo 48.º não incluída no lucro tributável majorada em 15%.

Campo 41 – Subtotal

O valor deste Campo é apurado automaticamente, correspondendo ao somatório das importâncias inscritas nos Campos 16 a 30.

Porém, se o somatório destas importâncias for inferior a 60% do valor anual da retribuição mensal mínima garantida (RMMG), é este o valor mínimo que vai ser considerado.

No período de tributação do início de atividade e no período de tributação seguinte, este valor mínimo é reduzido em 50% e 25%, respetivamente.

Campo 42 – Total da matéria coletável

O valor deste Campo corresponde à soma do montante que é inscrito automaticamente no Campo 41 com o montante inscrito no Campo 31.

O valor inscrito no campo 42 deve ser transportado para o campo 346 do Quadro 09 da Declaração de Rendimentos Modelo 22.

NOTA: Como o resultado apurado neste regime é a matéria coletável – e não o lucro tributável –, não há lugar à dedução de prejuízos fiscais que tenham sido apurados no âmbito do regime geral, ainda que se encontrem dentro do prazo de dedução.

208322097



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 15633/2014

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei Geral Tributária;
 Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;
 Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril;
 Arts. 29.º, n.º 1 e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo;

e ainda dos:

Despachos n.ºs 13455/2013 de 22 de agosto e 13495/2013 de 2 de setembro, da Diretora de Finanças de Setúbal, publicados, respetivamente, no D.R. 2.ª série, n.º 204, de 2013-10-22, e D.R. 2.ª série, n.º 205, de 2013.10.23;

procedo às seguintes delegações de competências:

I — Competências delegadas

1 — Nos Chefes de Divisão de Inspeção Tributária, Licenciados Fernando Augusto da Fonseca Parsotam, Francisca Maria Leal Guiomar Palmeira e Maria da Glória Fernandes Nunes Rogado, no âmbito das competências da respetiva divisão:

1.1 — A seleção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços;

1.2 — A prática dos atos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspeção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspetivos a executar pelas respetivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário (n.º 1 do artigo 15.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º do RCPIT);

1.3 — O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPIT, de notificação dos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspeção;

1.4 — A autorização de dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPIT, quando conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;

1.5 — A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos atos de inspeção, de harmonia com as alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º do RCPIT;

1.6 — A determinação da correção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação direta, nos processos que corram na respetiva divisão (artigo 82.º, n.º 1 da LGT);

1.7 — A determinação do recurso à aplicação da avaliação indireta (n.º 2 do artigo 82.º da LGT) e consequente aplicação de métodos indiretos (arts. 87.º a 89.º, e 90.º da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC (respetivamente artigo 90.º do Código do IVA, artigo 39.º do Código do IRS e artigo 59.º do Código do IRC), nos processos que corram nas respetivas divisões;

1.8 — O apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos arts. 39.º e 65.º do Código do IRS, nos processos que corram nas respetivas divisões;

1.9 — A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º do Código do IRC, e dos arts. 87.º a 89.º e 90.º da LGT, bem como em casos de avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes da imposição legal, nos termos dos arts. 81.º e 82.º da LGT, nos processos que corram nas respetivas divisões;

1.10 — A fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos arts. 87.º a 89.º e 90.º da LGT, nos processos que corram nas respetivas divisões;

1.11 — A determinação da correção de valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do n.º 7 do artigo 28.º do Código do IRS (Regime Simplificado), dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do n.º 12 do artigo 58.º do Código do IRC (Regime Simplificado), bem como proceder às respetivas fixações nos processos que corram na respetiva divisão;

1.12 — O sancionamento dos relatórios de ações inspetivas, bem como as informações concluídas nas respetivas divisões (n.º 6 do artigo 62.º do RCPIT).

II — Substituição legal

Nas faltas, ausências ou impedimentos da Chefe de Divisão I, Francisca Maria Leal Guiomar Palmeira, é substituída pela Chefe de Equipa Maria do Carmo Duarte Ferreira Pinheiro.

Nas faltas, ausências ou impedimentos da Chefe de Divisão II, Maria da Glória Fernandes Nunes Rogado, é substituída pelo Chefe de Equipa Paulo Jorge Lourenço Serrano.

Nas suas faltas ausências ou impedimentos, o Chefe de Divisão III, Fernando Augusto da Fonseca Parsotam, é substituído pela Chefe de Equipa Ana Maria de Sousa Frade.

III — Produção de efeitos

A delegação de competências aqui efetuada produz efeitos desde 2013-12-01 até 2013-12-31.

Ficam por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelos delegados sobre as matérias ora objeto destas delegações de competências.

1 de dezembro de 2013. — A Diretora de Finanças de Setúbal, *Maria do Carmo Morgado*.

208308157

Despacho n.º 15634/2014

Delegação de competências

A Chefe do Serviço de Finanças de Seixal 1, nos termos dos artigos 62.º da lei Geral Tributária, 35.º do Código de Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, delega e subdelega a competência para a prática de atos próprios da chefia que exerce, nos chefes de finanças adjuntos abaixo identificados, tal como se indica:

I — Chefia das secções:

1.ª Secção, Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Nuno Cláudio Agostinho Portela, Técnico de Administração Tributária Adjunto Nível 3;

2.ª Secção, Tributação do Rendimento e Despesa — Chefe de Finanças Adjunto, Cidália Maria Santiago Raposo, Técnica de Administração Tributária Nível 2;

4.ª Secção, Cobrança — Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Maria Olímpia da Silva Borges, Técnica de Administração Tributária Nível 2.

II — Competências gerais:

Aos chefes das Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, competirá:

1 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores;

2 — Assinar mandados de notificação emitidos em meu nome, bem como as notificações a efetuar por via postal e ainda ordens de serviço a cumprir pelos serviços de inspeção tributária;

3 — Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação superior;

4 — Despachar e distribuir pelos trabalhadores da secção as certidões que lhes couberem;

5 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com o serviço da secção, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades competentes;

6 — Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados os prazos fixados na lei e pelas instâncias superiores;

7 — Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, todas as respostas e ou informações solicitadas pelas diversas entidades;

8 — Tomar as providências necessárias para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, tomando as medidas adequadas à substituição dos trabalhadores ausentes do serviço e propor os reforços necessários por virtude do aumento anormal de serviço ou durante quaisquer campanhas;

9 — Controlar a pontualidade e assiduidade dos trabalhadores da secção, excetuando a justificação das faltas e a concessão de férias;

10 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à secção.

11 — Coordenar e controlar todo o serviço de entradas e correio.

III — Competências específicas:

1.ª Secção — Ao Chefe de Finanças Adjunto, Nuno Cláudio Agostinho Portela compete:

1 — Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT):

1.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMT e praticar todos os atos com ele relacionados;

1.2 — Praticar todos os atos respeitantes aos processos administrativos de liquidação de IMT quando a competência pertença a este Serviço de Finanças;

2 — Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a IMI e praticar todos os atos com ele relacionados;

2.2 — Praticar todos os atos respeitantes a pedidos de isenção de IMI;

2.3 — Praticar todos os atos respeitantes aos pedidos de não sujeição a IMI;

2.4 — Praticar todos os atos respeitantes às reclamações das matrizes apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);

2.5 — Orientar e fiscalizar o serviço a cargo dos peritos, de conformidade com o disposto no artigo 67.º do CIMI;

3 — Imposto do Selo (IS) relativo às transmissões gratuitas de bens:

3.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto do Selo e praticar todos os atos com ele relacionados;

3.2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro e praticar todos os atos com eles relacionados;

5 — Praticar todos os atos respeitantes aos processos de avaliação instaurados nos termos da lei do inquilinato e promover todos os procedimentos com relevância fiscal no âmbito do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006 de 27 de fevereiro;

6 — Praticar todos os atos respeitantes aos processos administrativos da liquidação do Imposto do Selo quando a competência pertença a este Serviço de Finanças;

7 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao Património de Bens do Estado designadamente, identificações, avaliações, registos na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registos no livro modelo 26 e a elaboração dos mapas anuais e a coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

8 — Registrar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC) por infração aos impostos sobre o património;

9 — Mandar autuar os processos de Contribuição Especial, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/98 de 03 de março, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

10 — Gerir e promover todos os atos no âmbito do Imposto Único de Circulação (IUC) e Imposto Municipal Sobre Veículos (IMV) e bem assim praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados; caso este exerça o direito de audição antes da liquidação, será apreciado em cumprimento do artigo 60.º/1a) e 4 a 7 da LGT, comunicando ao contribuinte, em tempo, a decisão devidamente fundamentada; no caso da decisão ser de indeferimento, deve ser liquidado o IUC acautelando que este é efetuado e notificado dentro do prazo de caducidade;

11 — Instaurar os procedimentos administrativos de liquidação oficiosa do Imposto Único de Circulação (IUC) quando o imposto não seja pago pelo contribuinte após notificado para tal;

12 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa do Património e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os atos a eles respeitantes, incluindo a proposta de decisão, com vista à sua preparação para decisão;

13 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

14 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a pessoal, designadamente promover a elaboração do plano de férias, faltas e licenças dos trabalhadores, pedidos de verificação domiciliária da doença e pedidos de apresentação a junta médica;

15 — Promover o registo cadastral de material e mobiliário e a sua distribuição e correta utilização bem como diligenciar a reparação dos mesmos sempre que necessário;

16 — Gestão e controlo do estado de todo o equipamento informático, comunicacional, eletricidade, do sistema de incêndio e alarme de intrusão, do ar condicionado.

2.ª Secção — À Chefe de Finanças Adjunta, Cidália Maria Santiago Raposo, compete:

1 — Orientar, controlar e fiscalizar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

2 — Orientar, controlar e fiscalizar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC);

3 — Orientar e controlar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o registo de cadastro de pessoas singulares e coletivas;

4 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de contra-ordenação fiscal e praticar todos os atos a ele respeitantes, com exceção da aplicação de coimas, afastamento excecional das mesmas e inquirição de testemunhas em audiência contraditória;

5 — Registrar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC) por infrações aos impostos sobre o rendimento e sobre a despesa;

6 — Coordenar e controlar todos os atos necessários à execução dos serviços relacionados com o número fiscal do contribuinte;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos.

4.ª Secção — Ao Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Maria Olímpia Borges, compete:

1 — Autorizar o funcionamento das caixas SLC;

2 — Efetuar o encerramento informático da tesouraria;

3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público;

4 — Efetuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;

5 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

6 — Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;

7 — Realização de balanços previstos na lei;

8 — Notificação dos autores materiais de alcance;

9 — Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como à remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;

11 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimento CT2 e de conciliação e elaborar as comunicações para a Direção de Finanças e para o IGCP, sendo caso disso;

12 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

13 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos do SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;

14 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização

e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, exceto aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

15 — Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à Secção;

16 — Organizar a conta de gerência nos termos das instruções em vigor;

17 — Coordenar e controlar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o Pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC);

18 — Coordenar e controlar todos os atos relativos a Imposto do Selo (IS) incidente sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo os relativos às transmissões gratuitas de bens;

19 — Registrar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC) por infração aos impostos integrados na Secção, exceto no que se refere ao Código do Imposto do Selo, o imposto relativo a transmissões gratuitas de bens;

20 — Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente.

IV — Observações:

1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial do presente despacho;

b) Direção e controlo sobre os atos praticados pelo delegado, bem como a sua modificação ou revogação.

2 — As delegações conferidas neste despacho, transferem-se para o trabalhador que dentro da respetiva secção substitui legalmente o respetivo titular.

V — Substituição legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do mesmo artigo, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, a minha substituta legal será a Chefe de Finanças Adjunta, Cidália Maria Santiago Raposo.

VI — Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos para todos os atos praticados desde 2 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto proferidos sobre as matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

2 de janeiro de 2014. — A Chefe do Serviço de Finanças de Seixal 1, em regime de substituição, *Maria Adelaide Filomena Correia Pinto de Abreu e Sousa*.

208308092

Despacho n.º 15635/2014

Delegação de competências

I — Delegação

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT) e do n.º 8 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na versão republicada em anexo ao Decreto Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, promovo a seguinte delegação de poderes:

1 — No Diretor Adjunto, José Paulo Garcia Rodrigues:

a) Promover, controlar e decidir as ações de controlo sobre as mercadorias e os meios de transporte introduzidos no território aduaneiro da comunidade e sobre os locais de armazenagem das mercadorias sob ação fiscal, bem como garantir e decidir o cumprimento das formalidades aduaneiras referentes à apresentação das mercadorias à Alfândega e no âmbito do processo de desalfandegamento das mercadorias;

b) Coordenar e controlar a liquidação e cobrança dos direitos aduaneiros, impostos especiais de consumo e demais imposições cobradas pelas Alfândegas;

c) Instruir, informar, dar parecer e decidir os pedidos de franquia e de isenção de âmbito aduaneiro e fiscal, bem como a aplicação dos regimes preferenciais e dos que conferem um tratamento pautal diferenciado

d) Coordenar, controlar e decidir a atribuição de um destino aduaneiro às mercadorias;

e) Assegurar a gestão corrente da caução global para desalfandegamento e demais garantias fiscais

f) Coordenar, fiscalizar e decidir o controlo “*à posteriori*” da documentação aduaneira e fiscal.

g) Promover e assegurar a contabilização das receitas e tesouraria do estado

h) Assegurar e autorizar a extração de certidões de dívida, com vista à organização dos processos de execução fiscal e acompanhar os respetivos processos

i) Apreciar e decidir os pedidos de apuramento dos regimes aduaneiros económicos e suspensivos e de destino especial

j) Aceitar a apresentação de provas alternativas em conformidade com os artigos n.º 366.º ou 796.º-DA das Disposições de Aplicação do Código Aduaneiro Comunitário (DACAC)

k) Autorizar a entrada e saída de mercadoria dos armazéns de exportação e de depósito temporário sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto do Porto;

l) Assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução de processos referentes ao Núcleo dos Procedimentos Aduaneiros, dirigida a sujeitos passivos/operadores económicos ou seus representantes ou mandatários, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à AT de nível institucional relevante

m) Assinar, distribuir e despachar os documentos que tenham natureza de expediente necessário.

2 — Na coordenadora do Núcleo Jurídico, Reverificadora Maria João Pacheco da Cunha Coutinho

Assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução de processos referentes ao Núcleo Jurídico, dirigida a sujeitos passivos/operadores económicos ou seus representantes ou mandatários, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à AT de nível institucional relevante

3 — Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), aprovado pela lei n.º 15/2001, de 5 de julho, deogo no Reverificador José Jorge Araújo Ferreira, nos Verificadores Especialistas, Fernando Jorge Brito Dias e José António Branco Rocha Ferreira, nos Técnicos Verificadores Principais, José Pedro Henriques Ferreira Carvalho e José Carlos Camarinha Oliveira, e nos Técnicos Verificadores de 1.ª classe Eva Raquel Neves Abreu Tavares e Nuno Miguel Lopes Pedro, as competências para, relativamente às ocorrências verificadas unicamente na sala de bagagem e controlo de passageiros:

a) Instruir e autorizar o pagamento antecipado da coima, ao abrigo do disposto no artigo 75.º do RGIT;

b) Apreciar o pedido e autorizar o pagamento das coimas reduzidas, nos termos do artigo 29.º do RGIT.

c) Assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos identificados nas alíneas anteriores, bem como o expediente dirigido à polícia judiciária e ao tribunal, resultante dos processos-crime.

4 — Sem prejuízo da presente delegação de competência, ficam reservados para mim as decisões que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou, por qualquer modo, afetem direitos, imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções.

II — Substituto legal

É meu substituto legal o Diretor Adjunto, José Paulo Garcia Rodrigues e, na suas ausências ou impedimentos, a Coordenadora do Núcleo dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros, a 1.ª Verificadora Superior Marta Cristina Martins Coelho

III — Observações

1 — Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, e em conformidade com o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante poderá:

a) Chamar a si, a qualquer momento e sem formalidades, a tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que parcial deste despacho;

b) dar instruções ou diretrizes ao delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes ora delegados;

c) Modificar, anular ou revogar os atos praticados pelo delegado.

2 — Em todos os atos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão “por delegação do Diretor da alfândega” ou outra equivalente, com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

IV — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto proferidos sobre as matérias objeto da presente delegação de competências

6 de outubro de 2014. — O Diretor da Alfândega do Aeroporto do Porto, em regime de substituição, *Manuel Ribeiro*.

208308051

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 1093/2014

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro, que aprovou as linhas gerais do plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na Administração Pública (AP), na Medida 7 (“Racionalização de comunicações”), constante do respetivo anexo, prevê a definição e a implementação de uma estratégia para a criação de uma rede de comunicações única — ou, como estado intermédio, de um conjunto de redes de comunicações interligadas — que sirva a totalidade da AP, com gestão centralizada e global e integrando todos os serviços de comunicações, dados e voz, fixas e móveis. A mesma Resolução estabeleceu ainda que em cada Ministério fosse identificado um responsável pela coordenação na área das TIC.

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., (IFAP, I. P.), de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, tem por atribuição executar a política estratégica na área das tecnologias de informação e comunicação, para o setor da agricultura e pescas, assegurando a construção, gestão e operação das infraestruturas na respetiva área de atuação, competindo-lhe, para o efeito, conforme o disposto na alínea e) do artigo 10.º dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, assegurar, no âmbito do ex-Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, a gestão e operação das infraestruturas na área das TIC em matéria de agricultura e pescas.

De acordo com o Despacho n.º 15 546/2012, de 6 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 6 de dezembro de 2012, referente à centralização, na Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território — cujas funções eram, neste quadro, asseguradas pela Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território —, da condução dos procedimentos das aquisições de bens e serviços, é admitido no n.º 6, excepcionalmente, que qualquer uma das entidades compradoras vinculadas do Ministério seja autorizada a assumir a condução dos respetivos procedimentos de contratação.

Neste contexto, nos termos do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 14916/2013, de 13 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro de 2013, o IFAP, I. P., foi autorizado a assumir a condução do procedimento centralizado de aquisição de serviços de comunicações unificadas de voz e dados em local fixo para os organismos que integram o Ministério da Agricultura e do Mar (MAM), em substituição da acima mencionada Secretaria-geral.

A implementação de uma tal solução de comunicações unificada, centralizada e prestada por um único operador, contribuirá para uma melhor racionalização e partilha dos recursos humanos e tecnológicos despendidos, para uma operacionalização mais eficaz e eficiente de serviços de comunicações e, ainda, para a redução dos custos globais envolvidos, designadamente, de ordem financeira. Com efeito, de acordo com o estudo efetuado, a contratação única dos serviços em causa revela uma redução de custos financeiros na ordem dos 32,1 %, quando comparada com a aquisição dos mesmos serviços, individualmente, por cada um dos organismos em causa.

Neste contexto, reconhecendo a importância que uma aquisição desta natureza reveste, importa desencadear os trâmites necessários com vista a garantir a aquisição de serviços de comunicações unificadas, assente numa rede alargada que integre os seguintes organismos do MAM: Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., (IFAP, I. P.); Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP); Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, (DGAV); Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., (IVV, I. P.); Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., (IPMA, I. P.); Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., (INIAV, I. P.); Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, (DRAPN); Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, (DRAPC); Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, (DRAPLVT); Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, (DRAPAL); Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, (DRAPALG); Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, (DGRM); Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, (DGADR); Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., (ICNF, I. P.); Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., (IVDP, I. P.) e Direção-Geral de Política do Mar, (DGPM).

Para o efeito, foi emitido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., parecer favorável ao pedido de exceção

para contratar fora do acordo quadro de serviços de comunicações de voz e dados em local fixo (AQ-SVDLF), ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro e, pela Agência para a Modernização Administrativa, I. P., nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, parecer prévio favorável à aquisição de bens e prestação de serviços, nos domínios das tecnologias de informação e comunicação em causa.

Importa agora conferir as autorizações de despesa aos identificados organismos, bem como autorizar a repartição dos encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar na sequência da adjudicação dos serviços de comunicações unificadas, assente numa rede alargada que integre alguns organismos do MAM, até ao montante de € 5 339 740,16 (cinco milhões trezentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta euros e dezasseis cêntimos), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, pelos anos económicos de 2015, 2016, 2017 e 2018, o que se faz mediante a presente portaria.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, constante da alínea k) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho de 2013, e pela Ministra da Agricultura e do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorizar os organismos identificados no anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a realizar a despesa e a assumir os encargos decorrentes da aquisição centralizada de serviços de comunicações unificadas, assente numa rede alargada que integre os identificados organismos do MAM, até ao montante indicado no referido anexo, num valor total estimado de € 5 339 740,16 (cinco milhões trezentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta euros e dezasseis cêntimos), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Autorizar os identificados organismos a proceder à repartição dos encargos resultantes da aquisição referida no número anterior, nos anos económicos de 2015 a 2018, não podendo exceder, no conjunto de todos os organismos, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA, à taxa legal em vigor:

- a) 2015 — € 1 000 155,42;
- b) 2016 — € 1 928 704,33;
- c) 2017 — € 1 928 704,33;
- d) 2018 — € 482 176,08.

Artigo 3.º

Determinar que as importâncias fixadas para os anos económicos de 2016, 2017 e 2018 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 4.º

Determinar que a Ministra da Agricultura e do Mar fica autorizada a fazer as alterações que se revelarem necessárias entre os montantes afetos a cada entidade.

Artigo 5.º

Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento dos organismos identificados no anexo à presente portaria.

Artigo 6.º

Determinar, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130.º e 131.º do CCP, o recurso ao procedimento preconceitual de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* para a aquisição de serviços referida no n.º 1.

Artigo 7.º

Determinar que o procedimento preconceitual de concurso público previsto no número anterior é lançado pelo agrupamento de entidades adjudicantes, a constituir nos termos do artigo 39.º do CCP, pelos organismos identificados no anexo à presente portaria, e representado pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), em conformidade com o disposto no Despacho n.º 14916/2013, de 5 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 18 de novembro de 2013.

Artigo 8.º

Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Conselho Diretivo do IFAP, I. P., com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento de aquisição referido no número anterior.

Artigo 9.º

Determinar que a presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de dezembro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

ANEXO

Entidades adjudicantes	Valor anual (sem IVA)				Total (sem IVA)
	2015	2016	2017	2018	
O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.)	163.556,59	218.075,45	218.075,45	54.518,86	654.226,35
A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	116.821,96	155.762,61	155.762,61	38.940,65	467.287,83
O Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP)	94.466,63	125.955,51	125.955,51	31.488,88	377.866,53
Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.)	22.362,55	29.816,73	29.816,73	7.454,18	89.450,19
Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.)	160.320,98	213.761,30	213.761,30	53.440,33	641.283,91
A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN)	135.142,30	270.284,59	270.284,59	67.571,15	743.282,63
A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	32.620,32	65.240,65	65.240,65	16.310,16	179.411,78
A Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)	62.820,90	125.641,79	125.641,79	31.410,45	345.514,93
A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL)	41.425,47	82.850,94	82.850,94	20.712,74	227.840,09
A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPALG)	20.578,09	41.156,19	41.156,19	10.289,05	113.179,52
A Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)	43.032,95	172.131,81	172.131,81	43.032,95	430.329,52
A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	7.043,02	28.172,09	28.172,09	7.043,02	70.430,22
O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.)	62.530,87	250.123,48	250.123,48	62.530,87	625.308,70
O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.)	18.244,83	72.979,33	72.979,33	18.244,83	182.448,32
A Direção-Geral de Política do Mar (DGPM)	7.123,44	28.493,78	28.493,78	7.123,44	71.234,44
O Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP, I. P.)	12.064,52	48.258,08	48.258,08	12.064,52	120.645,20
TOTAL	1.000.155,42	1.928.704,33	1.928.704,33	482.176,08	5.339.740,16

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência

Despacho n.º 15636/2014

A atual fragmentação orgânica constitui um importante entrave à consolidação orçamental no contexto do Ministério da Educação e Ciência (MEC), potenciando entendimentos divergentes de aplicabilidade de regras e normas, para além de ser geradora de incerteza quanto à qualidade da informação.

Acresce que a expressão orçamental das remunerações processadas no âmbito do MEC recomenda a centralização dos registos dos recursos humanos numa única aplicação informática, possibilitando por via da eliminação de sistemas redundantes e normalização de procedimentos e regras uma maior previsibilidade na gestão, para além de um maior controlo e monitorização da despesa envolvida.

Considerando que o Estado Português, através da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.), tem vindo a implementar uma Solução Tecnológica de Gestão de Recursos Humanos em modo partilhado para a Administração Pública Portuguesa (GeRHuP), a qual abrangeu, numa primeira fase, os órgãos e serviços integrados no Ministério das Finanças;

Considerando que o GeRHuP disponibiliza um conjunto de serviços que assenta em processos de natureza essencialmente administrativa, organizados em seis grandes áreas funcionais relacionadas com o ciclo de vida do trabalhador, integrando os processos necessários à gestão administrativa e ao processamento de remunerações e à gestão de assiduidade, trabalho suplementar e deslocações em serviço;

Considerando que a experiência da implementação do GeRHuP demonstra significativas vantagens, nomeadamente a normalização de processos, a aplicação uniforme da legislação em vigor em cada momento e a consolidação de informação atualizada dos trabalhadores num repositório único de informação;

Considerando que a ESPAP, I.P., tem por missão assegurar o desenvolvimento e a prestação de serviços partilhados no âmbito da Administração Pública;

Considerando que a disseminação da prestação de serviços da ESPAP, I.P., se efetua de forma gradual, de acordo com as determinações do membro do Governo da tutela;

Considerando que se torna necessário assegurar a gestão centralizada do processamento das remunerações dos trabalhadores dos órgãos e serviços do MEC, através de uma solução tecnológica única, integrada e normalizadora de processos, geradora de ganhos de eficácia, eficiência e racionalidade económica;

Considerando que se revela imperioso no âmbito do MEC a adoção de medidas conducentes à racionalização dos serviços de suporte à atividade do Ministério, nomeadamente, de âmbito financeiro, administrativo, patrimonial e de gestão de recursos humanos;

Considerando que a Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira (DGPGF) do MEC tem por missão garantir a programação, a gestão financeira e o planeamento estratégico e operacional do MEC;

Considerando os resultados obtidos pelo grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 6399/2014, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de maio, com o objetivo de proceder ao desenvolvimento e à implementação de uma solução tecnológica que possibilite a centralização na DGPGF das remunerações de todo o pessoal docente e não docente dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, na dependência do MEC;

Considerando, por último, que o Governo tem vindo a reforçar a aposta nos serviços partilhados como instrumento de racionalização de recursos comuns e de aumento dos níveis de eficiência e poupança na Administração Pública.

Determina-se:

1 – Incumbir a DGPGF de proceder à implementação do GeRHuP, com a colaboração necessária da ESPAP, I.P., de forma gradual, nos órgãos e serviços do MEC, de acordo com um plano de trabalhos definido para o efeito.

2 – A criação de uma equipa de trabalho composta por elementos da DGPGF e da ESPAP, I.P., ao nível da coordenação e da componente técnica, responsável pela implementação do GeRHuP no MEC, sendo a respetiva composição acordada entre a DGPGF e a ESPAP, I.P.

3 – Sempre que necessário, a equipa referida no número anterior solicita o apoio técnico-normativo a um grupo de especialistas a criar, no âmbito do projeto, com a seguinte composição:

- a) Gabinete do Ministro da Educação e Ciência;
- b) Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública;

- c) Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento;
- d) Direção-Geral da Administração e do Emprego Público;
- e) Direção-Geral do Orçamento.

4 – O plano de trabalhos de todas as atividades necessárias à implementação do GeRHuP no MEC, incluindo a distribuição das mesmas, é elaborado conjuntamente pelas duas entidades referidas, no prazo de 30 dias.

5 – No âmbito dos referidos trabalhos, a DGPGF deve propor à tutela a configuração organizacional mais adequada à operacionalização dos serviços a prestar.

6 – A fim de serem criadas as interconexões necessárias à implementação do GeRHuP, articulam-se com a DGPGF e com a ESPAP, I.P., quando para tal forem solicitados, nomeadamente os seguintes serviços no âmbito das respetivas atribuições:

- a) Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas;
- c) Caixa Geral de Aposentações, I. P.;
- d) Instituto da Segurança Social, I. P.

7 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de dezembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208317975

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 1094/2014

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 186/2012, de 14 de junho de 2012, pretende proceder à abertura de procedimento para a aquisição centralizada de serviços de vigilância e segurança, integrando o Instituto da Segurança Social, I.P.

Os encargos orçamentais decorrentes do contrato de fornecimento a celebrar estimam-se em € 5.405.131,76 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e trinta e um euros e setenta e seis cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2015, 2016 e 2017, o que fundamenta a necessidade da presente portaria.

A despesa com a contratação de serviços de vigilância e segurança pelo Instituto da Segurança Social, I.P., é autorizada através de despacho do Senhor Primeiro Ministro.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua execução pressupõe a prévia autorização mediante portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela. Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1.º Fica autorizado o Instituto da Segurança Social, I.P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de vigilância e segurança, no montante máximo global de € 5.405.131,76 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e trinta e um euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- a) Ano de 2015: 2.026.924,41€;
- b) Ano de 2016: 2.702.565,88€;
- c) Ano de 2017: 675.641,47€.

2.º As importâncias fixadas para os anos económicos de 2016 e 2017 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever no orçamento do Instituto da Segurança Social, I.P., referentes aos anos indicados.

4.º A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

16 de dezembro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luis Pedro Russo da Mota Soares*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.
208311867

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 15637/2014

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 11 de dezembro de 2014, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado que o Embaixador — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — António Augusto Jorge Mendes seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 4 de janeiro de 2015, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

16 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.
208308919

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 15638/2014

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 21 de novembro de 2014, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, é o Senhor José Luís Fernandes exonerado, a seu pedido e com efeitos desde o dia 30 de setembro de 2014, do cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Filadélfia, dependente do Consulado Geral de Portugal em Newark.

12 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Cabral*.
208309153

Despacho (extrato) n.º 15639/2014

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 8 de dezembro de 2014, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, é o Senhor Virgílio Suárez García exonerado, a seu pedido, do cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Las Palmas de Gran Canaria, dependente da Embaixada de Portugal em Madrid.

15 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Cabral*.
208309412

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 15640/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 62.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o primeiro-grumete da classe de técnicos de armamento em regime de Contrato:

9306813 Micael Marino Bonito da Silva

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 8 de novembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, daquele estatuto. A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9307113 segundo-marinheiro TA RC André da Cruz Nunes e à direita do 9306713 segundo-marinheiro TA RC Mário Bernardo Carvalho Canana.

16 de dezembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.
208310473

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 1095/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *d*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 3 do artigo 254.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Capitão

Quadro de Oficiais ENGEL

TEN ENGEL 132076 K, Fernando Miguel da Costa Sequeira Leitão — BA 6.

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Conta a antiguidade desde 17 de dezembro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

17 de dezembro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes*, TGEN/PILAV.
208310335

Direção de Pessoal

Despacho n.º 15641/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 262.º do

Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 5 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Sargentos SAS

Sargento-mor:

SCH SAS Q-e 058313-J Paulo José Ferreira de Vasconcelos — DP

2 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SMOR SAS 044956-D José Craveiro Rabaça, verificada em 17 de dezembro de 2014.

3 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

4 — Conta a antiguidade desde 17 de dezembro de 2014.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

17 de dezembro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.
208311161

Despacho n.º 15642/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma, e o n.º 2 do artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro:

Quadro de Sargentos SAS

SMOR SAS Q-e 044956-D José Craveira Rabaça — CA

2 — Conta esta situação desde 17 de dezembro de 2014.

17 de dezembro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV
208311242

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 15643/2014

1 — Com a publicação da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, foi fixado em 7 o número de Equipas Técnicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil, tendo, posteriormente, por Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, sido definida a sua Estrutura Flexível e respetivas competências.

2 — Deste modo, considerando o artigo 21.º do Despacho acima referido, foi criado o Gabinete de Planeamento e Organização de Recursos Humanos (GPORH), sendo, agora, necessário de assegurar o seu normal funcionamento.

3 — Assim, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março, mantido em vigor pela alínea *d*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, atribuo a função de Coordenadora

do Gabinete de Planeamento e Organização de Recursos Humanos, à licenciada Maria Rosalina Cardoso Galhofas, que é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício das funções.

4 — O presente despacho produz efeitos desde da data da sua assinatura.

5 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General.

208311404

Despacho n.º 15644/2014

1 — Com a publicação da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, foi fixado em 7 o número de Equipas Técnicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil, tendo, posteriormente, por Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República*, n.º 235, 2.ª série, de 4 de dezembro, sido definida a sua Estrutura Flexível e respetivas competências.

2 — Deste modo, considerando o artigo 23.º do Despacho acima referido, foi criado o Gabinete de Processamento de Contraordenações (GPCO), sendo, agora, necessário de assegurar o seu normal funcionamento.

3 — Assim, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março, mantido em vigor pela alínea *d*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, atribuo a função de Coordenadora do Gabinete de Processamento de Contraordenações, à licenciada Ana Laurinda Sirage Coimbra, que é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício das funções.

4 — O presente despacho produz efeitos desde da data da sua assinatura.

05 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General.

208311494

Inspeção-Geral da Administração Interna

Aviso n.º 14427/2014

A Inspeção-Geral da Administração Interna pretende recrutar em regime de mobilidade, de acordo com o disposto nos artigos 92.º a 100.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, um trabalhador da carreira e categoria de técnico superior para exercer funções no Núcleo de Apoio Técnico desta Inspeção-Geral, nos termos seguintes:

Caracterização do posto de trabalho: Área funcional de assessoria jurídica, em especial, elaboração de estudos e emissão de pareceres e informações sobre matérias da competência do Serviço de Inspeção, Auditoria e Fiscalização (SIAF) e relacionados com a preparação de elementos técnico-jurídicos de apoio à decisão, instrução de processos de contra-ordenação e atendimento ao cidadão em casos de maior complexidade.

Perfil pretendido: Espírito de iniciativa para trabalho autónomo e para trabalhar em equipa, bem como bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador;

Requisitos de admissão: Trabalhadores habilitados com licenciatura ou grau académico superior, em Direito, que possuam atualmente uma relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e que estejam integrados em carreiras de grau 3 de complexidade funcional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2004.

Seleção: Os candidatos selecionados por avaliação curricular, face aos requisitos de admissão, serão convocados para entrevista profissional.

Remuneração: Igual à que o trabalhador aufera no lugar de origem, nos termos previstos no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE para 2014). Local de Trabalho: Inspeção-Geral da Administração Interna, Rua Marténs Ferrão, n.º 11, 1050 -159 Lisboa.

Prazo de apresentação da candidatura: 5 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Formalização da candidatura: A candidatura deve ser formalizada através de requerimento dirigido à Inspetora-Geral da Administração Interna, com menção expressa do vínculo, da carreira/categoria detida, da posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal, constando ainda do mesmo o número telefónico e e-mail do candidato.

O requerimento deve ainda ser acompanhado do correspondente currículo profissional e fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional.

15 de dezembro de 2014. — A Inspetora-Geral da Administração Interna, *Maria Margarida Blasco Martins Augusto*.

208310773

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 15645/2014**

1 — Nos termos do artigo 95.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, alterada pela Lei n.º 45/2013, de 3 de julho, nomeio, após proposta do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, em comissão de serviço, para exercer as funções de diretor-adjunto do Centro de Estudos Judiciários, o Procurador-Geral Adjunto Luís Manuel Cunha da Silva Pereira, pelo período, renovável, de três anos.

2 — Foi obtida a autorização do Conselho Superior do Ministério Público para a respetiva comissão de serviço.

3 — O nomeado pode exercer a opção prevista no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da respetiva publicação.

13 de dezembro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Nota Curricular

Luís Manuel Cunha da Silva Pereira

Nasceu em Lisboa, em 11 de abril de 1958. Licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa (1976-1981) com a classificação final de 14 valores.

Ingressou na Magistratura do Ministério Público em 1983, tendo exercido as funções de Delegado do Procurador da República no Tribunal Criminal de Lisboa (5 de maio de 1983 a 30 de janeiro de 1984), no Tribunal Judicial da Lourinhã (31 de janeiro de 1984 a 30 de outubro de 1985), no Tribunal Judicial de Caminha (31 de outubro de 1985 a 28 de junho de 1988), no Tribunal de Trabalho de Almada (29 de junho de 1988 a 20 de dezembro de 1988) e no Tribunal Judicial de Sintra (21 de dezembro de 1988 a 9 de fevereiro de 1997).

Foi Docente do Centro de Estudos Judiciários para as áreas de estudos de Direito Penal (10 de fevereiro de 1997 a 31 de agosto de 2005) e de Direito Europeu e Internacional (1 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2010), tendo ainda assegurado a coordenação geral desta última durante esse mesmo período. Foi também nessa instituição coordenador do departamento de Relações Internacionais desde a sua criação e até 31 de dezembro de 2010.

Eleito Secretário-Geral da Rede Europeia de Formação Judiciária, exerceu essas funções no período compreendido entre 14 de março de 2011 a 14 de março de 2014, à qual acresceu, por inerência estatutária, o exercício do cargo de Secretário-Geral Assistente da mesma organização entre 1 de janeiro de 2011 a 13 de março de 2011.

Enquanto Procurador da República exerceu ainda funções nas Varas Criminais de Lisboa (17 de março de 2014 a 31 de agosto de 2014) e, enquanto Procurador-Geral Adjunto, no Tribunal da Relação de Lisboa (desde 1 de setembro de 2014).

Tendo participado, através de comunicações, intervenções ou conferências em diversos seminários, colóquios e encontros similares que decorreram em Portugal e no estrangeiro, citam-se de seguida apenas os que ocorreram num contexto de cariz internacional:

Crime Organizado e Branqueamento de Capitais: Cáceres (1997), Caminha (1999), Madrid (1999) e Lyon (2001). *Cooperação Judiciária Internacional em matéria penal: (Auxílio Judiciário)* Bordéus (2003, 2004 e 2005) Bragança (2004) Santiago de Compostela (2004), Zafrá (2004), Castelo Branco (2005), Madrid (2005), Barcelona (2007) e Lisboa (2010), *(Conflitos de Jurisdição)* Madrid (2007), *(EUROJUST e Rede Judiciária Europeia)* Lisboa (2007), *(Mandado de Detenção Europeu)*, Trier (2003 e 2008), Roma (2003), Madrid (2004), Cartagena das Índias (2006), Peniche (2007) e Estrasburgo (2014), *(Éxtradução)* Macau (2005), *(Outras áreas)* Castelo Branco (2009), Trier (2012) e Macau (2013). *Formação de Magistrados*: Lisboa (2005) Madrid (2005), Moscovo (2007), Sófia (2007), Bakú (2008), Haia (2009, 2010 e 2012), Bordéus (2011), Paris (2011), Budapeste (2012), Vilnius (2013), Comissão Europeia, Bruxelas (2013), Parlamento Europeu, Bruxelas, (2013) e Bruxelas (2014). *Processo Penal*: Macau (2006) e Bucareste (2014). *Convenção Europeia dos Direitos do Homem*: Bakú (2009).

Possui as seguintes obras e artigos publicados:

Cooperação Internacional Penal, volume I, Centro de Estudos Judiciários, Lisboa, 2000 (coautor), ISBN 972-9122-19-9.

Contributo para a reflexão sobre o sistema penal Português, Centro de Estudos Judiciários, Lisboa, 2003 (coautor), ISBN 972-9122-23-7.

Os processos especiais do Código de Processo Penal após a revisão de 1988, Revista do Ministério Público, n.º 77, Lisboa, 1999, ISSN 0870-6107.

Alguns aspectos da implementação do regime relativo ao Mandado de Detenção Europeia, Revista do Ministério Público, n.º 96, Lisboa, 2003, ISSN 0870-6107.

La Decision Marco de 22 de Julio de 2003 relativa a la ejecución en la UE de las resoluciones de embargo preventivo de bienes y aseguramiento de pruebas in “La Prueba en el Espado Europeo de Libertad, Seguridad y Justicia Penal”, Aranzandi y Centro de Estudios Jurídicos de Madrid, Madrid, 2006, ISBN 84-8355-083-0.

The principle of ne bis in idem and International conflicts on jurisdiction, Conflictos de Jurisdicción y principio ne bis in idem en el ámbito europeo, Centro de Estudios Jurídicos e Imprensa Nacional del Boletín Oficial del Estado, Madrid, 2007, ISBN 054-07-002-0 e Revista do Centro de Estudos Judiciários, n.º 7, 2007, (coautor), ISSN, 1645-829x.

Contributo para uma interpretação dos artigos 12.º n.º 1 alínea g) e 13º alínea c) da Lei n.º 65/2003 de 23 de agosto, Revista do Centro de Estudos Judiciários, n.º 7, 2007, ISSN, 1645-829X.

A problemática da identificação de arguidos, dos meios de investigação e da apreciação da prova, num contexto de diversidade cultural, Coletânea de Formação Jurídica e Judiciária, Tomo II, Centro de Formação Jurídica e Judiciária de Macau, República Popular da China, 2007, ISBN 978-99937-904-9-5.

The Portuguese implementing measures in respect of the Council's Framework Decision of 13 June 2002 on the European Arrest Warrant and the Surrender procedures between member States, ERA FORUM, volume 9, n.º 4, abril de 2009, Academy of European Law (ERA), Alemanha, ISSN 1612-3093.

“Economic Crisis and Prosecutors' Training”, in Reflections on European Public Prosecutors Office, Effect of the economic crisis on the work and structure of the Prosecution Services and on the training of Prosecutors in the European Union, Office of the Prosecutor General of Hungary, Prepress, 2012, ISBN 978-963-08-4758-2.

Foi ainda perito da *União Europeia* no âmbito do Programa CARDS 2002 — Formação dos membros do Departamento para a Prevenção da Corrupção e do Crime Organizado (USKOK), da República da Croácia (2004 e 2005), do Programa CARDS 2003 — Formação de Formadores para a República da Croácia (2006) e do Programa PHARE para a Federação Russa, Formação de Magistrados Judiciais e Administradores Judiciais II (2007).

Foi também perito do Conselho da Europa nos Grupos de Trabalho “Legal Framework of initial and on going training and its curricula” e “Independence, Selection, Appointment and Evaluation of Judges” ambos integrados no Programa de Cooperação para o Reforço do Estado de Direito na República da Azerbeijão (2008-2009).

Foi membro do Conselho de Redação da Revista do Ministério Público de março de 1999 a dezembro de 2004.

É membro do Board of Trustees da Academia de Direito Europeu (ERA), desde junho de 2011.

É fluente em inglês, francês e espanhol.

208303897

Despacho n.º 15646/2014

Através da Resolução n.º 70/2013, aprovada em 17 de outubro de 2013 e publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 214, de 5 de novembro de 2013, o Conselho de Ministros autorizou o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN, I.P.), a realizar a despesa relativa à aquisição dos serviços de produção, personalização e emissão do cartão de cidadão e de produtos conexos, à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., no período de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015 até ao valor máximo de 57.703.000,00 EUR.

Nos termos do n.º 6 da referida Resolução de Conselho de Ministros, subdelego, com a faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado da Justiça, Dr. António Manuel Coelho da Costa Moura, a competência para a prática de todos os atos necessários relativos à celebração e execução daqueles contratos.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

18 de dezembro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

208316768

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde****Despacho n.º 15647/2014**

O processo de contratualização é instrumental para o desenvolvimento dos cuidados de saúde primários, importando reforçar a sua abrangência e relevância, harmonizar as práticas em vigor a nível nacional e assegurar coerência no tratamento das Unidades de Saúde Familiar (USF), dos profissionais e dos utentes que são acompanhados neste nível de cuidados.

Os princípios orientadores do processo de contratualização nas USF para efeitos de atribuição de incentivos institucionais e financeiros para o ano de 2015 devem ser transparentes, explicitando os objetivos de melhoria de resultados nas áreas do acesso, do desempenho assistencial, da qualidade e da eficiência. Paralelamente, é fundamental continuar a aprimorar os instrumentos de gestão e de governação clínica, bem como os mecanismos de representação e de participação da comunidade.

A Portaria n.º 301/2008, de 18 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 377-A/2013, de 30 de dezembro, veio regular os critérios e condições de atribuição dos incentivos institucionais e financeiros às USF e aos profissionais que as integram, com fundamento em melhorias de produtividade, eficiência, efetividade e qualidade dos cuidados prestados.

Atento o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da referida portaria, o peso dos indicadores nacionais, os critérios gerais para a definição das metas a contratualizar e o referencial das metas de cada indicador nacional para o processo de contratualização são determinados, anualmente, por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Assim, determino o seguinte:

1 — Os indicadores do eixo nacional e o seu peso relativo constam do anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Os indicadores para os eixos regional e local devem respeitar as seguintes regras de seleção:

a) Os 4 indicadores do eixo regional selecionados pelas Administrações Regionais de Saúde, IP (ARS, IP) devem ter uma soma de ponderações entre 10 e 20, inclusive, sendo que a ponderação absoluta de cada indicador escolhido deve ser reduzida para um valor percentual, para que o somatório de ponderações seja de 15%;

b) Os 2 indicadores do eixo local selecionados pelos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) devem ter uma soma de ponderações entre 6 e 10 inclusive, sendo que a ponderação absoluta de cada indicador deve ser reduzida proporcionalmente para um valor percentual, para que o somatório de ponderações seja de 7,5%;

c) Os 4 indicadores do eixo local selecionados pela USF devem ter uma soma de ponderações entre 10 e 20, inclusive, sendo que a ponderação absoluta de cada indicador deve ser reduzida proporcionalmente para um valor percentual, para que o somatório de ponderações seja de 15%.

3 — Para os indicadores referidos nos números anteriores devem ser estabelecidas metas progressivas, entre os valores que historicamente são alcançados e o valor considerado de boa prática exigível para cada unidade funcional, dando margem para a implementação dos registos e para a estruturação da prestação de cuidados visada pelo indicador, enquadrada no desenvolvimento organizacional das equipas.

4 — A contratualização das metas para cada um dos indicadores depende da negociação a ser efetuada entre o ACES e a USF, as quais devem ser exigentes, mas viáveis, com o fim de garantir os melhores resultados em saúde, a motivação dos profissionais, e ter em conta o desenvolvimento organizacional das equipas.

5 — A definição de metas para cada um dos indicadores deve observar os seguintes critérios gerais:

a) O valor previsto no Plano de Ação da USF, no Plano de Atividades do ACES e no Plano Regional e Nacional de Saúde;

b) O histórico de resultados alcançados na USF no contexto do ACES, a nível regional e nacional;

c) A evolução de taxa de esforço ao longo dos anos de atividade da USF;

d) Os recursos disponíveis em cada USF, bem como a análise das variáveis de contexto referentes à prestação de cuidados à população;

e) As boas práticas de prestação de cuidados de saúde.

6 — De forma a promover a convergência para patamares de desempenho harmonizados a nível nacional, que correspondam a boas práticas em saúde validadas tecnicamente, é constituído um grupo técnico a quem compete desenvolver o processo de apuramento de valores de referência nacional para os indicadores dos cuidados de saúde primários, ouvidas as sociedades científicas e académicas, assim como colaborar na definição das especificações e na avaliação da qualidade dos bilhetes de identidade destes indicadores.

7 — O grupo técnico referido no ponto anterior é composto pelos seguintes elementos:

a) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS,IP), que coordena;

b) Um representante da Direção-Geral da Saúde;

c) Um representante da SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE;

d) Um representante da Ordem dos Médicos;

e) Um representante da Ordem dos Enfermeiros;

f) Representantes das respetivas associações sindicais.

8 — A ACSS coordena a definição e implementação de um plano de auditorias à atividade relacionada com os indicadores contratualizados nos cuidados de saúde primários, que contribua para a melhoria contínua dos processos e registos efetuados pelos profissionais e equipas dos cuidados de saúde primários e que assim possa reforçar a responsabilidade, a transparência, a avaliação e a supervisão que é efetuada neste nível de cuidados.

12 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

ANEXO I

Indicadores Nacionais e Peso Relativo

Tipo	Código SIARS	Nome abreviado do Indicador	Área Clínica	Peso
Eixo Nacional				62,5%
Acesso	2013.006.01	Taxa de utilização de consultas médicas - 3 anos	Transversal	4,5%
	2013.004.01	Taxa de domicílios enfermagem por 1.000 inscritos	Transversal	3,0%
Desempenho Assistencial	2013.270.01	Índice de acompanhamento adequado em saúde materna	S. Materna	4,5%
	2013.267.01	Índice de acompanhamento adequado em PF, nas MIF	SM/PF	5,0%
	2013.268.01	Índice de acompanhamento adequado em saúde infantil no 1 ano	S. Inf. Juv.	6,0%
	2013.056.01	Proporção idosos, sem ansiol. / sedat. / hipnót.	S. Mental	2,0%
	2013.047.01	Proporção utentes >= 14 A, c/ reg. hábit. tabágic.	Transversal	2,5%
	2013.020.01	Proporção hipertensos < 65 A, com PA < 150/90	Hipertensão	3,0%
	2013.039.01	Proporção DM c/ última HgbA1c <= 8,0 %	Diabetes	3,0%
Satisfação	--	Satisfação de utilizadores de unidades funcionais	Transversal	5,0%
Eficiência	2013.070.01	Despesa medicamentos prescritos, por utilizador (PVP), comparticipados	Transversal	16,0%
	2013.071.01	Despesa MCDTs prescritos, por utilizador (preço conv.)	Transversal	8,0%

Legenda: Peso - Peso do indicador na contabilização do Score; S. Inf. Juv. - Saúde infantil e Juvenil; SM/PF - Saúde da Mulher e Planeamento Familiar.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 15648/2014

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas pelo aposentado Manuel Rodrigues Fanfa, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

16 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208307485

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 14428/2014

Após homologação por deliberação de 4 de dezembro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Nuclear da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 9533/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014:

1.º Rodolfo Manuel Pinto da Silva: 18,7 valores

10 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208305735

Aviso n.º 14429/2014

Após homologação por deliberação de 12 de dezembro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Radioterapia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 9573/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de agosto de 2014:

1.º Sara de Fátima Vaz Monteiro Gonçalves: 18,79 valores

2.º António José Loureiro da Silva: 17,65 valores

3.º Joana Gorete Roxos Gonçalves: 17,55 valores

12 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208312044

Aviso n.º 14430/2014

Após homologação por deliberação de 12 de dezembro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de Assistente de Anestesiologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 9525/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014:

1.º Ana Filipa Faria Carvalho: 18,93 valores

2.º Andreia Sofia Mafra Gonçalves: 18,80 valores

3.º Bruno Miguel Maia Oliveira: 18,54 valores

4.º José Nuno das Eiras Saraiva Figueiredo: 18,02 valores

5.º Alexandra Fonseca Amaral: 17,97 valores

6.º Tatiana dos Reis Gomes Ferreira: 17,74 valores

Candidatas excluídas:

Ana Luísa Calixto de Faria Cardoso a)

Cristina João Correia Pereira a)

a) Excluída por falta de comparência à entrevista

12 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208312077

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15649/2014

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública consagradas no estatuto do pessoal dirigente;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta de designação indicando três candidatos, entre os quais Célia Maria de Viveiros e Sá e Santos, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designo Célia Maria de Viveiros e Sá e Santos para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência.

2 — A síntese curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 16 de dezembro de 2014.

16 de dezembro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

Síntese Curricular de Célia Maria de Viveiros e Sá e Santos

Formação académica:

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Atividade Profissional:

Subdiretora-Geral da Direção Geral de Planeamento e Gestão Financeira (2012)

Subdiretora-Geral do Gabinete de Planeamento Estratégia, Avaliação e Relações internacionais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (2011).

Em simultâneo, com o cargo de Diretora de Serviços, (2009-2011) assegurou funções de direção superior com competências delegadas para o efeito, e por se encontrarem transitoriamente vagos os lugares de Diretor-Geral e de Subdiretor-Geral, do Gabinete de Planeamento Estratégia, Avaliação e Relações internacionais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Técnica Superior da Direção de Serviços de Planeamento Financeiro do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações internacionais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (2007-2009) com funções de coordenação e acompanhamento das Instituições do MCTES;

Técnica Superior da Direção de Serviços de Planeamento do Gabinete de Gestão Financeira, da Ciência e Ensino Superior (2004-2007) com funções de coordenação e acompanhamento das Instituições do MCTES;

Chefe de divisão de Programação e Gestão do Instituto Português da Juventude (2000-2004);

Secretária-geral do Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores (1998-2000);

Chefe de divisão de Programação e Gestão do Instituto Português da Juventude (1994-1998);

Técnica Superior no Departamento do Ensino Superior, com funções no domínio do acompanhamento da execução orçamental das Instituições de Ensino Superior (1993-1994)

Técnica Superior do Instituto de Inovação Educacional do Ministério da Educação com funções no domínio das áreas da gestão financeira e do planeamento (1990-1993);

Coordenadora responsável pela Gestão Administrativa e Financeira do Instituto de Inovação Educacional do Ministério da Educação (1987-1990);

Docente de Técnicas Especiais no Ministério da Educação (1983-1987)

208310287

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alvito

Aviso n.º 14431/2014

Provimento em Quadro de Zona Pedagógica

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, faz-se público o provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2014/2015 com efeitos a 01 de setembro de 2014, dos seguintes docentes:

Nome	Grupo	QZP	Índice Remuneratório
Marisa Daniela Branco Mónica Filipe . . .	220	07	167
Teresa Maria Baião Espadinha Serrano	520	07	167
Estela Maria Santos Guerreiro	910	09	167

24 de novembro de 2014. — A Diretora, *Paula Maria Alves Ferro*.
208309104

Agrupamento de Escolas Caranguejeira — Santa Catarina da Serra, Leiria

Aviso n.º 14432/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, n.º 240, de 12 de dezembro de 2014, o despacho de 19 de novembro de 2014 da Diretora do Agrupamento de Escolas Caranguejeira — Santa Catarina da Serra, sobre a mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, da assistente operacional Patrícia Cristina Brígido Carreira, retifica-se que se torna nula a referida publicação.

16 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Ilda Graciela Duro*.
208307022

Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, Peniche

Aviso n.º 14433/2014

Nos termos do disposto da alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 291.º, Secção II, subsecção I, da referida Lei no período compreendido entre 01 de setembro e 31 de dezembro de 2014.

Nome	Categoria	Escalão/índice	Cessação funções
Maria Delfina Cardoso Neves	Docente	7.º - 272	31-10-2014

17 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Cintrão*.

208310813

Agrupamento de Escolas D. Pedro I, Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 14434/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente, nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Índice remuneratório
Ana Luísa Bastos Resende	260	03	167
Carla Sofia Sousa Marques	420	01	167

Nome	Grupo	QZP	Índice remuneratório
Magda Hersília de Faria de Almeida Ferreira	230	01	167

17 de dezembro de 2014. — O Diretor, *António Furtado Duarte*.
208311275

Agrupamento de Escolas de Freixo, Ponte de Lima

Despacho n.º 15650/2014

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por exoneração, nos termos conjugados do n.º 4, do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e alterações, com o artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Professora do Quadro de Agrupamento Maria Cláudia Mesquita Ferreira, posicionada no 4.º escalão índice 218 com efeitos a 3 de dezembro de 2014.

16 de dezembro de 2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Freixo, *Luís Henrique Cardoso Fernandes*.

208309923

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 14435/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista dos docentes colocados em 1 de setembro de 2014 nos Quadros de Zona Pedagógica:

Nome	Grupo	Índice
Carine Ferreira Fraga	500	167
Emília Paula Monteiro da Cunha	510	167
António Emanuel Silva Gonçalves Pereira Lirio	520	167
Domingo Adão Pereira Mendes	520	167
Carla Sofia Fidalgo Martins	520	167
Catarina Gonçalves Guedes	520	167
Marcos António Ferreira Monteiro	520	167

16 de dezembro de 2014. — O Diretor, *José Maria de Azevedo Teixeira*.

208308457

Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira

Despacho n.º 15651/2014

Por deliberação dos membros do Conselho Administrativo exarada em ata n.º 12 de 19 de novembro de 2014, e de acordo com o artigo 35.º do CPA, o Conselho Administrativo, delega, no seu Presidente, Alcides José de Sousa Sarmento, com possibilidade de subdelegação, as competências previstas na alínea *c*) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, para autorizar a realização de despesa e respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade de gestão.

A delegação referida produz efeitos reportados a 21/05/2013.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Alcides José de Sousa Sarmento*. — O Vice-Presidente do Conselho Administrativo, *José Abílio de Oliveira Coimbra e Vale*. — A Secretária, *Maria Rosina de Jesus Frias e Sousa*.

208309234

Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor, Lisboa

Aviso (extrato) n.º 14436/2014

Em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 fevereiro, conjugado com a alínea *c*) do art.º 251.º da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Nome	Categoria	Grupo	Data da Cessação
Maria Helena Martins Inês Garvão	Professora	300	31/07/2014
Maria José Dias Silva Tavares B. Moura	Professora	300	31/08/2014
Maria Margarida Guimarães Morais	Professora	420	31/08/2014
Maria Margarida Belém Monteiro Cunha	Professora	510	31/10/2014
Maria Fátima Fernandes Domingos Simões	Assistente Técnica	----	30/06/2014
Maria Cecília Barragem Velez	Assistente Operacional	----	31/08/2014

16 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Hermínia Maria Silva*.

208309494

Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, Penamacor

Despacho n.º 15652/2014

Por despacho da Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, Penamacor, no uso da competência delegada, foram homologados os seguintes Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, referentes ao ano letivo 2014/2015, dos Docentes e Técnicos Especiais a seguir indicados:

Nome	Grupo	Data efeito	Número de horas
Miguel Couto Teixeira da Costa	620	01-09-2014	19
Sofia Margarida Brás Vicente Serrano	290	21-11-2014	9
Adriana Maria Pais Travasso	Tec Esp	30-09-2014	18
Rui Pedro Pinheira Cerveira	Tec Esp	09-10-2014	8
Vera Alexandra Gomes Pereira	Psicóloga	03-10-2014	20

16 de dezembro de 2014. — A Diretora do Agrupamento de Escolas, *Maria Helena da Conceição Robalo Ribeiro Pinto*.

208308408

Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Benavente

Despacho n.º 15653/2014

No uso das competências que me são atribuídas, e nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e em conformidade com o artigo 5.º do despacho normativo n.º 7/2013, de 11 de junho, nomeio com efeitos a 15 de dezembro de 2014, para Subdiretora deste Agrupamento de Escolas, a professora Maria José Gonçalves Bernardes do Grupo de Recrutamento 420, e para Adjuntas do mesmo Agrupamento as docentes, Elsa Maria de Sá Cotovio Cleto-doulou do grupo de Recrutamento 300, Maria Guilhermina Moedas Demétrio do Grupo de Recrutamento 110 e Maria Alcides Vinhas Luís do Grupo de recrutamento 100.

16 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Luísa Maria Rodrigues de Carvalho*.

208309737

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa

Aviso n.º 14437/2014

De acordo com as competências que me são conferidas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e a fim de dar cumprimento ao estipulado no artigo 37.º, alínea *b*) do referido decreto-lei, designo como Vice-Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa, a

docente adjunta da direção, Lurdes Mendes da Silva Valadas, do grupo de recrutamento 110, deste Agrupamento.

16 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.

208309867

Agrupamento de Escolas Vale Aveiras, Azambuja

Aviso n.º 14438/2014

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na Escola Básica Vale Aveiras a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento.

Os docentes terão 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para eventual reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17/12/2014. — A Diretora, *Maria Teresa Duarte Valente*.

208311259

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 14439/2014

Nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal deste agrupamento de escolas que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, durante o ano de 2014:

Nome	Categoria	Índice	Data
Marianela Conceição Pires Carvalho	Professora	299	30-09-2014

16 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Venceslau Artur de Carvalho Teixeira*.

208307185

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Aviso n.º 14440/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no seguimento dos pareceres favoráveis do Ministro da Educação e Ciência, de 4 de julho de 2014, e do Secretário

de Estado da Administração Pública, de 4 de setembro de 2014, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, de 29 de setembro de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho: Instituto de Avaliação Educativa, I. P., sito na Travessa das Terras de Sant'Ana, n.º 15, 1250-269 Lisboa.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Os postos de trabalho inserem-se no âmbito das atribuições da equipa responsável pela condução dos estudos internacionais, com as seguintes funções: articulação com os consórcios internacionais dos estudos de avaliação externa internacional (OECD e IEA) na criação e gestão de quadros de amostragem, recolha e processamento de dados, de forma a assegurar a validade e a fiabilidade da amostragem e dos dados recolhidos; domínio dos softwares de análise de dados e amostragem (e.g., WinW3S, KeyQuest, IDB Analyzer, SPSS Statistics, R) requeridos pelo protocolo operacional e de encargos definido pelos consórcios internacionais; gestão e criação de bolsa de coordenadores de escola e de aplicadores de teste responsável pela recolha de informação, segundo as normas estritas da amostragem e os procedimentos previamente definidos pelos consórcios internacionais, usando software de gestão de dados (MS Access e MS Excel); gerar e manter as bases de dados com informações das escolas, professores e alunos seleccionados, segundo processo de amostragem estatística aleatória sistemática em múltipla-etapa usando o software proposto pelos consórcios de acordo com os protocolos estabelecidos; realizar verificações técnicas à qualidade dos processos de recolha de dados, criação de bases de dados e qualidade dos dados introduzidos em software proprietário e protocolado com os consórcios internacionais; dar formação aos aplicadores de teste e aos operadores de dados articulando com os consórcios os procedimentos e aplicações informáticas de forma a garantir a qualidade e validade dos dados recolhidos; assessorar a direção do IAVE, I. P. sobre os progressos dos estudos internacionais, colaborando na elaboração de relatórios intercalares sobre os mesmos, incluindo análises preliminares de caráter estatístico usando software específico de análise de dados (IDB analyzer, IES/NCES-International Data Explorer, SPSS Statistics, MapInfo), incluindo análise descritiva, gráfica e inferencial, teoria de resposta ao item e georreferenciação.

7 — Perfil de competências — São consideradas essenciais para o exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a que o presente procedimento respeita as seguintes competências:

Domínio avançado de:

- a) Software de gestão de informação e bases de dados, designadamente MS-Excel e MS-Access;
- b) Fundamentos teóricos de estatística descritiva, inferencial e amostragem de larga escala;
- c) Ferramentas de análise estatística de dados (SPSS, R, IDB Analyzer) e da sua utilização para produzir relatórios estatísticos (incluindo tabelas e gráficos).
- d) Aplicações informáticas de criação, gestão e manutenção de dados em uso pelos consórcios internacionais (WinW3S, KeyQuest);

Responsabilidade, dedicação e espírito de equipa;
Dinamismo, organização e sentido de responsabilidade;
Capacidade de trabalho em equipas multidisciplinares e internacionais;
Capacidade de trabalho sob stress e atenção ao detalhe;
Capacidade de comunicação e produção de materiais escritos, incluindo relatórios de análise de dados de projetos nacionais e internacionais;
Domínio de estatística, análise de dados e gestão de informação;
Nível avançado de compreensão e produção escrita e oral em língua inglesa.

8 — Posicionamento remuneratório — A determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/202014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior, 15.º nível remuneratório, com os limites impostos

pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2014).

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal

9.1 — Genéricos — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, reúnam os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que satisfaçam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituída, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas;

b) Tenham uma relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou não possuam relação jurídica de emprego público.

9.2 — Específicos — Licenciatura em psicologia educacional, psicologia social ou sociologia.

10 — Impedimentos de admissão

10.1 — De acordo com o disposto na alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10.2 — Não podem ser admitidos candidatos que não possuam o grau académico exigido, não havendo lugar à possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização das candidaturas

11.1 — As candidaturas, dirigidas ao presidente do júri, devem ser formalizadas em suporte de papel, mediante o preenchimento de formulário de candidatura, de utilização obrigatória, disponível na página de Internet do IAVE (www.iave.pt), que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente datado e assinado, de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — As candidaturas devem ser entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, das 10 às 13 horas e das 14 às 17 horas nas instalações do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., sito na Travessa das Terras de Sant'Ana, n.º 15, 1250-269 Lisboa; ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para Instituto de Avaliação Educativa, I. P. -Travessa das Terras de Sant'Ana, n.º 15, 1250-269 Lisboa.

11.3 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

11.4 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.

11.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

12.1 — Para os candidatos em situação de requalificação que, por último, tenham estado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade correspondente ao posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado e para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercer funções idênticas às publicitadas:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional de que o candidato é detentor, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executou;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

12.2 — Para os candidatos em situação de requalificação que exercerem, por último, funções distintas das publicitadas e para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercer funções diferentes das publicitadas, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Declaração de que é detentor dos requisitos constantes dos pontos 9.1 e 9.2;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria.

12.3 — Para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Declaração de que é detentor dos requisitos constantes dos pontos 9.1 e 9.2.

12.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como dos que sejam indispensáveis para a avaliação do candidato determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

12.5 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização, em termos curriculares, quando aplicável, dos restantes elementos curriculares que careçam de comprovação.

12.6 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu percurso profissional.

12.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

13 — Métodos de seleção obrigatórios

13.1 — Prova de Conhecimentos, com uma ponderação de 50 %, destinada a avaliar os conhecimentos e as competências técnicas necessários ao exercício da função, e Avaliação Psicológica, com uma ponderação de 25 %, destinada a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, e que serão aplicados aos candidatos que:

a) Não sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Sendo detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e titulares da categoria, não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado;

c) Tendo sido colocados em situação de requalificação, não tenham, por último, estado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado.

13.1.1 — A Prova de Conhecimentos, de realização individual, é uma prova teórica e prática, assume a forma escrita, tem a duração de 120 minutos e é constituída por duas partes:

Parte A (25 %) — Conhecimentos relativos à área da Administração Pública portuguesa. Será permitida a consulta de legislação.

Parte B (75 %) — Conhecimentos específicos de aplicativos de gestão de informação e análise de dados e de avaliação psicométrica de instrumentos de avaliação externa de alunos. Não será permitido qualquer tipo de consulta.

13.1.2 — A Parte A da Prova de Conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas, sendo a legislação necessária a que respetivamente se indica:

Orgânica do IAVE — Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho;

Regime Jurídico dos Institutos Públicos — Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as respetivas alterações;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as respetivas atualizações;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as respetivas atualizações;

Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as respetivas alterações;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as respetivas atualizações.

13.1.3 — A Parte B da Prova de Conhecimentos incidirá sobre os seguintes domínios de nível avançado:

De software de gestão de informação e bases de dados, designadamente MS-Excel e MS-Access;

De fundamentos teóricos sobre estatística descritiva, inferencial e amostragem de larga escala;

De conhecimentos teóricos sobre validação psicométrica e educacional de provas de avaliação externa de alunos;

De ferramentas de análise estatística de dados (SPSS, R, IES/NCES — International Data Explorer) e da sua utilização para produzir relatórios estatísticos (incluindo tabelas e gráficos) e de análise das qualidades psicométricas de itens das provas de avaliação externa de alunos.

Bibliografia: Manuais de utilização dos aplicativos referidos (MS-Excel, MS-Access, SPSS e R) e bibliografia sobre análise estatística de dados e validação psicométrica e avaliação educacional.

13.1.4 — Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.2 — Avaliação Curricular, com uma ponderação de 50 %, que visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, o percurso profissional relevante, a experiência adquirida, a formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, e Entrevista de Avaliação de Competências, com uma ponderação de 25 %, que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, e que serão aplicados aos candidatos que:

a) Sendo titulares da carreira/categoria, se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade correspondentes aos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

b) Sendo titulares da carreira/categoria, e tendo sido colocados em situação de requalificação, não tenham, por último, estado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade correspondentes aos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

13.3 — Os métodos de seleção previstos no ponto 13.1 poderão ser aplicados aos candidatos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, caso estes manifestem por escrito tal intenção.

14 — Método de Seleção Complementar

14.1 — Entrevista Profissional de Seleção, com uma ponderação de 25 %, que visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionamentos com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.2 — A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis qualitativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.1 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ou seja, num primeiro momento será aplicado à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.

16 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página de Internet do IAVE, em www.iave.pt e afixada nas suas instalações.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

20 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página de Internet do IAVE, em www.iave.pt

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IAVE e disponibilizada na respetiva página de Internet, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página de Internet do IAVE (www.iave.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato.

24 — Composição do Júri:

Presidente:

João Paulo Maroco Domingos, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.;

Vogais efetivos:

Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa, jurista do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.;

Maria da Conceição Martins Gonçalves, técnica superior da Direção de Serviços de Exames do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Vogais suplentes:

Maria Manuel Poças Pereira Lucena Sampaio, Diretora de Serviços de Avaliação Educativa do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.;

Vitor Manuel Dias Almeida, técnico superior do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento à unidade, a preencher por pessoas com deficiência.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Diniz de Sousa*.

208318096

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15654/2014

O Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25 de janeiro, estabelece o regime jurídico de proteção social na eventualidade de desemprego dos trabalhadores independentes com atividade empresarial e dos membros dos

órgãos estatutários das pessoas coletivas, que se encontrem em situação de desemprego decorrente do encerramento da empresa ou da cessação de atividade profissional.

Os artigos 12.º e 13.º do referido diploma estabelecem que o reconhecimento do direito ao subsídio por cessação de atividade profissional depende da apresentação de requerimento, de modelo próprio, o qual deve ser instruído com documentos comprovativos do encerramento da empresa ou da cessação da atividade profissional, de forma involuntária.

Por seu turno, o n.º 2 do artigo 18.º do mesmo diploma determina que os modelos de requerimento e de declaração comprovativa da situação involuntária do encerramento da empresa ou da cessação da atividade profissional, sejam aprovados por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas da solidariedade e da segurança social.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25 de janeiro, são aprovados os seguintes modelos de requerimento e de declaração, que constam em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante:

- Modelo RP 5065-DGSS, Requerimento de prestações de desemprego — Trabalhadores independentes com atividade empresarial;
- Modelo RP 5085-DGSS, Requerimento de prestações de desemprego — Membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas;
- Modelo RP 5066-DGSS, Declaração de situação de desemprego — Trabalhadores independentes com atividade empresarial;
- Modelo RP 5082-DGSS, Declaração de situação de desemprego — Membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas.

19 de dezembro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

ANEXO



REQUERIMENTO DE PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

Trabalhadores Independentes com Atividade Empresarial⁽¹⁾

I - Elementos do beneficiário	
Nome completo	<input type="text"/>
N.º de Identificação de Segurança Social	<input type="text"/>
N.º de Identificação Fiscal	<input type="text"/>
Data de nascimento	<input type="text"/>
Morada	<input type="text"/>
Localidade	<input type="text"/>
Código postal	<input type="text"/>
Endereço eletrónico	<input type="text"/>
Telefone	<input type="text"/>
A atividade é exercida na qualidade de	<input type="text"/>
II - Situação Profissional	
Indique a data de cessação da atividade empresarial	<input type="text"/> (dd/mm/aaaa)
Selecione o motivo de cessação da atividade empresarial	<input type="text"/>
Exerce alguma atividade profissional?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Se respondeu Sim, indique:	
- Tipo de atividade exercida	<input type="text"/>
- Valor da retribuição mensal líquida	<input type="text"/> ELR
Está abrangido por outro sistema de proteção social obrigatório, nacional ou estrangeiro?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Se assinalou Sim, selecione a Instituição:	<input type="text"/>
É pensionista de algum sistema de proteção social obrigatório, nacional ou estrangeiro?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Se assinalou Sim, selecione a Instituição:	<input type="text"/>
III - Apresentação do requerimento fora de prazo	
O prazo legal de apresentação do requerimento é de 90 dias consecutivos a contar da data do desemprego. Se o requerimento for apresentado fora daquele prazo, são descontados, ao período de atribuição, os dias respeitantes ao atraso.	
Caso se encontre em alguma situação de suspensão do prazo legal para requerer:	
Selecione o motivo da suspensão do prazo	<input type="text"/>
Indique	
Data de início	<input type="text"/> (dd/mm/aaaa)
Data de fim	<input type="text"/> (dd/mm/aaaa)

(1) Inclui empresários em nome individual com rendimentos do exercício de qualquer atividade comercial ou industrial, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS; titulares de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada; e cônjuges dos trabalhadores independentes. Exclui os produtores agrícolas e respetivos cônjuges.

IV - Elementos para o cálculo da remuneração líquida

Indique:

Ano/Mês referência (aaaa/mm)

Deficiente Sim Não

Selecione:

Número de dependentes

Tipo de agregado familiar

V - Modo de pagamento das prestações

O pagamento das prestações pode ser efetuado por depósito em conta bancária, para o que deverá indicar o Número Internacional de Conta Bancária (IBAN)

IBAN

Na falta deste elemento ou da sua indicação incorreta será utilizado outro meio de pagamento.

VI - Certificação

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Certifico

Certificação do beneficiário e do Serviço de Emprego (no caso de requerimento apresentado no Serviço de Emprego)

A cópia do requerimento a entregar ao beneficiário, acompanhada de informações sobre os seus deveres, deve ser assinada por este e assinada e carimbada pelo Serviço de Emprego.

Assinatura do beneficiário conforme documento de identificação válido

Assinatura e carimbo do Serviço de Emprego

Os dados constantes deste requerimento serão objeto de registo informático na base de dados da Segurança Social. O beneficiário poderá aceder à informação que lhe diz respeito e proceder à sua correção.

Mod. RP 5065 - DGSS (Página 2 de 2)



REQUERIMENTO DE PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

Membros dos Órgãos Estatutários das Pessoas Coletivas⁽¹⁾

I - Elementos do beneficiário

Nome completo

N.º de Identificação de Segurança Social

N.º de Identificação Fiscal Data de nascimento

Morada

Localidade Código postal

Endereço eletrónico Telefone

II - Situação Profissional

Indique a data de:

encerramento da empresa (dd/mm/aaaa)

cessação da atividade de gerente ou administrador decretada em sentença de insolvência

Selecione o motivo de encerramento ou de cessação da atividade profissional

Exerce alguma atividade profissional? Sim Não

Se respondeu Sim, indique:

- Tipo de atividade exercida

- Valor da retribuição mensal líquida EUR

Está abrangido por outro sistema de proteção social obrigatório, nacional ou estrangeiro? Sim Não

Se assinalou Sim, selecione a Instituição:

É pensionista de algum sistema de proteção social obrigatório, nacional ou estrangeiro? Sim Não

Se assinalou Sim, selecione a Instituição:

III - Apresentação do requerimento fora de prazo

O prazo legal de apresentação do requerimento é de 90 dias consecutivos a contar da data do desemprego. Se o requerimento for apresentado fora daquele prazo, são descontados, ao período de atribuição, os dias respeitantes ao atraso.

Caso se encontre em alguma situação de suspensão do prazo legal para requerer:

Selecione o motivo da suspensão do prazo

Indique:

Data de início (dd/mm/aaaa) Data de fim (dd/mm/aaaa)

(1) Que exerçam funções de gerência ou de administração.

Mod. RP 5085 - DGSS (Página 1 de 2)

IV - Elementos para o cálculo da remuneração líquida

Indique:

Ano/Mês referência (aaaa/mm)

Deficiente Sim Não

Selecione:

Número de dependentes

Tipo de agregado familiar

V - Modo de pagamento das prestações

O pagamento das prestações pode ser efetuado por depósito em conta bancária, para o que deverá indicar o Número Internacional de Conta Bancária (IBAN)

IBAN

Na falta deste elemento ou da sua indicação incorreta será utilizado outro meio de pagamento.

VI - Certificação

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Certifico

Certificação do beneficiário e do Serviço de Emprego (no caso de requerimento apresentado no Serviço de Emprego)

A cópia do requerimento a entregar ao beneficiário, acompanhada de informações sobre os seus deveres, deve ser assinada por este e assinada e carimbada pelo Serviço de Emprego.

Assinatura do beneficiário conforme documento de identificação válido

Assinatura e carimbo do Serviço de Emprego

Os dados constantes deste requerimento serão objeto de registo informático na base de dados da Segurança Social. O beneficiário poderá aceder à informação que lhe diz respeito e proceder à sua correção.

Mod. RP 5085 - DGSS (Página 2 de 2)



DECLARAÇÃO

Trabalhadores Independentes com Atividade Empresarial

1 ELEMENTOS DO TRABALHADOR INDEPENDENTE

Nome completo

N.º de Identificação de Segurança Social N.º de Identificação Fiscal

Código do Serviço de Finanças Código da Atividade (CAE)

A atividade é exercida na qualidade de:

Empresário em nome individual Titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada

Cónjuge de empresário em nome individual ou de titular de estabelecimento de responsabilidade limitada

2 MOTIVO DE CESSAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Indique o(s) motivo(s) de cessação da atividade:

- Redução do volume de negócios igual ou superior a 60%⁽¹⁾
- Apresentação de resultados negativos contabilísticos e fiscais⁽²⁾
- Sentença de declaração de insolvência ⁽³⁾, que decretou o encerramento total e definitivo da atividade
- Sentença de declaração de insolvência ⁽³⁾, que decretou a inibição do empresário ou titular de estabelecimento em nome individual
- Motivos económicos, técnicos, produtivos e organizativos, que inviabilizaram a continuação da atividade empresarial
- Perda de licença administrativa não decorrente do incumprimento contratual ou da prática de infração administrativa ou delito imputável ao próprio
- Motivo de força maior, que determinou a cessação da atividade empresarial ⁽⁴⁾

Data de cessação da atividade empresarial ano mês dia

(1) Verificado no ano de cessação da atividade e nos dois imediatamente anteriores.
 (2) No ano de cessação da atividade e no imediatamente anterior.
 (3) Não qualificada como culposa, decorrente da situação dolosa ou de culpa grave.
 (4) Neste caso, o estabelecimento deve manter-se encerrado enquanto o beneficiário se encontrar a receber as prestações por cessação de atividade.

3 CERTIFICAÇÃO

As informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

ano mês dia

(Assinatura do trabalhador independente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação civil válido)

4 DOCUMENTOS A APRESENTAR

Declaração Anual - Informação Empresarial Simplificada, relativa ao ano de cessação da atividade e aos dois anos imediatamente anteriores, no caso de pessoa singular com contabilidade organizada, caso seja assinalado o motivo n.º 1 ou n.º 2 do quadro 2

Declaração de IRS, Mod. 3 - Anexo B, relativa ao ano de cessação da atividade e aos dois anos imediatamente anteriores, no caso de pessoa singular sem contabilidade organizada, caso seja assinalado o motivo n.º 1 ou n.º 2 do quadro 2

Documentos comprovativos dos motivos assinalados nos n.ºs 3 a 7 do quadro 2

Os dados constantes deste documento serão objeto de registo informático na base de dados da Segurança Social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Mod. RP 5086 - DGSS (Página 1 de 1)



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Membros dos Órgãos Estatutários das Pessoas Coletivas

1 ELEMENTOS DO EMPREGADOR

Nome (pessoa colectiva) _____
 N.º de Identificação de Segurança Social _____ N.º de Identificação Fiscal _____

2 ELEMENTOS DO TRABALHADOR (MEMBRO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS)

Nome completo _____
 N.º de Identificação de Segurança Social _____ N.º de Identificação Fiscal _____

3 MOTIVO DE ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Indique o(s) motivo(s) de encerramento da empresa:

- 1 Redução do volume de negócios igual ou superior a 60%⁽¹⁾
- 2 Apresentação de resultados negativos contabilísticos e fiscais⁽²⁾
- 3 Redução do volume de negócios igual ou superior a 60%⁽¹⁾, que determinou a cessação da atividade para efeitos de Imposto sobre o Valor Acrescentado
- 4 Sentença de declaração de insolvência⁽³⁾, que decretou o encerramento total e definitivo da empresa
- 5 Sentença de declaração de insolvência⁽³⁾, que decretou a cessação de atividade dos gerentes ou administradores
- 6 Motivos económicos, técnicos, produtivos e organizativos, que inviabilizaram a continuação da atividade profissional
- 7 Perda de licença administrativa não decorrente do incumprimento contratual ou da prática de infração administrativa ou delito imputável ao próprio.
- 8 Motivo de força maior, que determinou o encerramento da empresa⁽⁴⁾

Data de encerramento da empresa / cessação de atividade do gerente ou administrador decretada na sentença de insolvência: ano _____ mês _____ dia _____

(1) Verificado no ano de encerramento da empresa e nos dois imediatamente anteriores.
 (2) Verificados no ano de cessação da atividade e no imediatamente anterior.
 (3) Não qualificada como culposa, decorrente da situação de insolvência ou de culpa grave dos gerentes ou administradores.
 (4) Neste caso, o estabelecimento deve manter-se encerrado enquanto o beneficiário se encontrar a receber as prestações por cessação de atividade.

4 CERTIFICAÇÃO

As informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

ano _____ mês _____ dia _____
 (Assinatura do membro do órgão estatutário ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação civil válido)

5 DOCUMENTOS A APRESENTAR

Informação Empresarial Simplificada, relativa ao ano de encerramento da empresa e aos dois anos imediatamente anteriores, caso seja assinalado algum dos motivos com os n.ºs 1, 2 ou n.º 3 do quadro 3
 Documentos comprovativos dos motivos assinalados nos n.ºs 4 a 8 do quadro 3

Os dados constantes deste documento serão objeto de registo informático na base de dados da Segurança Social.
 Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção.
 As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Mod. RP 5082 - DGSS (Página 1 de 1)

208322259

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 15655/2014

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial, no Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, da rede de Centros do IEFP, I. P., com início no ano de 2015, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem ser iniciadas durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

16 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

ANEXO I

1. Instituição de formação

Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto — IEFP, I.P.

2. Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial

3. Área de formação em que se insere

523. Eletrónica e Automação

4. Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial
 O/A Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial é o/a profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, programa, planeia e coordena as atividades de produção, equipamentos e pessoas, recorrendo a sistema de fabrico assistido por computador, tendo em vista a otimização da quantidade e qualidade da produção.

5. Referencial de competências a adquirir

- Instalar, programar e colocar em funcionamento equipamentos e sistemas de automação, instrumentação, robótica e controlo industrial.
- Efetuar a gestão da manutenção de equipamentos e sistemas de automação, instrumentação, robótica e controlo industrial.
- Colaborar no planeamento, coordenação e controlo da produção.
- Dar formação a outros colaboradores da empresa, nomeadamente aos utilizadores dos equipamentos, aos técnicos de eletrónica e aos técnicos de manutenção.
- Preencher documentação técnica e elaborar relatórios técnicos relativos à atividade desenvolvida.

6. Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Higiene e segurança	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — conceitos básicos.	37,5	25	1,5
	Organização e gestão	Gestão de projeto — eletrónica e automação	37,5	25	1,5
	Línguas e Comunicação	Organização e gestão da manutenção	37,5	25	1,5
		Língua inglesa no contexto profissional	75	50	3
		Técnicas de expressão oral e escrita	37,5	25	1,5
		<i>Subtotal</i>		225	150
Tecnológica	Ciências aplicadas e tecnologias	Técnicas de programação	75	50	3
		Eletrónica industrial	75	50	3
		Máquinas elétricas — motores e controladores de velocidade.	75	50	3
		Pneutrónica	75	50	3

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Em contexto de trabalho		Automação	75	50	3
		Automação industrial — autómatos programáveis . . .	75	50	3
		Controlo industrial — fundamentos	75	50	3
		Controlo industrial — avançado	75	50	3
		Introdução ao CIM	75	50	3
		Robótica — fundamentos	75	50	3
		Robótica — avançada	37,5	25	1,5
		Sistemas de micro controladores	75	50	3
		Instrumentação industrial — conceitos básicos	75	50	3
		Instrumentação industrial — avançada	37,5	25	1,5
		Domótica — projeto	75	50	3
		Projeto — bases	75	50	3
		Projeto integrado de automação e controlo — implementação.	75	50	3
Projeto integrado de automação e controlo — otimização.	75	50	3		
	<i>Subtotal</i>	1275	850	51	
	Formação em Contexto de Trabalho	560	560	22	
	<i>Total</i>	2060	1560	82	

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Referencial de competências para ingresso

7.1 Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir

integralmente o plano de formação adicional, definido no número 9 do presente Anexo.

7.3 Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o conclua com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8. Número de formandos

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos	15/ação
Na inscrição em simultâneo no curso/ação	30

9. Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Matemática	Matemática	75	50	3
		Línguas e Comunicação	37,5	25	1,5
Tecnológica	Ciências aplicadas e tecnologias	Informática	75	50	3
		Corrente Contínua	37,5	25	1,5
		Análise Circuitos em Corrente Contínua	37,5	25	1,5
		Corrente Alternada	37,5	25	1,5
		Semicondutores	37,5	25	1,5
		Circuitos Lógicos	37,5	25	1,5
		Circuitos Combinatórios	37,5	25	1,5
		Circuitos Sequenciais Assíncronos	37,5	25	1,5
			<i>Total</i>	450	300

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14441/2014

Por meu despacho de 28 de novembro de 2014, e nos termos do disposto da *b)* do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Faro, da assistente técnica Ângela Paz Gama, cuja celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 1 de dezembro de 2014.

12 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208310132

Aviso (extrato) n.º 14442/2014

Por meu despacho de 4 de dezembro de 2014, e nos termos do disposto da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Bragança, da técnica superior Maria da Graça Costa Marques, cuja celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 15 de dezembro de 2014.

12 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208310198

Aviso (extrato) n.º 14443/2014

Por meu despacho de 28 de novembro de 2014, e nos termos do disposto da *b)* do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Viana do Castelo, do assistente técnico Nuno Barros Gonçalves de Matos, cuja celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 1 de dezembro de 2014.

12 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208310221

Aviso n.º 14444/2014**Processo disciplinar — Notificação**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência da arguida do serviço e tendo-se frustrado a tentativa de notificação para a sua morada, pessoal, fica por este meio notificada, a assistente operacional, Ana Isabel Guerra Carona, afeta ao Serviço de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Serviço de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo do Departamento de Fiscalização do Instituto de Segurança Social, I. P. com a última morada conhecida na Rua Coronel Jorge Velez Carço, Bloco 8, 1.º Dto, 7300-030 Portalegre, que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar n.º 08/2014/NAJC, que lhe foi instaurado por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, datado de 26 de junho de 2014.

Mais fica notificada de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 49.º do aludido Estatuto Disciplinar, dispõe de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo no Núcleo de Apoio Jurídico e de Contencioso do Departamento de Recursos Humanos do ISS. IP., sita na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82, 5.º andar, 1049-076 Lisboa

12 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208310116

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 15656/2014**Delegação e subdelegação de competências do Diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., Lic. José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, na Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, Lic. Maria Diná Sarmento Dias Machado.**

Nos termos do disposto nos Artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 08 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 611/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 03 de março, delego e subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, na Diretora do Núcleo de Comunicação e Gestão do Cliente, Lic. Maria Diná Sarmento Dias Machado, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do Núcleo, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, às Direções-Gerais, aos Institutos Públicos, às Câmaras Municipais e à Provedoria de Justiça.

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço.

1.3 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas.

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência.

1.5 — Proceder à colocação e autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção do Núcleo.

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal afeto ao Núcleo.

1.7 — Autorizar a comparência do pessoal do Núcleo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais.

1.8 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, mediante prévio cabimento orçamental, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável.

2 — Competências específicas em matéria de segurança social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho

Diretivo:

2.1 — Coordenar todo o atendimento presencial das áreas operacionais do ISS, I. P.;

2.2 — Gerir os Serviços Locais de atendimento e os respetivos recursos humanos e materiais;

2.3 — Assinar as declarações relativas a beneficiários, no âmbito da confirmação de inscrição, enquadramento e relação jurídica, no atendimento presencial;

2.4 — Gerir as caixas de correio institucional;

2.5 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais, e bem assim, identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações.

2.6 — Instruir os processos relativos a reclamações registadas no livro de reclamações e preparar a respetiva resposta.

2.7 — Dar resposta aos pedidos enviados pela VIA Segurança Social.

2.8 — Assegurar a adequada circulação da informação no atendimento em áreas acessíveis ao cidadão;

2.9 — Recolher e tratar os indicadores de atendimento, promovendo a melhoria contínua no relacionamento com o cidadão em eficiência e eficácia;

2.10 — Autorizar o abono para falhas relativas às funções de tesouraria;

2.11 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do núcleo previstas na deliberação n.º 143/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo delegado no âmbito das matérias nela abrangidos, nos termos do Artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo. No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação.

16 de dezembro de 2014. — O Diretor de Segurança Social, *José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo*.

208308854



PARTE D

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Despacho n.º 15657/2014

Considerando os despachos do Exmo. Secretário de Estado da Justiça n.º 7546/2004, de 31/03/2004, publicado na 2.ª série do DR, N.º 90, de 16/4, e do Exmo. Secretário de Estado da Administração Judiciária n.º 2732/2005, de 20/05/2005, publicado na 2.ª série do DR, n.º 25, de 4/2, designo a Vice-Presidente da Secção de Contencioso Tributário, Juíza Desembargadora Anabela Ferreira Alves e Russo, para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projeto de informatização da jurisprudência, do T.C.A.S., com efeitos a partir de janeiro de 2015.

A nomeada será paga, a título de contrapartida, pela colaboração prestada em regime de acumulação e em prestações mensais, a quantia proporcional correspondente a 1/12 do respetivo vencimento anual, com exceção do período de férias, existindo disponibilidade orçamental para o efeito.

12 de dezembro de 2014. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia*.

208309656

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 15658/2014

Serviço de Turno da Comarca de Santarém

O Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém deliberou em reunião de 17 de junho de 2014 e ao abrigo do disposto no artigo 55.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, dividir a área territorial do Tribunal da Comarca em duas zonas, de modo que em simultâneo se realizem dois turnos: um turno, designado como Turno A, com competência na área territorial abrangida pelas Secções Locais de Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior e Santarém, e outro turno, designado como Turno B, com competência na área territorial abrangida pelas Secções Locais de Abrantes, Entroncamento, Ourém, Tomar e Torres Novas.

Foi ouvido o magistrado do Ministério Público coordenador.

Ao abrigo do disposto nos art.ºs 36.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e 53.º, 55.º, n.ºs 1 a 4, 6, 8 e 9 do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, organizo o mapa das secções de turno, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, para vigorar no período de 1 de janeiro de 2015 até 31 de agosto de 2015 no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, referente aos sábados, feriados que recaiam em segunda-feira e segundo dia feriado consecutivo, destinado a assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, nas leis de cooperação judiciária internacional em matéria penal, de saúde mental, de proteção de crianças e jovens em perigo e do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado consecutivo.

ANEXO

Data Ano de 2015	Município Turno A	Instância/Secção de Turno	Município Turno B	Instância/Secção de Turno
03 de janeiro, sábado	Almeirim	Local/Genérica	Abrantes	Local/Criminal
10 de janeiro, sábado	Benavente	Local/Criminal	Entroncamento	Local/Genérica
17 de janeiro, sábado	Cartaxo	Local/Genérica	Entroncamento	Local/Genérica
24 de janeiro, sábado	Coruche	Local/Genérica	Ourém	Local/Criminal
31 de janeiro, sábado	Rio Maior	Local/Genérica	Ourém	Local/Criminal
07 de fevereiro, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal	Tomar	Local/Criminal
14 de fevereiro, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal	Tomar	Local/Criminal
21 de fevereiro, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal	Tomar	Local/Criminal
28 de fevereiro, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal	Tomar	Local/Criminal
07 de março, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal	Tomar	Local/Criminal
14 de março, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal	Torres Novas	Local/Criminal
21 de março, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal	Abrantes	Local/Criminal
28 de março, sábado	Almeirim	Local/Genérica	Entroncamento	Local/Genérica
04 de abril, sábado	Benavente	Local/Criminal	Entroncamento	Local/Genérica
11 de abril, sábado	Cartaxo	Local/Genérica	Ourém	Local/Criminal
18 de abril, sábado	Coruche	Local/Genérica	Ourém	Local/Criminal
25 de abril, sábado	Rio Maior	Local/Genérica	Tomar	Local/Criminal
02 de maio, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal	Tomar	Local/Criminal
09 de maio, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal	Tomar	Local/Criminal
16 de maio, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal	Tomar	Local/Criminal
23 de maio, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal	Tomar	Local/Criminal
30 de maio, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal	Torres Novas	Local/Criminal
06 de junho, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal	Abrantes	Local/Criminal
13 de junho, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal	Entroncamento	Local/Genérica
20 de junho, sábado	Almeirim	Local/Genérica	Entroncamento	Local/Genérica
27 de junho, sábado	Benavente	Local/Criminal	Ourém	Local/Criminal
04 de julho, sábado	Cartaxo	Local/Genérica	Ourém	Local/Criminal
11 de julho, sábado	Coruche	Local/Genérica	Tomar	Local/Criminal
18 de julho, sábado	Rio Maior	Local/Genérica	Tomar	Local/Criminal
25 de julho, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal	Tomar	Local/Criminal
1 de agosto, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal	Tomar	Local/Criminal
8 de agosto, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal	Tomar	Local/Criminal
15 de agosto, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal	Torres Novas	Local/Criminal

Data Ano de 2015	Município Turno A	Instância/Secção de Turno	Município Turno B	Instância/Secção de Turno
17 de agosto, segunda feira, feriado municipal de Co- ruche	Coruche	Local/Genérica
22 de agosto, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal	Abrantes	Local/Criminal
29 de agosto, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal	Entroncamento	Local/Genérica

28 de outubro de 2014. — O Juiz Presidente, *João Guilherme Gato Pires da Silva*.

208288848

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 29/2014

Dirigente — Carreira Especial — Carreira de Inspeção — Comissão de Serviço — Remuneração de Origem — Estatuto Remuneratório — Suplemento Remuneratório — Revogação Tácita — Lei Especial.

1 — O artigo 72.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, estabelece que o trabalhador cuja relação jurídica de emprego público se constitua por comissão de serviço tem o direito de optar, a todo o tempo, pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado, sendo que esta solução foi mantida pelo artigo 154.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — O artigo 31.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por sua vez, estabelece que o pessoal dirigente pode, mediante autorização expressa no despacho de designação, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, não podendo, todavia, exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro-Ministro.

3 — A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, é posterior à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, pelo que devem considerar-se revogadas as normas deste último diploma que sejam contrárias à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, uma vez que esta regula de forma global a matéria relativa aos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e tem, por isso, preferência aplicativa. Trata-se de uma revogação parcial tácita, por incompatibilidade de soluções normativas.

4 — Sendo assim, no que respeita ao regime da opção pela remuneração base por parte do pessoal dirigente, o n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, revogou o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o que significa que os trabalhadores designados em comissão de serviço podem optar a todo o tempo pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado.

5 — O regime jurídico da carreira especial de inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, incluiu na remuneração base os suplementos remuneratórios auferidos pelos trabalhadores integrados naquela carreira, estabelecendo, quanto às comissões de serviço em curso à data da sua entrada em vigor, que as mesmas se mantêm em vigor sem alterações, designadamente no que respeita à remuneração (artigo 14.º).

6 — Desta disposição resulta que o regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, não se aplica imediatamente aos trabalhadores integrados na carreira especial de inspeção que se encontrassem, à data da entrada em vigor daquele diploma, a exercer funções em comissão de serviço, continuando, por isso, a aplicar-se-lhes o disposto no Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, até à cessação da respetiva comissão de serviço, incluindo eventuais renovações.

7 — Ora, no âmbito do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, o suplemento de função inspetiva não estava integrado na remuneração base, sendo, pelo contrário, calculado com base numa percentagem dessa remuneração e abonado em doze mensalidades. Este regime é igualmente aplicável, nos termos do artigo 13.º daquele diploma, aos dirigentes que exerçam funções de direção sobre o pessoal da carreira inspetiva, que auferem um suplemento definido em percentagem da sua remuneração base como dirigentes.

8 — Sendo assim, o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, afasta a possibilidade, prevista nos artigos 72.º, n.º 1, e 154.º, n.º 1, respetivamente da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de os dirigentes optarem, a todo o

tempo, pela remuneração base, na medida em que prevalece sobre estes diplomas de acordo com os critérios cronológico (relativamente à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro) e da especialidade (relativamente a ambas).

9 — Os dirigentes da carreira especial de inspeção cuja comissão de serviço estivesse em curso à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, não podem optar pela remuneração base de origem da tabela única anexa a este diploma.

Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Excelência:

I. Apresentação da Consulta

Solicitou V. Ex.ª ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República a emissão de parecer (1), sobre a “possibilidade de opção pela remuneração base de origem da tabela única anexa ao Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, pelos dirigentes da carreira especial de inspeção cuja comissão de serviço esteja em curso à data da sua entrada em vigor”.

O pedido de Parecer surge a propósito de um caso concreto, mas o mesmo não será objeto de análise, uma vez que se pretende — como, aliás, não poderia deixar de ser, atendendo às competências deste Conselho Consultivo — uma pronúncia “circunscrita à apreciação da legalidade da opção pela remuneração base de origem, durante a pendência das comissões de serviço que se refere o artigo 14.º [do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto]”.

Ainda assim, justifica-se transcrever os considerandos formulados no Despacho do Inspetor-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 9 de junho de 2014, para fundamentar a solicitação de parecer ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e sobre o qual Sua Ex.ª o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia exarou despacho de concordância em 26 de junho de 2104:

“Considerando:

— a complexidade da situação colocada e a multiplicidade de diplomas legais aplicáveis à situação em concreto;

— que a opção pela remuneração base de origem, prevista no artigo 72.º da LVCR não foi expressamente vedada no diploma que reviu as carreiras especiais de inspeção, onde a referência à manutenção das comissões de serviço nos seus precisos termos, se refere unicamente ao objeto destas comissões de serviço;

— que o objeto do diploma em causa foi a revisão das carreiras e com esta, a extinção por integração dos suplementos inspetivos na remuneração base, o que tornaria necessário garantir que tal não se aplicasse aos dirigentes em comissão de serviço, por norma expressa, sob pena de o vencimento destes se ver substancialmente reduzido de forma meramente administrativa;

— situação análoga se pode ter colocado a funcionários integrados na carreira especial de inspeção, que se encontrassem a desempenhar funções dirigentes em outros organismos não inspetivos e tenham eventualmente exercido o direito de opção pela remuneração da carreira de origem, por esta se ter tornado mais favorável, fruto da revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 170/2009, o que faz aumentar o universo potencial de situações abrangidas;

— que a questão colocada centra-se por isso na possibilidade ou não de optar pela remuneração de origem, face ao disposto no Decreto-Lei n.º 170/2009, caso se encontrassem os trabalhadores a exercer cargos dirigentes;

[...]”

Este Despacho foi, por sua vez, emitido na sequência da Informação n.º I/858/14/SE, de 6 de junho de 2014, cujas conclusões se transcrevem de seguida, na parte relevante para a presente Consulta

e depuradas dos aspetos que não se prendem diretamente com o objeto da mesma:

“1 — Por força do disposto, conjugadamente, nos artigos 14.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 3 de agosto, as remunerações do pessoal dirigente das inspeções-gerais abrangidas pelo artigo 2.º, e que estejam em curso à data da sua entrada em vigor, mantêm-se inalteradas, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril.

2 — Por essa razão, o reposicionamento e integração do suplemento remuneratório dos trabalhadores das carreiras de regime especial das inspeções-gerais abrangidas pelo artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 170/2009, nos termos do disposto no artigo 15.º, deve ocorrer a 31 de dezembro, não produzindo, porém, quaisquer efeitos remuneratórios nas comissões de serviço desses trabalhadores que, à data da sua entrada em vigor, estejam nomeados em cargos de direção dessas inspeções-gerais.

3 — Só com a cessação das suas comissões de serviço, seguida de uma nova nomeação no cargo, podem esses dirigentes optar pela remuneração base da categoria de origem, calculada nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, perdendo, consequentemente, o direito ao abono do suplemento de função inspetiva previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, atenta a cessação da sua vigência por força do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 170/2009.

[...]”

Reitera-se que, nos termos da Consulta, esta circunscreve-se à questão da “legalidade da opção pela remuneração base de origem da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, pelos dirigentes da carreira especial de inspeção cuja comissão de serviço esteja em curso à data da sua entrada em vigor”, razão pela qual não cumpre a este Conselho emitir parecer sobre a validade de quaisquer atos administrativos ou sobre as consequências das situações de facto daí decorrentes, designadamente para efeito de reposição de quaisquer verbas.

Pelo exposto, cumpre emitir parecer, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do artigo 37.º do Estatuto do Ministério Público e dos artigos 3.º e 14.º, n.º 1, do Regimento do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

II. Razão de ordem

Para tanto, o presente Parecer desenvolver-se-á em torno dos seguintes aspetos:

- (i) Legislação aplicável, antinomias normativas e critérios de resolução;
- (ii) Posição adotada: inadmissibilidade da opção pela remuneração base;
- (iii) Conclusões

III. Legislação aplicável, antinomias normativas e critérios de resolução

1 — A Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (2), que aprovou o regime de vinculação, carreiras e remunerações na função pública, adiante designada LVCR, aplicável à situação em apreço no quadro da presente Consulta, foi entretanto revogada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTPF) (3).

Justifica-se, contudo, começar por analisar ambos os diplomas no que se refere à possibilidade de opção pela remuneração base por parte dos dirigentes, uma vez que aqueles textos legais constituem o enquadramento jurídico geral aplicável a essas situações, atendendo à sucessão de leis no tempo.

1.1 — A LVCR determina, na alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º, que a relação jurídica de emprego público para o exercício de cargos dirigentes constitui-se através de comissão de serviço, nos moldes que se transcrevem abaixo:

“Artigo 9.º

Modalidades

1 — A relação jurídica de emprego público constitui-se por nomeação ou por contrato de trabalho em funções públicas, doravante designado por contrato.

2 — A nomeação é o ato unilateral da entidade empregadora pública cuja eficácia depende da aceitação do nomeado.

3 — O contrato é o ato bilateral celebrado entre uma entidade empregadora pública, com ou sem personalidade jurídica, agindo em nome e em representação do Estado, e um particular, nos termos do qual se constitui uma relação de trabalho subordinado de natureza administrativa.

4 — A relação jurídica de emprego público constitui-se ainda por comissão de serviço quando se trate:

a) Do exercício de cargos não inseridos em carreiras, designadamente dos dirigentes;

b) Da frequência de curso de formação específico ou da aquisição de certo grau académico ou de certo título profissional antes do período experimental com que se inicia a nomeação ou o contrato, para o exercício de funções integrado em carreira, em ambos os casos por parte de quem seja sujeito de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado constituída previamente.”

Paulo Veiga e Maura e Cátia Arrimar manifestam estranheza perante esta autonomização da comissão de serviço como modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público, atendendo a que “deixou de ser uma nomeação mas também não é um contrato, pelo que estamos perante um *tertium genus* de difícil caracterização. Julgamos, porém, que se continuará a estar perante um ato unilateral da Administração que designa um indivíduo para ocupar um cargo dirigente ou para a frequência de uma formação e cuja eficácia estará sempre dependente da aceitação do designado, pelo que nos parece gratuita a autonomização da figura da comissão de serviço relativamente à nomeação” (4).

Apesar de ser uma forma “normal” de constituição da relação jurídica de emprego público, a comissão de serviço é especialmente adequada para situações transitórias, em que ocorre a deslocação funcional do trabalhador (5).

Além disso, o facto de a comissão de serviço poder cessar a todo o momento acentua o carácter fiduciário (6) da relação por si constituída, o que faz com que essa figura seja particularmente utilizada para a designação de cargos dirigentes (7).

E quando a relação jurídica de emprego público se constitua por comissão de serviço o artigo 72.º estabelece o seguinte:

“Artigo 72.º

Opção de remuneração base

1 — Quando a relação jurídica de emprego público se constitua por comissão de serviço, ou haja lugar a cedência de interesse público, o trabalhador tem o direito de optar, a todo o tempo, pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado.

2 — No caso de cedência de interesse público para o exercício de funções em órgão ou serviço a que a presente lei é aplicável, com a opção pela remuneração a que se refere o número anterior, a remuneração a pagar não pode exceder, em caso algum, a remuneração base do Primeiro-Ministro.(8)”

No que respeita à remuneração, o respetivo regime jurídico está previsto nos artigos 66.º a 79.º da LVCR, como já foi referido no Parecer n.º 33/2010(9), do qual se transcreve a seguinte passagem com relevância para a presente Consulta:

“O artigo 67.º determina, sob a epígrafe “[C]omponentes da remuneração”, que a remuneração dos trabalhadores que exerçam funções ao abrigo de relações jurídicas de emprego público é composta por:

- a) Remuneração base;
- b) Suplementos remuneratórios;
- c) Prémios de desempenho.

A remuneração base mensal é definida no artigo 70.º da LVCR, como “o montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório, conforme os casos, da posição remuneratória onde o trabalhador se encontra na categoria de que é titular ou do cargo exercido em comissão de serviço.”

O artigo 85.º esclarece que a remuneração base integra não só a “remuneração de categoria”, que corresponde a cinco sextos da remuneração mensal, mas também a “remuneração de exercício” que corresponde a um sexto da remuneração mensal, sendo que esta última pode ser retirada nas circunstâncias previstas em lei especial, designadamente, pelo não exercício efetivo de funções.

Por sua vez, os suplementos remuneratórios são remunerações devidas pelo exercício de funções em condições especiais, mais exigentes do que o normal. A caracterização desses suplementos resulta do artigo 73.º da LVCR nos seguintes termos:

Artigo 73.º

Condições de atribuição dos suplementos remuneratórios

1 — São suplementos remuneratórios os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos

de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria.

2 — Os suplementos remuneratórios estão referenciados ao exercício de funções nos postos de trabalho referidos na primeira parte do número anterior, sendo apenas devidos a quem os ocupe.

3 — São devidos suplementos remuneratórios quando trabalhadores, em postos de trabalho determinados nos termos do n.º 1, sofram, no exercício das suas funções, condições de trabalho mais exigentes:

a) De forma anormal e transitória, designadamente as decorrentes de prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados e fora do local normal de trabalho; ou

b) De forma permanente, designadamente as decorrentes de prestação de trabalho arriscado, penoso ou insalubre, por turnos, em zonas periféricas e de secretariado de direção.

4 — Os suplementos remuneratórios são apenas devidos enquanto perdurem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição.

5 — Os suplementos remuneratórios são apenas devidos enquanto haja exercício efetivo de funções.

6 — Em regra, os suplementos remuneratórios são fixados em montantes pecuniários, só excepcionalmente podendo ser fixados em percentagem da remuneração base mensal.

7 — Com observância do disposto nos números anteriores, os suplementos remuneratórios são criados e regulamentados por lei e, ou, no caso das relações jurídicas de emprego público constituídas por contrato, por acordo coletivo de trabalho.”

E continua:

“4.3. Do exposto resulta uma intenção do legislador de regular de forma sistemática e tendencialmente unitária todo o universo dos trabalhadores da Administração Pública, que, designadamente no que respeita às respetivas remunerações, parece traduzir-se na eliminação de quaisquer remunerações acessórias que não se enquadrem na remuneração base, nos suplementos remuneratórios ou nos prémios de desempenho.

Contudo, o legislador teve também total noção de que a entrada em vigor da LVCR iria pôr em causa situações estabilizadas e direitos adquiridos, razão pela qual existe um título VII dedicado a “disposições finais e transitórias” cujo propósito é permitir a paulatina adaptação dessas situações.

Dos preceitos incluídos nesse título VII assume relevância fundamental para o objeto do presente parecer o artigo 112.º, que se reproduz na íntegra:

Artigo 112.º

Revisão dos suplementos remuneratórios

1 — Tendo em vista a sua conformação com o disposto na presente lei, os suplementos remuneratórios que tenham sido criados por lei especial são revistos no prazo de 180 dias por forma que:

- Sejam mantidos, total ou parcialmente, como suplementos remuneratórios;
- Sejam integrados, total ou parcialmente, na remuneração base;
- Deixem de ser auferidos.

2 — Quando, por aplicação do disposto no número anterior, os suplementos remuneratórios não sejam, total ou parcialmente, mantidos como tal ou integrados na remuneração base, o seu exato montante pecuniário, ou a parte que dele sobre, continua a ser auferido pelos trabalhadores até ao fim da sua vida ativa na carreira ou na categoria por causa de cuja integração ou titularidade adquiriram direito a eles.

3 — O montante pecuniário referido no número anterior é insuscetível de qualquer alteração.

4 — Ao montante pecuniário referido no n.º 2 é aplicável o regime então em vigor do respetivo suplemento remuneratório.

5 — Não é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e seguintes quando o suplemento remuneratório tenha sido criado ou alterado por ato não legislativo depois da entrada em vigor da Lei n.º 43/2005, de 29 de agosto.

Ora, como veremos *infra* no ponto 3., no caso das carreiras especiais de inspeção, o legislador optou por integrar os suplementos na remuneração base, tal como previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo acima citado (cf. o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto).

1.2 — Este regime jurídico não foi significativamente alterado pela LTFP, que estabelece, exatamente quanto às mesmas matérias:

“Artigo 9.º

Comissão de serviço

1 — O vínculo de emprego público constitui-se por comissão de serviço nos seguintes casos:

- Cargos não inseridos em carreiras, designadamente cargos dirigentes;
- Funções exercidas com vista à aquisição de formação específica, habilitação académica ou título profissional por trabalhador com vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Na falta de norma especial, aplica-se à comissão de serviço a regulamentação prevista para o vínculo de emprego público de origem e, quando este não exista, a regulamentação prevista para os trabalhadores contratados.

[...]

Artigo 154.º

Opção pela remuneração base

1 — Quando o vínculo de emprego público se constitua por comissão de serviço, ou haja lugar a cedência de interesse público, o trabalhador tem o direito de optar, a todo o tempo, pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado.

2 — No caso de cedência de interesse público para o exercício de funções em órgão ou serviço a que a presente lei é aplicável, com a opção pela remuneração a que se refere o número anterior, a remuneração a pagar não pode exceder, em caso algum, a remuneração base do Primeiro-Ministro.”

E, quanto ao conceito de remuneração:

“Artigo 146.º

Componentes da remuneração

A remuneração dos trabalhadores com vínculo de emprego público é composta por:

- Remuneração base;
- Suplementos remuneratórios;
- Prémios de desempenho.

SECÇÃO II

Remuneração base

Artigo 147.º

Tabela remuneratória única

1 — A tabela remuneratória única contém a totalidade dos níveis remuneratórios suscetíveis de ser utilizados na fixação da remuneração base dos trabalhadores que exerçam funções ao abrigo de vínculo de emprego público.

2 — O número de níveis remuneratórios e o montante pecuniário correspondente a cada um é fixado em portaria do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área das finanças.

3 — A alteração do montante pecuniário correspondente a cada nível remuneratório deve manter a proporcionalidade relativa entre cada um dos níveis.

4 — Não é necessário observar a proporcionalidade prevista no número anterior entre o primeiro nível remuneratório e o nível subsequente, sempre que aquele seja fixado por referência à retribuição mínima garantida (RMMG).

[...]

Artigo 150.º

Conceito de remuneração base

1 — A remuneração base é o montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório da posição remuneratória onde o trabalhador se encontra na categoria de que é titular ou do cargo exercido em comissão de serviço.

2 — A remuneração base anual é paga em 14 mensalidades, correspondendo uma delas ao subsídio de Natal e outra ao subsídio de férias, nos termos da lei.”

Refira-se que, nos termos do artigo 42.º do diploma preambular da LTFP, mantêm-se em vigor as disposições transitórias da LVCR, mais concretamente os artigos 88.º a 115.º deste diploma.

Ora, foi exatamente ao abrigo de um desses artigos — o artigo 101.º - que foi aprovada a legislação especial relativa às carreiras de inspeção, que analisará *infra* no ponto 3..

2 — Antes, contudo, cumpre referir a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (10), que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, e que completa o enquadramento jurídico geral desta matéria.

Quanto ao estatuto remuneratório dos dirigentes, o artigo 31.º daquela lei dispõe o seguinte, sob a epígrafe “[E]statuto remuneratório”:

“1 — A remuneração do pessoal dirigente é estabelecida em diploma próprio, o qual poderá determinar níveis diferenciados de remuneração em função do tipo de serviço ou órgão em que exerce funções.

2 — Ao pessoal dirigente são abonadas despesas de representação de montante fixado em despacho do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

3 — O pessoal dirigente pode, mediante autorização expressa no despacho de designação, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, não podendo, todavia, exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro-Ministro.

4 — Os titulares dos cargos de direção intermédia que não tenham vínculo à Administração Pública não podem optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 3, é adotado como referência o vencimento ou retribuição base médio efetivamente percebido durante o ano anterior à data do despacho de designação.

6 — A identificação dos níveis remuneratórios correspondentes às remunerações base dos cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior é efetuada no diploma orgânico ou estatutário que os preveja.

7 — Aos titulares de cargos de direção superior são atribuídos prémios de gestão em termos definidos em decreto regulamentar.

8 — Aos titulares de cargos de direção intermédia são atribuídos prémios de desempenho nos termos previstos, com as necessárias adaptações, para os trabalhadores que exercem funções públicas.”

Isto significa que, nos termos deste preceito, os dirigentes podem optar pela remuneração de origem, mas apenas “mediante autorização expressa no despacho de designação” (cf. o n.º 3), ou seja, essa opção tem de ser feita *ab initio*, aquando da nomeação para o cargo dirigente.

Por outro lado, quando tal aconteça, a remuneração base é a correspondente ao “vencimento ou retribuição base médio efetivamente percebido durante o ano anterior à data do despacho de designação” (cf. o n.º 5).

Pelo contrário, a LVCR e a LTFP, ambas posteriores à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conferem aos trabalhadores em comissão de serviço “o direito de optar, a todo o tempo, pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado” (n.º 1 do artigo 72.º da LVCR e n.º 1 do artigo 154.º da LTFP).

Sendo assim, existe uma antinomia normativa entre estas disposições legais.

No Parecer n.º 36/2012 (11), o Conselho Consultivo debruçou-se sobre a problemática das antinomias normativas nos seguintes moldes:

“Existe uma antinomia normativa quando ocorre um conflito de normas, embora cumpra distinguir, na tipologia das antinomias, consoante as mesmas são ou não resolúveis através do recurso aos critérios hermenêuticos (12).

Esses critérios são os seguintes (13):

- i) Hierarquia (lei superior derroga lei inferior);
- ii) Especialidade (lei especial derroga lei geral);
- iii) Cronologia (lei posterior derroga lei anterior).

Fora destes casos, haveria ainda lugar a conflitos de leis no tempo — sempre que determinada situação de facto perdure no tempo e tenha, por isso, elementos de conexão com diferentes leis —, e no espaço — quando a mesma situação tenha conexão com diferentes ordenamentos jurídicos (caso em que a resolução será obtida, em princípio, através das normas de Direito Internacional Privado) (14). Estes dois tipos de conflitos são ainda resolúveis por critérios objetivos.

Existe, no entanto, um último tipo de antinomias cuja resolução é mais difícil — ou mesmo impossível sem intervenção legislativa —, que são aquelas que ocorrem quando, como refere Batista Machado, “o mesmo facto concreto apareça abrangido pelas hipóteses legais de normas simultaneamente em vigor no mesmo ordenamento, mas cuja aplicação simultânea é impossível por implicar uma contradição — e teremos então verdadeiros conflitos “internos” de normas” (15).

E o Autor continua (16):

“Conflitos ou contradições deste tipo existirão ainda quando duas ou mais normas, que se proponham resolver “a mesma questão de direito” no domínio da mesma legislação e dentro do mesmo contexto teleológico, estabeleçam para casos idênticos ou para casos *juridicamente* equiparáveis consequências jurídicas diferentes. Portanto, a contradição pode ser uma contradição *lógica* (se, p. ex., uma norma impõe certa conduta e outra a proíbe ou, em geral, se as consequências jurídicas estatuídas por duas normas para o mesmo facto são entre si incompatíveis) ou uma contradição *teleológica* ou valorativa.

Em qualquer dos casos, temos que assentar em que o postulado da “unidade da ordem jurídica” exige que não se verifiquem contradições entre as suas normas (pela mesma razão que exige o preenchimento das respetivas lacunas). Se uma contradição for descoberta e não for de todo possível eliminá-la pelos critérios acima referidos ou pela via interpretativa, teremos de partir da ideia de que as normas em contradição se anulam uma à outra e dar por verificada uma “lacuna de colisão.”

2.1 — Perante a antinomia entre o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e o n.º 1 do artigo 72.º da LVCR (e, atualmente, o n.º 1 do artigo 154.º da LTFP), afigura-se que são abstratamente possíveis duas soluções:

— ou se considera que, no que toca ao regime da opção pela remuneração base por parte do pessoal dirigente, a LVCR revogou a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;

— ou se entende que a solução da LVCR (e da LTFP) não se aplica às comissões de serviço de cargos dirigentes, mas apenas às outras situações em que a relação jurídica de emprego público é constituída através desse meio.

A opção entre uma destas soluções terá de resultar, necessariamente, da aplicação de um dos critérios acima referidos — hierarquia, especialidade ou cronologia -, ou se tal não for possível, terá de se concluir pela existência de um verdadeiro “conflito interno de normas” que exige, da parte do intérprete, a construção criativa de soluções que não ponham em causa a unidade do ordenamento jurídico.

Quanto ao critério da hierarquia, verifica-se que todos os diplomas são leis da Assembleia da República, não tendo qualquer deles a natureza de Lei Orgânica, pelo que nenhuma delas possui proeminência funcional relativamente às restantes.

É verdade que o artigo 36.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sob a epígrafe “[P]revalência” determina que “[A] presente lei prevalece sobre quaisquer disposições gerais ou especiais relativas aos diversos serviços ou órgãos.”

E sobre esta norma, o Conselho Consultivo já se pronunciou, no seu Parecer n.º 94/2004 (17), nos seguintes termos:

“Normas de *prevalência* deste teor têm alguma tradição entre nós tanto em diplomas sobre função pública (18) como em diplomas relativos a outras matérias (19) e o Conselho Consultivo teve já, em diversas ocasiões (20), oportunidade de precisar o alcance da «prevalência».

No Parecer n.º 95/84, perante o estabelecido no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 4 de abril — «O disposto no presente diploma prevalece sobre todas e quaisquer disposições gerais ou especiais relativas às matérias reguladas no presente decreto-lei» — considerou-se serem inequívocos o sentido e o alcance de uma disposição deste género: «o legislador quer que, na aplicação da lei à situação concreta, o disposto no Decreto-Lei n.º 41/84 tenha mais valor (-) que outras disposições gerais ou especiais também vocacionadas para a disciplinar».

E acrescentou-se:

Perante uma certa anarquia na estruturação e gestão da função pública, na impossibilidade da publicação dum Estatuto contendo as suas Bases Gerais, que viesse racionalizar, *ex abrupto*, a situação, assiste-se à publicação de diplomas visando a correção e melhoria do sistema, e que, como tais, são aplicáveis às situações na função pública, prevenindo-se que eles gozam de primazia em relação aos diversos e específicos regimes de que o serviço A ou B usufrua.

Mas este tipo de diploma, de traços marcadamente gerais, não pretende revogar toda a legislação que, restrita a serviços ou situações específicas, disciplinava a matéria que constitui o seu objeto.

A revogação de toda a legislação que até hoje se tinha ocupado, por exemplo, da transferência de funcionários e agentes poderia acarretar custos humanos e materiais imprevisíveis, uma vez que são inabarcáveis todas as possibilidades e especificidades neste campo, nem tal se afigurava necessário para atingir uma uniformidade de tratamento de caráter geral.

Esta uniformidade contenta-se com a definição de linhas gerais de atuação a respeitar em todos os setores de Administração a que o diploma

se destina, mas não prejudica que regimes próprios não conflituantes com aquelas linhas gerais continuem a existir.

Esta a principal distinção entre “prevalência” e “revogação” que evidencia a utilidade da primeira no enriquecimento do tecido legal, na sua correção e melhoria, evitando, na medida do possível, ruturas difíceis de superar nas situações dos indivíduos que servem a função pública.

Foi esta, a via da prevalência, a adotada pelo artigo 36.º a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Trata-se de procedimento recorrente neste domínio, pois encontram-se normas de prevalência nos estatutos do pessoal dirigente desde 1979 (21).

Centrando a nossa atenção na suspensão da comissão de serviço, nota-se que houve o deliberado propósito de eliminar tal figura do nosso ordenamento jurídico.

O legislador decidiu conferir maior relevo ao interesse público na eficiência e gestão dos serviços e organismos da Administração Pública, para o que vai procurar garantir a estabilidade e o pleno exercício dos cargos dirigentes e pôr termo, com o banimento da suspensão da comissão de serviço, à «eternização» de situações precárias ao mais alto nível.

Todavia, apesar de pretender eliminar a suspensão da comissão de serviço e de querer atribuir a essa eliminação caráter, digamos, sistémico ou transversal, o legislador não pretende revogar os múltiplos diplomas de natureza estatutária em que a suspensão esteja prevista.

Na impossibilidade de identificar todas estas concretas normas, utiliza o expediente da prevalência e, do mesmo passo, elimina as normas que preveem a suspensão da comissão e preserva, em tudo o mais, os diplomas que as contêm.

Em termos dogmáticos, a prevalência poderá porventura situar-se entre a revogação tácita e a revogação expressa: não chega a ser revogação expressa porque não há identificação das normas revogadas, mas vai além da revogação tácita pois o próprio legislador, conhecedor da incompatibilidade entre a lei nova e disposições da lei antiga, explicita a supremacia da primeira em relação às segundas.”

Mas, como resulta do excerto transcrito, a prevalência definida num diploma legal só releva relativamente a normas contidas em legislação anterior àquela que prevê a prevalência — e, mesmo nestes casos, desde que o critério da especialidade não aponte para uma solução diversa — e não perante normas constantes de diplomas posteriores.

O que significa que não estamos, verdadeiramente, perante uma aplicação do critério da hierarquia, mas sim da cronologia.

Ora, a LVCR (e a LTFP) são posteriores à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, mesmo tendo em atenção que a redação dos preceitos agora em análise — os n.ºs 3 e 5 do artigo 31.º - foi introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, que aprovou a primeira alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Aponta neste mesmo sentido o facto de o artigo 116.º da LVCR, apesar de não revogar expressamente a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, determinar que “[S]ão revogadas todas as disposições legais contrárias ao disposto na presente lei.”

Isto significa que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, não é revogada em bloco, mas devem considerar-se revogadas as normas nela consagradas que sejam contrárias à LVCR, dentro da lógica de que a LVCR regula de forma global a matéria relativa aos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e tem, por isso, preferência aplicativa.

Trata-se de uma revogação (parcial) tácita que resulta da incompatibilidade entre a nova disposição e a disposição anterior, como resulta do segundo segmento do n.º 2 do artigo 7.º do Código Civil (adiante designado abreviadamente CC)²².

Ora, apesar de a LVCR não regular toda a matéria relativa ao estatuto do pessoal dirigente — razão pela qual a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, não foi integralmente revogada -, deve entender-se que aquela lei prevalece, segundo o critério cronológico, sempre que haja normas que se revelem incompatíveis entre si.

Sendo assim, entre as duas soluções equacionadas *supra* no ponto 2.1., conclui-se que, no que toca ao regime da opção pela remuneração base por parte do pessoal dirigente, o n.º 1 do artigo 72.º da LVCR revogou o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Efetivamente, como assinala Galvão Telles, “[A] revogação tácita, pela sua própria natureza, só atua na estrita medida da incompatibilidade ou contrariedade. Quer dizer, a lei anterior apenas se considera revogada naquilo em que com ela for incompatível a nova; em tudo o mais continua a vigorar; as duas coexistem, conjugando-se de maneira a formar um todo”²³.

Esta solução só seria afastada pelo critério da especialidade, se se entendesse que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, é especial relativamente à LVCR.

Mas, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Código Civil, a lei geral posterior pode revogar a lei especial anterior, quando essa for a intenção inequívoca do legislador.

E essa intenção parece existir no caso em apreço, na medida em que o legislador procurou, através da LVCR, regular de forma global toda a matéria relativa aos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, mantendo-se a legislação especial em vigor apenas nos termos em que a própria LVCR o admita.

Além disso, a manutenção em vigor da solução consagrada no n.º 3 do artigo 31.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conduziria a um resultado absurdo, pondo em causa a unidade do ordenamento jurídico.

Senão vejamos.

O n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicar-se-ia às comissões de serviço do pessoal dirigente e o n.º 1 do artigo 72.º da LVCR às restantes comissões de serviço [as referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da LVCR].

Sendo assim, o pessoal dirigente apenas poderia optar pela remuneração base “mediante autorização expressa no despacho de designação”, tendo de fazer essa opção *ab initio*, e essa remuneração corresponderia ao “vencimento ou retribuição base médio efetivamente percebido durante o ano anterior à data do despacho de designação” (cf. os n.ºs 3 e 5 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro), enquanto os restantes trabalhadores em comissão de serviço poderiam optar a todo o tempo por essa remuneração base (n.º 1 do artigo 72.º da LVCR).

Mas isso significaria, na prática, que as pessoas que ocupam cargos dirigentes teriam um tratamento menos favorável do que os demais trabalhadores em comissão de serviço, o que não se afigura aceitável, tendo em conta que os dirigentes não podem ser prejudicados na sua carreira pelo exercício dos cargos dirigentes²⁴.

Mais: essa dualidade de tratamentos, sendo injustificada e até contraditória com outras normas do ordenamento jurídico, poria em causa a unidade do ordenamento jurídico, violando o n.º 1 do artigo 9.º do Código Civil.

Como refere Batista Machado, a norma interpretanda deve ser analisada tendo em conta o respetivo lugar sistemático no ordenamento global, assim como a sua consonância com o espírito ou unidade intrínseca de todo o ordenamento jurídico²⁵.

Finalmente, confirmando a aplicação preferente da LVCR, o artigo 82.º deste diploma estabelece o seguinte:

“Artigo 82.º

Fontes normativas da comissão de serviço

1 — As fontes normativas do regime jurídico—funcional aplicável aos trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público está constituída por comissão de serviço são, por esta ordem:

- a) A presente lei e a legislação que o regulamenta, na parte aplicável;
- b) As leis gerais cujo âmbito de aplicação subjetivo abranja todos os trabalhadores, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem funções, na parte aplicável;
- c) As leis especiais aplicáveis à correspondente comissão de serviço, nas matérias que, face ao disposto na lei, possam regular;
- d) Subsidiariamente, as aplicáveis à relação jurídica de emprego público de origem, quando a haja e subsista;
- e) As previstas no artigo 80.º, quando não haja ou não subsista relação jurídica de emprego público de origem.

2 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 e nas alíneas b), primeira parte, e c) a h) do n.º 3 do artigo 80.º

Da remissão operada pelo n.º 2 do artigo 82.º para o n.º 2 do artigo 80.º⁽²⁶⁾ resulta que o estatuto do pessoal dirigente, previsto na alínea b) deste preceito, é considerado como lei geral para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 82.º, mas a sua aplicação só ocorre depois da LVCR e na medida em que a não contrarie.

Termos em que se entende que o n.º 1 do artigo 72.º da LVCR revogou tacitamente o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, pelo que os dirigentes podem optar a todo o tempo pela remuneração base.

3 — Finalmente, cumpre analisar o regime jurídico da carreira especial de inspeção atualmente em vigor, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

Este diploma foi aprovado na sequência da nova regulamentação introduzida pela LVCR quanto à distinção entre carreiras gerais e carreiras especiais, consagrada nos seguintes termos:

“Artigo 41.º

Carreiras gerais e especiais

1 — São gerais as carreiras cujos conteúdos funcionais caracterizam postos de trabalho de que a generalidade dos órgãos ou serviços carece para o desenvolvimento das respetivas atividades.

2 — São especiais as carreiras cujos conteúdos funcionais caracterizam postos de trabalho de que apenas um ou alguns órgãos ou serviços carecem para o desenvolvimento das respetivas atividades.

3 — Apenas podem ser criadas carreiras especiais quando, cumulativamente:

a) Os respetivos conteúdos funcionais não possam ser absorvidos pelos conteúdos funcionais das carreiras gerais;

b) Os respetivos trabalhadores se devam encontrar sujeitos a deveres funcionais mais exigentes que os previstos para os das carreiras gerais;

c) Para integração em tais carreiras, e em qualquer das categorias em que se desdobrem, seja exigida, em regra, a aprovação em curso de formação específico de duração não inferior a seis meses ou a aquisição de certo grau académico ou de certo título profissional.

4 — A aprovação e a aquisição referidas na alínea c) do número anterior podem ter lugar durante o período experimental com que se inicia a nomeação ou o contrato.²⁷

Consideram-se especiais as carreiras cujo conteúdo funcional envolve a execução de funções que apenas são necessárias à prossecução das atribuições de alguns serviços, por oposição àquelas que correspondem a postos de trabalho de que carecem a generalidade dos serviços (técnico superior, assistente técnico e assistente operacional)²⁷.

Todas as carreiras especiais existentes à data da entrada em vigor da LVCR foram revistas, só mantendo natureza especial se preenchessem os requisitos acima referidos, nos termos do já referido artigo 101.º, cujo teor é o seguinte:

“Artigo 101.º

Revisão das carreiras e corpos especiais

1 — As carreiras de regime especial e os corpos especiais são revistos no prazo de 180 dias por forma que:

a) Sejam convertidos, com respeito pelo disposto na presente lei, em carreiras especiais; ou

b) Sejam absorvidos por carreiras gerais.

2 — Sendo convertidos em carreiras especiais, à sua caracterização é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 49.º

3 — Em qualquer caso, os diplomas de revisão definem as regras de transição dos trabalhadores.”

E foi exatamente ao abrigo deste preceito que foi aprovado o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, que manteve a carreira de inspeção como carreira especial.

3.1 — O regime do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, aplica-se às inspeções referidas no n.º 1 do artigo 2.º, entre as quais se encontra, na alínea f), a Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, atual Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

Assume particular relevância para a questão em apreço, o facto de o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, integrar na remuneração base os suplementos remuneratórios auferidos pelos trabalhadores integrados na carreira especial de inspeção, como resulta do preâmbulo do diploma e do artigo 6.º²⁸, nos seguintes termos:

“Artigo 6.º

Remuneração base

Os níveis remuneratórios da tabela única correspondentes às posições remuneratórias da carreira especial de inspeção constam do anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.”

Contudo, em sede de disposições finais e transitórias, o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, determina, quanto às comissões de serviço vigentes à data da sua entrada em vigor:

“Artigo 14.º

Comissões de serviço em exercício

As disposições do presente decreto-lei não se aplicam às comissões de serviço, bem como às designações de chefes de equipas multidisciplinares, que se encontrem em curso ou venham a ser renovadas, as quais se mantêm nos seus precisos termos, designadamente no que respeita à remuneração, até à respetiva cessação.²⁹

Esta disposição só pode significar que o regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, não se aplica imediatamente aos trabalhadores integrados na carreira especial de inspeção que se encon-

trarem, à data da entrada em vigor daquele diploma a exercer outras funções ao abrigo de comissões de serviço, apenas se aplicando após a cessação dessas comissões de serviço.

E isso não pode deixar de incluir o artigo 6.º, relativo à nova remuneração base, até porque o artigo 14.º refere expressamente que as comissões de serviço se mantêm, designadamente no que respeita à remuneração.

Assim, aos trabalhadores que se encontrem nesta situação continua a aplicar-se o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, que “estabelece o enquadramento e define a estrutura das carreiras de inspeção da Administração Pública” (cf. o artigo 1.º).

Esta solução é corroborada pela circunstância de, apesar de o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, determinar a cessação de vigência do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, para os “trabalhadores abrangidos pelo presente decreto-lei”, a verdade é que este diploma não é revogado pela norma revogatória constante do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

Conclui-se assim que:

i) aos trabalhadores que se encontravam em comissão de serviço à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, aplica-se ainda — e até ao termo da respetiva comissão de serviço, incluindo eventuais renovações — o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, que se mantém em vigor para esse efeito;

ii) aos restantes trabalhadores integrados na carreira especial de inspeção aplica-se imediatamente o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

3.2 — O Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, estabelece o seguinte, no que respeita à remuneração da carreira especial de inspeção:

“CAPÍTULO IV

Suplemento de função inspetiva

Artigo 12.º

Pessoal de inspeção

1 — O pessoal abrangido pelo presente diploma tem direito a um suplemento de função inspetiva, para compensação dos ónus específicos inerentes ao seu exercício.

2 — O suplemento a que se refere o número anterior é fixado no montante de 22,5 % da respetiva remuneração base.

3 — O suplemento é abonado em 12 mensalidades e releva para efeitos de aposentação, sendo considerado no cálculo da pensão pela forma prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Estatuto da Aposentação.

Artigo 13.º

Pessoal dirigente

O pessoal dirigente ou equiparado nomeado para exercer funções de direção sobre o pessoal abrangido por este diploma tem direito a um suplemento de função inspetiva de montante igual a 22,5 % da respetiva remuneração base, abonado nos termos previstos no n.º 3 do artigo anterior.”

Verifica-se, assim, que ao contrário do que resulta do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, o suplemento de função inspetiva não está integrado na remuneração base, sendo, pelo contrário, calculado com base numa percentagem dessa remuneração e abonado em doze mensalidades.

Este regime é igualmente aplicável aos dirigentes que exerçam funções de direção sobre o pessoal da carreira inspetiva, que auferem um suplemento definido em percentagem — também 22,5 % — da sua remuneração base como dirigentes.

Sendo os cargos dirigentes exercidos em regime de comissão de serviço, isso significa que aos trabalhadores da carreira inspetiva que exerciam funções de direção à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, não se aplica o regime, designadamente remuneratório, consagrado neste diploma, mas sim o que resulta do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, até ao termo da sua comissão de serviço.

Esta solução decorre direta e expressamente do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, acima transcrito.

Mais: este preceito aplica-se não só a dirigentes que sejam provenientes da própria carreira inspetiva, mas também a quaisquer pessoas que sejam designadas para exercer funções de direção sobre o pessoal da carreira inspetiva, seja qual for o seu serviço de origem.

Essa é, aliás, a única solução lógica, uma vez que, enquanto exercem funções de direção inspetiva estão, obviamente, a exercer funções de inspeção, pelo que o pagamento do suplemento se justifica plenamente.

Pelo contrário, aos dirigentes da carreira inspetiva que sejam designados após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, aplica-se o disposto neste diploma, na medida em que já não se encontram ao abrigo do regime transitório aprovado pelo artigo 14.º

4 — Recortado o enquadramento jurídico aplicável ao pessoal de inspeção que se encontra a desempenhar cargos dirigentes da carreira inspetiva, verifica-se que existe um conflito entre o disposto no artigo 72.º da LVCR e, atualmente, no artigo 154.º da LTFP e a legislação especial, aprovada pelos Decretos-Leis n.ºs 112/2001, de 6 de abril, e n.º 170/2009, de 3 de agosto.

É que os preceitos da LVCR e da LTFP conferem aos trabalhadores que se encontrem em comissão de serviço — como é o caso dos dirigentes — “o direito de optar, a todo o tempo, pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado”.

Mas o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, afasta essa possibilidade relativamente ao pessoal da carreira inspetiva nomeado como dirigente antes da entrada em vigor daquele diploma, na medida em que expressamente determina a aplicação do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril.

Ou seja, as pessoas que se encontrem nessa situação não podem optar pela remuneração base que resulta do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, mantendo-se, quanto a elas, a solução do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril (pagamento de um suplemento de 22,5 % sobre a remuneração base como dirigentes).

Pelo contrário, relativamente aos trabalhadores da carreira inspetiva que sejam nomeados para ocupar cargos dirigentes depois da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, já não se vislumbram razões para afastar a solução geral que decorria do artigo 72.º da LVCR e, atualmente, do artigo 154.º da LTFP, uma vez que aquele diploma não contém nenhuma regra específica sobre cargos dirigentes das carreiras inspetivas.

Só assim não seria se se concluisse que a LTFP havia revogado o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto — e, consequentemente, também a sobrevivência do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, — o que não parece ter ocorrido.

Primeiro, porque a LTFP, apesar de revogar a LVCR, mantém em vigor o seu artigo 101.º, ao abrigo do qual foi aprovado o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto [cf. o artigo 42.º, n.º 1, alínea c) do diploma preambular da LTFP].

Segundo, porque aquele mesmo artigo não revoga expressamente nenhum dos diplomas acima referidos.

Finalmente, os Decretos-Leis n.ºs 112/2001, de 6 de abril, e n.º 170/2009, de 3 de agosto, são lei especial que nem a LVCR, nem a LTFP pretenderam revogar, visto que, bem pelo contrário, se prevê expressamente a aprovação de diplomas relativos a carreiras especiais (cf. o artigo 101.º da LVCR mantido em vigor pela LTFP).

Conclui-se, assim, que, tendo em conta o critério da especialidade e as normas sobre aplicação da lei no tempo que resultam do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, o conflito normativo entre a lei geral — a LTFP — e a lei especial deve ser resolvido no sentido da aplicação da lei especial, ou seja, o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, ou o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, consoante os casos.

Refira-se que, apesar de a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ainda estar em vigor — embora apenas na parte que não contrarie a LVCR (e a LTFP) — aquele dispositivo não atua como lei especial relativamente aos Decretos-Leis n.ºs 170/2009, de 3 de agosto, e n.º 112/2001, de 6 de abril.

É que o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, tem uma norma especial sobre dirigentes das carreiras inspetivas e, apesar de o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, não possuir uma norma semelhante, aplica-se, no que respeita ao direito de optar pela remuneração base, a LVCR, que derogou, nesta matéria, a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, pelas razões acima expostas.

Contudo, a LVCR — e a LTFP — só se aplicam às comissões de serviço iniciadas depois da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, de acordo com o disposto no artigo 14.º deste diploma.

IV. Posição adotada: inadmissibilidade da opção pela remuneração base

5 — Da análise efetuada à legislação em vigor resulta, quanto à questão expressa e especificamente colocada na Consulta, que os dirigentes da carreira especial de inspeção cuja comissão de serviço estivesse em curso à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, não podem optar pela remuneração base de origem da tabela única anexa a este diploma.

Essa solução resulta do facto de o artigo 14.º daquele decreto-lei determinar, quanto àquelas pessoas, a sobrevivência do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, não se aplicando, por isso, o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

Os dois regimes afiguram-se, aliás, excludentes entre si, na medida em que o pagamento do suplemento a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, só faz sentido no quadro de uma solução — como a que constava daquele diploma — em que o suplemento não está integrado na remuneração base.

De facto, se os dirigentes cujas comissões de serviço já estavam a decorrer à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, pudessem optar pela (nova) remuneração base que resulta deste diploma, muito superior à anterior porque integra o suplemento, beneficiariam de uma dupla vantagem, na medida em que os 22,5 % de suplemento a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, seriam calculados sobre uma remuneração base que já integra o suplemento.

E, por outro lado, a possibilidade de optar pelo regime decorrente do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, em detrimento do que resulta do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, é expressamente afastada pelo artigo 14.º do primeiro destes diplomas.

A inadmissibilidade de opção pela remuneração base nestes casos não cria uma injustiça para os dirigentes cujas comissões estavam em curso, nem, tão pouco, cria o risco de estes ficarem a auferir uma remuneração inferior à dos seus subalternos, devido ao suplemento previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril.

O que não se afiguraria justo, bem pelo contrário, era permitir que aqueles dirigentes acumulassem uma remuneração base superior, em virtude de optarem pela que resulta do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, que já inclui o suplemento, com o pagamento de um suplemento que pressupõe, exatamente, uma remuneração base sem esse suplemento²⁹.

Esta solução é válida quer para os dirigentes com funções de inspeção que sejam oriundos da carreira inspetiva, quer para os que venham de outras carreiras.

V. Conclusões

1 — O artigo 72.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, estabelece que o trabalhador cuja relação jurídica de emprego público se constitua por comissão de serviço tem o direito de optar, a todo o tempo, pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado, sendo que esta solução foi mantida pelo artigo 154.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — O artigo 31.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por sua vez, estabelece que o pessoal dirigente pode, mediante autorização expressa no despacho de designação, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, não podendo, todavia, exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro-Ministro.

3 — A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, é posterior à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, pelo que devem considerar-se revogadas as normas deste último diploma que sejam contrárias à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, uma vez que esta regula de forma global a matéria relativa aos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e tem, por isso, preferência aplicativa. Trata-se de uma revogação parcial tácita, por incompatibilidade de soluções normativas.

4 — Sendo assim, no que respeita ao regime da opção pela remuneração base por parte do pessoal dirigente, o n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, revogou o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o que significa que os trabalhadores designados em comissão de serviço podem optar a todo o tempo pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem que esteja constituída por tempo indeterminado.

5 — O regime jurídico da carreira especial de inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, incluiu na remuneração base os suplementos remuneratórios auferidos pelos trabalhadores integrados naquela carreira, estabelecendo, quanto às comissões de serviço em curso à data da sua entrada em vigor, que as mesmas se mantêm em vigor sem alterações, designadamente no que respeita à remuneração (artigo 14.º).

6 — Desta disposição resulta que o regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, não se aplica imediatamente aos trabalhadores integrados na carreira especial de inspeção que se encontrassem, à data da entrada em vigor daquele diploma, a exercer funções em comissão de serviço, continuando, por isso, a aplicar-se-lhes o disposto no Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, até à cessação da respetiva comissão de serviço, incluindo eventuais renovações.

7 — Ora, no âmbito do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, o suplemento de função inspetiva não estava integrado na remuneração

base, sendo, pelo contrário, calculado com base numa percentagem dessa remuneração e abonado em doze mensalidades. Este regime é igualmente aplicável, nos termos do artigo 13.º daquele diploma, aos dirigentes que exerçam funções de direção sobre o pessoal da carreira inspetiva, que auferem um suplemento definido em percentagem da sua remuneração base como dirigentes.

8 — Sendo assim, o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, afasta a possibilidade, prevista nos artigos 72.º, n.º 1, e 154.º, n.º 1, respetivamente da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de os dirigentes optarem, a todo o tempo, pela remuneração base, na medida em que prevalece sobre estes diplomas de acordo com os critérios cronológico (relativamente à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro) e da especialidade (relativamente a ambas).

9 — Os dirigentes da carreira especial de inspeção cuja comissão de serviço estivesse em curso à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, não podem optar pela remuneração base de origem da tabela única anexa a este diploma.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 20 de novembro de 2014.

Maria Joana Raposo Marques Vidal — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão (Relator) — Luís Armando Bilro Verão — Manuel Pereira Augusto de Matos — Fernando Bento — Maria Manuela Flores Ferreira — Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita — Leonor do Rosário Mesquita Furtado.

Este parecer foi homologado por despacho do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de 16 de dezembro de 2014.

Está conforme.

(¹) Através do Ofício n.º 2416, de 30 de junho de 2014, distribuído à Relatoria em 10 de julho de 2014.

(²) Com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010 de 28 de abril, n.º 34/2010 de 2 de setembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, n.º 66/2012 de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 47/2013 de 5 de abril, e pela Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, e revogado pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

(³) E que entrou em vigor no dia 1 de agosto de 2014, nos termos do n.º 1 do seu artigo 44.º

(⁴) V. Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, *Os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da Administração Pública. Comentário à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro*, 2.ª Edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2010, pág. 52.

(⁵) V. Jorge Leite, “Comissão de serviço”, in *Questões Laborais*, ano 7, n.º 16, Coimbra, 2000, pág. 153.

(⁶) V. Luis Miguel Monteiro, “Regime jurídico do trabalho em comissão de serviço”, in *Estudos de Direito do Trabalho em Homenagem ao Prof. Manuel Alonso Olea*, obra coletiva, Almedina, Coimbra, 2004, pág. 522, referindo o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 64/91, de 4 de abril, publicado na 1.ª série do *Diário da República* de 11 de abril de 1991.

(⁷) V. João Leal Amado, “Comissão de serviço e segurança no emprego: uma dupla inconciliável?”, in *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor José Joaquim Gomes Canotilho*, obra coletiva, volume III, Coimbra Editora, Coimbra, 2012, pág. 45.

(⁸) Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

(⁹) Aprovado na sessão de 23 de novembro de 2011.

(¹⁰) Alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de agosto, n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010 de 28 de abril, n.º 64/2011 de 22 de dezembro, e n.º 68/2013 de 29 de agosto.

(¹¹) Aprovado na sessão de 21 de março de 2013, homologado em 16 de abril de 2013 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 14 de maio de 2013.

(¹²) Sobre a tipologia das antinomias normativas, v. Carlos Blanco de Moraes, *As Leis Reforçadas*, Coimbra Editora, Coimbra, 1998, pág. 224, e José António Veloso, “Concurso e conflito de normas” in *Direito e Justiça*, vol. XVII, 2003, pág. 209 e seguintes.

(¹³) Seguimos de perto Batista Machado, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, Almedina, Coimbra, 1983, pág. 170.

(¹⁴) V. Batista Machado, *op. cit.*, págs. 170 e 171.

(¹⁵) V. Batista Machado, *op. cit.*, pág. 171.

(¹⁶) *Idem*.

(¹⁷) Aprovado na sessão de 16 de dezembro de 2004.

(¹⁸) V., por ex., o artigo 41.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 41/84, de 4 de setembro (veio simplificar o processo de apresentação e apreciação de diplomas relacionados com estruturas orgânicas e quadros de pessoal e aprovar instrumentos de mobilidade nos serviços da Administração Pública), o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de outubro (estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e

agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas) ou o artigo 38.º da Lei n.º 49/99, de 22 de junho, cujo n.º 1 tem formulação idêntica à do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 2/2004.

(¹⁹) Como é o caso do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, que define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, e reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa, cujo artigo 50.º, sob a epígrafe *Prevalência*, estabelece (n.º 1): «O presente decreto-lei prevalece sobre quaisquer disposições gerais ou especiais relativas aos diversos serviços e organismos da Administração Pública».

(²⁰) Entre outros, os Pareceres n.ºs 95/84, de 6 de fevereiro de 1985, 4/87, de 9 de junho de 1998 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 20 de setembro de 1988), 61/91, de 14 de maio de 1992 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º , de 22 de novembro de 1992), 14/92, de 20 de janeiro de 1993 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º , de 23 de setembro de 1993), 17/97, de 4 de dezembro de 1997 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 25 de março de 1998) e 71/2002 de 14 de agosto de 2002.

(²¹) Cf. o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de junho, artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de setembro, e artigo 38.º da Lei n.º 49/99, de 22 de junho.

(²²) Como refere Inocêncio Galvão Telles, *Introdução ao Estudo do Direito*, vol. I, 11.ª Edição (reimpressão), Coimbra Editora, Coimbra, 2001, pág. 109, “a revogação pode resultar também da mera instituição de uma regulação contraditória com a constante de lei anterior”.

(²³) V. Inocêncio Galvão Telles, *op. cit.*, pág. 110.

(²⁴) Como refere João Alfaia, *Conceitos fundamentais do regime jurídico do funcionalismo público*, 1.º volume, Almedina, Coimbra, 1985, págs. 323 e 324, mencionado nos Pareceres do Conselho Consultivo n.º 94/2004, já citado, e n.º 57/2006, aprovado em 29 de maio de 2008, “...se um indivíduo que possui estabilidade num emprego público vai, em virtude do interesse público, ocupar um outro lugar com investidura provisória, temporária ou transitória, há que salvaguardar-lhe o direito adquirido no lugar que ocupa até à investidura no novo lugar se converter em definitiva ou (quando não haja hipótese disso) até ao regresso ao lugar de origem”.

(²⁵) V. Batista Machado, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, Almedina, Coimbra, 1983, pág. 183.

(²⁶) Este preceito tem o seguinte teor:

[...]

2 — São, designadamente, leis gerais previstas na alínea b) do número anterior as que definam:

- a) O regime da reorganização de serviços e da colocação de pessoal em situação de mobilidade especial;
- b) O estatuto do pessoal dirigente;
- c) Os sistemas de avaliação do desempenho dos serviços, dos dirigentes e dos trabalhadores;
- d) O estatuto disciplinar.”

(²⁷) V. Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, *op. cit.*, págs. 118 e 119.

(²⁸) Sem prejuízo da manutenção, em separado, de um suplemento remuneratório auferido apenas por alguns dos trabalhadores integrados na carreira especial de inspeção e que consta do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de abril:

Artigo 12.º

Suplemento remuneratório

1 — Os trabalhadores da carreira especial de inspeção têm direito a um suplemento remuneratório no valor de € 150, quando preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Exerçam funções relativas ao controlo transversal da administração financeira do Estado, designadamente nos domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial;
- b) Procedam à avaliação e ao controlo do cumprimento da legislação em matéria de recursos humanos da Administração Pública por todos os órgãos e serviços, incluindo aqueles que integram o sistema de controlo interno.

2 — A verificação do cumprimento dos requisitos elencados no número anterior depende da previsão das respetivas atribuições no respetivo diploma orgânico e do reconhecimento, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e da respetiva tutela, que procede à delimitação dos trabalhadores com direito ao referido suplemento, levando em conta a evolução da sua situação remuneratória.

3 — O direito ao suplemento só existe enquanto durar o exercício das funções referidas no n.º 1.”

(29) Já não será assim relativamente à acumulação com outras componentes remuneratórias que sejam inerentes ao exercício do cargo dirigente e não sejam reconduzíveis ao suplemento de inspeção que,

neste momento, faz parte da remuneração base. V. Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, *op. cit.*, pág. 217.

22 de dezembro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208322307



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho n.º 15659/2014

No âmbito das minhas competências e poderes, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril, sou a nomear a Professora Coordenadora Olga Maria Ordaz Ferreira, pertencente ao mapa de pessoal da ESEL, como Vice-Presidente da ESEL.

20 de novembro de 2014. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

208304666

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 14445/2014

Sob proposta da comissão científica do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, aprovada por despacho reitoral de 12 dezembro de 2014, a seguir se publica:

Mestrado Integrado em Medicina, 7.ª edição, 2015-2016

(Registo n.º R/B-Cr 121/2009, da DGES)

1 — Vagas:

I) Número de vagas e número mínimo de inscrições para o funcionamento do curso para a edição do ano letivo 2015/2016: 48

2 — Condições de candidatura:

I) Podem candidatar-se ao curso de Medicina os candidatos que sejam titulares de, pelo menos, um diploma de 1.º ciclo (licenciatura) ou equivalente legal ou de um ciclo de estudos integrado (no caso de cursos de Mestrado Integrado), de acordo com as seguintes condições:

a) Aceitam-se licenciaturas/mestrados integrados nas áreas de ciências da natureza (v.g. Biologia, Geologia, Química, etc.), ciências da saúde e afins (v.g. Medicina Dentária, Medicina Veterinária, Enfermagem, Farmácia, Ciências Biomédicas, etc.) ou ciências exatas (Matemática, Física, Engenharias, etc.). As competências associadas a estas licenciaturas/mestrados integrados deverão permitir a creditação de um mínimo de 120 ECTS;

b) A classificação mínima da licenciatura/mestrado integrado tem de ser 14 valores. Exceção fazem-se os candidatos detentores de um diploma de 3.º ciclo (doutoramento), aos quais não é exigida nota mínima ao nível da licenciatura ou mestrado integrado.

c) Os candidatos têm que demonstrar ter completado o 12.º ano de Química. Aceitam-se as seguintes alternativas:

- 1 — Exame de Química do 12.º com aproveitamento;
- 2 — Exame de equivalência à frequência da disciplina de Química do 12.º, com aproveitamento;
- 3 — Química durante a licenciatura ou mestrado integrado: aceitam-se unidades curriculares de Química, Química Geral, Química Analítica,

Química Orgânica, Química Inorgânica ou Química Aplicada. Não são aceites as unidades curriculares de Bioquímica.

d) Para efeitos de candidatura, não são aceites as unidades capitalizáveis de Ciências Físico-Químicas do Ensino Recorrente, nem o Exame de Física e Química A.

II) Para candidatos estrangeiros cuja língua materna não seja Português é indispensável fluência em Português escrito e falado.

III) Os candidatos terão de demonstrar experiência em voluntariado, ou experiência profissional na área da licenciatura ou do mestrado integrado, sendo que:

a) Por voluntariado entende-se o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro. No entanto, para efeito de candidatura, apenas serão aceites os voluntariados que envolvam contacto contínuo e prolongado com grupos sociais vulneráveis em condições adversas. Não serão consideradas, como voluntariado, ações (estágios voluntários) que estejam inseridas dentro da estrutura curricular ou que sejam realizadas com o intuito de adquirir novas competências. Não serão aceites, nomeadamente, as seguintes ações:

- 1 — Participação em grupos de Escuteiros;
- 2 — Participação no Banco Alimentar contra a Fome;
- 3 — Catequese;
- 4 — Participação em Rastreiros;
- 5 — Participação em Colónias de Férias;
- 6 — Explicações ou apoio escolar;
- 7 — Participação em ações de formação ou sensibilização;
- 8 — Atividades de gestão.

b) Estágios curriculares no âmbito da licenciatura ou do mestrado integrado ou destinados à aquisição de novas competências não serão considerados como experiência profissional.

c) Para efeitos de aceitação de candidatura o período de duração mínimo exigido do voluntariado é de 12 meses.

d) Para efeitos de aceitação de candidatura o período de duração mínimo exigido da experiência profissional é de 6 meses.

e) Para efeitos de atribuição da bonificação a que alude o ponto 1., do artigo 7.º, do presente regulamento, o período de duração mínimo exigido do voluntariado é de 2 meses.

IV) A data a considerar para efeito de cumprimento dos requisitos de candidatura corresponde ao último dia do prazo estipulado para formalização das candidaturas.

3 — Prazos de candidatura e seleção:

I) Período de candidaturas: de 22 de dezembro de 2014 a 09 de fevereiro de 2015

II) Seleção dos candidatos:

a) Provas de aptidões cognitivas e de conhecimentos da língua inglesa:

a1) Data e local de realização das provas: serão anunciados em <http://www.medicina.ualg.pt> e afixados nas instalações do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina (DCBM), sito na ala nascente do edifício 7 (3.º piso) do *Campus* de Gambelas- Faro.

b) Mini-entrevistas:

b1) N.º candidatos admitidos às Mini-entrevistas: 105

b2) Data e Local de realização das Mini-entrevistas: serão anunciados em <http://www.medicina.ualg.pt> e afixados nas instalações do DCBM.

4 — Formalização da candidatura:

I) A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento de formulário específico para o efeito, disponível em www.medicina.ualg.pt, dentro do prazo fixado no ponto 3. A formalização da candidatura deverá integrar os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae*;
- b) Certificado da habilitação académica com indicação de média final da licenciatura ou do mestrado integrado;
- c) Certificado com listagem das disciplinas da licenciatura ou do mestrado integrado;
- d) Certificado de habilitação do Mestrado ou Doutoramento (se aplicável);
- e) Certificado de habilitações do 12.º ano de escolaridade ou comprovativo de aprovação à disciplina de Química do 12.º ano;
- f) Cópia do Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação;
- g) Declaração da entidade (ou responsável) onde realizou voluntariado, citando tarefas e duração do voluntariado (início e fim do período). No caso de não ter realizado trabalho de voluntariado, mas ter tido experiência profissional, deve apresentar uma declaração da entidade (ou responsável) onde trabalhou.

II) A candidatura é válida, apenas para o ano letivo a que respeita.

III) A admissão dos candidatos à primeira fase do processo de seleção está sujeita ao pagamento obrigatório de uma taxa de inscrição no valor de €165,00. A divulgação dos resultados, bem como a forma e prazo de pagamento da taxa de inscrição serão disponibilizados em www.medicina.ualg.pt e afixados nas instalações do DCBM.

IV) A não comparência às provas de seleção ou a desistência na sequência do processo de seleção não conferem o direito ao reembolso da taxa de inscrição paga.

V) As omissões e ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

5 — Período de matrícula em 2015/2016:

Previsivelmente, de 15 de agosto a 15 de setembro de 2015.

6 — Funcionamento:

O curso iniciar-se-á, no ano letivo 2015-2016, previsivelmente, em 01 de setembro de 2015.

7 — Período de funcionamento:

O curso funcionará de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 19:00, em horário detalhado a fixar.

8 — Plano de estudos:

Consultar o endereço www.medicina.ualg.pt.

9 — Propinas:

É devido o pagamento de propinas no valor que for fixado para o 1.º ciclo, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

10 — Regulamento de Candidatura e Seleção ao curso de Medicina: Disponível em <http://www.medicina.ualg.pt>.

11 — Informações complementares: de preferência por e-mail, através do endereço medicina@ualg.pt

15-12-2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

208305598

Regulamento n.º 566/2014

Foi homologado por despacho reitoral de 24 de novembro de 2014 o Regulamento de Candidatura e Seleção do Curso de Mestrado Integrado em Medicina

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento fixa os critérios e procedimentos administrativos a que obedece o processo de candidatura e seleção do curso de Mestrado Integrado em Medicina, adiante designado por curso de Medicina, ministrado pela Universidade do Algarve, através do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, com registo pela DGES n.º R/B-Cr 121/2009.

Artigo 2.º

Vagas e calendário

1 — Para cada edição do curso de Medicina, o número de vagas e o número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso são fixados por despacho do reitor da Universidade do Algarve (UALG), sob proposta da comissão científica do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina (DCBM).

2 — O despacho a que se refere o número anterior será divulgado, através de aviso, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início do prazo de candidatura.

3 — Do aviso constarão ainda as condições e prazos de candidatura e seleção, os prazos para a matrícula e inscrição, bem como o calendário letivo da edição do curso.

4 — O presente regulamento não prevê a abertura de vagas para os regimes de mudança de curso e transferência.

Artigo 3.º

Condições de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao curso de Medicina os candidatos que sejam titulares de, pelo menos, um diploma de 1.º ciclo (licenciatura) ou equivalente legal, ou de um ciclo de estudos integrado (no caso de cursos de Mestrado Integrado), de acordo com as seguintes condições:

a) Licenciaturas/mestrados integrados nas áreas de ciências da natureza (v.g. Biologia, Geologia, Química, etc.), ciências da saúde e afins (v.g. Medicina Dentária, Medicina Veterinária, Enfermagem, Farmácia, Ciências Biomédicas, etc.) ou ciências exatas (Matemática, Física, Engenharias, etc.);

b) As competências associadas às licenciaturas/mestrados integrados, mencionados na alínea anterior, deverão permitir a creditação de um mínimo de 120 ECTS;

c) Classificação mínima da licenciatura/mestrado integrado, de 14 valores;

d) Aos candidatos detentores de um diploma de 3.º ciclo (doutoramento) não é exigida nota mínima ao nível da licenciatura ou mestrado integrado;

e) Os candidatos têm que demonstrar ter completado o 12.º ano de Química, ou, em alternativa:

i) Exame de Química do 12.º com aproveitamento;

ii) Exame de equivalência à frequência da disciplina de Química do 12.º, com aproveitamento;

iii) Química durante a licenciatura ou mestrado integrado, sendo aceites unidades curriculares de Química, Química Geral, Química Analítica, Química Orgânica, Química Inorgânica ou Química Aplicada;

f) Para efeitos da alínea anterior, não são aceites as unidades curriculares de Bioquímica.

2 — Para efeitos de candidatura, não são aceites as unidades capitalizáveis de Ciências Físico-Químicas do Ensino Recorrente e o exame de Física e Química A.

3 — Para candidatos estrangeiros cuja língua materna não seja Português é indispensável fluência em Português escrito e falado.

4 — Os candidatos terão de demonstrar experiência em voluntariado ou experiência profissional na área da licenciatura ou do mestrado integrado, sendo que:

a) Por voluntariado entende-se o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro;

b) Não serão consideradas, como voluntariado, ações (estágios voluntários) que estejam inseridas dentro da estrutura curricular ou que sejam realizadas com o intuito de adquirir novas competências;

c) Para efeitos de candidatura, apenas são aceites ações de voluntariado que envolvam contacto contínuo e prolongado com grupos sociais vulneráveis em condições adversas, sendo excluídas as seguintes ações:

i) Participação em grupos de Escuteiros;

ii) Participação no Banco Alimentar contra a Fome;

iii) Catequese;

iv) Participação em Rastreios;

v) Participação em Colónias de Férias;

vi) Explicações ou apoio escolar;

vii) Participação em ações de formação ou sensibilização;

viii) Atividades de gestão;

d) Não serão considerados como experiência profissional os estágios curriculares no âmbito da licenciatura ou do mestrado integrado ou destinados à aquisição de novas competências;

e) O período de duração mínimo exigido do voluntariado é de 12 meses;

f) O período de duração mínimo exigido da experiência profissional é de 6 meses;

g) Para efeitos de atribuição da bonificação a que alude o n.º 1 do art.º 7.º, do presente regulamento, o período de duração mínimo exigido do voluntariado é de 2 meses.

5 — A data a considerar para efeito de cumprimento dos requisitos de candidatura corresponde ao último dia do prazo estipulado para formalização das candidaturas.

Artigo 4.º

Formalização da candidatura

1 — A candidatura deve ser formalizada mediante o preenchimento de formulário específico para o efeito, disponível na página da Internet afeta ao curso de Medicina, dentro do prazo fixado pelo aviso a que se refere o artigo 2.º

2 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae*;
- b) Certidão Académica com indicação de média final da licenciatura ou do mestrado integrado;
- c) Certificado de habilitações, com listagem das disciplinas da licenciatura ou do mestrado integrado;
- d) Certidão de Mestrado ou Doutoramento (se aplicável);
- e) Certificado de habilitações do 12.º ano de escolaridade ou comprovativo de aprovação à disciplina de Química do 12.º ano;
- f) Cópia do Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação;
- g) Declaração da entidade (ou responsável) onde realizou voluntariado, citando tarefas e duração do voluntariado (início e fim do período). No caso de não ter realizado trabalho de voluntariado, mas ter tido experiência profissional, deve apresentar uma declaração da entidade (ou responsável) onde trabalhou.

3 — A candidatura é válida, apenas para o ano letivo a que respeita.

4 — A admissão dos candidatos à primeira fase do processo de seleção está sujeita ao pagamento obrigatório de uma taxa de inscrição de valor a fixar anualmente pelo reitor da UALg, sob proposta da comissão científica do DCBM, com vista a suportar os custos com o processo de seleção e gastos administrativos inerentes.

5 — A não comparência às provas de seleção ou a desistência na sequência do processo de seleção não conferem o direito ao reembolso da taxa de inscrição paga.

6 — As omissões e ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

Artigo 5.º

Seleção dos candidatos

1 — Os candidatos que cumpram os requisitos de candidatura e procedam à sua formalização, de acordo com os pressupostos do artigo anterior, serão selecionados em duas etapas:

- a) Avaliação de aptidões cognitivas e de conhecimentos da língua inglesa;
- b) Conjunto de Minientrevistas.

2 — A primeira etapa é obrigatória para todos os candidatos.

3 — Na segunda etapa participa um número predefinido de candidatos. Este número será divulgado no aviso a que se refere o artigo 2.º

4 — Na segunda etapa estarão presentes apenas os candidatos cuja classificação final da primeira etapa seja a mais elevada.

5 — Os candidatos aceites como resultado da segunda etapa poderão ingressar no curso de Medicina.

Artigo 6.º

Avaliação de aptidões cognitivas e de conhecimentos da língua inglesa

1 — A primeira etapa do processo de seleção consiste num conjunto de provas de aptidões cognitivas e numa prova de conhecimentos da língua inglesa. Esta etapa será assegurada por uma entidade externa especializada neste tipo de avaliação, que trabalhará em estreita colaboração com a Universidade do Algarve.

2 — As provas de aptidões cognitivas estão devidamente adaptadas e validadas para a população portuguesa e aprovadas pelo detentor dos direitos de autor. São provas cuja validade e fiabilidade foram atestadas em vários países e que são utilizadas para a seleção de profissionais com formação de nível médio e superior.

3 — As provas de aptidões cognitivas avaliarão as seguintes aptidões: raciocínio numérico, raciocínio verbal e raciocínio abstrato.

4 — A prova de conhecimentos da língua inglesa é um instrumento utilizado internacionalmente, cujos resultados tenham correspondência com os níveis do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas.

5 — A prova de conhecimentos da língua inglesa destina-se a avaliar o nível de compreensão da língua, quer oral, quer escrito.

6 — A prova de língua inglesa tem um carácter eliminatório, sendo que os candidatos têm de ter uma nota mínima para poderem passar à etapa seguinte da seleção. Esta nota corresponde ao nível B1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (i.e., Utilizador Inde-

pendente). A classificação mínima exigida, em termos numéricos, será divulgada previamente à realização da prova.

7 — Todas as provas serão realizadas a lápis por questões que se prendem, quer com o equipamento de leitura ótica utilizado para a sua correção, quer com a utilização de folhas de resposta autocorrigíveis.

8 — A calendarização das provas é divulgada no aviso a que se refere o artigo 2.º

9 — No ato de realização das provas será solicitada, a todos os candidatos, a assinatura de uma declaração que atesta estarem em condições físicas e psicológicas para realizar os testes propostos e terem conhecimento do presente regulamento.

10 — Todo e qualquer material necessário para realizar a prova será fornecido pela empresa responsável por esta fase da avaliação e apenas este poderá estar em cima da mesa.

Artigo 7.º

Seriação — 1.ª etapa

1 — A classificação, para efeitos de seriação, será calculada segundo a fórmula $CS = Pa + Pi \times 0,2 + GA + Id + UALg + Vol$, em que:

CS = classificação de seriação, arredondada às décimas;

Pa = classificação na prova de aptidões cognitivas, expressa numa escala de 1 a 99 valores arredondada às décimas. Esta classificação corresponde ao resultado médio obtido nas três provas de aptidões;

Pi = classificação na prova de inglês expressa numa escala que será ajustada de forma a variar entre 1 e 99 arredondada às décimas;

GA = Grau académico, em que os detentores de grau de mestre serão pontuados com 2 pontos adicionais e os detentores de grau de doutor terão 10 pontos adicionais. Aos detentores de mestrado e doutoramento apenas será adicionada a bonificação mais elevada, i.e. a correspondente ao doutoramento. Aos detentores de um mestrado integrado não serão adicionados pontos.

Id = Idade, em que aos candidatos com idade compreendida entre 35 e 40 anos serão subtraídos 5 pontos e aos candidatos com mais de 40 anos serão subtraídos 10 pontos;

UALg = Os candidatos com licenciatura, mestrado ou doutoramento realizado na UALg serão pontuados com 2 pontos adicionais. Esta bonificação apenas se aplica uma vez;

Vol = participação em ações de voluntariado, em que às ações de duração compreendida entre 2 e 12 meses são adicionados 3 pontos e às ações de duração superior a 12 meses serão adicionados 5 pontos. Se a ação de voluntariado foi realizada num país em vias de desenvolvimento, que não o da residência do candidato, adicionam-se 5 pontos.

2 — As bonificações referentes aos itens GA, UALg e Vol só poderão ser contabilizadas mediante a apresentação de comprovativo passado pela entidade competente.

3 — Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios, pela ordem que se apresentam:

- a) Classificação na prova de aptidões cognitivas, arredondada às décimas;
- b) Classificação na prova de conhecimentos da língua inglesa arredondada às unidades;
- c) Idade, sendo que o candidato mais novo passa à fase seguinte;
- d) Esgotados os critérios e mantendo-se o empate, os candidatos empatados passam à fase seguinte.

Artigo 8.º

Minientrevistas múltiplas

1 — A segunda etapa no processo de seleção consistirá na realização de um conjunto de 10 a 15 minientrevistas múltiplas ou estações de 8 minutos cada.

2 — Cada estação tem como tema apenas uma questão concreta que pode ser apresentada como pergunta ou cenário, tendo como objetivo avaliar um ponto específico de cada um dos candidatos.

3 — Cada estação é acompanhada por um entrevistador/observador diferente perfazendo um total de 10 a 15, tantos quanto o número de estações.

Artigo 9.º

Seriação — 2.ª etapa

1 — No final da entrevista o entrevistador/observador atribuirá uma cotação ao candidato de acordo com uma grelha específica para aquela estação.

2 — No final das minientrevistas cada candidato terá uma classificação que corresponde à média aritmética (arredondada às décimas) das classificações obtidas em todas as estações.

3 — É com base na classificação obtida na segunda etapa, independente da cotação da primeira etapa, que serão selecionados os futuros estudantes da edição em causa.

4 — No caso de haver empate para o último lugar disponível, recorrer-se-á à classificação da primeira etapa para fins de desempate, aplicando-se, em caso de necessidade, os critérios descritos no n.º 2 do artigo 7.º

Artigo 10.º

Admissão dos candidatos

Terminado o processo de seleção, serão admitidos os candidatos que obtiveram melhor classificação, nos termos do artigo anterior, até ao limite das vagas fixadas pelo aviso a que se refere o artigo 2.º

Artigo 11.º

Comissão de avaliação e seleção

Anualmente é designada pela comissão científica do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina uma comissão de avaliação e seleção, responsável pela organização e desenvolvimento de todo o processo de candidatura e seleção dos candidatos ao curso de Medicina.

Artigo 12.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- Tenham sido apresentadas fora do prazo;
- Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- Não apresentem documentos legíveis, devida e completamente preenchidos ou em formato inadequado.
- Não satisfaçam ao disposto no presente regulamento ou contenham falsas declarações.

2 — O indeferimento liminar é da competência da comissão de avaliação e seleção, devendo o mesmo ser fundamentado.

Artigo 13.º

Divulgação de resultados

1 — No decorrer do processo de candidatura e seleção serão divulgados, exclusivamente na página da Internet afeta ao curso de Medicina, os seguintes resultados:

- Lista dos candidatos admitidos ao processo de seleção;
- Lista dos candidatos não admitidos ao processo de seleção;
- Lista dos resultados gerais da avaliação de aptidões cognitivas e prova de língua inglesa;
- Lista dos candidatos eliminados na prova de conhecimentos da língua inglesa;
- Lista dos candidatos selecionados para a 2.ª etapa do processo de seleção;
- Lista dos resultados gerais das minientrevistas múltiplas;
- Lista final dos candidatos selecionados.

2 — Não haverá outra divulgação dos resultados para além da mencionada no n.º 1 pelo que são da inteira responsabilidade dos candidatos as consequências da falta de consulta.

Artigo 14.º

Reclamações

1 — As reclamações devem ser dirigidas ao presidente da comissão de avaliação e seleção, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 10 dias úteis após a divulgação dos resultados na Internet.

2 — As decisões decorrentes das reclamações serão comunicadas ao reclamante, por escrito, devidamente fundamentadas.

Artigo 15.º

Revisão de Provas

1 — No que respeita às provas de aptidões cognitivas e de conhecimentos da língua inglesa os candidatos apenas poderão consultar a(s) folha(s) onde anotaram as suas respostas, bem como o eventual registo da introdução de dados (no caso de provas cuja cotação seja informatizada), para verificarem que a contabilização/registo das respostas foram corretamente feitos.

2 — Relativamente às minientrevistas, os candidatos apenas poderão requerer a verificação da cotação atribuída por cada entrevistador/observador e respetivos valores introduzidos para efeito de cálculo da classificação.

3 — Todos os pedidos de revisão de provas deverão ser apresentados por escrito à comissão de avaliação e seleção e ser devidamente fundamentados, num prazo de 10 dias úteis após a divulgação dos resultados na Internet.

4 — A revisão de provas é efetuada nas instalações da Universidade com a presença de pelo menos um elemento da comissão de recurso ou da comissão de seleção.

5 — A comissão de avaliação e seleção informará o requerente da data, hora e sala de realização da revisão de prova.

6 — As grelhas de correção das provas são totalmente confidenciais e, em caso algum, serão divulgadas.

7 — Não serão facultados originais nem fotocópias dos enunciados das provas, das folhas de resposta, ou das folhas de avaliação das minientrevistas.

Artigo 16.º

Comissão de Recurso

Das decisões tomadas pela comissão de avaliação e seleção cabe recurso para uma comissão de recurso designada, anualmente, pela comissão científica de Ciências Biomédicas e Medicina.

Artigo 17.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à respetiva matrícula e inscrição no prazo estabelecido no aviso a que se refere o artigo 2.º, junto da divisão de formação avançada dos serviços académicos da UALg.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula nos prazos legais, a sua colocação caduca, sendo admitido o candidato subsequente da lista final dos candidatos selecionados.

Artigo 18.º

Casos omissos

Todas as situações omissas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, por despacho do Diretor de Curso, ouvida a Comissão Científica do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina.

Artigo 19.º

Revogação

1 — É revogado o regulamento n.º 62/2010, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2010.

2 — São revogadas as demais normas que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, devidamente homologado pelo reitor, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos às candidaturas relativas ao ano letivo de 2015-2016.

16 de dezembro de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

208310068

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Edital n.º 1135/2014

Torna-se público que, por meu despacho, exarado a 11/12/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade com a referência P053-14-1098.

O presente procedimento rege-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º, 62.º-A e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, do Magnífico Reitor da Universidade de

Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

I — Local de trabalho:

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

II — Funções a exercer:

De acordo com o estatuído nos artigos 4.º e 5.º, n.º 3, do ECDU, aos professores auxiliares compete, designadamente, a realização de atividades de investigação científica ou desenvolvimento tecnológico. O presente concurso visa contratar um professor auxiliar, que desenvolverá atividades docentes, de investigação e de desenvolvimento institucional, a exercer no âmbito e durante a vigência de projetos de investigação nos domínios de polimerização radicalar viva e biopolímeros, que financiam a contratação (presentemente Nanohybrid — PTDC/EQU-EPR/114354/2009; Polypulp — QREN 30225; NaturalBiopur — QREN 21559; Agrofoam — QREN 24022; GreenUP — QREN 30206). Além disso deverá leccionar aulas de diferentes tipologias (teóricas, práticas ou teórico — práticas), e participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. O docente a contratar terá responsabilidades no acompanhamento científico de diversos projetos, designadamente os supra identificados.

O docente deverá criar condições que permitam a contínua submissão de projetos científicos em concursos competitivos, por forma a garantir o crescimento sustentável no domínio dos Materiais Poliméricos após o *terminus* dos projetos que suportam a contratação.

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor na área disciplinar de Engenharia Química e afins.

1.1 — Os opositores ao concurso, detentores de habilitações obtidas no estrangeiro, devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar. O domínio da(s) língua(s) supra mencionada(s), poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas, previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso, tem um período experimental de cinco anos, nos termos do Artigo 25.º n.º 1 do ECDU.

IV — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, ou remetidas por correio registado, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: <http://www.uc.pt/drh/ca>) até ao termo do respetivo prazo, para a Unidade de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração, da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Pólo I da Universidade de Coimbra/, 3004-504 Coimbra.

2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

- i)* Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
- ii)* Nome completo;
- iii)* Filiação;
- iv)* Naturalidade;
- v)* Nacionalidade;
- vi)* Data de nascimento;
- vii)* Número, e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;
- viii)* Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura.
- ix)* Residência e Código Postal ou endereço de contacto;

x) Contacto telefónico;

xi) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum vitae*, organizado nos termos do n.º 25 do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados no n.º 1. do ponto IV, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar digital em formato digital pdf, devendo ser identificados quais os três trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes.

c) Fotocópia de todos os trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*, que deverão ser entregues em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues sete exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*, conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

e) Pedido, em papel, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4. do ponto IV, decorra por teleconferência.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues sete exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*, conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

g) Separadamente aos documentos supra referidos os candidatos terão que apresentar um relatório, nos termos do artigo 26, al. *c)*, do Despacho n.º 18079/2010 do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no DR, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, sobre o desempenho científico, pedagógico e outras atividades consideradas relevantes para a missão da Universidade, com especial incidência sobre o período posterior ao Doutoramento, onde, através da elaboração de uma proposta de desenvolvimento de um projeto científico, e de uma proposta de projeto pedagógico na área da Engenharia Química, no domínio de Materiais Poliméricos, a relevância curricular de tais desempenhos e ou capacidades seja evidenciada.

O relatório em causa deverá, obrigatoriamente, sob pena de não admissão ao concurso, ser apresentado em formato digital (pdf).

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Fotocópia dos certificados de habilitações, adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

d) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária a que pertença, sempre que aplicável;

e) Especialidade adequada a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas *a)* a *e)* deste número.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no *Curriculum*, ou trabalhos, mencionados no *curriculum*, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea *f)*, do n.º 2.1., do ponto III, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1., do ponto IV do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — Nos termos da alínea *a*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, elevado nível científico e académico; experiência comprovada na execução de projetos de colaboração com tecido empresarial mérito científico e ou pedagógico compatível com a categoria e área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto V do presente edital. O júri, para aferição do mérito absoluto de cada candidato, terá ainda em consideração a existência, expressamente mencionada e comprovada por cada candidato no seu *Curriculum Vitae*, dos seguintes requisitos:

a.1) Tenha um índice h igual ou superior a 15, determinado através da base de dados bibliográficos “Web of Science”; os candidatos têm de identificar os critérios de pesquisa utilizados.

a.2) Pelo menos 6 indicadores (de entre, projetos financiados como Investigador Principal ou membro da equipa de investigação, artigos científicos constantes na base de dados bibliográficos “Web of Science”, supervisão de alunos de doutoramento ou pós-doutoramento) que comprovem experiência, em cada um dos domínios que financiam a contratação: polimerização radicalar viva e biopolímeros.

a.3) Experiência comprovada no desenvolvimento de projetos de investigação na área de materiais poliméricos com o tecido empresarial (com, pelo menos 250,000€ de financiamento global nos últimos 5 anos).

V — Método de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular, tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos n.ºs 1.1 a 1.2 deste ponto, devendo estes fatores ser avaliados na mesma escala. Dar-se-á particular importância à produção do candidato nos últimos cinco anos.

1.1 — Mérito científico (75 %). Refletindo a avaliação do mérito dos candidatos nas matérias especificadas no edital e considerando os seguintes parâmetros:

1.1.1 — Relatório referido no ponto IV, n.º 2, alínea *g*), sobre o desempenho científico (20 %), materializado numa proposta de desenvolvimento de projeto científico na área da Engenharia Química, nos domínios da polimerização radicalar viva e dos biopolímeros.

1.1.2 — Produção científica (20 %): onde será considerada a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, no domínio da polimerização radicalar viva.

1.1.3 — Produção científica (20 %): onde será considerada a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, no domínio dos biopolímeros.

1.1.4 — Produção científica (15 %): onde será considerada a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, de outras publicações que não se enquadrem nos pontos 1.1.2 e 1.1.3.

1.1.5 — Impacto e reconhecimento internacional da produção científica (10 %): onde será considerado o reconhecimento prestado pela comunidade científica através dos fatores de impacto relativo das revistas na área científica em que se insere, e do número de citações à data da apresentação do *curriculum*.

1.1.6 — Coordenação e ou realização de projetos científicos (10 %): onde serão considerados a quantidade e a qualidade de participações em projetos financiados de índole nacional e de cooperação internacional, na área para a qual é aberto o concurso.

1.1.7 — Intervenção na comunidade científica (5 %): onde será considerada a quantidade e a qualidade da intervenção na comunidade científica, nomeadamente, organização de eventos, a edição de revistas (como membro da comissão redatorial ou como revisor), a apresentação de palestras convidadas, a participação em júris de provas académicas e de painéis de avaliação de projetos e atividades de consultadoria, na área para a qual é aberto concurso.

1.2 — Capacidade pedagógica (20 %). A avaliação do mérito dos candidatos, nesta perspetiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

1.2.1 — Relatório, referido no ponto IV, n.º 2, alínea *g*), sobre o desempenho e ou capacidade pedagógica (25 %), materializado numa proposta de projeto pedagógico na área da Engenharia Química, no domínio de Materiais Poliméricos.

1.2.2 — Atividade letiva (30 %): onde será avaliada a atividade letiva realizada pelo candidato, tendo em conta métodos de avaliação pedagógica objetivos, nomeadamente inquéritos pedagógicos, quando possível, devendo ser considerada relevante, a regência de unidades curriculares.

1.2.3 — Atividade ao nível de pós-graduação (25 %): onde será avaliado o número de orientações concluídas e em curso de dissertações de estudantes de 2.º e 3.º ciclo.

1.2.4 — Material pedagógico produzido (10 %): onde será avaliada a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções.

1.2.5 — Projetos pedagógicos (10 %): onde será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

1.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (5 %)

As atividades avaliadas neste parâmetro, quando tal avaliação seja possível, são as previstas nas seguintes alíneas do artigo 4.º do ECDU:

a) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

b) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

c) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

1.4 — Nos termos da alínea *b*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.ºs 1.1., 1.2. e 1.3., do ponto V, sendo admissível, para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência. As audições públicas poderão ser conduzidas em qualquer uma das línguas exigidas no n.º 3 do ponto II do presente edital.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência, deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

VI — Processo de seleção.

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá decorrer por teleconferência, por decisão do presidente do júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apenas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entenda não atingirem o patamar referido no n.º 2.7., do ponto IV, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mé-

rito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão entre os dias 15 e 16 do mês de janeiro de 2015.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea b), do n.º 3, do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Após a audição pública, o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito n.º 1. do ponto VI.

A decisão final, e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri, fazem parte integrante da ata.

Nos termos do disposto no ponto 8 do Despacho n.º 18079/2010, a notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega de notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação nos locais de estilo na Universidade de Coimbra do ato a notificar e da publicitação na página eletrónica da Universidade desse mesmo ato.

VII — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença, tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto V.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Presidente:

Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, professor catedrático e diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor Adélio Miguel Magalhães Mendes, professor associado com agregação, Departamento de Engenharia Química, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor João Carlos Moura Bordado, professor catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa;

Doutora Ana Maria Martelo Ramos, professora associada, Departamento de Engenharia Química, Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Margarida Lopes Figueiredo, professora catedrática, Departamento de Engenharia Química, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor António Alberto Torres Garcia Portugal, professor associado, Departamento de Engenharia Química, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Porta Férrea, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (Eracarrers), em língua portuguesa e inglesa.

15 de dezembro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208303864

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 15660/2014

Alteração de Ciclo de Estudos

Licenciatura em Administração Pública

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 183/2014, de 29 de setembro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração do Ciclo de Estudos de Licenciatura em Administração Pública.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 18 161-H/2007, publicado no *Diário da República* n.º 156, 2.ª série, de 14 de agosto, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD-207/2007 e acreditado em 27 de maio de 2014, pelo Conselho de Administração da A3ES.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 15970/2010, publicado no *Diário da República* n.º 205, 2.ª série, de 21 de outubro e pelo Despacho n.º 12492/2012, publicado no *Diário da República* n.º 185, 2.ª série, de 24 de setembro.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 2086/2011/AL01, em 21 de novembro de 2014, entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

12 de dezembro de 2014. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura Curricular

- 1 — Universidade de Lisboa
- 2 — Faculdade/Instituto: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas
- 3 — Ciclo de Estudos: Administração Pública
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Administração Pública
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos/6 semestres
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Administração Pública	AP	80	0
Ciência Política	CP	10	0
Direito	D	20	0
Economia	E	15	0
Gestão	G	15	0

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Métodos Quantitativos	MQ	15	0
Sociologia	S	10	0
Língua Estrangeira	L	0	10
Optativa	Op	0	5
<i>Total</i>		165	15

10 — Observações:

Os alunos são submetidos a teste diagnóstico de Inglês no início do ano letivo para determinar se a competência linguística é suficiente para acompanhar estudos e bibliografia inerentes ao percurso académico, ou coloca o aluno, de forma vinculativa, em unidade curricular que permita atingi-la. A operacionalização do teste diagnóstico e colocação em nível adequado, ou isenção de frequência de Unidades Curriculares de Língua Inglesa está regulamentado internamente.

A unidade curricular optativa será escolhida de entre as oferecidas na lista que consta no final deste plano de estudos.

Plano de Estudos**Universidade de Lisboa**

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Licenciatura em Administração Pública

Área científica predominante: Administração Pública

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ciência da Administração I	AP	Semestral ...	130	TP=42 OT=20	5	Opcional.
Introdução à Análise de Dados	MQ	Semestral ...	130	TP=42 OT=20	5	
Introdução às Ciências Políticas e Sociais	CP	Semestral ...	130	TP=42 OT=20	5	
Princípios de Macroeconomia	E	Semestral ...	130	TP=42 OT=20	5	
Princípios Gerais de Direito	D	Semestral ...	130	TP=42 OT=20	5	
Opção I	L	Semestral ...	130	TP=42 OT=20	5	
<i>Total</i>					30	

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ciência da Administração II	AP	Semestral ...	130	TP=42 OT=20	5	Opcional.
Princípios de Microeconomia	E	Semestral ...	130	TP=42 OT=20	5	
Direito Político	D	Semestral ...	130	TP=42 OT=20	5	
História da Administração Pública Portuguesa	AP	Semestral ...	130	TP=42 OT=20	5	
Análise de Dados Univariados	MQ	Semestral ...	130	TP=42 OT=20	5	
Opção II	L	Semestral ...	130	TP=42 OT=20	5	
<i>Total</i>					30	

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Teoria Organizacional	S	Semestral ...	130	TP=42 OT=20	5	
Análise de Dados Multivariados	MQ	Semestral ...	130	TP=42 OT=20	5	
Contabilidade Geral	G	Semestral ...	130	TP=42 OT=20	5	
Direito Administrativo	D	Semestral ...	130	TP=42 OT=20	5	
Economia Pública	E	Semestral ...	130	TP=42 OT=20	5	
Métodos e Técnicas de Investigação na Administração Pública	AP	Semestral ...	130	TP=42 OT=20	5	
<i>Total</i>					30	

QUADRO N.º 5

2.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Administração Pública Comparada	AP	Semestral . . .	130	TP=42 OT=20	5	Optativa.
Contabilidade Pública	AP	Semestral . . .	130	TP=42 OT=20	5	
Finanças Públicas	AP	Semestral . . .	130	TP=42 OT=20	5	
Planeamento na Administração Pública	AP	Semestral . . .	130	TP=42 OT=20	5	
Comportamento Organizacional	S	Semestral . . .	130	TP=42 OT=20	5	
Opção III	Op	Semestral . . .	130	TP=42 OT=20	5	
<i>Total</i>					30	

QUADRO N.º 6

3.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Controlo de Gestão	G	Semestral . . .	130	TP=42 OT=20	5	
Política Social Comparada	AP	Semestral . . .	130	TP=42 OT=20	5	
Inovação e Gestão da Qualidade	AP	Semestral . . .	130	TP=42 OT=20	5	
Ética e Deontologia na Administração Pública	AP	Semestral . . .	130	TP=42 OT=20	5	
Administração de Recursos Partilhados	AP	Semestral . . .	130	TP=42 OT=20	5	
Regimes Jurídicos do Trabalho na Função Pública	D	Semestral . . .	130	TP=42 OT=20	5	
<i>Total</i>					30	

QUADRO N.º 7

3.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Recursos Humanos	G	Semestral . . .	130	TP=42 OT=20	5	
Administração e Políticas da UE	CP	Semestral . . .	130	TP=42 OT=20	5	
Administração Autárquica	AP	Semestral . . .	130	TP=42 OT=20	5	
Seminário de Investigação	AP	Semestral . . .	390	TP=42 OT=60	15	
<i>Total</i>					30	

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares opcionais

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Economia do Desenvolvimento	E	Semestral . . .	130	TP=42 OT=20	5	
Gestão Estratégica	AP	Semestral . . .	130	TP=42 OT=20	5	

Despacho n.º 15661/2014

QUADRO N.º 2

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Administração Pública

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 190/2014, de 29 de setembro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração do Ciclo de Estudos de Mestrado em Administração Pública.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 10097/2009, publicado no *Diário da República* n.º 73, 2.ª série, de 15 de abril e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o R/B-AD78/2009 e acreditado em 27 de maio de 2014, pelo Conselho de Administração da A3ES.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 1527/2010, publicado no *Diário da República* n.º 14, 2.ª série, de 21 de janeiro, pelo Despacho n.º 84/2013, publicado no *Diário da República* n.º 2, 2.ª série, de 3 de janeiro e pela Declaração de retificação n.º 231/2013, publicado no *Diário da República* n.º 36, 2.ª série, de 20 de fevereiro.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 2095/2011/AL01, em 13 de novembro de 2014, entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

12 de dezembro de 2014. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura Curricular

- 1 — Universidade de Lisboa
- 2 — Faculdade/Instituto: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas
- 3 — Ciclo de Estudos: Administração Pública
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Administração Pública
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura:

(1) Especialização em Administração Pública; (2) Especialização em Administração da Saúde; (3) Especialização em Administração da Justiça; (4) Especialização em Administração da Educação; (5) Especialização em Administração Autárquica; (6) Especialização em Governança da Segurança.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Tronco Comum

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Administração Pública	AP	75	0
Políticas Públicas	PP	5	0
Gestão	G	10	0
<i>Total</i>		90	0

Especialização em Administração da Saúde

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Administração Pública	AP	20	0
Políticas Públicas	PP	5	0
Economia	E	5	0
<i>Total</i>		30	0

QUADRO N.º 3

Especialização em Administração da Justiça

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Administração Pública	AP	20	0
Políticas Públicas	PP	5	0
Direito	D	5	0
<i>Total</i>		30	0

QUADRO N.º 4

Especialização em Administração da Educação

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Administração Pública	AP	20	0
Políticas Públicas	PP	5	0
Sociologia	S	5	0
<i>Total</i>		30	0

QUADRO N.º 5

Especialização em Administração Autárquica

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Administração Pública	AP	20	0
Gestão	G	5	0
Geografia	Geo.	5	0
<i>Total</i>		30	0

QUADRO N.º 6

Especialização em Governança da Segurança

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Administração Pública	AP	5	0
Políticas Públicas	PP	5	0
Gestão de Recursos Humanos	GRH	5	0
Relações Internacionais	RI	5	0
Ciência Política	CP	10	0
<i>Total</i>		30	0

QUADRO N.º 7

Especialização em Administração Pública

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Administração Pública	AP	20	0
Políticas Públicas	PP	5	0

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política	CP	5	0
<i>Total</i>		30	0

10 — Observações:

O grau de mestre é alcançado por quem completar 120 ECTS.

O aluno pode solicitar um Diploma de Pós-Graduação, nos termos do Regulamento Geral de Cursos do 2.º Ciclo de Estudos.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Mestrado em Administração Pública

Área científica predominante: Administração Pública

QUADRO N.º 8

1.º ano/1.º semestre curricular

Tronco comum

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Pública	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Teoria e Processo de Políticas Públicas	PP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Política e Gestão Orçamental	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Teoria e Comportamento Organizacional	G	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública ...	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Controlo da Gestão Pública	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
<i>Total</i>			750	336	30	

QUADRO N.º 9

1.º ano/2.º semestre curricular

Tronco comum

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Projetos	G	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Instituições e Políticas de Regulação	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Metodologia de Investigação na Administração Pública ...	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
<i>Total</i>			375	168	15	

QUADRO N.º 10

1.º ano/2.º semestre curricular

Especialização em Administração da Saúde

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Gestão em Unidades de Saúde	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Políticas de Saúde	PP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Economia da Saúde	E	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
<i>Total</i>			375	168	15	

QUADRO N.º 11

1.º ano/2.º semestre curricular

Especialização em Administração da Justiça

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Gestão da Justiça	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Políticas de Justiça	PP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Organização Judiciária Comparada	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
<i>Total</i>			375	168	15	

QUADRO N.º 12

1.º ano/2.º semestre curricular

Especialização em Administração da Educação

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Administração e Organização Escolar	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Políticas de Educação	PP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Economia da Educação	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
<i>Total</i>			375	168	15	

QUADRO N.º 13

1.º ano/2.º semestre curricular

Especialização em Administração Autárquica

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Administração Autárquica	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Administração e Ordenamento do Território	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Administração Financeira das Autarquias Locais	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
<i>Total</i>			375	168	15	

QUADRO N.º 14

1.º ano/2.º semestre curricular

Especialização em Governance da Segurança

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cidadania e Segurança Interna.	CP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Políticas Públicas de Segurança.	PP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Organização do Sistema de Segurança Interna.	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
<i>Total</i>			375	168	15	

QUADRO N.º 15

1.º ano/2.º semestre curricular

Especialização em Administração Pública

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Governo e Ciência Política.	CP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Avaliação de Políticas Públicas.	PP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Administração Financeira e Política Fiscal.	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
<i>Total</i>			375	168	15	

QUADRO N.º 16

2.º ano/1.º semestre curricular

Especialização em Administração da Saúde

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Organização de Unidades de Saúde.	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Sistemas e Tecnologias de Informação em Saúde.	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Gestão da Qualidade na Saúde.	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
<i>Total</i>			375	168	15	

QUADRO N.º 17

2.º ano/1.º semestre curricular

Especialização em Administração da Justiça

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Inovação e Gestão da Mudança na Justiça.	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Sistemas e Tecnologias de Informação em Justiça.	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Criminologia.	D	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
<i>Total</i>			375	168	15	

QUADRO N.º 18

2.º ano/1.º semestre curricular

Especialização em Administração da Educação

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Inovação e Gestão da Mudança em Educação	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Sistemas e Tecnologias de Informação em Educação	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Sociologia da Educação	S	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
<i>Total</i>			375	168	15	

QUADRO N.º 19

2.º ano/1.º semestre curricular

Especialização em Administração Autárquica

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de Informação Geográfica	Geo.	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Planeamento Regional e Urbano	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Logística	G	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
<i>Total</i>			375	168	15	

QUADRO N.º 20

2.º ano/1.º semestre curricular

Especialização em Governança da Segurança

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Funções do Estado — Administração Pós-Social e Segurança Pública	CP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Informações e Segurança	RI	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Avaliação do Desempenho Policial	GRH	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
<i>Total</i>			375	168	15	

QUADRO N.º 21

2.º ano/1.º semestre curricular

Especialização em Administração Pública

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ética do Serviço Público	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
TIC e Governo Eletrónico	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
Compras Públicas	AP	S	125	TP = 26 OT = 30	5	
<i>Total</i>			375	168	15	

QUADRO N.º 22

2.º ano/2.º semestre curricular

Tronco Comum

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Relatório	AP	S	1125		45	*

* As horas de tutoria serão definidas casuisticamente, em função da avaliação das necessidades de cada mestrando.

208311704

Despacho n.º 15662/2014**Alteração de Ciclo de Estudos****Mestrado em Física**

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 239/2014, de 27 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração do Mestrado em Física.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 46/2008, da Comissão Científica do Senado, de 13 de outubro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 97/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril, pela deliberação n.º 1143/2009, e acreditado preliminarmente pela A3ES, em 13 de dezembro de 2011.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Esta alteração foi registada pela DGES com o n.º R/A-Ef 1909/2011/AL01, em 10 de dezembro de 2014, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2014/2015.

15 de dezembro de 2014. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura Curricular

- 1 — Universidade de Lisboa.
- 2 — Faculdade/Instituto: Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
- 3 — Ciclo de Estudos: Física.
- 4 — Grau ou diploma: Mestrado.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Física.
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 créditos.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres.
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura:

- 1) Física Estatística e Não-Linear;
- 2) Física Nuclear e Partículas;
- 3) Física da Matéria Condensada e Nanomateriais;
- 4) Astrofísica e Cosmologia.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

Área de Especialização em Física Estatística e Não-Linear

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	FIS	66	12-54
Engenharia Física	ENG	—	0-42
Outra	OUT	—	0-42
<i>Total</i>		66	54

Área de Especialização em Física Nuclear e Partículas

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	FIS	66	12-54
Engenharia Física	ENG	—	0-42
Outra	OUT	—	0-42
<i>Total</i>		66	54

Área de Especialização em Física da Matéria Condensada e Nanomateriais

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	FIS	66	12-54
Engenharia Física	ENG	—	0-42
Outra	OUT	—	0-42
<i>Total</i>		66	54

Área de Especialização em Astrofísica e Cosmologia

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	FIS	78	0-42
Engenharia Física	ENG	—	0-42
Outra	OUT	—	0-42
<i>Total</i>		78	42

10 — Observações:

As quatro áreas de especialização têm a mesma estrutura: quatro disciplinas específicas (uma delas anual), sete disciplinas de opção e a dissertação. As disciplinas específicas asseguram uma diferenciação clara entre as diferentes áreas de especialização: uma disciplina de formação básica específica, que os alunos devem escolher entre as denominadas

opções de grupo A (que englobam um leque diferente de disciplinas para cada área de especialização), a que acrescem as disciplinas de seminário e estágio específica de cada área, e ainda o trabalho de dissertação.

Todos os Grupos Opcionais poderão incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pelo Conselho Científico da FCUL, sob proposta do Departamento de Física.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências

Mestrado em Física

Área científica predominante: Física

Área de Especialização em Física Estatística e Não-Linear

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção A	FIS	Semestral	168	T:15; OT:15	6	Opcional.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	Opcional.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	Opcional.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	Opcional.
Seminário em Física Estatística e Não-Linear	FIS	Anual	168		6	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção A	FIS	Semestral	168	T:15; OT:15	6	Opcional.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	Opcional.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	Opcional.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	Opcional.
Seminário em Física Estatística e Não-Linear	FIS	Anual	168		6	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio Física Estatística e Não-Linear	FIS	Semestral	168	OT:30	6	Obrigatória.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168	OT:30	6	Opcional.
Dissertação em Física Estatística e Não-Linear	FIS	Anual	504		18	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em Física Estatística e Não-Linear	FIS	Anual	840	OT:30	30	Obrigatória.

Grupo Opcional A

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas Dinâmicos	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	
Criticalidade e Sistemas Complexos	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	
Física Estatística Complementar (¹)	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	
Ondas Não Lineares	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	
Sistemas Complexos Adaptativos	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	

Mediante aprovação da Coordenação do Mestrado.

Área de Especialização em Física Nuclear e Partículas

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção A	FIS	Semestral	168	T:15; OT:15	6	Opcional.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	Opcional.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	Opcional.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	Opcional.
Seminário em Física Nuclear e de Partículas	FIS	Anual	168		6	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção A	FIS	Semestral	168	T:15; OT:15	6	Opcional.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	Opcional.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	Opcional.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	Opcional.
Seminário em Física Nuclear e de Partículas	FIS	Anual	168		6	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio Física Nuclear e de Partículas	FIS	Semestral	168	OT:30	6	Obrigatória.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168	OT:30	6	Opcional.
Dissertação em Física Nuclear e de Partículas	FIS	Anual	504		18	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em Física Nuclear e de Partículas	FIS	Anual	840	OT:30	30	Obrigatória.

Grupo Opcional A

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica Quântica Complementar ⁽³⁾	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30;OT:30	6	Junção de A e B.
Física Nuclear	FIS	Semestral	168	T:30; TP30; OT:30	6	
Laboratório Avançado de Física Nuclear	FIS	Semestral	168	T:15; PL:45;OT:30	6	
Física Atômica e Molecular Complementar ⁽⁴⁾	FIS	Semestral	168	T:30; TP30; OT:30	6	
Eletrodinâmica Quântica	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30;OT:30	6	
Física de Partículas	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30;OT:30	6	
Técnicas Nucleares	FIS	Semestral	168	T:30; PL:30;OT:15	6	
Laboratório Avançado de Física Atômica	FIS	Semestral	168	T:15; PL:45;OT:30	6	

Mediante aprovação da Coordenação do Mestrado.

Área de Especialização em Física da Matéria Condensada e Nanomateriais

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção A	FIS	Semestral	168	T:15; OT:15	6	Opcional.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	Opcional.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	Opcional.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	Opcional.
Seminário em Física da Matéria Condensada e Nanomateriais	FIS	Anual	168		6	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção A	FIS	Semestral	168	T:15; OT:15	6	Opcional.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	Opcional.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	Opcional.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	Opcional.
Seminário em Física da Matéria Condensada e Nanomateriais	FIS	Anual	168		6	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio em Física da Matéria Condensada e Nanomateriais . . .	FIS	Semestral	168	OT:30	6	Obrigatória. Opcional. Obrigatória.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	
Dissertação em Física da Matéria Condensada e Nanomateriais	FIS	Anual	504	OT:30	18	
<i>Total</i>			840		30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em Física da Matéria Condensada e Nanomateriais	FIS	Anual	840	OT:30	30	Obrigatória.

Grupo Opcional A

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Nanofísica (2)	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	
Mecânica Quântica Complementar	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	
Magnetismo e Supercondutividade (6)	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	
Laboratório Avançado de Matéria Condensada	FIS	Semestral	168	T:15; PL:45; OT:30	6	

Mediante aprovação da Coordenação do Mestrado.

Área de Especialização em Astrofísica e Cosmologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Astrofísica Complementar (*)	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	Obrigatória. Opcional. Opcional. Opcional. Obrigatória.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	
Seminário em Astrofísica e Cosmologia	FIS	Anual	168	T:15; OT:15	6	
<i>Total</i>			840		30	

(*) Precedência: Astrofísica.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cosmologia Física	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	Obrigatória.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168		6	Opcional.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168	T:15; OT:15	6	Opcional. Opcional. Obrigatória.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168			
Seminário em Astrofísica e Cosmologia	FIS	Anual	168			
<i>Total</i>			840		30	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio em Astrofísica e Cosmologia	FIS	Semestral	168	OT:30	6	Obrigatória. Opcional. Obrigatória.
Opção B	FIS/ENG/OUT	Semestral	168	OT:30	6	
Dissertação em Astrofísica e Cosmologia	FIS	Anual	504			
<i>Total</i>			840	30		

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em Astrofísica e Cosmologia	FIS	Anual	840	OT:30	30	Obrigatória.

Qualquer Área de Especialização

Grupo Opcional B

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas Dinâmicos	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	Junção de A e B.
Criticalidade e Sistemas Complexos	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	
Física Estatística Complementar ⁽¹⁾	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	
Nanofísica ⁽²⁾	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	
Técnicas Avançadas de Processamento e Caracterização de Materiais.	ENG	Semestral	168	T:30; PL:30; OT:15	6	
Fotónica	ENG	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:15; OT:30	6	
Mecânica Quântica Complementar ⁽³⁾	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	
Física Nuclear	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	
Laboratório Avançado de Física Nuclear	FIS	Semestral	168	T:15; PL:45; OT:30	6	
Engenharia de Aceleradores, Telescópios e Satélites	ENG	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:15; OT:15	6	
Física Atómica e Molecular Complementar ⁽⁴⁾	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	DEN.
Astrofísica Complementar ⁽⁵⁾	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	
Técnicas de Observação e Redução de Dados em Astronomia	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	
Processos Radiativos em Astrofísica	FIS	Semestral	168	T:45; TP:15; OT:30	6	
Sistemas Planetários	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	
Ondas Não Lineares	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	
Sistemas Complexos Adaptativos	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	
Magnetismo e Supercondutividade ⁽⁶⁾	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	
Laboratório Avançado de Matéria Condensada	FIS	Semestral	168	T:15; PL:45; OT:30	6	
Eletrodinâmica Quântica	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações	
			Total	Contacto			
Física de Partículas	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	Junção de A e B.	
Técnicas Nucleares	FIS	Semestral	168	T:30; PL:30; OT:30	6		
Laboratório Avançado de Física Atómica	FIS	Semestral	168	T:15; PL:45; OT:30	6		
Cosmologia Física	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6		
Universo Primitivo: Inflação e Estrutura de Larga Escala	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6		
Astrofísica Extra-Galáctica: Formação e Evolução de Galáxias	FIS	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6		
Física Atómica e Molecular (*)	FIS	Semestral	168	T:45; TP:22,5; OT:15	6		
Relatividade e Cosmologia (*)	FIS	Semestral	168	T:45; TP:22,5; OT:15	6		
Mecânica dos Meios Contínuos (*)	FIS	Semestral	168	T:45; TP:22,5; OT:15	6		
Mecânica Quântica (*)	FIS	Semestral	168	T:45; TP:22,5; OT:15	6		
Astronomia (*)	FIS	Semestral	168	T:45; TP:22,5; OT:15	6		
Instrumentação (*)	ENG	Semestral	168	T:45; PL:30; OT:15	6		
Astrofísica (*)	FIS	Semestral	168	T:45; TP: 22,5; OT:15	6		
Física Nuclear e Partículas (*)	FIS	Semestral	168	T:45; TP:22,5; OT:30	6		CH.
Outra Disciplina da FCUL de nível adequado	OUT	Semestral					

Mediante aprovação da Coordenação do Mestrado.

(*) Caso não tenha sido realizada pelo aluno no 1.º Ciclo.

As unidades curriculares Astrofísica Complementar e Cosmologia Física são obrigatórias na área de especialização em Astrofísica e Cosmologia, não podendo ser escolhidas como opções do grupo opcional B.

Notas

- (¹) Precedência: Física Estatística.
 (²) Precedência: Física da Matéria Condensada ou Ciência e Tecnologia de Materiais.
 (³) Precedência: Mecânica Quântica.
 (⁴) Precedência: Física Atómica e Molecular.
 (⁵) Precedência: Astrofísica.
 (⁶) Precedência: Física da Matéria Condensada.

208307314

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 14446/2014

Por despacho de 12 de dezembro de 2014, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa:

Doutor Carlos Pedro dos Santos Gonçalves, Professor Associado Convidado em regime de tempo parcial, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, precedido de concurso documental e de despacho de homologação do Reitor da Universidade de Lisboa de 27 de novembro de 2014, e de despacho autorizador do Presidente do ISCSP, no uso de competência delegada, pelo Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 12009/2014, de 17 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 187, de 29 de setembro é celebrado contrato na categoria de Professor Auxiliar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por um quinquénio, em regime de período experimental, em dedicação exclusiva, na área disciplinar de Administração Pública, do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários com efeitos ao dia 15 de dezembro de 2014, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.
208312352

Aviso (extrato) n.º 14447/2014

Por despacho de 12 de dezembro de 2014, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa:

Doutor Luís Miguel Pereira Lopes, Professor Associado Convidado em regime de tempo parcial, no Instituto Superior de Ciências Sociais e

Políticas da Universidade de Lisboa, precedido de concurso documental e de despacho de homologação do Reitor da Universidade de Lisboa de 27 de novembro de 2014, e de despacho autorizador do Presidente do ISCSP, no uso de competência delegada, pelo Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 12009/2014, de 17 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 187, de 29 de setembro é celebrado contrato na categoria de Professor Auxiliar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por um quinquénio, em regime de período experimental, em dedicação exclusiva, na área disciplinar de Gestão, do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários com efeitos ao dia 15 de dezembro de 2014, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.
208310887

Aviso (extrato) n.º 14448/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 7625/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124 de 1 de julho de 2014, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira/categoria	Posição	Nível	Data de início
Ana Cristina Fernandes Martins	Técnico superior/técnico superior	2.ª	15	15/12/2014

15 de dezembro de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208310027

Instituto Superior Técnico**Aviso n.º 14449/2014**

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de 03 (três) postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, aberto pelo Aviso n.º 4285/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 62, de 28 de março de 2014.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 12 de dezembro de 2014, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

15 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

208306237

Despacho (extrato) n.º 15663/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Pedro Miguel Dias Vaz Paulo, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Pedro Miguel Dias Vaz Paulo

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Jorge Manuel Calição Lopes de Brito e Doutor Fernando António Baptista Branco, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Pedro Miguel Dias Vaz Paulo, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 16 de maio de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Pedro Miguel Dias Vaz Paulo.

17 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208310846

UNIVERSIDADE DO MINHO**Despacho (extrato) n.º 15664/2014**

Por despacho de 12.12.14 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Joaquim Alexandre Santos Almeida Oliveira Carneiro, professor auxiliar — concedida a dispensa de serviço docente (sabática) pelo período de cinco meses, ao abrigo do n.º 5 do artigo 77.º, do Estatuto da carreira Docente Universitária, com início em 01.10.2014.

16 de dezembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208306691

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Direito****Despacho (extrato) n.º 15665/2014**

De harmonia com o disposto no artigo 22.º, n.º 1 c) dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, homologados por

despacho normativo n.º 26356/2009 de 3 de dezembro, publicado em Diário de República, 2.ª série, n.º 234 e nos termos do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, delego no vogal docente do Conselho Executivo, Professora Doutora Maria Raquel de Almeida Graça Silva Guimarães, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar sobre todas as matérias, assuntos e processos relacionados com os estudantes;

b) Autorizar, nos termos da lei, o estatuto trabalhador — estudante.

5 de dezembro de 2014. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Miguel Pestana de Vasconcelos*.

208310935

Faculdade de Engenharia**Despacho n.º 15666/2014**

Por despacho de 2014-12-01, do Diretor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 16/10/2014, publicado no *Diário da República* n.º 209, 2.ª série, de 29/10/2014, constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho. Por força do estabelecido no n.º 2, do artigo 17.º, do referido diploma, pela forma seguinte o júri de reconhecimento ao grau de mestre, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, requeridas por António Mário Brandão Alves:

Presidente: Doutor Vítor Carlos Trindade Abrantes Almeida, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Vogais:

Doutor Romeu da Silva Vicente, Professor Auxiliar do Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Aveiro;

Doutor António Pedro Oliveira de Carvalho, Professor Auxiliar do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

16 de dezembro de 2014. — A Diretora de Serviços, *Matilde Moreira*.

208309486

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Despacho (extrato) n.º 15667/2014**

Por despacho de 30 de outubro de 2014, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a seguinte docente:

Doutora Paula Manuela Rodrigues de Sousa, como Professora Auxiliar Convitado a tempo parcial (90 %), a partir de 1 de outubro de 2014, e termo a 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

16 de dezembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

208307355

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO**Edital n.º 1136/2014**

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro, torna-se público que, por meu despacho de 17 de julho de 2013, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, com vista à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do IPCB, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, área científica de Turismo, área disciplinar de Gestão Estratégica de Unidades Hoteleiras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos.

2 — Legislação aplicável — Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81 de 1/07, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio; Regulamento de Recrutamento e contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco, publicado no D. R., 2.ª série de 15 de novembro de 2011, e demais legislação complementar aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — Local de trabalho — O local de trabalho é o Instituto Politécnico de Castelo Branco- Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos.

6 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor adjunto compete exercer as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, cabendo-lhe a remuneração prevista no sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico.

7 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos gerais previstos nas alíneas b) a e) do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);

b) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso;

8 — Prazo de validade do concurso

8.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

8.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPCB, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

9 — Forma de apresentação da candidatura

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPCB, em língua portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Castelo Branco, Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12,6000-084, Castelo Branco, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, atendendo-se, neste caso, à data do respetivo registo.

9.1.1 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.2 — Do requerimento de admissão devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos atualizados:

a) Identificação do concurso, com indicação do número do edital e da data da publicação no *Diário da República*;

b) Identificação do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico e contacto telefónico);

c) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida bem como da carreira e categoria de que seja titular, se for o caso;

d) Grau e título académico;

e) Declaração em como reúne os requisitos gerais de admissão previstos na alínea a) do n.º 7 do presente edital.

9.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado;

b) Seis exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, os quais deverão ser obrigatoriamente entregues em formato digital;

c) Fotocópias simples dos documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos na alínea b) do n.º 7 do presente edital;

9.4 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções no IPCB são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos requerimentos.

9.5 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do concurso.

9.6 — A não apresentação dos documentos referidos no *curriculum* apresentado pelo candidato, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

10 — Métodos de Seleção

10.1 — O método de seleção a utilizar é a avaliação curricular.

11 — Critérios de seleção e seriação — Os critérios de seleção e seriação, respetiva ponderação e parâmetros a ter em consideração pelo júri, são os seguintes:

Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) — 50 %:

a) Formação Académica:

1 — Detenção de Doutoramento ou de Título de Especialista na área disciplinar do concurso.

2 — Pós-graduações e outros cursos concluídos considerados relevantes na área disciplinar do concurso.

b) Qualidade e difusão dos Resultados da Atividade de Investigação:

1 — Autoria de livros científicos.

2 — Autoria de capítulos em livros científicos.

3 — Autoria de artigos científicos em periódicos.

4 — Publicações técnicas na área disciplinar do concurso.

5 — Participação em eventos científicos:

5.1 — Comunicações orais/atas em congresso internacional.

5.2 — Comunicações orais/atas em congresso nacional.

5.3 — Comunicações em poster/atas em congresso internacional.

5.4 — Comunicações em poster/atas em congresso nacional.

5.5 — Participação como orador convidado em eventos de natureza científica.

5.6 — Participação como moderador convidado em eventos de natureza científica.

5.7 — Participação em congresso internacional sem comunicação/poster.

5.8 — Participação em congresso nacional sem comunicação/poster.

6 — Revisão de artigos científicos em periódicos.

7 — Membro do corpo redatorial (editorial board) em periódicos.

8 — Participação em comissões organizadoras ou comissões científicas de eventos técnico-científicos: em eventos internacionais, em eventos nacionais.

9 — Coordenador/editor de publicações científicas.

10 — Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas.

11 — Membro de sociedades, associações e outras organizações técnico-científicas.

12 — Outras atividades — serão valorizadas outras atividades de difusão e de divulgação da ciência.

c) Qualidade de Projetos e Contratos de Investigação:

1 — Projetos de investigação aplicada e desenvolvimento internacionais financiados: no caso de o candidato ser o responsável pelo projeto; no caso de o candidato ser o responsável pela participação da instituição no projeto.

2 — Membro de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais financiados.

3 — Projetos de investigação e desenvolvimento nacionais financiados: no caso de o candidato ser o responsável pelo projeto; no caso de o candidato ser o responsável pela participação da instituição no projeto.

4 — Membro de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais financiados.

d) Transferência de Conhecimento:

1 — Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas.

2 — Organizador de workshops, palestras ou afins.

e) Prémios, Bolsas, Distinções e Concursos:

Prémios científicos e académicos, bolsas e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas: internacional, nacional; regional. Serão considerados os prémios, bolsas ou distinções de natureza técnico-científica, atribuídos em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação, sociedades científicas ou por entidades públicas e privadas de reconhecido mérito.

f) Experiência profissional fora do meio académico, relevante na área disciplinar do concurso.

Capacidade pedagógica (CP) — 40 %:

a) Funções Docentes:

1 — Experiência e qualidade do trabalho pedagógico na área disciplinar em concurso.

1.1 — Experiência letiva.

1.2 — Número de horas letivas por semana, na área disciplinar do concurso.

1.3 — Número de unidades curriculares diferentes lecionadas.

1.4 — Participação em comissões/grupos de trabalho na elaboração e criação/adequação de planos de estudos.

2 — Publicações pedagógicas no âmbito da área disciplinar do concurso.

3 — Outras atividades pedagógicas no âmbito da área disciplinar do concurso.

b) Participação em júris:

1 — Participação em júris de doutoramento e de mestrado, como membro do júri;

2 — Participação em júris de bacharelato e de licenciatura, como membro do júri.

3 — Participação em júris de concursos das carreiras de ensino superior e de investigação.

4 — Outros júris reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico, ou órgão equivalente.

c) Dedicção e qualidade das Atividades Profissionais Relacionadas com a Docência:

1 — Apreciação do desempenho pedagógico nos últimos cinco anos. Serão considerados os inquéritos ou instrumentos similares de avaliação do desempenho pedagógico, por unidade curricular, com uma escala de 1 a 5, proporcionalmente aplicável a outras escalas.

2 — Participação em missões/mobilidade internacional.

3 — Cursos frequentados na área disciplinar do concurso: entre 5 e 20 horas (exclusive); igual ou superior a 20 horas.

4 — Cursos ministrados na área disciplinar do concurso: entre 5 e 20 horas (exclusive); igual ou superior a 20 horas.

d) Orientação de Dissertações e Trabalhos Conducentes a Grau Académico na área disciplinar do concurso:

1 — Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente.

2 — Estudos conducentes ao grau de bacharel ou de licenciado.

Outras atividades relevantes para a missão da instituição (OA) — 10 %.

a) Exercício de Cargos e Funções Académicas;

1 — Participação em órgãos colegiais: presidências, vice-presidências, membros eleitos e cargos por inerência, coordenação de unidade técnico-científica ou equivalente, diretor de curso ou equivalente. São considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos.

2 — Vogal em comissões científicas.

3 — Outras participações em órgãos, comissões ou estruturas, com reconhecimento pelo Conselho Técnico-Científico ou diretor ou órgãos equivalentes.

b) Atividades de Extensão.

c) Atividades relevantes para o Ensino e Investigação, designadamente Serviço à Comunidade no âmbito da Missão da Instituição, Serviço de Cooperação e Consultadoria.

d) Atividades de formação de outros públicos e de Formação Contínua de Profissionais na área disciplinar do concurso.

e) Atividades de Participação em Projetos e Ações de Interesse Social.

f) Participação em Projetos e Organizações Nacionais e Internacionais de Interesse Científico, Profissional ou Cultural.

12 — Audições Públicas

12.1 — Nos termos da alínea *b)* do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

13 — Classificação final

13.1 — A classificação final numa escala de 0 a 100 pontos resulta da seguinte fórmula $CF=(DTCP,0,50)+(CP,0,40)+(OA,0,10)$, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos. Todos os resultados serão apresentados com uma casa decimal.

14 — As atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do concurso.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Composição do júri

17.1 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente:

Carlos Manuel Leitão Maia, Professor Coordenador e Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais efetivos:

Joaquim António Belchior Mourato, Professor Coordenador e Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre;

João José de Matos Ferreira, Professor Associado da Universidade da Beira Interior;

José Ramos Pires Manso, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior;

Pedro Manuel Rodrigues de Carvalho, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Castelo Branco

Carlos Manuel Martins da Costa, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes:

Ana Maria Alves Pedro Ferreira, Professora Associada da Universidade de Évora.

Maria Manuela Mendes Guerra, Professora Coordenadora da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;

18 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Divulgação do edital

19.1 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do Diário da República;

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no Diário da República;

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, em www.eracareers.pt, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da internet do IPCB, em www.ipcb.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

208315382

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso n.º 14450/2014

Por deliberação de 17 de dezembro de 2014 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e Ave, precedendo o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior, no Gabinete de Relações Internacionais do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril, Aviso n.º 4860/2014, com o código na bolsa de emprego Público n.º OE201404/0207, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a candidata, Susana Maria Rocha Caravana Gomes Cruz, para o exercício de funções na categoria/carreira de Técnico de Superior, no âmbito do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, sendo posicionado na 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única.

Para efeitos de avaliação do período experimental, foi determinado manter o júri do respetivo procedimento concursal

17 de dezembro de 2014. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208312141

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 15668/2014

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo Despacho normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado através da Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto, aprova a alteração ao plano de estudos do curso de Pós-graduação em

6 Sigma ao Nível de Black Belt, criado pelo Despacho n.º 28486/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 05 de novembro e alterado pelo Despacho n.º 18196/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 07 de dezembro e pelo Despacho n.º 2526/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro.

Artigo 1.º

Alteração

O Instituto Politécnico de Leiria através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e dos Despachos n.ºs 10543/2005 e 7287-A/2006, respetivamente de 11 de maio e de 31 de março, altera o plano de estudos do curso de Pós-graduação em 6 Sigma ao Nível de Black Belt para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2014/2015.

15 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

- 1 — Instituto Politécnico de Leiria: Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
- 2 — Grau ou Diploma — Pós-Graduação.
- 3 — Curso — 6 Sigma ao Nível de Black Belt.
- 4 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 75 ECTS.
- 5 — Duração normal do curso: 18 meses
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Componentes de formação	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia e Técnicas Afins	520 (ETA)	60	
Estatística	462 (E)	10	
Desenvolvimento Pessoal	090 (DP)	3	
Ciências Empresariais	340 (CE)	2	
<i>Total</i>		75	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso de Pós-graduação em 6 Sigma ao Nível de Black Belt

Engenharia e Técnicas Afins

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto (2)		
M 1: Importância da Metodologia 6 Sigma e Lean	520 (ETA)	Semanal	54	TP: 7	2	Obrigatório.
M 2: Planos estratégico e operacional numa organização	340 (CE)	Semanal	54	TP: 7	2	Obrigatório.
M 3: 6 Sigma — Definição	520 (ETA)	Semanal	54	TP: 7	2	Obrigatório.
M 4: Gestão de Equipas	90 (DP)	Quinzenal	81	TP: 7; PL: 7	3	Obrigatório.
M 5: Gestão de Projetos	520 (ETA)	Quinzenal	54	TP: 7; PL: 7	2	Obrigatório.
M 6: Lean Manufacturing	520 (ETA)	Quinzenal	81	TP: 7; PL: 7	3	Obrigatório.
M 7: Design For Six Sigma	520 (ETA)	Quinzenal	108	TP: 7; PL: 7	4	Obrigatório.
M 8: 6 Sigma — Medição	520 (ETA)	Mensal	243	PL: 35	9	Obrigatório.
M 9: 6 sigma: Análise	462 (E)	Mensal	189	PL: 21	7	Obrigatório.
M 10: Simulação de Gestão do Shop Floor	520 (ETA)	Quinzenal	54	PL: 7	2	Obrigatório.
M 11: 6 Sigma: Melhoria	462 (E)	Quinzenal	81	PL: 14	3	Obrigatório.
M 12: FMEÁ	520 (ETA)	Semanal	27	PL: 7	1	Obrigatório.
M 13: 6 Sigma: Controlo	520 (ETA)	Quinzenal	135	PL: 14	5	Obrigatório.
Projeto 6 sigma	520 (ETA)	Anual	810	OT: 100	30	Obrigatório.

Notas

O Projeto 6 Sigma tem geralmente início uns meses após o início do curso, sendo a sua apresentação e defesa um ano e meio após o início do curso, pelo que se devem contabilizar três semestres para a realização integral do curso e a seguinte divisão de ECTS por semestre: 60 ECTS (1.º e 2.º Semestres relativos aos módulos e à 1.ª parte do projeto) + 15 ECTS (3.º Semestre relativo à 2.ª Parte do Projeto 6 sigma).

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

208309048

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Despacho n.º 15669/2014

Considerando:

O disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 62.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República (D.R.)*, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª série do *D.R.*, n.º 156, de 13 de agosto;

As permissões legais, como medidas de simplificação e desburocratização de procedimentos, relativas à delegação e subdelegação de poderes, nas condições regulamentadas nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

As competências que me foram delegadas pelo Conselho de Gestão do IPL, constantes da Deliberação n.º 1359/2014, publicada na 2.ª série do *D.R.*, n.º 121, de 26 de junho;

As competências que me foram delegadas pelo Presidente do IPL constantes do Despacho n.º 12369/2014, publicada na 2.ª série do *D.R.*, n.º 199, de 15 de outubro;

As competências delegadas no Subdiretor da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), Hugo Alexandre Lopes Menino, constantes do meu Despacho n.º 31/2014, de 15 de outubro, publicado na 2.ª série do *D.R.*, n.º 205, de 23 de outubro (Despacho n.º 12961/2014);

A ausência do Subdiretor da ESECS por motivo de licença parental; Determino o seguinte:

1 — Delego na Subdiretora da ESECS, Susana Margarida da Costa Nunes, as competências delegadas no Subdiretor da ESECS, Hugo Alexandre Lopes Menino, constantes do referido Despacho n.º 12961/2014, a produzir efeitos entre 16 de dezembro de 2014 e 14 de janeiro de 2015, caducando esta com a verificação do seu termo.

2 — A delegação prevista no número anterior não abrange as competências relativas à autorização de atos respeitantes à Subdiretora, que reservo.

3 — A delegação de competências constante do presente despacho é efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo, nos atos praticados ao abrigo deste despacho, fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados desde a presente data até à sua publicação no *Diário da República*.

16 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Rui Manuel Neto e Matos*.
208310821

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 15670/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.07.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Cátia Vanessa Guedes de Oliveira, com a categoria de Equiparada a Assistente de 1.º Triénio, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 31.07.2014 a 31.08.2015.

05.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208307144

Despacho (extrato) n.º 15671/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Joaquim Paulo Taveira de Sousa, com a categoria de Equiparado a Assistente de 2.º Triénio, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 30 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 150, escalão 3 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.10.2014 a 31.08.2015.

05.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208307403

Despacho (extrato) n.º 15672/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.09.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Sandra Cristina Antunes Ribeiro, com a categoria de Professora Adjunta Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 15.09.2014 a 30.09.2015.

5 de dezembro de 2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208306683

Despacho (extrato) n.º 15673/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Teotónio Duarte Marques, com a categoria de Equiparado a Assistente de 1.º Triénio, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.10.2014 a 31.08.2015.

05.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208307533

Despacho (extrato) n.º 15674/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.07.2014, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Equiparado a Professor Adjunto, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, pelo período de 31.07.2014 a 31.08.2015, dos seguintes docentes:

Maria Antónia Prazeres Pereira — em regime de tempo parcial a 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

José Luis Miguel da Silva — em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

5 de dezembro de 2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208307063

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 14451/2014

Por despacho de 06.11.2014 do Presidente do IPP, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Elisabete Teixeira Gouveia Rodrigues, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 06.11.2014 e término em 30.09.2016.

Por despacho de 25.11.2014 do Presidente do IPP, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com António José Ceia da Silva, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (25 %), com efeitos a partir de 18.11.2014 e término em 31.03.2015.

12 de dezembro de 2014. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.
208312466

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 15675/2014

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 28 de novembro de 2014

Rodrigo Teixeira Lourenço — autorizada, pelo período de 04/12/2014 a 03/12/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico

De 20 de novembro de 2014

Ana Teresa Tavares de Lima e Crujeira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação, a tempo parcial, a 50 %, pelo período de 20/11/2014 a 29/03/2015, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 1009,38, correspondente ao escalão 1, índice, 185.

15 de dezembro de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

208306415

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 15676/2014

Por despacho de 07-11-2014, Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Licenciada Sandra Maria Branquinho Mendes Oliveira, para exercer funções na Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 10-11-2014 a 06-02-2015.

15 de dezembro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208308838

Despacho (extrato) n.º 15677/2014

Por despacho de 19-11-2014, Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Mestre Isabel Maria Ferreira Vaz Tavares Pereira, para exercer funções na Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, como Assistente Convitada, em

regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 20-11-2014 a 06-02-2015.

15 de dezembro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208308902

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa

Aviso n.º 68/2014/A

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro e 33/2010/A, de 18 de novembro, face ao disposto na Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, conjugado com o disposto nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 122/2010, de 1 de novembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, de 12 de dezembro de 2014, mediante autorização prévia de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 17 de agosto de 2014, procede-se à abertura de um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para ocupação de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, na categoria de enfermeiro, previsto e não ocupado do Quadro Regional da Ilha Graciosa, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, Direção Regional de Saúde, Secretaria Regional da Saúde, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de enfermagem, designadamente a Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, assim como o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/A, de 24 de julho, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 1 de janeiro.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, o candidato portador de deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação.

5 — O presente procedimento concursal é válido para o provimento do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

6 — Local de trabalho — Na Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, sita na Rua Eng.º Manuel Rodrigues Miranda, 9880-376 Santa Cruz da Graciosa, o qual abrange a área geográfica do concelho de Santa Cruz da Graciosa.

7 — Ao posto de trabalho a ocupar corresponde o grau de complexidade funcional 3, conforme o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

8 — Conteúdo funcional: o constante nas alíneas *a*) a *i*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

9 — Remuneração — tendo em conta o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10 — Âmbito do recrutamento: só poderão ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que se encontrem nas condições previstas no âmbito de recrutamento previsto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — De acordo com os artigos 17.º e 19.º da Portaria n.º 25/2014, de 218 de novembro, podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, nomeadamente:

- a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b*) 18 anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- f*) Possuir o título profissional de enfermeiro atribuído pela Ordem dos Enfermeiros;
- g*) Cédula Profissional definitiva, atribuída pela Ordem dos Enfermeiros.

11.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no Quadro Regional da Ilha Graciosa idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — A candidatura ao presente procedimento concursal deverá ser formalizada mediante a apresentação da mesma em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo Regional (www.vpgr.azores.gov.pt), na BEPA (Ajudas — Formulários — Formulários de Candidatura), dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, devidamente preenchido, com a indicação do número de oferta, datado e assinado, podendo ser entregue no Serviço de Recursos Humanos da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, durante o horário normal de funcionamento, das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, para a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, Rua Eng.º Manuel Rodrigues Miranda, s/n, 9880-376 Santa Cruz da Graciosa.

12.2 — Não será aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13 — Apresentação de documentos:

13.1 — De acordo com o artigo 20.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, a candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a*) Documento comprovativo da posse do título de enfermeiro;
- b*) Documento comprovativo do vínculo à Administração Pública;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
d) Três exemplares do currículo vitae que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas.

13.2 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — De acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, o método de seleção é a avaliação curricular complementada pela entrevista profissional de seleção.

14.2 — A avaliação curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HA)+(EP \times 4)+(OER \times 2)+(FP)+(AD)}{8}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HA = Habilitação Académica
EP = Experiência Profissional
OER — Outras Experiências Relevantes
FP = Formação Profissional
AD — Avaliação de Desempenho

14.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, nos seguintes termos:

$$VF = (AC \times 0,60) + (EPS \times 0,40)$$

em que:

VF = Valoração Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Consideram-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se as preferências previstas no artigo 27.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa e na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA).

18 — A notificação dos candidatos excluídos e a convocatória para a realização do método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, é efetuada pela forma prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, e na BEP-Açores.

20 — Constituição do júri:

Presidente: João Manuel Machado Enes, enfermeiro chefe do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira;

Vogais Efetivos:

1.º Paulo José da Cunha Vasconcelos, enfermeiro da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Mónica Madalena Lima de Sousa, enfermeira da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa;

Vogais suplentes:

1.ª Maria João Marques Silveira Cunha, enfermeira da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa;

2.ª Irene de Fátima Valadão Ormonde Ortins, enfermeira da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente do Júri, *João Manuel Machado Enes*.

208310246

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 69/2014/A

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 30.º, e nos n.ºs 2 e 3, do artigo 33.º, da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2009, de 14 de outubro, e n.º 33/2010/A, de 18 de novembro, face ao disposto na Resolução do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 46.º, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, de 15 de setembro de 2014, mediante autorização prévia de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 17 de agosto de 2014, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Cardiopneumologia de 2.ª classe, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, previsto e não ocupado, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, Direção Regional da Saúde, Secretaria Regional da Saúde.

2 — Nos termos do Despacho SRAS/SRAP/2000/1, de 19 de dezembro, faz-se constar a seguinte menção: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Legislação aplicável: Nos termos do disposto no artigo 34.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, designadamente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, assim como a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

4 — Validade do concurso: O procedimento é válido para o provimento do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

5 — Âmbito de recrutamento: O presente recrutamento é restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3, artigo 30.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

6.1 — Gerais — os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Parte II, Título I, Capítulo I, Secção I) e indicados no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo quando dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- Ser detentor de relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado.

6.2 — Especiais:

6.2.1 — Os previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, reportados à área funcional de recrutamento — curso superior de cardiopneumologia;

6.2.2 — Sejam possuidores de cédula profissional.

7 — Remuneração: é a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de março, e atualização resultante da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro.

8 — Condições de trabalho: as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

9 — Conteúdo funcional: o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante na alínea d) n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

10 — Local de trabalho: área geográfica da Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel, que abrange os Concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocções inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — A candidatura ao presente procedimento concursal deverá ser formalizada mediante a apresentação da mesma em suporte de papel, através do preenchimento de formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo Regional (www.vpgr.azores.gov.pt), na BEPA (Ajudas — Formulários — Formulários de Candidatura), dirigido à Presidente do Júri do procedimento concursal, devidamente preenchido, com a indicação do número de oferta, datado e assinado, podendo ser entregues no Serviço de Recursos Humanos da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, durante o horário normal de funcionamento, das 08:30 às 12:30 e das 13:30 às 16:30 horas, ou enviadas pelo correio, registado com aviso de receção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, para Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, sita à Rua do Aljube, n.º 6, 9500-018, Ponta Delgada (Açores).

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.3 — A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos, sob pena de exclusão nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde deve constar designadamente: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais e experiência profissional;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, com a respetiva classificação final;

c) Cédula profissional;

d) Certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata, se aplicável;

e) Comprovativos da experiência profissional, se aplicável;

f) Documento comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

g) Comprovativo de não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

h) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da atividade que executa, da respetiva antiguidade e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos;

i) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

12 — As falsas declarações ou apresentação de documento falso por parte dos candidatos, serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção: avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, e artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (3AC + E)/4$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

E = Entrevista profissional de seleção.

13.1 — A avaliação curricular referida resulta do somatório dos valores obtidos nos elementos previstos no anexo I, que faz parte integrante da ata n.º 1.

13.2 — Na entrevista profissional de seleção as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos são avaliadas através dos seguintes fatores:

a) Capacidade de análise e sentido crítico;

b) Motivação;

c) Grau de maturidade e responsabilidade;

d) Espírito de equipa;

e) Sociabilidade;

13.3 — A falta de comparência à entrevista profissional de seleção será ponto de exclusão ao procedimento concursal.

14 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação, e o sistema de classificação e fórmula classificativa, constam das atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

17 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, após homologação será efetuada de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

18 — O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Estrela da Graça Gomes de Almeida Ferreira Neves, Técnica Especialista — Área de Cardiopneumologia, do quadro de Ilha de São Miguel, afeta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo: João Manuel Coelho Furtado, Técnico Especialista — Área de Cardiopneumologia, do quadro de Ilha de São Miguel, afeto ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E., que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Rita da Conceição Ferreira Reis, Técnica Principal — Área de Cardiopneumologia, do quadro de Ilha de São Miguel, afeta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Maria Leonor Reis Matos Moura Medeiros Barbosa, Técnica Especialista — Área de Terapia Ocupacional, do quadro de Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

2.º Vogal Suplente: Luísa Manuela Teixeira Soares, Técnica Principal — Área de Saúde Ambiental do quadro de Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

16 de dezembro de 2014. — A Presidente do Júri, *Estrela da Graça Gomes de Almeida Ferreira Neves*.

208309461

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Despacho (extrato) n.º 28/2014/A

Torna-se público que o Júri de acompanhamento e avaliação do período experimental da Enfermeira, Lénia Dorisa Dinis Pacheco, do quadro regional da ilha Terceira, afeta ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, em reunião de 28 de novembro de 2014, após apreciação e ponderação dos elementos recolhidos e do Relatório apresentado, deliberou atribuir à trabalhadora a classificação final de 17 valores, o que determina a conclusão, com sucesso, do período experimental de 90 dias, previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, aplicando com as devidas adaptações as disposições conjugadas dos artigos 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de um posto de trabalho do Quadro Regional da Ilha Terceira, afeto ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

Esta avaliação é homologada em 12 de dezembro de 2014, pelo Presidente do SRPCBA e resulta da contratação em funções públicas por tempo indeterminado da enfermeira, Lénia Dorisa Dinis Pacheco, com efeitos a 01 de junho de 2014.

12 de dezembro de 2014. — O Presidente, *José António Oliveira Dias*.

208306861

**SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA, E. P. E.**

Aviso n.º 27/2014/M

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Nefrologia, da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 15/2014/M, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro.

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, torna-se público que foi homologada em 09.12.2014, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum

para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Nefrologia, da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 15/2014/M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro.

Lista unitária de ordenação final:

1.ª Gil Duarte Freitas Gomes da Silva — 19,10 valores

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do SESARAM, E. P. E. (www.sesaram.pt) e afixada na entrada provisória das visitas do Hospital Dr. Nélio Mendonça.

16 de dezembro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras — Departamento de Recursos Humanos, *Susana Figueira Freitas*.

208309186



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14452/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, faz-se público, que por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 1 de dezembro de 2014, na sequência de aprovação em concurso de habilitação ao grau de consultor, são providos na categoria de assistente graduado, nos termos infra indicados, os trabalhadores seguintes:

- a) Ana Luísa Vaz Pinheiro Almeida Peralta Ribeirinho, Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia, com efeitos a 24 de junho de 2013;
- b) Maria de Fátima Castro Neves Mascarenhas Caeiro, Assistente Graduada de Pneumologia, com efeitos a 30 de janeiro de 2013;
- c) Mário Paulo de Oliveira Mendes, Assistente Graduado de Cirurgia Cardiorrástica, com efeitos a 4 de novembro de 2013;
- d) Paula Maria Martins Monteiro, Assistente Graduada de Pneumologia, com efeitos a 30 de janeiro de 2013;
- e) João José Baeta Leitão, Assistente Graduado de Radiodiagnóstico, com efeitos a 26 de março de 2013;
- f) Afonso Nuno Vieira Rodrigues Gonçalves, Assistente Graduado de Radiodiagnóstico, com efeitos a 26 de março de 2013;
- g) Maria Paula Cruz Mata Nazaré Pinheiro Esteves, Assistente Graduada de Pneumologia, com efeitos a 30 de janeiro de 2013;
- h) Maria Francisca Salavérria Timoteo Carvalho, Assistente Graduada de Imunoalergologia, com efeitos a 23 de janeiro de 2012;
- i) Fernanda Paula de Carvalho dos Santos; Assistente Graduada de Pneumologia, com efeitos a 30 de janeiro de 2013;
- j) Ana Cristina do Carmo Dias Mineiro, Assistente Graduada de Pneumologia, com efeitos a 30 de janeiro de 2013;

15 de dezembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208306294

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2384/2014

Por deliberação do Conselho de Administração de 23 de julho de 2014, foram nomeados, adjuntos da direção clínica a assistente graduada de medicina interna, Dr.ª Eugénia Maria Ferreira Espinheira Quelhas e o assistente graduado de cirurgia geral, Dr. Francisco José Pereira Sampaio, com efeitos a partir de 23 de julho de 2014.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso*.

208311615

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14453/2014

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de oftalmologia da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. (Diário da República, Aviso n.º 8234/2014, 2.ª série, n.º 134, de 15/07/2014).

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração em 26 de novembro de 2014 e para cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, por força do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de oftalmologia da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., aberto pelo aviso n.º 8234/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 15/07/2014.

Lista unitária de ordenação final

Dr. Pedro Miguel Alves Moreira Menéres — 19,54 valores.

15 de dezembro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

208304009

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2385/2014

Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 13 de novembro de 2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Dr. João Carlos Dias Gonçalves, Assistente Graduado Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia.

O mesmo despacho produz efeitos a 01 de dezembro 2014, conforme deliberação do Conselho de Administração de 2 de dezembro de 2014.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208307233

Deliberação (extrato) n.º 2386/2014

Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 13 de novembro de 2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, à Dra. Ana Maria Nogueira de Abreu Martins, Assistente Hospitalar de Ginecologia/Obstetria.

O mesmo despacho produz efeitos a 01 de dezembro 2014, conforme deliberação do Conselho de Administração de 2 de dezembro de 2014.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208307103

Deliberação (extrato) n.º 2387/2014

Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 13 de novembro de 2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, à Dra. Ana Paula Miranda da Silva Santos, Assistente Graduada Hospitalar de Ginecologia/Obstetria.

O mesmo despacho produz efeitos a 01 de dezembro 2014, conforme deliberação do Conselho de Administração de 2 de dezembro de 2014.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208307169

Deliberação (extrato) n.º 2388/2014

Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 13 de novembro de 2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, à Dra. Ana Maria Melo Oliveira Duarte, Assistente Graduada Hospitalar de Ginecologia/Obstetria.

O mesmo despacho produz efeitos a 01 de dezembro 2014, conforme deliberação do Conselho de Administração de 2 de dezembro de 2014.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208307055

Deliberação (extrato) n.º 2389/2014

Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 13 de novembro de 2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, à Dra. Maria Conceição Gomes Quintas, Assistente Graduada Hospitalar de Pediatria.

O mesmo despacho produz efeitos a 01 de dezembro 2014, conforme deliberação do Conselho de Administração de 2 de dezembro de 2014.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208307817

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.**Despacho n.º 15678/2014**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando,

a) A necessidade de assegurar a prestação de serviços de restauração na sede da EP;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião n.º 382/49/2014 de 3 dezembro de 2014, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da aquisição de serviços “Aquisição de Serviços de Restauração” com o preço base de € 31.152,00 e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 27.952 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — €3.200,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A..

5 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Nogueira*.

208307541

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 2390/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 10 de dezembro de 2014, a Dr.ª Maria Fernanda Caetano Simões Dimis Silvestre, Assistente Graduada Hospitalar de Pediatria Médica, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas na Clínica Clinalamo.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

15 de dezembro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

208304811

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 15679/2014**

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 14 de novembro de 2014:

Dr.ª Albertina Morais Amorim Machado, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS, de 6 de junho.

15 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208306156

Despacho (extrato) n.º 15680/2014

Por despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração desta Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 16 de dezembro de 2014, concordou-se com a opção definitiva pelo regime de contrato individual de trabalho feito pela Assistente Técnica Paula Cristina Passos Pita da Silva, da carreira de Assistente Técnico, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 183/2008 de 04 de setembro, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à função pública com a sua publicação no *Diário da República*, data em que o contrato a celebrar no âmbito do Código do Trabalho com a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., passa a produzir efeitos.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208311267



PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 14454/2014

Através do aviso n.º 12073/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 208 de 28 de outubro de 2014, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201410/0347 em 28 de outubro de 2014, no “Jornal de Notícias”, edição de 29 de outubro de 2014 e ainda na página eletrónica da autarquia, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Ambiente e Sustentabilidade.

Assim, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que foi designada para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, a mestre Célia Maria Morais Laranjeira, técnica superior do mapa de pessoal desta autarquia, cujo conteúdo se transcreve:

“Na sequência do procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, o júri considerou que a candidata Célia Maria Morais Laranjeira, na sequência da aplicação dos métodos de seleção, possui conhecimentos, competências, aptidão, formação e experiência profissional adequada ao desempenho das funções inerentes ao cargo a prover, correspondendo ao perfil exigido.

Nestes termos, e concordando com a proposta de designação, de termo, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação da mestre Célia Maria Morais Laranjeira, técnica superior do mapa de pessoal deste Município, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.”

Nota Curricular da nomeada

Nome: Célia Maria Morais Laranjeira

Habilitações Académicas: Licenciatura em Biologia pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e Mestrado em Ambiente e Recursos Florestais pelo Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Experiência Profissional:

Desde fevereiro de 2014 exerce funções de Chefe de Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, em regime de substituição, na Câmara Municipal de Águeda;

Técnica superior na Câmara Municipal de Águeda desde abril de 2008 a janeiro de 2014;

Formadora em estabelecimento do ensino superior da disciplina de gestão, módulos Gestão Urbana, Ordenamento do Território e Meio Ambiente e Administração e Gestão Pública;

Diversas comunicações e participações em congressos nacionais e internacionais, destacando-se GLOCAL — Conferência Internacional Cidadania para a Sustentabilidade; EU — LAF study touro n urban mobility (Bélgica); 7th European Conference on Sustainable Cities & Towns (Suíça) e ICLEI World Congress;

Diversas publicações em revistas da especialidade, nacionais e internacionais.

Consultora da Texto Editores no âmbito da atualização da Enciclopédia Universal da Texto Editora;

Bolsista de investigação da Fundação para Ciência e Tecnologia.

Formação Profissional: Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários, dos quais se destacam os seguintes: Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local PA; Inovação e Sustentabilidade nas Cidades do Futuro; Open Days 2014; Formação em Liderança e Gestão de Conflitos; Rio + 20: Conferência Mundial das nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável; Pacto de Autarcas: como responder ao compromisso assumido?; Operacionalização da estratégia com base na Arquitetura Organizacional; Gestão e Conservação de Ecossistemas Aquáticos; Formação em Definição e alinhamento

estratégico dos sistemas de informação; Formação em Gestão de Projetos, Formação em Gestão por objetivos orientada a processos; XVIII jornadas pedagógicas de educação ambiental; Formação no âmbito do Código de Contratos Públicos; Conferência Inovações para uma Economia Sustentável; Conferência: Comunicar: the state of the art — o valor do marketing; Congresso: Agenda 21 Local: que futuro?; Glocal 2009 — Pensar global, agir local; 1.º Fórum técnico regional Ecopistas e Corredores verdes; Avaliação Ambiental dos POMTS — CCDRC; Workshop: How to manage invasive alien plants?; Jornadas de Modernização Administrativa; Encontro de Zonas Húmidas — desafios e oportunidades de Gestão Sustentável; Seminário de Gestão e Requalificação de Zonas Húmidas; Congresso Nacional de Ambiente; 8.º Congresso da Água, sede e sustentabilidade!; Formação Certificação Ambiental — Instrumento para alcançar um desenvolvimento sustentável; V Encontro EGU — Geosciences meeting, em Viena (Áustria); Floresta — da gestão sustentável das florestas à certificação ambiental — Liga para a Proteção da Natureza e Toxicidades: Noções de Nocivo.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Gil Nadais.

308301166

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Edital (extrato) n.º 1137/2014

Apreciação pública do projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia

Oswaldo dos Santos Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público, de harmonia com a deliberação do órgão executivo, tomada na sua reunião realizada em 10 de dezembro de 2014 e nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que o projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia encontra-se em apreciação pública, durante 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

O referido projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta na Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos, Rua D. Fernando, n.º 2, 8970-068 Alcoutim, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente, onde os interessados poderão apresentar por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, ou enviar por via postal para Rua do Município, n.º 12, 8970-066 Alcoutim, por fax 281 546 363 ou e-mail geral@cm-alcoutim.pt, durante o referido prazo, as observações ou sugestões que entenderem por convenientes.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que além do *Diário da República* e do sítio eletrónico deste Município (www.cm-alcoutim.pt), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

10 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Oswaldo dos Santos Gonçalves*.

308295295

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Aviso n.º 14455/2014

Regresso da Licença Sem Remuneração de Longa Duração

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 14 de outubro de 2014, foi autorizado o regresso de licença sem remuneração de longa duração, ao trabalhador Joaquim Carvalho Correia, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 04 de dezembro de 2014, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

09 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luis Pereira Carneiro*.

308301003

Aviso n.º 14456/2014**Celebração de contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado**

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/214, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos respetivos procedimentos concursais, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 1 de dezembro de 2014, com os trabalhadores abaixo indicados:

Joaquim Pereira Pinto Azeredo, Técnico Superior — 1.201,48 €;
 Maria Odete Lopes Machado Vaz — técnica superior — 1.201,48 €;
 Joaquim Paulo de Sousa Ribeiro — Fiscal Municipal — 683,13 €.

Por meu despacho datado de 25 de setembro de 2014, o Júri que irá acompanhar e avaliar os trabalhadores no seu período experimental, é constituído pelos mesmos elementos que integraram o respetivo procedimento concursal.

9 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Luís Pereira Carneiro*.

308300607

MUNICÍPIO DE BARCELOS**Aviso n.º 14457/2014**

Nos termos conjugados do n.º 4, 5 e 6 ambos do artigo 36.º com a alínea d) n.º 3 do artigo 30.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público e notificam-se todos os candidatos abaixo indicados de que, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Assistente Operacional, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Administração e Licenciamentos, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 14756/2012, com a Ref. B, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 02/11/2012, e poderá também ser consultado na nossa página eletrónica, para além de a lista estar afixada no Edifício dos Paços do Concelho desta Câmara Municipal.

Lista unitária de ordenação final:

Maria do Céu Fernandes Miranda dos Santos — 12,86 Valores
 Maria das Dores Silva Rodrigues — 11,76 Valores
 Maria Alice Araújo Ribeiro — 11,48 Valores
 Patrícia Gomes Oliveira — 11,18 Valores
 César Manuel Gomes de Matos — 11,12 Valores
 Alzira Cristina Pinto Rocha — 10,28 Valores
 Maria Arminda Correia Arantes Monteiro — 10,28 Valores
 Paulo Jorge da Costa Matos — 10,28 Valores
 Sandra Maria Coreixas Gonçalves — 10,28 Valores
 Susana Manuela da Silva Costa — 10,28 Valores
 Marlene Sofia Oliveira Pinto — 9,72 Valores
 Adelaide João Ferreira de Miranda Lomba — b)
 Adelino Gonçalves Faria — b)
 Alfredo José da Silva Pinto Monteiro — a)
 Ana Bela Fernandes de Faria — b)
 Ana Cristina da Silva Gonçalves — b)
 Ana Isabel Vilas Boas Machado — b)
 Ana Maria Fernandes Gomes — a)
 Ana Marisa dos Santos Silva — b)
 Ana Paula Coelho Senra — a)
 Ana Paula Ferreira Gomes — a)
 Ana Paula Ribeiro Pereira — b)
 Ana Ribeiro Costa — b)
 Ana Sofia Lopes Duarte — a)
 Ana Virgínia Pereira Gonçalves — a)
 Andrea Cristina Pedras Vilas Boas — b)
 Andreia Manuela Lopes Rodrigues — b)
 António Álvaro Coelho Esteves — b)
 António Arnaldo Gomes da Silva — b)
 António José Figueiredo Soares — a)
 António Pedro da Costa Pacheco de Araújo — a)
 Arminda Cristina Ferreira da Silva — a)
 Artur Jorge Martins da Silva — a)
 Augusto Manuel Rainha Pereira Miranda — b)
 Aurora Faria da Silva — b)
 Bruno João Coelho Ferreira — a)

Cândido Macedo de Sousa — a)
 Carla Isabel Gomes Pereira da Silva — b)
 Carla Susana Barbosa Ferreira — b)
 Carlos Alberto Ribeiro Mendes — b)
 Catarina Pereira Caldas — b)
 César Francisco Martins Araújo — a)
 Christopher Silvestre Gomes — b)
 Cidália Esmeralda Coelho Oliveira — b)
 Cidália Maria da Silva Santos — a)
 Clara Manuela Ferreira Gomes — b)
 Clara Maria Lima Pereira Neves — a)
 Cláudia Maria Oliveira Morgado — a)
 Débora Miriam Costa Gomes — a)
 Deolinda Maria Fernandes Gomes Sá Cosgrove — b)
 Deolinda Pereira Silva Bertoluci — b)
 Diana Angélica Oliveira Lopes — b)
 Domingos de Sousa Figueiredo — b)
 Elisabete Ferreira Russo — b)
 Elisabete Sofia Coutinho Monteiro — b)
 Elsa Nazaré da Silva Ferreira — b)
 Emília Alves Pereira Cachada — b)
 Fernando Lemos da Silva — b)
 Fernando Manuel dos Santos Gonçalves — a)
 Fernando Maria de Castro Monteiro — a)
 Firmino Ferreira do Vale — b)
 Flávio Correia Cardoso — a)
 Florinda da Conceição Pereira Rodrigues — a)
 Francisco Borges Marques — b)
 Glória de Jesus Pombo Rodrigues — b)
 Graça Maria Marques Azevedo — a)
 Hélder André Cruz Oliveira — a)
 Isabel Catarina Figueiredo Costa — a)
 Isabel Maria Pereira Lopes — b)
 Jéssica Macedo Ribeiro — a)
 João Loureiro de Araújo — b)
 João Manuel Matos Gonçalves — a)
 João Miguel Pinto Girouto — a)
 João Paulo Durães Pimenta — a)
 João Pedro Oliveira Soares — a)
 Jorge Manuel Pereira de Araújo — a)
 José António Magalhães Teixeira — a)
 José Carlos Vilaça da Rocha — a)
 José da Cunha Plácido — a)
 José Ernesto Ferreira de Araújo — b)
 José Ferreira de Sousa — a)
 José Gonçalves Carvalho — a)
 José Pedro Magalhães Fernandes — a)
 Josefina Augusta Vilas Boas Vale Almeida — b)
 Judite Cristina Magalhães da Cunha Carvalho — b)
 Júlio César Gomes Ferreira — a)
 Laurinda Sousa Lopes — b)
 Leandro Ademar Araújo Ferreira — a)
 Leontina Maria Saleiro de Meira Torres — a)
 Lúcia Maria Costa da Silva — b)
 Luís Cláudio da Costa Tavares — b)
 Manuel Carvalho Torres — a)
 Manuel Fernando Peixoto Castro — a)
 Manuel Maria Pereira Silva Maciel — b)
 Manuela Maria Faria Carvalho Coelho Torres — b)
 Maria Alexandrina Gomes Costa — a)
 Maria Ângela Alberto Buana Omar — a)
 Maria Beatriz da Silva Machado — b)
 Maria Cristina Pinheiro Carvalho — b)
 Maria da Conceição Martins Pereira — b)
 Maria da Conceição Ribeiro Vilas Boas Coelho — a)
 Maria da Conceição Sousa da Silva Leiras — b)
 Maria da Saúde Pereira Eiras — a)
 Maria de Fátima Dias Campos — b)
 Maria de Fátima Fonseca da Silva — b)
 Maria de Fátima Silva Pereira — a)
 Maria Deolinda Coelho Simões Pereira — a)
 Maria Elisabete Oliveira Costa Araújo — b)
 Maria Evangelina Ferreira Vilas Boas — b)
 Maria Fernanda Gonçalves Abreu — b)
 Maria Gorete Oliveira da Silva — a)
 Maria Gracinda Santos Carvalho Moreira — a)
 Maria Helena dos Santos Loureiro — a)
 Maria João dos Santos Matos Gonçalves — b)
 Maria Manuela Alves Carvalho — a)
 Maria Paula Costa Silva — b)
 Maria Rosinda Gonçalves Maciel Sequeira — b)

Mário Jorge Gonçalves Rola — a)
 Marta Isabel Costa Fernandes — a)
 Marta Manuela Martins Eirinha — a)
 Michele Campos Pereira — a)
 Miguel André Soares da Silva — b)
 Nelson Miguel da Silva Costa — a)
 Otilia Maria Martins Vieira da Cruz — b)
 Patrícia Alexandra Arantes Pereira — b)
 Patrícia Ferreira Fernandes — a)
 Paula Cristina Costa do Vale — a)
 Paula Isabel Vilas Boas Freitas — b)
 Paulo Alexandre da Costa Silva — a)
 Paulo Venâncio da Silva Loureiro — b)
 Ricardo Augusto Araújo Pires — a)
 Ricardo Manuel Fonseca da Silva — b)
 Ricardo Manuel Oliveira Lopes — b)
 Ricardo Miguel Silva Araújo — a)
 Roberto André Ferreira Vilaça — a)
 Rosa de Fátima Faria Gonçalves — a)
 Rosa Maria Carvalho Pereira — b)
 Rosa Maria Marques Bedulho Pereira — b)
 Rosalina Susana Alves da Silva — a)
 Roseta Maria de Oliveira Vasco — a)
 Sandra Carina Martins Pereira Tavares Barbosa — a)
 Sandra Maria da Silva Matos — a)
 Sandra Marina Fernandes Pereira — a)
 Sara Cristina Miranda Correia de Matos — b)
 Sara Manuela Campinho Oliveira Barros — a)
 Sílvia Maria Lopes Braga — a)
 Sofia Patrícia Fernandes Gomes — a)
 Sónia Cristina Brandão Boucinha — b)
 Sónia Cristina Gomes da Silva — a)
 Sónia Meira Borges — a)
 Susana da Silva Vilas Boas — b)
 Susana Maria Araújo Costa — a)
 Susana Maria Santos Carvalho — a)
 Susana Patrícia Gonçalves Sequeira — b)
 Sylvain Daniel Ferreira Miranda — b)
 Tiago André Fernandes Pereira — a)
 Tiago Fernando de Oliveira Correia — a)
 Vasco Miguel Cardoso Ferreira — a)
 Vera Filipa Torres Silva Passos — a)
 Vera Lisa Silva Morgado — a)
 Vera Lúcia Dias Martins Silva — a)
 Virgolina de Sousa Miranda Lopes — b)
 Vitória Cristina da Silva Vilas Boas — a)

a) Por ter faltado à prova teórica escrita de conhecimentos.

b) Classificação inferior a 9,5 valores na Prova Teórica Escrita de Conhecimentos.

18 de dezembro 2014. — O Vereador, com competência delegada,
 Dr. Domingos Ribeiro Pereira.

308316054

Aviso n.º 14458/2014

Nos termos conjugados do n.º 4, 5 e 6 ambos do artigo 36.º com a alínea d) n.º 3 do artigo 30.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público e notificam-se todos os candidatos abaixo indicados de que, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Ambiente e Recursos Naturais, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 14756/2012, com a Ref. F, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 02/11/2012, e poderá também ser consultado na nossa página eletrónica, para além de a lista estar afixada no Edifício dos Paços do Concelho desta Câmara Municipal.

Lista unitária de ordenação final:

Pedro Manuel Gomes Miranda — 15,15 Valores
 Nuno Miguel Macedo da Silva — 11,04 Valores
 Ana Catarina Pereira Costa — b)
 Ana Catarina Salvado Fonseca — a)
 Ana Filipa Oliveira Carvalho — a)
 Ana Lúcia Ferreira da Silva — b)
 Ana Luísa Gonçalves Esteves — b)
 Ana Marta Faria Machado — a)

Ana Patrícia de Sousa Araújo — a)
 Ana Rita da Silva Ramos Lopes — b)
 Ana Rita de Sousa e Costa — b)
 Ana Rita Moreira Dinis — a)
 Ana Sofia da Silva Costa — b)
 Ana Sofia Santos da Silva — a)
 Andreia Filipa Mendes Caetano — a)
 Andreia Sofia Lacerda Lomba Marinho — a)
 Andreina Sofia Nunes da Silva — b)
 Ângela Maria Rodrigues Peixoto — b)
 Bárbara Sousa Lourenço — a)
 Carlos Filipe Durães Ruivo — b)
 Carlos Jorge Ferreira — a)
 Carolina Soares Lucas — a)
 Catarina Andreia Faria Dias — b)
 César Francisco Martins Araújo — a)
 Cláudia Maria da Costa e Silva — a)
 Cristina Isabel Mendes Oliveira Dias — a)
 Diana Maria Pereira Pedras da Cruz Lopes — b)
 Fátima Manuela Barbosa da Eira — b)
 Fernanda Maria dos Santos Faria — a)
 Fernando José Castela Dias — b)
 Gabriela Nazaré Araújo Capela — a)
 Hélder Arménio Rodrigues Torres Coelho — b)
 Hélder Bruno Rente Pereira — b)
 Inês Alexandra Fernandes Martins — b)
 Joana Maria Pereira Salazar — a)
 João Jorge de Azevedo Vilela — b)
 Jorge Davide de Jesus Aires — a)
 Jorge Miguel Barbosa Pereira — a)
 Jorge Miguel Oliveira Gonçalves Vilaça — a)
 José Eduardo da Rocha Machado — a)
 José Miguel Pinto de Andrade Pais — a)
 Juliana Filipa Mendes de Sousa — a)
 Liliana Sofia Ferreira Mendes — a)
 Liliana Susana da Silva Monteiro — a)
 Manuel Joaquim Pinto Edral — a)
 Manuela Alexandra Ferreira Vilas Boas — b)
 Maria de Fátima Sousa da Torre — a)
 Maria Eduarda Pereira da Silva — a)
 Maria Inês de Matos Vaz — a)
 Maria Raquel Eiras da Silva — b)
 Marina Lima Gonçalves — b)
 Mário Jorge Faria dos Santos Araújo — a)
 Mário José Pereira Gonçalves Ferreira — a)
 Marisa Sofia Calhas dos Santos — a)
 Marlene Luísa Andrade Crespo — a)
 Marlene Magalhães Marinho — a)
 Marta Alexandra da Cunha Duarte Pereira — a)
 Marta da Cunha Dias — a)
 Marta Isabel Correia Coelho — a)
 Marta Lucinda Dias de Macedo — b)
 Mónica Coelho Dourado — a)
 Narciso Fernando Braga Fernandes — a)
 Natália Cristina Salgueiro Torres — b)
 Nelson Davide Arantes Linhares — b)
 Nelson de Sousa Marques — a)
 Nuno Ricardo Magalhães Barreiro — a)
 Patrícia Maria Oliveira da Silva Leitão — a)
 Plácido André Santos da Cunha Balsemão Albuquerque — a)
 Rafael André Barreto da Silva — b)
 Ricardo Jorge Gonçalves de Sousa — b)
 Sandra Natália Vilaça Machado — b)
 Sara Pereira de Simas Roque Guerra Duarte — a)
 Sílvia Isabel de Seixas Lopes Roleira Marinho — a)
 Sílvia Maria Carvalho de Faria — a)
 Susana Isabel de Sousa Vieira — a)
 Susana Margarida Carvalhal Cortez — a)
 Susana Patrícia Chavarría de Azevedo — b)
 Tânia Sofia Ribeiro Soares — b)
 Tatiana Andréevna Pozdniakova — a)
 Teresa Juliana Lopes Fernandes — b)
 Tiago Lopes de Sousa — a)
 Tiago Manuel Araújo Queirós — a)
 Vera Lúcia Pinto Soares — a)
 Vítor Bruno da Silva Ferreira — a)
 Vítor Manuel Bernardes de Sousa — a)
 Zélia Alexandra Teixeira Barros — a)

- a) Por ter faltado à prova teórica escrita de conhecimentos.
 b) Classificação inferior a 9,5 valores na Prova Teórica Escrita de Conhecimentos.

18 de dezembro 2014. — O Vereador, com competência delegada,
 Dr. Domingos Ribeiro Pereira.

308316079

Aviso n.º 14459/2014

Nos termos conjugados do n.º 4, 5 e 6 ambos do artigo 36.º com a alínea d) n.º 3 do artigo 30.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público e notificam-se todos os candidatos abaixo indicados de que, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Gabinete de Modernização Administrativa e Atendimento ao Município, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 14756/2012, com a Ref. J, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 02/11/2012, e poderá também ser consultado na nossa página eletrónica, para além de a lista estar afixada no Edifício dos Paços do Concelho desta Câmara Municipal.

Lista unitária de ordenação final:

Sónia da Silva Fernandes — 10,69 Valores
 Ana Isabel Antunes Soares — 10,41 Valores
 Ana Sofia Lima Pinto Maciel — a)
 Anabela da Silva Maganinho — b)
 André Francisco Sousa de Macedo e Alvim — a)
 Ângela Maria Torres Lemos — b)
 Artur Miguel Ribeiro Ferreira — a)
 Cíntia de Sousa Pereira — a)
 Cristiana Moreira Maia — a)
 Diana Adelaide Pinto Teixeira — a)
 Diogo Manuel Ribeiro de Oliveira — a)
 Elisabete Manuela Oliveira Correia — a)
 Filipa Maria Bouças Oliveira — b)
 Hugo Alexandre Lopes Ferro — a)
 Inês Angelina Vale dos Santos — a)
 Jacinta Miranda Maciel — a)
 Jaime Rafael Coelho Vilas Boas — b)
 Joana Maria da Cruz Vila Pouca — a)
 Jonathan Sampaio Gomes — a)
 Leonor Gonçalves Ruivo Fontelo — a)
 Liliana Raquel Pereira dos Santos — b)
 Maria Cecília Barbosa Pereira — a)
 Marta Alexandra da Cruz Peixoto Lopes — b)
 Paula Isabel Sampaio Duarte — a)
 Raquel Manuela Ausina Rio Novo — a)
 Ricardo Jorge de Oliveira Carvalho — a)
 Rogério Alberto Dourado da Rocha — b)
 Rui Manuel Peixoto Domingues — a)
 Rui Tiago Pereira Gomes — a)
 Sandra Carla Pereira Arouca — a)
 Sandra Isabel Costa Ferreira da Silva — a)
 Sandra Patrícia Vilaça Nogueira Teixeira — a)
 Sara Oliveira Veloso da Fonseca — a)
 Sónia Cristina da Silva e Sá — a)
 Sónia Isabel Novais Pereira Antunes — b)
 Susana Manuela Ferreira da Silva — a)
 Tânia Isabel Loureiro Monteiro — a)
 Teresa Manuela Rodrigues Casanova — a)
 Vítor Nuno Mendes Couto Pereira — b)

- a) Por ter faltado à prova teórica escrita de conhecimentos.
 b) Classificação inferior a 9,5 valores na Prova Teórica Escrita de Conhecimentos.

18 de dezembro 2014. — O Vereador, com competência delegada,
 Dr. Domingos Ribeiro Pereira.

308315982

Aviso n.º 14460/2014

Nos termos conjugados do n.º 4, 5 e 6 ambos do artigo 36.º com a alínea d) n.º 3 do artigo 30.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público e notificam-se todos os candidatos abaixo indicados de que, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos do procedimento

concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de assistente técnico, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Serviços Urbanos, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 14645/2012, com a Ref. S, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31/10/2012, e poderá também ser consultado na nossa página eletrónica, para além de a lista estar afixada no Edifício dos Paços do Concelho desta Câmara Municipal.

Lista unitária de ordenação final:

Jorge Miguel Sousa Carvalho — 15,575 valores
 Carla Manuela Pinto Loureiro — 14,088 valores
 Paulo Jorge Gonçalves Esteves — 13,125 valores
 Edésio Roy Gonçalves — 12,688 valores
 Carla Susana Bogas Leal — 11,50 valores
 Filipe da Costa Martins Ferreira — 11,40 valores
 Alexandra Maria da Silva Quesado — 11,35 valores
 Joaquim Martins Afonso — 11,088 valores
 Marta Alexandra da Cruz Peixoto Lopes — 10,875 valores
 Filomena Maria Maciel da Silva — 10,525 valores
 Albano Manuel Ribeiro Pereira Ferreira Mendes — 10,475 valores
 Fernanda Maria Loureiro de Moura Patim — 10,35 valores
 Paulo Sérgio Andrade da Cruz — 10,338 valores
 João Pedro Barros da Costa e Vale Meira — 10,25 valores
 João Paulo Duarte Ferreira — 9,65 valores
 Abílio dos Ramos Mouro — a)
 Adelaide João Ferreira de Miranda Lomba — b)
 Adriano Lopes Monteiro de Azevedo Veiga — a)
 Alberto Eduardo Araújo Rodrigues Dias — b)
 Alberto José Flores de Castro — b)
 Alfredo José da Silva Pinto Monteiro — a)
 Ana Cristina Rocha Ferreira Almeida — a)
 Ana Cristina Silva Nunes — a)
 Ana Filipa Ribeiro Marques — a)
 Ana Marisa dos Santos Silva — a)
 Anabela Faria Mano — b)
 André de Castro Barbosa — a)
 André Teles Martins — a)
 Ângela Carina Pereira de Oliveira — a)
 António Alexandre Contim Martins — a)
 António Pedro da Costa Pacheco de Araújo — b)
 Cândido Macedo de Sousa — a)
 Carla Cristina Miranda Maciel — b)
 Carla Manuela Abreu de Sousa — a)
 Carla Maria Vasconcelos Figueiredo — a)
 Carla Sofia Barbosa da Silva — a)
 Carlos Alberto da Silva Ribeiro — b)
 Carlos Daniel Dias Rodrigues — b)
 Carlos Manuel da Cunha Antunes — a)
 Carlos Manuel Felgueiras Longras — a)
 Carlos Xavier de Sousa Bogas — a)
 Cátia Filipa Cardoso Santos — b)
 Celina Marlene Vilela da Silva Borges — a)
 Celso André Pereira Caravana — b)
 Christopher Silvestre Gomes — b)
 Cláudio Rafael Esteves Amaral — a)
 Cristiano Oliveira Machado — a)
 Dalila da Silva Ribeiro — b)
 Daniel da Cunha Teixeira — a)
 Daniela Cristina Oliveira Areias — a)
 Diana Angélica Oliveira Lopes — b)
 Diogo José Correia Lopes — a)
 Elisabete Pereira da Silva Cravo — a)
 Elisabete Sandrina Oliveira dos Santos — a)
 Elsa do Pilar Rodrigues — a)
 Énia Leandra Ferreira da Silva — b)
 Ester de Jesus Pinheiro Pinto Ribeiro — a)
 Eunice Belinda Silva Araújo Monteverde — a)
 Eunice Miriam Mota Lopes — a)
 Feliciano de Oliveira Gonçalves — b)
 Fernando Manuel dos Santos Gonçalves — a)
 Fernando Arménio de Azevedo Peixoto Madureira — a)
 Fernando Machado Ferreira — b)
 Filipe Ricardo Marques Pereira — a)
 Frederico José Vieira Narciso — a)
 Gabriel Falcão da Costa Marques — a)
 Gaspar da Silva Sousa Mendes — b)
 Hugo André Mendes Fernandes — a)
 Hugo Daniel Jardim Costa Santos — a)

Hugo Filipe Fernandes de Carvalho — a)
 Hugo Miguel Santos Figueira — a)
 Hugo Xavier Araújo de Miranda — a)
 Irina Sofia Rodrigues Fernandes Bastos — a)
 Isabel João Máximo Alves dos Santos — b)
 Isabel Maria Araújo Carvalho — b)
 Isabel Maria Rodrigues da Costa — b)
 Isidro Emanuel Rodrigues da Costa — a)
 Ivone Sofia Rocha da Silva — a)
 Jéssica Macedo Ribeiro — a)
 Joana Esmeralda Antunes Vieira — a)
 Joana Machado Correia Oliveira — a)
 Joana Maria Ribeiro Rosa — a)
 João Miguel Pereira Mendes — b)
 Joaquim Domingos Ribeiro — b)
 Joel da Costa Ferreira — b)
 Jorge Manuel Gomes Martins — a)
 José António Gonçalves Gomes — a)
 José Carlos da Silva Ribeiro — b)
 José Carlos Ferreira Peixoto — a)
 José Carlos Mota Oliveira — a)
 José Durães Barbosa — a)
 José Gonçalves Carvalho — a)
 José Júlio Fernandes Oliveira — a)
 José Luís Pacheco Dias — a)
 José Pedro Gonçalves Carvalho — a)
 José Tiago Miranda de Araújo — a)
 Laurentina Miranda Mendes — a)
 Leandro Ademar Araújo Ferreira — b)
 Leonel José Veloso de Freitas — a)
 Liliana Isabel da Mota Ferreira Miranda — b)
 Lúcia Maria Costa da Silva — b)
 Luís Cláudio da Costa Tavares — b)
 Luís Duarte Antunes de Oliveira — a)
 Maria Clara Alçada da Quinta — b)
 Maria da Graça da Silva Pereira — a)
 Maria de Fátima Fernandes da Silva Carneiro Machado — b)
 Maria de Fátima Ribeiro da Mota Santos — a)
 Maria de Lurdes Gonçalves Martins — b)
 Maria do Céu da Silva Rodrigues — b)
 Maria João Mota Alves — b)
 Mariana Isabel da Silva Sousa — b)
 Mário André Carvalho Gandra — a)
 Marta Isabel da Costa Fernandes — a)
 Michele Campos Pereira — a)
 Miguel Ricardo Barbosa Martins — a)
 Néelson Davide Arantes Linhares — b)
 Neuza Marlene Oliveira Morais da Cunha — b)
 Nuno André Oliveira Pereira — a)
 Nuno Filipe Pimentel Lopes Teixeira — a)
 Patrícia Alexandra da Rocha Gomes Martins — b)
 Patrícia Ferreira Fernandes — a)
 Patrícia Joana Pereira de Freitas — b)
 Paulo Alexandre da Costa Silva — a)
 Paulo Jorge Bué Fernandes — a)
 Pedro Miguel Araújo Costa — a)
 Pedro Miguel de Andrade Vilas Boas da Silva — a)
 Pedro Ribeiro Soares dos Reis — a)
 Ricardo Ayala Monteiro Fernandes Pereira — b)
 Ricardo Bruno Sousa dos Reis — a)
 Ricardo Jorge Carvalho Nogueira — a)
 Ricardo Manuel Moreira Penedo — a)
 Ricardo Miguel Ferreira da Silva — a)
 Ricardo Miguel Silva Araújo — b)
 Ricardo Miguel Vieira da Costa — a)
 Roberta Filipa Ferreira de Oliveira Guimarães — b)
 Rosalina Patrícia Campos Martins — b)
 Rui Manuel Viegas Barriga — a)
 Sandra Carina Martins Tavares Barbosa — a)
 Sandra Maria da Silva Matos — a)
 Sandra Patrícia Araújo Oliveira Senra — b)
 Sandra Susana Rodrigues da Cunha — a)
 Sara Alexandra Pereira Araújo — a)
 Sara Cristina Miranda Correia de Matos — b)
 Sara Lia Ferreira Rodrigues — b)
 Sara Manuela Campinho Oliveira Barros — a)
 Serafim Carmo Marques da Silva — a)
 Sérgio Afonso de Brito — a)
 Sílvia Isabel Lamela Loureiro — a)
 Sílvia Maria Loureiro Lopes — b)
 Silviana Campinho Faria — a)

Sofia Isaura Coelho Pedro — a)
 Sónia Cristina Brandão Boucinha — b)
 Sónia Cristina Gomes da Silva — a)
 Sónia Cristina Macedo Magalhães — b)
 Sónia Meira Borges — a)
 Susana Isabel Ribeiro Faria — a)
 Susana Manuela da Silva Costa — b)
 Susana Margarida Carvalho Cortez — a)
 Susana Patrícia Gonçalves Sequeira — b)
 Tanya Patrícia de Sousa Reis — a)
 Tiago César Sousa Cruz — a)
 Tiago Manuel Simões Dantas — a)
 Tiago Miguel Correia de Sá — a)
 Tito Josué Gonçalves Teixeira — a)
 Tito Moisés da Costa Guimarães — b)
 Vanda do Céu Farinha da Rosa Martins — a)
 Vasco Miguel Cardoso Ferreira — a)
 Vera Lúcia Cachada Campos — a)
 Vera Lúcia Ferreira Vilas Boas — b)
 Vítor Ricardo Gomes Senra — b)
 Zulmira do Pilar Rodrigues — a)

a) Por ter faltado à prova teórica escrita de conhecimentos.
 b) Classificação inferior a 9,5 valores na Prova Teórica Escrita de Conhecimentos.

18 de dezembro 2014. — O Vereador, com competência delegada,
 Dr. Domingos Ribeiro Pereira.

308316127

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 14461/2014

Aviso da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 09/12/2014, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade — limpeza das instalações, aberto pelo aviso n.º 8979/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 04 de agosto de 2014.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Placar do serviço de Recursos Humanos desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/

12 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal,
 Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

308301133

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 14462/2014

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de trinta dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o “Projeto de alteração ao artigo 8.º do Regulamento da Comissão Municipal Economia e Turismo de Évora”, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Évora de 19.11.2014.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento na Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento, sita nos Paços do Concelho, Praça do Sertório, 7004-506 Évora, o qual ficará também disponível no sítio da Câmara Municipal de Évora, em www.cm-evora.pt.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, Praça de Sertório, 7004-506, Évora, ou para o endereço eletrónico cmevora@cm-evora.pt, com a identificação do assunto (“sugestões para o projeto de Alteração ao artigo 8.º do Regulamento da Comissão Municipal Economia e Turismo de Évora”).

12 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá.

Projeto de Alteração ao artigo 8.º do Regulamento da Comissão Municipal Economia e Turismo de Évora

Nota Justificativa

A Confraria Gastronómica do Alentejo e a Confraria da Moenga, manifestaram formalmente, o seu interesse em integrar a Comissão Municipal de Economia e Turismo de Évora (CMETE).

Considerando a natureza das entidades em causa e ao trabalho desenvolvido por ambas em prol da gastronomia da região e na promoção de vários aspetos da cultura popular do concelho, no caso da Confraria da Moenga, justifica-se a integração das mesmas na secção de Turismo da Cmete.

Por outro lado, no âmbito da convocação das reuniões da referida Comissão já realizadas, apurou-se que a AFRECÉVORA, cuja participação estava prevista no âmbito da secção de Turismo, deixou de desenvolver atividade e não tem elementos nos seus órgãos sociais que possam representá-la e que os estatutos da Entidade Regional de Turismo já não preveem, a participação na sua Assembleia Geral de qualquer representante das associações de cultura popular tradicional, o qual se constituía, por inerência, como membro da secção de Turismo.

Neste âmbito, a presente alteração tem como propósito a integração na secção de Turismo da Confraria Gastronómica do Alentejo e da Confraria da Moenga e por outro lado, a exclusão da AFRECÉVORA e do representante das associações de cultura popular tradicional na ERT, pelo que o artigo 8.º do regulamento da Comissão Municipal Economia e Turismo de Évora, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8.º

Secção de Turismo

1 — Integram a secção de Turismo da Cmete:

[...]

i) (revogado)

[...]

z) (revogado)

[...]

ee) Um representante da Confraria Gastronómica do Alentejo;

ff) Um representante da Confraria da Moenga;

208309559

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 14463/2014

Projeto de Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias — Apreciação Pública

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projeto de Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias, aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 1 de outubro, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita.

Assim, em cumprimento desse disposto legal, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no Gabinete de Apoio ao Presidente do Edifício dos Paços do Concelho, para e sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação ao respetivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, Paulo José Gomes Langrouva.

Projeto de Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias

Preâmbulo

Considerando que a intervenção dos municípios na área social é cada vez mais premente, quer com intuito da melhoria das condições de vida

dos agregados sociais, especialmente daqueles mais carenciados ou dependentes, quer para a fixação de população residente, entende-se que esta intervenção ser imprescindível nas áreas rurais periféricas, onde a desertificação sociogeográfica é acentuada pela pressão demográfica que provoca uma dispersão do povoamento.

Considerando que se exige uma política integrada de apoio, não apenas aquelas respeitantes ao aumento da natalidade, mas também à fixação e melhoria das condições de vida das populações residentes, se consegue tentar mitigar as consequências geracionais de tais desequilíbrios, onerando aos Municípios a reinvenção de medidas em vigor e implementação de novas que vão de encontro ao apoio social e de incentivo à fixação de pessoas e famílias.

Uma das causas conhecidas da baixa natalidade deriva diretamente dos encargos financeiros e sociais que estão associados ao instituto da parentalidade, condições em muito agravadas pela crise financeira que se faz sentir de sobremaneira nos territórios do Interior, que pressionam os pais à decisão não ter ou ter apenas um filho.

Assim, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo entende-se na obrigação de implementar de forma coerente e capaz, um conjunto de instrumentos próprios de promoção do equilíbrio demográfico, dando continuidade às suas atribuições e competências na área do desenvolvimento social, na senda de outras realidade que a este se somam, de que são exemplo os Programas Apoio ao Idoso, das Melhorias Habitacionais, da Habitação Social, dos Auxílios Económicos na área da Educação, da atribuição de Bolsas de Estudo e outros que se pretendem implementar.

Nestas circunstâncias a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova no uso da competência conferida pela alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em respeito ao positivado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Projeto de Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias.

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente Regulamento aplica-se à circunscrição geográfica do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo e visa a criação de medidas de apoio a conceder pelo Município, no âmbito da ação social, tendente à fixação e aumento da sua população, mediante o apoio à natalidade, estabelecendo as condições da sua elegibilidade, benefícios a atribuir, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários do presente Regulamento todos os filhos nascidos após a data de entrada em vigor do presente Regulamento, que pertençam a agregados familiares residentes e recenseados no Concelho, e em quais pelo menos um dos progenitores do beneficiário ou o indivíduo que possui a sua guarda ou tutela cumpra esse requisito.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

Podem usufruir dos apoios previstos no presente Regulamento todos os beneficiários, desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Que se encontrem registados no Concelho;

b) Que não possuam mais de sessenta dias de vida à data da candidatura, exceto nos casos de adoção ou entrega da tutela ou guarda da criança a um dos elementos do agregado; ou pertençam a agregados familiares que pretendam fixar-se no concelho pelo menos por um período superior a três anos;

c) Que pertençam a agregados residentes e recenseados no Concelho desde há pelo menos um ano antes da data de nascimento do beneficiário;

C-1) Que pertençam a agregados que se fixem no Concelho e declarem que passam a residir neste durante pelo menos três anos, após a atribuição do subsídio;

d) Que pertençam a agregados com um rendimento *per capita* inferior 120% da retribuição mínima mensal garantida, sendo distribuídos em dois escalões:

D-1) Rendimento *per capita* do agregado familiar inferior ao valor da Indexante do Apoio Social do ano de candidatura — Escalão A;

D-2) Rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou superior ao valor da Indexante do Apoio Social do ano de candidatura — Escalão B;

e) Que pertençam a agregados que revelem um comportamento idóneo, responsável e adequado à sua condição parental, de acordo com o disposto na Convenção dos Direitos da Criança e na Lei Nacional de Proteção de Crianças e Jovens e restante legislação nacional;

f) Que não usufruam de outro tipo de apoios municipais para o mesmo fim;

g) Que forneçam todos os meios legais de prova atualizados que lhes sejam solicitados.

h) Que não possuam dívidas ao Município, Segurança Social ou Finanças.

Artigo 4.º

Apoios

1 — Os apoios constantes no presente Regulamento, estruturam-se em duas componentes, uma componente fixa e uma de componente comparticipação variável.

2 — A componente fixa não é aplicável a alínea d) do artigo anterior, sendo concedido o apoio financeiro direto de 1000,00€ ao primeiro filho e 1250,00€ aos segundos e seguintes do casal.

3 — A componente de comparticipação variável consubstancia-se na concessão de diversos apoios financeiros para fazer face a despesas médicas, cuidados básicos e educação do beneficiário até o mesmo completar o 1.º Ciclo de Estudos do Ensino ou os dez anos de vida.

3.1 — Os apoios financeiros variáveis a conceder, por beneficiário, são os descritos na tabela constante no Anexo I, sendo os reembolsos realizados, no mês imediato ao fim do trimestre correspondente à despesa efetuada.

3.2 — Os apoios de comparticipação variável a conceder podem cobrir um, ou mais tipos de despesa elegível, sendo que:

a) No caso da aquisição de leite, só se considera elegível a despesa realizada até o beneficiário completar os doze meses de vida, exceto nos casos de rejeição ou alergia à proteína animal, devidamente comprovada;

b) No caso das despesas com a aquisição de serviços de amas e ou creches/infantários, só se consideram elegíveis as realizadas em prestadores de serviços devidamente licenciadas pela Segurança Social, até aos seis anos de idade.

3.3 — Os apoios de comparticipação variável são concedidos mediante a apresentação de documento comprovativo da despesa realizada em nome do beneficiário, acompanhado de cópia da receita médica sempre que tal se justifique (despesas médicas e cuidados básicos de saúde).

3.4 — Todas as compras deverão ocorrer de forma privilegiada no Concelho, sendo admitidas exceções quando devidamente fundamentadas.

4 — Não são consideradas elegíveis a acumulação de apoios e ou descontos sobre o mesmo documento de despesa em virtude do benefício de outros programas municipais, existentes ou a criar.

5 — Para beneficiar dos apoios referidos neste Regulamento, o beneficiário e o seu agregado devem satisfazer sempre as condições gerais de atribuição.

6 — Nos apoios de comparticipação variável ambos os escalões têm tetos máximos de comparticipação anual, sendo que para o Escalão A esse teto é de 1000,00€ e para o Escalão B esse teto é de 750,00€.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1 — A candidatura aos apoios constantes no presente Regulamento é realizada mediante Processo Individual de Candidatura, cujo requerimento estará disponível no Portal do Município, correndo junto do Gabinete de Atendimento da Câmara Municipal, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Certidão de nascimento do beneficiário;

b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão de cada um dos elementos que constituem o agregado;

c) Cópia do cartão de eleitor de cada um dos elementos que constituem o agregado, ou declaração substitutiva;

d) Atestado de residência do agregado, confirmando a residência da família desde há pelo menos um ano antes da data de nascimento do beneficiário;

e) Declaração de rendimentos do agregado familiar do beneficiário devidamente validada pelos serviços de finanças e nota de liquidação do IRS ou declaração de isenção;

f) Cópia do número de identificação fiscal de cada um dos elementos que constituem o agregado;

g) Declaração, sobre compromisso de honra, que, caso se fixem no concelho, passam a residir neste durante pelo menos três anos, sob pena de devolução de todos os apoios recebidos.

2 — A gestão deste processo é da responsabilidade de uma Comissão Técnica a nomear pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Processo de renovação e reapreciação

1 — Os apoios atribuídos de componente variável têm a validade e vigência pelo período de um ano, contabilizado a partir da data de aprovação do mesmo, podendo ser renovados todos os anos, por igual período de tempo.

2 — No pedido de renovação devem constar os seguintes elementos:

a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão de cada um dos elementos que constituem o agregado;

b) Cópia do cartão de eleitor de cada um dos elementos que constituem o agregado, ou declaração substitutiva;

c) Atestado de residência do agregado, confirmando a residência da família desde há pelo menos um ano antes da data de nascimento do beneficiário;

d) Declaração de rendimentos do agregado familiar do beneficiário devidamente validada pelos serviços de finanças e nota de liquidação do IRS ou declaração de isenção;

e) Cópia do número de identificação fiscal de cada um dos elementos que constituem o agregado.

3 — Nos casos em que a candidatura foi excluída anteriormente, poderá ser solicitada a reapreciação do processo um ano após a data do indeferimento, apresentando para o efeito toda a documentação exigida no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, requerer ou diligenciar pela obtenção de meios de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos representantes do beneficiário ou da sua real situação económica e familiar, incluindo a qualidade dos cuidados prestados pelo agregado ao beneficiário a seu cargo.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal e cessação imediata dos apoios concedidos, a devolução dos montantes recebidos acrescidos dos juros legais devidos.

Artigo 8.º

Atualização e alteração do valor dos apoios

A Câmara Municipal poderá atualizar e alterar os valores dos apoios descritos na tabela constante no Anexo I, sempre que tal se justifique, continuando os mesmos a fazer parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Aplicação temporal

O presente Regulamento terá a sua aplicação temporal durante o biênio de 2014/2015, podendo ser suspenso a qualquer momento por deliberação da Câmara Municipal por razões devidamente fundamentadas, por motivo de dificuldade de tesouraria, de encontro ao princípio da eficiência e das boas práticas de gestão pública, acautelados os interesses envolvidos.

Artigo 10.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Publicidade

Todas as subvenções concedidas ao abrigo do presente Regulamento serão objeto de posterior ratificação pela Câmara Municipal, com conseqüente publicitação nos meios adequados.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

ANEXO I

Despesa comparticipada	Despesa máxima elegível	Percentagem de comparticipação	
		Escalão A (Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar inferior ao valor da Indexante do Apoio Social do ano de candidatura, para 2014: <419,22€.)	Escalão B (Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar igual ou superior ao valor da Indexante do Apoio Social do ano de candidatura, para 2014: ≥419,22€.)
Fraldas Descartáveis	50,00€/Mês	40% (20,00€/Mês)	30% (15,00€/Mês)
Leite em pó	100,00€/Mês	20% (20,00€/Mês)	15% (15,00€/Mês)
Amas licenciadas	150,00€/Mês	20% (30,00€/Mês)	15% (22,50€/Mês)
Creche/infantário licenciado	150,00€/Mês	20% (30,00€/Mês)	15% (22,50€/Mês)
Consultas médicas	60,00€/Trimestre	20% (12,00€/Trimestre)	15% (9,00€/Trimestre)
Medicamentos (prescritos com receita médica)	35,00€/Mês	40% (14,00€/Mês)	30% (10,50€/Mês)
Próteses (oftalmológica, auditiva, ortopedia, ortodontia)	1200,00€/Ano	20% (240,00€/Ano)	15% (181,57€/Ano)

208308992

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Edital n.º 1138/2014

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Lamego tomada na sua reunião ordinária de 24 de novembro de 2014, e nos termos do n.º 1 do 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, a alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Município de Lamego, o qual faz parte integrante do presente edital, podendo o mesmo ser consultado no Serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal e no site (www.cm-lamego.pt).

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal de Lamego (camara@cm-lamego.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser publicitado.

Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Município de Lamego “Enxoval Bebê”

Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante, em particular nas regiões interiores do país;

Considerando que esse decréscimo tem provocado uma distorção acentuada na pirâmide etária, com consequências negativas no desenvolvimento social e económico;

Considerando que a adoção de medidas concretas é urgente para que possam, de uma forma positiva, contribuir para inverter a situação atual, contribuindo para o futuro geracional da população do Concelho de Lamego.

Nesse sentido e na tentativa de atenuar as consequências decorrentes desse fenómeno social, o Município de Lamego procedeu à criação de um incentivo à natalidade, denominado “Enxoval Bebê”, com vista a promover a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida, com o objetivo de salvaguardar o futuro geracional da população do concelho;

Considerando o número de candidaturas e a importância crescente que este projeto social local tem assumido nos últimos tempos no Concelho;

Após um ano de aplicação, a experiência permitiu concluir que este carece de algumas alterações, para que melhor se possa corresponder aos objetivos estabelecidos, bem como assegurar a garantia da pretensão regulamentada.

Nesse sentido, ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade é alterada a redação dos artigos 4.º, 7.º e 14.º que passam a dispor o seguinte:

Artigo 4.º

Instrução da Candidatura

1 —
2 — Os candidatos devem juntar ao requerimento os seguintes documentos:

Cópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do (s)/a (s) requerente (s), o qual deve comprovar o número de eleitor do (s)/a (s) requerentes, a composição do agregado familiar bem como o cumprimento dos requisitos das alíneas b) e c) do artigo 3.º;
Cópia do Número de Identificação Fiscal;
Registo/Certidão de Nascimento da criança;
Fotocópia do Número de Identificação Bancária (NIB);
Declaração do Escalão de Abono de Família para Crianças e Jovens, caso a criança usufrua deste apoio.
Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

3 — As candidaturas podem ser apresentadas até cento e vinte dias (120) dias úteis, contados a partir da data de nascimento da criança.

Artigo 7.º

Apoio à Natalidade

1 —
2 — O valor de 500€, será pago mediante a apresentação de faturas originais, que contenham o nome e ou o número de contribuinte dos requerentes ou da criança, de pagamento das fraldas, leite e de outros produtos de puericultura que sejam adquiridos em estabelecimentos comerciais do concelho de Lamego.
3 —
4 —
5 — São abrangidas pelo ponto 4 todas as crianças que se enquadrem no 1.º e 2.º escalão do abono de família.
6 —
7 —
8 —

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

A presente alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Município de Lamego “Enxoval Bebê” entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

10 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, Eng. Francisco Lopes.

208305102

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Edital n.º 1139/2014

Projeto de Alterações ao Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Sant’Ana

Raúl Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna pública, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria na sua reunião de 29 de julho de 2014, relativa ao Projeto de Alterações ao Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Sant’Ana, a qual se transcreve:

«Projeto de Alterações ao Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant’Ana

Nota justificativa

«O Projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant’Ana foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 20/09/2011, submetido a audiência dos interessados e apreciação pública e remetido, na versão aprovada em 20/03/2012, à Assembleia Municipal de Leiria, que o aprovou, na sua sessão de 29/06/2012, ao abrigo das competências então previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações à altura introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, respetivamente. O Regulamento foi disponibilizado no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt, publicitado nos lugares de estilo pelo edital n.º 136, de 23/11/2012 e publicado, por extrato, no *Jornal de Leiria* em 15/11/2012, no *Região de Leiria* em 16/11/2012 e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, em 23/11/2012,

Por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 21/05/2013 foi proposto o alargamento do horário do parque para de segunda-feira a domingo, das 00H00 às 24H00 e a atualização dos limites da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Leiria, com relevância para a atribuição de contratos de avença a residentes, alterações essas aprovadas pela Assembleia Municipal de Leiria, na sua sessão de 28/06/2013.

Por se entender que as alterações aprovadas reforçavam os direitos e garantias dos utentes, traduzindo-se em largos benefícios para os munícipes em geral e para os utentes do parque de estacionamento em particular, o Regulamento, na sua versão consolidada, foi disponibilizado no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt, e publicitado nos lugares de estilo e no local através do edital n.º 110 de 02/09/2013, com dispensa da apreciação pública e audiência dos interessados;

Considerando que o parque se encontra localizado no coração do centro histórico da cidade de Leiria, zona de diversificado comércio, serviços e exercício de profissões liberais, pretende-se conceder a empresas, empresários em nome individual e profissionais liberais, a possibilidade de celebrarem contratos de avença, com notórios benefícios económico-financeiros para os seus titulares, comparativamente ao mero utente.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, e artigos 117.º e 118.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, relativamente à audiência dos interessados e apreciação pública, é presente o Projeto de Alterações ao Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant’Ana, com o objetivo de conceder a empresas, empresários em nome individual e profissionais liberais, a possibilidade de celebrarem contratos de avença, com notórios benefícios económico-financeiros para estes agentes económicos, até agora não contempladas no Regulamento, e que se cinge à alteração dos artigos 6.º, 14.º, 15.º, 16.º e 21.º e do Anexo I, da forma que se segue:

Artigo 1.º

Objeto

O presente projeto de alterações ao regulamento em vigor alarga o âmbito de aplicação subjetiva dos contratos de avença no Parque de Estacionamento do Mercado de Sant’Ana.

Artigo 2.º

Alterações ao regulamento

Os artigos 6.º, 14.º, 15.º, 16.º e 21.º e o Anexo I do Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant’Ana,

aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, na sua sessão de 29/06/2012, sob proposta da Câmara Municipal, de 20/03/2012, publicitado nos lugares de estilo pelo edital n.º 136, de 23/11/2012 e publicado, por extrato, no *Jornal de Leiria*, em 15/11/2012, no *Região de Leiria*, em 16/11/2012, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, em 23/11/2012, alterado na sessão da Assembleia Municipal de 28/06/2013, sob proposta da Câmara Municipal de 21/05/2013, e publicitado nos lugares de estilo e no local pelo edital n.º 110, de 02/09/2013, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º

[...]

1 — O Parque é composto por 45 (quarenta e cinco) lugares:

a) 20 (vinte) destinados a contratos de avença, sendo que destes, 12 (doze) se destinam a residentes, 7 (sete) a empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual e 1 (um) a pessoas portadoras de deficiência motora;

b) 3 (três) reservados para pessoas com mobilidade condicionada, sendo que destes, 2 (dois) são reservados para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, 1 (um) reservado para veículos conduzidos por grávidas ou por acompanhantes de crianças de colo.

2 — Dos 2 (dois) lugares reservados para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, mencionados na alínea b) do número anterior, 1 (um) poderá ser destinado a contrato de avença mencionado na alínea a) do mesmo número.

SECÇÃO II

[...]

Artigo 14.º

[...]

1 — São reservados 20 (vinte) lugares de estacionamento do Parque a contratos de avença, sendo que 12 (doze) se destinam a residentes, 7 (sete) a empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual e 1 (um) a portador de deficiência motora, de acordo com o disposto no artigo 15.º

2 — A reserva destes lugares, com exceção do lugar reservado para portador de deficiência motora, não determina uma localização fixa, podendo o utente estacionar em qualquer lugar de estacionamento disponível com a inscrição ‘reservado’.

2 —
3 —
4 —

6 — É atribuído um contrato de avença residente/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual por fogo habitacional, até ao limite previsto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 15.º

[...]

a) Os residentes ou empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual com instalações na Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Leiria, de acordo com os limites estipulados no Aviso n.º 2282/2013, de 7 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro, cuja planta se junta como Anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante;

b)

Artigo 16.º

[...]

1 —
2 —
2.1 —

a)
b)
c)
i)
ii)
iii)

2.2 — Empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual:

- a) recibo de água, eletricidade, telefone, renda ou de internet;
b) certificado de matrícula ou título do registo de propriedade do veículo, ou consoante o caso, um dos seguintes documentos:
ii) contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração.

2.3 — [anterior 2.2.]

3 —

4 — Nos documentos apresentados, de acordo com o disposto no ponto 2.1 e 2.2 do n.º 2, deve constar a residência com base na qual é requerida a avença, com exceção dos constantes da subalínea iii), da alínea c) do ponto 2.1. e da alínea b) do ponto 2.2.

5 —

- a)
b) Para empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual de acordo com a data de entrega do requerimento e em caso de requerimentos entregues no mesmo dia, pela hora de entrega;
c) [anterior alínea b)]

Artigo 21.º

[...]

1 —

a) ocorra alteração de residência/instalação do titular;

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As alterações ao Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant'Ana, após aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, entram em vigor 15 (quinze) dias úteis, contados da sua publicitação no Diário da República.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE AVENÇA MENSAL PREVISTO NO ART. 14.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO MERCADO SANT'ANA

REGISTO DE ENTRADA: CAPE 20.../.../...
HORA: ...
FUNCIONÁRIO: ...
DATA: .../.../...
CENTRO DE CUSTOS: ...

Ex.mo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Leiria
Largo da República
2414 006 LEIRIA

portador(a) do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º ... emitido em/com validade até .../.../..., residente na Rua/Av. ...

vem requerer a V. Exa. a atribuição/revalidação de contrato de avença mensal, nos termos do Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Sant'Ana, pelo que se anexam o impresso próprio devidamente preenchido e as fotocópias simples da documentação necessária para o efeito.

Pede deferimento,

Leiria, ... de ... de ...

(assinatura do requerente)

Nome do requerente

MODELO DE REQUERIMENTO DE AVENÇA MENSAL PREVISTO NO ART. 14.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO MERCADO SANT'ANA



I. DOCUMENTAÇÃO (a preencher com letras maiúsculas)
1. RESIDENTES
1.1. CARTA DE CONDUÇÃO
1.1.1. RESIDÊNCIA:
1.2. DOMÍLIO FISCAL
1.2.1. RESIDÊNCIA:
1.2.2. PROVA: NOT. LIQ. IRS, IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO, DECLARAÇÃO DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS, OUTRO DOCUMENTO DAS FINANÇAS
1.3. VEÍCULO AUTOMÓVEL
1.3.1. MATRÍCULA:
1.3.2. PROPRIEDADE: DO PRÓPRIO, DE TERCEIROS
1.3.3. PROVA: CERTIFICADO DE MATRÍCULA, CONTRATO DE AQUISIÇÃO C/ RES. DE PROPRIEDADE, CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA OU ALD, DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA
1.3.4. RESIDÊNCIA CONSTANTE DA PROVA:
2. EMPRESAS/PROFISSIONAIS LIBERAIS/EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL
2.1. RECIBO DE ÁGUA, ELECTRICIDADE, TELEFONE, RENDA OU INTERNET
2.2. CERTIFICADO DE MATRÍCULA, CONTRATO DE AQUISIÇÃO C/ RES. DE PROPRIEDADE, CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA OU ALD
3. PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MOTORA
3.1. CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (DECRETO-LBI N.º 307/2003, DE 10 DE DEZEMBRO)

II. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
TELEFONE:
CORRBO ELECTRÓNICO:
MOTIVO DO REQUERIMENTO: CANDIDATURA INICIAL, REVALIDAÇÃO DO CONTRATO, ALTERAÇÃO DO CONTRATO

III. DECLARAÇÃO
Declaro para os devidos e legais efeitos, serem correctos e actualis todas as elementos e informações constantes do presente documento.
Leiria, ... de ... de 20...
(assinatura do requerente, conforme Bêchete de Identidade ou Cartão de Cidadão)

IV. RECIBO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO AVENÇA MENSAL (a preencher pelos serviços)
REGISTO DE ENTRADA: .../.../...
NOME DO REQUERENTE:
FUNCIONÁRIO:
DATA: .../.../...

MODELO DE REQUERIMENTO DE AVENÇA MENSAL PREVISTO NO ART. 14.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO MERCADO SANT'ANA

V. VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS (a preencher pelos serviços)
RESIDENTES:
1. CARTA DE CONDUÇÃO
2. DOMÍLIO FISCAL: NOT. IRS | DECLARAÇÃO DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS | IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO | OUTRO
3. CERTIFICADO DE MATRÍCULA | CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM RESERVA DE PROPRIEDADE | CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA OU DE ALUGUER DE LONGA DURAÇÃO | DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA
EMPRESAS/PROFISSIONAIS LIBERAIS/EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL:
1. RECIBO DE ÁGUA, ELECTRICIDADE, RENDA, TELEFONE OU INTERNET
2. CERTIFICADO DE MATRÍCULA | CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM RESERVA DE PROPRIEDADE | CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA OU DE ALUGUER DE LONGA DURAÇÃO
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MOTORA:
1. CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE MODELO COMUNITÁRIO, PREVISTO NO DECRETO-LBI N.º 307/2003, DE 10 DE DEZEMBRO

VI. NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE AVENÇA MENSAL RESIDENTE/EMPRESAS/PROFISSIONAIS LIBERAIS/EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL CONFORME REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA FONTE QUENTE

- A. Características
1 - São reservadas 18 lugares de estacionamento do Parque a contratos de avença mensal residente/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual para todos os tipos de deficiência motora, sendo que 10 destinamos a residentes; 7 a empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual e 1 a portador de deficiência motora. Esta reserva, com excepção dos lugares reservados para portadores de deficiência motora, não determina uma localização fixa, podendo o utente estacionar em qualquer lugar de estacionamento disponível com a inscrição "reservado".
2 - O contrato de avença mensal permite estacionar a viatura no Parque, sem limite horário, durante o mês a que se reporta.
3 - É atribuído um contrato de avença mensal residente/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual por fogo habitacional.
B. Validade
1 - A candidatura a contrato de avença mensal residente/empresários em nome individual tem duração mensal, sendo a sua renovação por igual período de tempo, automática após pagamento, caducando sempre no termo de cada ano civil.
2 - Os contratos de avença mensal cessam sempre que o titular deixe em mora de pagamento.
3 - Entende-se por mora de pagamento sempre que o utente não proceda ao pagamento da taxa devida pelo estacionamento no período compreendido entre o dia 1 e 5 do mês a que se reporta a avença.
C. Titulares
a) Os residentes ou empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual com instalações na Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Leiria ou os portadores de deficiência motora, independentemente da sua morada ou local de trabalho.
D. Documentos necessários à obtenção de avença mensal
1 - A candidatura a contrato de avença mensal baseia-se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, formulado através de impresso próprio, entregue no portaria do Parque. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, de acordo com o tipo/ação de requerimento, dos quais os interessados entregam fotocópias simples:
1.1 - Residentes:
a) documento comprovativo do domicílio fiscal;
b) carta de condução;
c) certificado de matrícula ou título do registo de propriedade do veículo, ou consoante o caso, um dos seguintes documentos:
i) contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
ii) contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
iii) declaração da respectiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respectivo vínculo laboral, acompanhado de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua.
1.2 - Empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual:
a) recibo de água, electricidade, telefone, renda ou de internet;
b) certificado de matrícula ou título do registo de propriedade do veículo, ou consoante o caso, um dos seguintes documentos:
i) contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
ii) contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração.
1.3 - Portadores de deficiência motora:
a) cartão de estacionamento de modelo comunitário, previsto no Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de Dezembro.
2 - Os documentos apresentados devem estar actualizados e de acordo com o disposto no ponto 1.1 e 1.2, do n.º 1 e deve constar a residência com base na qual é requerida a avença mensal, com excepção dos constantes da subalínea ii), da alínea c), do ponto 2.1 e da alínea b) do ponto 1.2.
3 - Os contratos de avença serão atribuídos de acordo com as seguintes prioridades:
a) para residentes de acordo com o critério da maior idade do requerente;
b) para portadores de deficiência motora/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual de acordo com data e hora de entrega do requerimento.
E. Estabelece o título de avença mensal
1 - Os utentes titulares de título de avença mensal são responsáveis pelas mesmas e devem informar imediatamente o Parque em caso de dano, extravio, furto ou roubo.
2 - Os titulares de título de avença mensal perdidos ou substituídos por terceiros não são responsáveis pelos danos e consequências legais respectivas.
F. Revalidação
1 - O pedido de revalidação da avença mensal para o ano seguinte deve ser feito até ao dia 30 de Novembro do ano anterior.
2 - A revalidação do contrato de avença mensal faz-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme candidatura inicial.
G. Devolução do título de avença mensal
1 - O título de avença mensal deve ser imediatamente devolvido, sob pena de coacção, sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assenta a decisão de atribuição do pedido, nomeadamente sempre que:
a) ocorrer alteração de residência/instalação do titular;
b) o titular deixe o veículo cujo estacionamento se encontra filiado pelo título;
c) no termo da validade do título o interessado não pretenda a revalidação do mesmo.
2 - O incumprimento do disposto no número anterior implica que, logo que tenha conhecimento, a Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu Presidente, proceda à cessação e desactivação do título, com expressa menção de inalteramento de utentes perdidos de emissão de título pelo utente titular.
Nos termos do art. 256.º do Código Penal:
Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo:
a) Falsificar documento fidedigno, falsificar ou alterar;
b) Fazer constar falsamente de documento facto juridicamente relevante; ou
c) Usar documento a que se referem os alíneas anteriores, falsificado ou falsificado por outra pessoa;
é punido com pena de prisão, até 3 anos ou com pena de multa.

A Câmara Municipal, depois de analisar o Projeto de Alterações ao Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Sant'Ana, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Alterações, do qual faz parte integrante um Anexo (I), nos termos acima propostos.

Mais deliberou submeter o mesmo a audiência dos interessados, por um período de 30 (trinta) dias seguidos contados da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo devendo, neste prazo ser consultadas as seguintes entidades: a DECO-Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a ACILIS — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, a NERLEI — Associação Empresarial da Região de Leiria, e as entidades que compõem o Conselho Municipal de Trânsito.

Deliberou por último, em cumprimento do estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o presente projeto a apreciação pública, por um período de 30 (trinta) dias seguidos contados da sua publicação no *Diário da República*, procedendo igualmente à sua publicitação por edital, a afixar nos locais de estilo e no sítio da internet do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt»

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho e no parque de estacionamento do Mercado Sant'Ana e inserido na Intranet e na página eletrónica do Município de Leiria.

27 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

208312685

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 14464/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no uso da competência que me foi subdelegada em matéria de Recursos Humanos pelo Despacho n.º 1/DMRH/14 de 14 de março, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1048, de 20 de março de 2014, informam-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final respeitante ao procedimento concursal comum para Técnico Superior (Solicitadoria), aberto pelo Aviso n.º 11339/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2013, foi homologada pelo meu despacho de 11 de dezembro de 2014, encontrando-se afixada no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, e disponível na página eletrónica, em <http://www.cm-lisboa.pt>.

15 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

308312377

Aviso n.º 14465/2014

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal para Constituição de Reservas de Recrutamento, para Técnico Superior (Sociologia), aberto pelo Aviso n.º 18786/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 22 de setembro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo indicada para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Sociologia) da carreira geral de técnico superior:

Mónica Sofia Lopes Alfredo, com a remuneração mensal ilíquida de €1201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

17 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

308311753

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 14466/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público, dos seguintes trabalhadores:

Daniel Alberto Sousa Matias, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 3.ª e 4.ª, nível remuneratório entre 3 e 4, desligado do serviço em 2014/11/01;

José Manuel Marques, Encarregado Geral Operacional, posição remuneratória entre 2.ª e 3.ª, nível remuneratório entre 14 e 15, desligado do serviço em 2014/11/01;

José Rosa Azevedo, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 6.ª e 7.ª, nível remuneratório entre 6 e 7, desligado do serviço em 2014/11/01;

Luís Aquino Rocha Vivas, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª, nível remuneratório entre 1 e 2, desligado do serviço em 2014/11/01;

Vitor Manuel Martins Farinhito, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 2.ª e 3.ª, nível remuneratório entre 2 e 3, desligado do serviço em 2014/11/01;

Aurélia Maria Leal Nunes, Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, desligada do serviço em 2014/12/01;

Francisca Barradas Ribeiro Santiago, Assistente Operacional, 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 3, desligada do serviço em 2014/12/01;

Francisco José Santos Batista, Assistente Operacional, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2, desligado do serviço em 2014/12/01.

José Reizinho Sousa, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª, nível remuneratório entre 1 e 2, desligado do serviço em 2014/12/01;

Maria Manuela Santos Martins, Coordenadora Técnica, posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª, nível remuneratório entre 14 e 17, desligada do serviço em 2014/12/01.

09 de dezembro de 2014. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308308327

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso n.º 14467/2014

Nomeação de pessoal dirigente — Procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia

Nos termos e para efeitos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, na sequência de procedimentos concursais para recrutamento e seleção de cargos de direção intermédia e por meus despachos datados de 14 de julho e 27 de setembro do corrente ano, proferidos nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 23.º da referida Lei n.º 49/2012, designei, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, de acordo com o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a partir do dia 29 de setembro do corrente ano, os seguintes dirigentes:

Diretor de Departamento Financeiro, Económico e Social — Ricardo Leopoldo Carneiro Ferreira Araújo;

Diretor de Departamento de Obras e Urbanismo — Almir Nelcindo Vieira da Silva;

Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças — João Paulo Afonso Maricato

Chefe de Divisão de Recursos Humanos — Emília Maria Ferreira de Sousa

Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Social — Alexandre Rodrigo Freitas de Aguiar;

Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística — Rui José da Silva Pinto de Almeida;

Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos — Joaquim Manuel Teixeira Pinto de Moura

Chefe de Divisão de Edifícios e Equipamentos — Vitor Manuel Dinis Gonçalves Pires

Nota Curricular dos nomeados**Diretor de Departamento Financeiro, Económico e Social****I — Dados Biográficos:**

Nome: Ricardo Leopoldo Carneiro Ferreira Araújo
Data de nascimento: 24 de abril de 1976.

II — **Habilitações Literárias:** Licenciatura em Economia pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique do Porto e Pós-Graduação em Gestão Autárquica pela Faculdade de Economia do Porto.

III — Experiência Profissional:

Desde 9 de novembro de 2000, Técnico Superior (Economista) da Câmara Municipal de Baião, assumindo as funções de responsável e coordenador dos Serviços Financeiros da Câmara Municipal;

De novembro de 2005 a setembro de 2008, exerceu funções como Adjunto do Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, nas seguintes áreas: consultadoria na área Económica e Financeira; Apoio político-administrativo; Coordenador do Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia e às Associações/Coletividades; colaboração com a Junta da ComUrbTâmega designadamente ao nível do projeto “Tâmega Digital”.

Desde 29 de setembro de 2008, exerce funções no Município do Marco de Canaveses como Diretor de Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, promovendo as políticas globais e integradas na educação, cultura, desporto, juventude, saúde, intervenção social e turismo. Algumas atividades a destacar: Integração de diversos grupos de trabalho nos domínios de atuação da unidade orgânica que dirige: representante do Município do Marco de Canaveses no Núcleo Local de Inserção do Marco de Canaveses; membro do Núcleo Executivo da Rede Social do Marco de Canaveses; membro do Conselho Municipal de Educação do Município do Marco de Canaveses e do Conselho para a Qualificação; integra o Grupo de Trabalho responsável pela criação e implementação do Contrato Local de Desenvolvimento Social; coordenador do Banco Local de Voluntariado do Marco de Canaveses; coordenador do Gabinete de inserção Profissional (GIP) e coordenador do Gabinete de Apoio ao Consumidor. Interlocutor do Município do Marco de Canaveses com a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa em diversos projetos de desenvolvimento local, designadamente, no Comité de Pilotagem da Agenda para a Empregabilidade do Tâmega e Sousa, integra a Equipa Técnica Especializada responsável pela elaboração e implementação do Plano de Ação para a Promoção do Empreendedorismo do Tâmega e Sousa. Implementação da Norma NP EN ISO 9001:2008 no Departamento de Desenvolvimento Económico e Social. Criação e implementação da Rede de Bibliotecas Escolares.

IV — Formação Profissional:

Frequência de várias ações de formação profissional e seminários, dos quais de destacam os seguintes: curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL), Qualificação e Inserção Profissional de Jovens Quadros Superiores, Formação Pedagógica de Formadores, POCAL- O Balanço inicial e o Sistema de Controlo Interno, curso prático de Contabilidade e Fiscalidade, contabilidade — POCAL, Curso integrado de Ambiente, Higiene e Segurança, Seminário sobre a Nova Lei das Finanças Locais, A Contabilidade de custos no POCAL, O Saneamento e o Reequilíbrio Financeiro Municipal, os Regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, Novo Perfil do Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral, Congresso Nacional dos Economistas, “A Nova Ordem Económica”, O Novo Regime da Contratação Pública, O Novo SIADAP e a construção do QUAR na Administração Local, Seminário de Habitação Social Municipal, “Privatização da Habitação Social: alienação de Fogos”, Implementação da norma NP EN ISO 9001:2008, Seminário — Contributos para o Regime do Arrendamento Social, Seminário Como gerir Melhor as Autarquias Locais, A lei dos Compromissos: Análise e aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Novo Estatuto do Pessoal Dirigente, Políticas Sociais: Instrumentos de Planeamento Estratégico, Especialização em Contratação Pública nas Autarquias Locais, Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, As Reformas da Administração Local, Projeto POPH — Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local, Implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade — ISO 9001:2008.

Diretor de Departamento de Obras e Urbanismo**I — Dados Biográficos:**

Nome: Almir Nelcindo Vieira da Silva
Data de nascimento: 28 de abril de 1957.

II — Habilitações Literárias:

Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto; Pós Graduação em Engenharia Municipal pela Universidade do Minho e Mestrado em Engenharia Municipal pela Universidade do Minho.

III — Experiência Profissional:

De março de 1984 a junho de 1995 exerceu as seguintes funções na Câmara Municipal de Baião: de março de 1984 a abril de 1986 — Técnico Superior (Engenheiro Civil); de abril de 1986 a março de 1991 — Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo; de abril de 1991 a junho de 1995 — Diretor do Departamento Técnico.

Desde 05 de setembro de 1995 exerce as seguintes funções de dirigente na Câmara Municipal do Marco de Canaveses: de 05 de setembro de 1995 a 31 de dezembro de 1996 — Chefe de Divisão de Águas e Saneamento; de 02 de janeiro de 1997 a 10 de fevereiro de 2000 — Diretor de Departamento de Obras e Urbanismo; de 11 de fevereiro de 2000 a 02 de fevereiro de 2003 — Diretor de Departamento de Obras e Urbanização; de 03 de fevereiro de 2003 a 22 de janeiro de 2008 — Diretor de Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente; de 23 de janeiro de 2008 a 28 de setembro de 2008 — Diretor de Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente, em regime de substituição; desde 29 de Setembro de 2008 — Diretor de Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente.

Algumas atividades a destacar: Formador convidado pela CCDRN/IGAP e por algumas Universidades e Autarquias, Orientador de estágios, Colaborador com a Ordem dos Engenheiros em assuntos relacionados com as Autarquias, Responsável pelo Setor de Fundos Comunitários de 1985 até dezembro de 2012, Membro do Conselho de Administração da Associação de Desenvolvimento Regional de Entre Douro e Tâmega, Vogal na Comissão de Avaliação das segundas avaliações (CIMI) na Repartição de Finanças, Membro da equipa que elaborou o Estudo Estratégico para o concelho de Marco de Canaveses, Execução e direção de projetos na área da engenharia civil, Fiscalização de obras municipais, Membro de júris e comissões de análise e de abertura de concursos, Execução e direção de Planos de Pormenor, Representante da Autarquia em processos de Revisão de Planos Diretores Municipais de algumas autarquias vizinhas, Membro da Comissão Mista de Acompanhamento do Plano Regional do Ordenamento do Território-Norte, Membro da Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano de Ordenamento da Albufeira de Carrapatelo e Régua, Membro da Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever, Gestão do Complexo Desportivo de Alpendorada e Matos, Representante da Câmara Municipal na execução do Pacto para o desenvolvimento do Baixo Tâmega, Representante da Câmara Municipal na execução do Programa de Ação Intermunicipal de Serviços Coletivos Territoriais de Proximidade, Representante da Câmara Municipal para a REBAT.

IV — Formação Profissional:

Frequência de várias ações de formação profissional e seminários, dos quais de destacam os seguintes:

Seminário de Alta Direção em Administração Local; O Novo Sistema de Avaliação do desempenho da Administração Pública; Gestão Moderna, Seminário Planos Diretores Municipais — Avaliação dos PDM's em vigor, Seminário Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, seminário — Loteamento e Obras Particulares; seminário — Regulamentos Urbanísticos Municipais — Técnicas de Elaboração; seminário — Parque construído, Energia e Ambiente — O Papel dos Municípios; seminário — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; Implementação de Planos Diretores Municipais; Seminário de Macau sobre Obras Públicas, Planeamento Urbano e Cooperação, na reunião de ZHUHAI sobre Planeamento Urbano e no colóquio de Cantão sobre Geotecnia, Sismologia e Informática aplicada a Projetos; Plano Diretor Municipal: o Ordenamento e a Gestão Municipal; Saúde Pública para Técnicos Municipais; II Curso Monográfico sobre Poluição da Água; Seminário — sobre a Diretiva Comunitária; Produtos da Construção; seminário — Os contratos de Direito Público e as Diretivas Comunitárias — 2.ª edição, do Projeto à Execução da Obra Pública; seminário — Reabilitação de Edifícios”, A Tramitação do Procedimento Concursal de Pessoal na Administração Pública, O Novo SIADAP e a Construção do QUAR na Administração Local, seminário — A Anunciada Reforma do RJUE, congresso Município do Marco de Canaveses, 160 Anos ao Serviço dos Marcoenses, O novo regime jurídico dos trabalhadores que exercem funções públicas, O Código de contratação Pública

Divisão de Administração Geral e Finanças**I — Dados Biográficos:**

Nome: João Paulo Afonso Maricato
Data de nascimento — 08 de março de 1973.

II — Habilitações Académicas — Licenciatura em Economia pela Universidade da Beira Interior.

III — Experiência Profissional:

De 2 de setembro a 30 de setembro de 1998 — realização de um estágio curricular no âmbito da licenciatura na área de estudos e projetos na empresa Gabiárvore — Gabinete de Contabilidade e Gestão, L.^{da}.

De 01 de julho de 1999 até 14 de maio de 2000 — desempenho das funções na área comercial na sociedade financeira bancária Banco Bilbao Vizcaya Argentina, S. A.

Desde 15 de maio de 2000 exerce as seguintes funções na Câmara Municipal do Marco de Canaveses: de 15 de maio de 2000 a 24 de maio de 2005 — desempenho de funções de técnico superior (Economista); de 25 de maio de 2005 a 22 de janeiro de 2008 — desempenho de funções como Chefe de Divisão Financeira; de 23 de janeiro de 2008 a 28 de setembro de 2008 — Chefe de Divisão de Finanças, em regime de substituição; desde 29 de setembro de 2008 — Diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças.

Algumas atividades a destacar: Dirigir, coordenar, planificar e desenvolver de forma integrada as atividades que se enquadrem nos domínios da administração municipal de acordo com os recursos existentes. Coordenar o trabalho das subunidades que integra, designadamente: área de Administração Geral Setores de Expediente Geral, Recursos Humanos, Secretaria — Taxas e Licenças, Arquivo Municipal, Serviços Gerais, Cemitérios e Mercados e Feiras. Área de Finanças — Setores da Contabilidade, Tesouraria, Aprovisionamento, Património e Seguros. Colaborar com o Gabinete Jurídico na recolha, coleção, tratamento e divulgação pelos serviços da legislação, regulamentos, doutrina e jurisprudência com interesse para a prossecução das suas atribuições. Implementação do Sistema de Gestão da Qualidade — SGQ — norma NP EN ISO 9001:2008 no DAGF. Responsável pelo processo Eleitoral no concelho do Marco de Canaveses. Centralizar a elaboração dos documentos previsionais de gestão autárquica, nomeadamente, as Grandes Opções do Plano, o Plano Plurianual de Investimentos e de Atividades mais Relevantes e o Orçamento, em conformidade com a lei e as orientações da Câmara Municipal. Preparação de reporte de informação para entidades externas, nomeadamente Direção-Geral das Autarquias Locais- DGAL, Ministério das Finanças, Tribunal de Contas-TdC, CCDRN, INE. Elaboração dos documentos de Prestação de Contas. Elemento designado para secretariar as reuniões de Câmara Municipal desde 19 de Outubro de 2013. Membro do júri nomeado para análise dos procedimentos concursais nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos.

IV — Formação Profissional:

Frequência de várias ações de formação profissional e seminários, dos quais se destacam os seguintes:

Sessão de formação: O que há de Novo no SIADAP; O Novo Código dos Contratos Públicos; Seminário — Nova Lei das Finanças Locais; A Contabilidade de custos no POCAL; Nova Lei das Finanças Locais; A Contabilidade de custos no POCAL; O Novo Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública; A Contabilidade de custos no POCAL; POCAL e Prestação de Contas, O Saneamento e o Reequilíbrio Financeiro Municipal, SIAL — Sistema Integrado de Informação da Administração Local, NP EN ISSO 9001:2008 Como Ferramenta de Gestão das Organizações, implementação da Norma NP EN ISO 9001:2008, Licenciamento Zero, Regime legal relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas — Lei n.º 8/2012, O novo regime jurídico dos trabalhadores que exercem funções públicas, CPA, Autárquicas 2013: Processo Eleitoral e Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), SCA — Sistemas de Contabilidade Autárquica, Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios.

Divisão de Recursos Humanos

I — Nome: Emília Maria Ferreira de Sousa

Data de nascimento — 27 de setembro de 1968.

II — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Psicologia (área de Psicologia do Trabalho e Empresas) pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, frequência do Mestrado em Gestão de Recursos Humanos na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, Pós-Graduação “Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho” e Pós-Graduação em “Gestores da Formação para a Administração Local”

III — Experiência Profissional:

De 21 de janeiro de 1993 a 20 de 4 de julho de 2010 exerceu as seguintes funções na Câmara Municipal de Felgueiras: de 21 de janeiro de 1993 a 20 de janeiro de 1994 — contrato de avença na área de recursos humanos; de 21 de janeiro de 1994 a 8 de janeiro de 1996 — contrato de trabalho a termo certo na área de recursos humanos; de 9 de janeiro de 1996 a 12 de abril de 2000 — técnica superior (área de recursos humanos) com contrato administrativo de provimento e posterior nomeação em lugar do quadro/mapa de pessoal do Município; de 13 de abril de 2000 a 4 de julho de 2010 — Chefe de Divisão Administrativa do Departamento de Administração Geral (Secção de Recursos Humanos e Secção de Expediente Geral), exercendo as competências atribuídas por lei e as previstas no artigo 20.º da estrutura orgânica publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 13 de abril de 2000 e posteriormente no artigo 15.º da estrutura orgânica publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2007, com especial relevo na área de recursos humanos, designadamente no âmbito do recrutamento, seleção e admissão de pessoal, integrando júris de concursos, elaboração de avaliações psicológicas — psicóloga credenciada pela SHL.

Desde 5 de julho de 2010 exerce as seguintes funções na Câmara Municipal do Marco de Canaveses: de 5 de julho de 2010 a 4 de julho de 2013 — Chefe de Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração Geral e Finanças, exercendo as atribuições e competências atribuídas por lei e as constantes da estrutura orgânica dos serviços publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2008 e posteriormente constantes da estrutura orgânica dos serviços publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 14 de janeiro de 2011; desde 5 de julho de 2013 — técnica superior de Recursos Humanos na Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração Geral e Finanças, exercendo funções de coordenação dos serviços integrados na Divisão de Recursos Humanos.

Outras Funções exercidas: desde 01 de fevereiro de 2011 — Gestora da Qualidade no Sistema de Gestão da Qualidade implementado no Departamento de Administração Geral e Finanças e no Departamento de Desenvolvimento Económico e Social da Câmara Municipal do Marco de canaveses; Membro do Conselho da Qualidade; desde 19 de maio de 2011 — Auditora interna do SGQ; Gestora do projeto de formação-ação Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local do Município do Marco de Canaveses, financiado pelo POPH, com a duração de 12 meses, realizado em parceria com a Fundação CEFA.

IV — Formação Profissional:

Frequência de várias ações de formação profissional e seminários, dos quais se destacam os seguintes: Entrevista de Avaliação de Competências; — SHL Portugal — People Solutions, L.^{da}; Testes de Aptidões Profissionais — SHL Portugal — People Solutions, L.^{da}; Inventários de Comportamentos Profissionais e Questionários de Motivação; — SHL Portugal — People Solutions, L.^{da}; A Tramitação do Procedimento Concursal-INA — Instituto Nacional de Administração, IP; O Novo SIADAP — Avaliação e Gestão de Desempenho-INA — Instituto Nacional de Administração, IP; Os Novos Regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações — INA — Instituto Nacional de Administração, IP; Gestão e Controlo de Assiduidade e Pontualidade na Administração Pública; — INA — Instituto Nacional de Administração, IP; Encontro de Tutores e Responsáveis do PEPAL — Programa de Estágios Profissionais na Administração Local; Os Instrumentos de Mobilidade de Pessoal; Aplicação na Administração Local; Seminário Avançado de Comunicação Interpessoal; Seminário — Alta Direção em Administração Pública- INA; 2.º Fórum Higiene e Segurança do Trabalho — A Problemática das Doenças Profissionais; Operacionalização do Estatuto de Pessoal Dirigente-INA; Gestão por Objetivos na Administração Pública-IGAP; Avaliar para Melhorar o Desempenho: Estrutura Comum de Avaliação — CEFA; Curso de Pessoal; Problemas da Gestão de Recursos Humanos nas Autarquias; Fiscalização Sucessiva pelo Tribunal de Contas; Regime de Faltas e Licenças; O Dirigente e a Função Pessoal Avaliação do Desempenho, O Novo Regime de Organização dos Serviços das Autarquias Locais, Novo SIADAP: definir objetivos e construir indicadores de medida do desempenho, NP EN ISO9001:2008 Como Ferramenta de Gestão das Organizações, Implementação da Norma NP EN ISSO 9001:2008, Auditores Internos da Qualidade, O Exercício de Funções Públicas: principais aspetos das alterações introduzidas pelo PEC e pelo OE de 3 2011, Gestão Pública, Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), Jornada Gestão Autárquica, GEADAP (SIADAP 23) — Administração do Sistema, A lei do Orçamento do Estado de 2012, O Novo Estatuto do Pessoal Dirigente, O Novo Regime Jurídico dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, Mobilidade, Requalificação e Extinção da Relação Jurídica de emprego na Administração Pública, SAD — Sistema de Avaliação de Desempenho, A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Divisão de Desenvolvimento Económico e Social

I — Nome: Alexandre Rodrigo Freitas de Aguiar

Data de nascimento — 29 de outubro de 1964.

II — Habilitações Académicas:

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

III — Experiência Profissional:

Desde 1988 exerce as seguintes funções na Câmara Municipal do Marco de Canaveses: de 1988 a 1991 — Técnico de BAD — Biblioteca, Arquivo e Documentação; de 1991 a 1998 — Técnico Adjunto de Biblioteca e Documentação; de 1998 a 2004 — Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação; desde 6 de janeiro de 2005 — Técnico Superior de História.

Algumas atividades a destacar: Coordenação da atividade cultural do Município, Coordenação da Biblioteca Municipal (2006-2014), Coordenação do Museu Municipal Cármen Miranda (2006-2014), Coordenação do Espaço Arte — Sala de Exposições Temporárias do Museu Municipal (2006-2014), Coordenação da edição da Agenda do Marco — agenda de divulgação de eventos marcoenses (2007-2014), Elaboração de exposições e conferências, Coordenação da Instalação da Academia das Artes do Marco de Canaveses (2008), Festas do Marco, Coordenação da Publicação “Marco de Canaveses — Perspetivas”, Coordenação da instalação do Museu da Pedra do Marco de Canaveses, Organização da Convenção do Folclore do Marco de Canaveses, Coordenação do Concurso Fotográfico “Marcos do Marco” 2008/2009/2012/2013/2014, Cerimónias e Protocolos diversos, Implementação do Sistema de Gestão de Qualidade na Câmara Municipal do Marco de Canaveses, Integra a equipa de colaboradores do Município, dinamizadores do Projeto “Um Marco na Gestão Autárquica” tendo como objetivo melhorar e modernizar os serviços prestados aos Clientes/Municípios e garantir a gestão equilibrada dos recursos, Membro da Equipa de Auditores Internos do Município do Marco de Canaveses.

IV — Formação Profissional:

Frequência de várias ações de formação profissional e seminários, dos quais se destacam os seguintes: Preparação de Técnicos Auxiliares de Arquivo, formação de biblioteconomia para Bibliotecários e Encarregados das bibliotecas fixas do Serviço de Bibliotecas e Apoio à Leitura da Fundação Calouste Gulbenkian, Breve História da Arte Portuguesa, Gestão do Património Cultural, Breve introdução ao jornalismo, Artistas e Artífices que trabalham em Penafiel nos séculos XVII-XIX, Sensibilização, no domínio Internet para o Cidadão, Formação Pedagógica de Formadores, Sensibilização HST, Liderança e Gestão de Conflitos, Gestão Associativa, O Novo Sistema de Avaliação do Desemprego da Administração Pública, XXXII Curso de Formação Profissional para Estagiários das Carreiras técnica superior e Técnica, NP EN ISSO 9001:2008 Como Ferramenta de Gestão das Organizações, Implementação da Norma NP EN ISSO 9001:2008, O Novo Regime jurídico dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

I — Nome: Rui José da Silva Pinto de Almeida

Data de nascimento — 6 de dezembro de 1963.

II — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto.

III — Experiência Profissional:

De 6 de outubro de 1992 a 18 de setembro de 2011 exerceu as seguintes funções na Câmara Municipal de Felgueiras: — de 6 de outubro de 1992 a 13 de junho de 1994 — Técnico Superior (Arquiteto), de 14 de junho de 1994 a 25 de julho de 2010 — Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, sendo responsável pela secção de desenho e topografia, responsável pela elaboração de projetos de equipamentos municipais e responsável pela análise e informação dos processos de obras e loteamentos particulares no âmbito do RJUE, de 26 de julho de 2010 a 18 de setembro de 2011 — Técnico Superior (Arquiteto).

Desde 19 de setembro de 2011 exerce as seguintes funções na Câmara Municipal do Marco de Canaveses: Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, responsável pela análise e informação dos processos de obras e loteamentos particulares.

IV — Formação Profissional:

Frequência de várias ações de formação profissional e seminários, dos quais se destacam os seguintes: Gestão de Obras Particulares, Técnicas de Chefia, Planeamento e Dinamização de Projetos, Sigma: Gestão da Publicidade, os Municípios e o Licenciamento Urbanístico, Seminário — Planeamento e Desenvolvimento Urbano, Seminário — Leis do Turismo, Seminário — EURO 2004, Seminário — O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Análise e Licenciamento de Projetos Turísticos, Seminário — Transferências de Novas Competências para as Câmaras Municipais, Licenciamento de Instalações de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis, Cartografia Digital, Introdução ao AecGIS (8x) nível II, Avaliar para Melhorar o Desempenho: Estrutura Comum de Avaliação (CAF), Cidades e Vilas com Mobilidade Para Todos, Sessão de Informação Sobre Licenciamento Industrial nas Autarquias Locais, Congresso — Repensar as Cidades: Novos Tempos para os Velhos, Seminário de Alta Direção, Colóquio — “Simplex, Segurança Alimentar, Licenciamento Comercial e a Legislação Comunitária: Novos Instrumentos para uma Melhor Gestão Autárquica”, Seminário — Reflexos da Atividade Jurídica no Município do Porto, Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL).

Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos

I — Nome: Joaquim Manuel Teixeira Pinto de Moura

Data de nascimento — 17 de Outubro de 1976.

II — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Engenharia Ambiental e dos Recursos Naturais, Mestrado em Engenharia do Ambiente, Curso de Pós Graduação Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho.

III — Experiência Profissional:

Desde 2 de julho de 2003 exerce as seguintes funções na Câmara Municipal do Marco de Canaveses: Técnico Superior (Engenharia Ambiente e Recursos Naturais), sendo responsável pela gestão das redes e estações de tratamento de águas e águas residuais, responsável pelo controlo analítico de águas, responsável pelo setor de resíduos e limpeza urbana, responsável pelo setor de ruído, sensibilização ambiental, membro efetivo da Comissão de Vistorias da Câmara Municipal, para efeitos de emissão de alvará de utilização e de salubridade, formador na área do ambiente.

IV — Formação Profissional:

Frequência de várias ações de formação profissional e seminários, dos quais se destacam os seguintes: Diploma de Especialização em Políticas de Ambiente, XXIX Curso de Formação Profissional para Estagiários das Carreiras técnica superior e Técnica, Gestão de Resíduos, A Transposição da Nova diretiva Quadro dos Resíduos e a Revisão do PERSUII, Sistemas de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Águas e Resíduos Prestados aos Utilizadores, Tarifários de Serviços de Águas e Resíduos, Gestão Patrimonial de Infra-Estruturas de Serviços de Águas, Energias Renováveis, Alternativas e Ambiente, frequências das IX Jornadas do Ambiente, formação Pedagógica Inicial de Formadores, O Novo Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública, campanha de atualização da Base de Dados INSAAR, Liderança de Gestão de Conflitos, Medição de Ruído Ambiente, conferência “Portugal e os Desafios da Diretiva Aterros: Ponto da Situação dos Tratamentos Biológicos de Resíduos”.

Divisão de Edifícios e Equipamentos

I — Nome: Vitor Manuel Dinis Gonçalves Pires

Data de nascimento — 29 de abril de 1973.

II — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Engenharia Civil- Direção, Gestão e Execução de Obras e Mestrado adaptado a Bolonha em Engenharia de Segurança e Higiene Ocupacionais.

III — Experiência Profissional:

De 11 de novembro de 1996 a 1 de janeiro de 2000 exerceu as seguintes funções na Câmara Municipal de Valongo: de 11 de novembro de 1996 a 10 de novembro de 1997 — Engenheiro Técnico Civil de 2.ª classe em regime de contrato a termo certo; de 11 de novembro de 1997 a 31 de janeiro de 1999 — Técnico Auxiliar de 2.ª classe, em regime de contrato a termo certo; de 1 de fevereiro

de 1999 a 1 de janeiro de 2000 — Estágio de ingresso na categoria de Engenheiro Técnico Civil, em regime de contrato administrativo de provimento.

De 2 de janeiro de 2000 a 23 de fevereiro de 2000 exerceu as seguintes funções na Câmara Municipal de Baião: Técnico Superior de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo.

Desde 24 de fevereiro de 2000 exerce as seguintes funções na Câmara Municipal do Marco de Canaveses: de 24 de fevereiro de 2000 a 1 de setembro de 2005 — Técnico Superior (Engenheiro Civil); de 2 de setembro de 2005 a 22 de janeiro de 2008 — Chefe de Divisão de Obras Municipais; de 23 de janeiro de 2008 a 28 de setembro de 2008 — Chefe de Divisão de Obras, em regime de substituição; desde 29 de setembro de 2008 — Chefe de Divisão de Obras.

Algumas atividades a destacar:

Chefia e Coordenação da Divisão de Obras; Coordenação dos serviços ligados à Divisão de Águas e Saneamento; responsável pelo setor de aprovisionamento e compras até dezembro de 2009; responsável pela elaboração de diversos processos para aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, e membro do júri; responsável pelo armazém, pela gestão dos serviços de administração direta nas áreas de serralharia, carpintaria e construção civil; membro da comissão de vistoria de Segurança e Salubridade; membro da comissão de vistoria para efeitos de receção de obras de urbanização; membro do grupo de trabalho que elaborou o documento de enquadramento estratégico para o abastecimento de água e recolha e tratamento de águas residuais; membro do grupo de trabalho para a elaboração de planos de prevenção e emergência de estabelecimentos escolares sobre responsabilidade da Autarquia; coordenador e formador das ações de sensibilização em Higiene e Segurança no Trabalho ministradas aos colaboradores da Autarquia; fiscalização e acompanhamento de obras públicas; representante dos trabalhadores em HST.

IV — Formação Profissional:

Frequência de várias ações de formação profissional e seminários, dos quais se destacam os seguintes: Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), SAD — Sistema de Avaliação de Desempenho, Ação de formação sobre a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Ação de formação sobre a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código de Contratação Pública, o Novo Regime Jurídico dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, Dimensionamento e Operação de Estações de Tratamento de Águas Residuais, Gestão Patrimonial de Infra-Estruturas de Serviços de Águas, Análise e avaliação de Propostas no CCP: Aplicação Prática, o novo SIADAP e a Construção do QUAR na Administração Local, Seminário de Contratação Pública, Seminário Saúde e Segurança no Trabalho; dos Discursos às Práticas, Formação Pedagógica Inicial de Formadores, O Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) e o Desenvolvimento Regional e Local, O Novo Código dos Contratos Públicos, O Novo Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública, Liderança e Gestão de Conflitos, Empreitadas de Obras Públicas, Cidades e Vilas com Mobilidade para Todos, Higiene e Segurança no Trabalho, As Emulsões Betuminosas e as Tecnologias de Pavimentação a Frio.

12 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Manuel Moreira.

308302276

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 14468/2014

Jorge Humberto Noé Gonçalves, Chefe de Divisão de Administração e Finanças, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Senhor Diretor de Departamento de Administração e Recursos Humanos, através do seu Despacho n.º 02/XI/DDARH/2014, de 17 de janeiro de 2014, e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, em sessão ordinária realizada em 21 de novembro de 2014 e no uso da competência atribuída na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mencionada lei, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal da Moita, aprovada em reunião ordinária de 05 de novembro de 2014, foi aprovada a Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Torna-se ainda público que a referida Alteração se encontra disponível ao público através de edital afixado nos lugares públicos do costume, no edifício da sede do Município, no boletim municipal e no sítio da Internet da Câmara Municipal da Moita, em www.cm-moita.pt.

26 de novembro de 2014. — O Chefe de Divisão de Administração e Finanças, *Jorge Humberto Noé Gonçalves.*

308308627

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Edital n.º 1140/2014

Proposta de Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município de Monforte

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, torna público que:

A Câmara Municipal, na sua reunião de 5 de novembro, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município de Monforte, e nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, está aberta Consulta Pública, pelo período de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, para recolha de sugestões sobre o Regulamento em epígrafe.

O Processo poderá ser consultado na U.O.F.U.O.S.U. — Serviço de Gestão de Água, Saneamento Básico, Resíduos Sólidos Urbanos e Ambiente da Câmara Municipal, todos os dias úteis entre as 9 horas e as 16 horas, e no site do Município, onde poderão ser entregues, por escrito, as sugestões, ou observações tidas por convenientes ou através do endereço eletrónico aguas.cmmonforte@mail.telepac.pt.

Para constar, se lavrou este e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais públicos do costume.

10.11.2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Monforte,
Gonçalo Nuno Lagem.

308235768

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 14469/2014

Aviso — Discussão Pública

Alteração ao alvará de loteamento n.º 20/79 (1.ª Fase)

Nuno Ribeiro Canta, Presidente do Município de Montijo:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, conjugado com disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, irá decorrer, a partir do 5.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*, por um período de 22 dias, a discussão pública relativa ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 20/79 (1.ª Fase), registado em nome de Augusto da Silva Vasco Júnior e Maria Augusta Piedade Silva Vasco (Processo I-4/14), que tem como objeto os prédios sítos na Quinta do Saldanha, Lote M 19 e Avenida Infante D. Henrique, n.º 23 — Vale Vagados/Quinta do Saldanha, da União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro, concelho de Montijo, descritos na Conservatória do Registo Predial de Montijo, sob os n.ºs 1793/19901203 e omissos na matriz e 4986/20070313, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 12044.

Durante este período os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração versa acerca do reajustamento dos polígonos e subseqüentes áreas dos lotes M-19 e 23, da União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro, bem como da alteração das especificações respeitantes ao lote M-23, no sentido de converter o uso de habitação para serviços e aumentar o número de pisos. A pretensão visa ainda proceder à normalização do alvará de loteamento em função das características da edificação existente no local.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão Planeamento do Território e Urbanismo, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

21 de novembro de 2014. — O Presidente do Município, *Nuno Ribeiro Canta.*

308256666

MUNICÍPIO DE PALMELA**Aviso n.º 14470/2014****Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivos de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Com efeitos em 01 de setembro:

António José João Jacinto — Assistente Operacional (área funcional Cabouqueiro) — posição remuneratória 2, nível 2.

Com efeitos em 12 de outubro:

Acácio Galhos Monteiro — Assistente Operacional — posição remuneratória 8, nível 8.

26 de novembro de 2014. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas Ambrósio* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 19/2014, de 06 de janeiro).

308290872

MUNICÍPIO DE POMBAL**Aviso n.º 14471/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum aberto para ocupação de um (1) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Motorista de Pesados, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 8696/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 144, de 29 de julho de 2014 e após negociação do posicionamento remuneratório nos termos da previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 38.º, da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com a candidata classificada em primeiro lugar, *Célia Santos Pedro*, com efeitos a 1 de dezembro de 2014, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente à remuneração de 505,00€, iniciando-se também nesta data o período experimental de 90 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.ºs 3 e 4, do artigo 45, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

04 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus*, Dr.
308292662

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**Aviso n.º 14472/2014****Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — 2 Técnicos Superiores — Arquiteto**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º e nos artigos 28.º a 32.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em cumprimento do disposto no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação de Câmara Municipal de 24 de novembro de 2014, e por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 18 de novembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de 2 técnicos superiores, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de:

1.1 — Técnico Superior — Arquiteto — 2 postos de trabalho.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provi-

denciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se que conforme consulta efetuada à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, não existem, em reserva de recrutamento, candidatos com os perfis adequados, porquanto não foi ainda realizado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para os postos de trabalho indicados e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Requisitos de admissão: podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial, que não se encontrem na situação prevista no ponto 6, que cumulativamente até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respetivamente no artigo 17.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir referidos:

5.1 — Requisitos gerais:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daqueles que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais: Habilitações literárias exigidas: licenciatura em Arquitetura, conforme caracterização no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponte de Lima, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e inscrição na Ordem dos Arquitetos.

6 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares de categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7 — Conteúdo funcional do posto de trabalho: Técnico Superior Arquiteto — o descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e conforme a caracterização específica constante do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponte de Lima, onde desenvolve funções de: conceção e projeção de conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objetos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respetiva execução; elaboração de informações relativas a processos na área da respetiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projetos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; colaboração na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; colaboração na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitetónicas; coordenação e fiscalização na execução de obras. Articula as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia.

8 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio, de utilização obrigatória, disponível no Gabinete de Atendimento ao Município e na página eletrónica desta autarquia, endereço www.cm-pontedelima.pt e ser entregue presencialmente ou remetido por correio registado com aviso de receção, até ao prazo indicado, para Câmara Municipal de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima.

As candidaturas formalizadas devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso, referidos no ponto 5 do presente aviso;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso, e da inscrição na respetiva ordem dos arquitetos;
- c) Fotocópia bilhete de identidade válido ou do cartão de cidadão;
- d) Fotocópia do número de identificação fiscal;
- e) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, com descrição das funções efetivamente exercidas, avaliação de desem-

penho dos últimos 3 anos, com a referência de avaliação quantitativa e indicação da remuneração auferida;

f) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, onde conste designadamente as ações de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

9 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de entrega de algum dos documentos referidos no presente aviso.

10 — Métodos de seleção aplicáveis: Os métodos de seleção serão os estipulados no Anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e serão aplicados da seguinte forma:

Os métodos de seleção aplicados aos candidatos em sistema de mobilidade especial que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas, são distintos dos métodos de seleção aplicados aos candidatos em sistema de mobilidade especial que por último exerceram funções diferentes das publicitadas; candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas.

Por cada método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

10.1 — Para os candidatos em sistema de mobilidade especial que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas, (para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º da LTFP):

Avaliação Curricular (AC)
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)
Entrevista Profissional de seleção (EPS)

10.1.1 — Avaliação Curricular (AC):

Fatores de Avaliação
Habilitações Académicas (HA)
Formação Profissional (FP)
Experiência Profissional (EP)
Avaliação de Desempenho (AD)

Critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD) / (5)$$

sendo:

(HA) — Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

(FP) — Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas;

(EP) — Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

(AD) — Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

Aos candidatos que não possuem Avaliação de Desempenho será atribuída a classificação de 10.00 valores, neste parâmetro.

10.1.2 — Entrevista de Avaliação de competências (EAC), que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

O método permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A preparação e aplicação do método serão efetuadas por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de

competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

10.1.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada nos termos conjugados do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20,16,12, 8 e 4 valores.

Os critérios de avaliação dos métodos acima mencionados estarão disponíveis na página eletrónica do Município de Ponte de Lima: www.cm-pontedelima.pt/

Os candidatos referidos em 10.1., poderão, em substituição dos métodos 10.1.1. e 10.1.2., optar pela realização dos métodos 10.2.1. e 10.2.2. abaixo descritos. (n.º 3 do artigo 36.º da LTFP).

10.2 — Candidatos em sistema de mobilidade especial que por último exerceram funções diferentes das publicitadas; candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas:

Prova de conhecimentos (PC)
Avaliação Psicológica (AP)
Entrevista Profissional de seleção (EPS)

10.2.1 — Prova de conhecimentos (PC): Com uma ponderação de 40 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções: A prova de conhecimentos gerais e específicos, de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 90 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Prova de conhecimentos:

1) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01 e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01;

2) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);

3) Legislação SIADAP Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho na Administração Pública: Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e pela Lei n.º 66-B/2012, Decreto Regulamentar 18/2009 de 04 de setembro)

4) Regulamento Geral das Edificações Urbanas — Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 38888, de 29 de agosto de 1952, pelos Decretos-Leis n.ºs 44258, de 31 de março de 1962, n.º 45027, de 13 de maio de 1963, n.º 650/75, de 18 de novembro, n.º 43/82, de 8 de fevereiro, n.º 463/85, de 4 de novembro, n.º 64/90, de 21 de fevereiro, n.º 61/93, de 3 de março, n.º 409/98, de 23 de dezembro, n.º 410/98, de 23 de dezembro, n.º 414/98, de 31 de dezembro, n.º 555/99, de 16 de dezembro, pelas Leis n.º 13/2000, de 20 de julho, e n.º 30-A/2000, de 20 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 177/2001, de 4 de junho, n.º 290/2007, de 17 de agosto, n.º 50/2008, de 19 de março, n.º 220/2008, de 12 de novembro, e n.º 26/2010, de 30 de março;

5) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e suas alterações;

6) Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro e suas alterações;

7) Instrumentos de Gestão do Território em vigor na área do Concelho de Ponte de Lima;

Nota: É permitida a consulta da legislação simples, não anotada, na prova de conhecimentos.

10.2.2 — Avaliação psicológica (AP), com uma ponderação de 30 %, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A preparação e a aplicação do método serão efetuadas por entidade especializada pública, que remeterá os resultados aos membros do Júri.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

10.2.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria.

O resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Classificação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através das seguintes fórmulas:

Tipologia de candidatos

Fórmula a aplicar

Candidatos nas situações descritas em 10.1.

$$CF = (0,40 \times AC) + (0,30 \times EAC) + (0,30 \times EPS)$$

Candidatos nas situações descritas em 10.2.

$$CF = (0,40 \times PC) + (0,30 \times AP) + (0,30 \times EPS)$$

sendo:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista Avaliação de Competências;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

Ou,

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

Os candidatos referidos nos pontos 10.1. e 10.2., que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção consideram-se excluídos da valoração final.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

12 — Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 49.º da Lei n.º 93-C/2013, de 31 de dezembro.

13 — Em caso de igualdade de classificação o desempate será pela forma prevista no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e subsistindo o empate, pela melhor nota da habilitação académica (último grau académico concluído). Se mesmo assim permanecerem empatados, desempatam pela maior experiência profissional na função, e em seguida pela maior formação profissional.

14 — Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Nestes termos, proceder-se-á:

14.1 — A aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método eliminatório;

14.2 — A aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídica-funcional, até à satisfação das necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal.

15 — Constituição do júri:

Presidente: Arq.º António da Costa Nogueira, Técnico Superior na Câmara Municipal de Vila Verde;

Vogais efetivos: Eng.º Nuno Laboreiro Meira de Amorim, Chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Ponte de Lima: www.cm-pontedelima.pt.

18 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas na Câmara Municipal de Ponte de Lima e disponibilizadas na sua página eletrónica.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, na sua atual redação.

A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção.

20 — Ao abrigo do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, à lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º Assim, os candidatos excluídos serão notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

21 — As funções correspondentes aos postos de trabalho a prover serão desempenhadas na área do Município de Ponte de Lima, podendo, no entanto, ser executados trabalhos fora da área do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

22 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar será o correspondente ao estipulado no disposto no artigo 38.º da LTFP conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

23 — O posto de trabalho a prover destina-se ao serviço da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

24 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na suas atuais redações.

25 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

26 — Nos termos dos artigos 28.º a 32.º e da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 37.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o recrutamento inicia-se sempre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

27 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Ponte de Lima e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*, Eng.º

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO**Aviso n.º 14473/2014****Discussão Pública**

Aditamento n.º 5 ao Alvará de Loteamento N.º 1/2007

Bouças Velhas — Campo — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, o lote n.º 1, sito em Bouças Velhas, freguesia de Campo, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que é requerente Elisabete da Conceição Gil Alves, contribuinte n.º 216261694, residente na Rua Jorge Amado, Lote C1, 1.º Esq., 4830-572 Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A eventual lesão de direitos subjetivos.

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da República no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

17 de novembro de 2014. — O Vereador, *Dr. Armando Ferreira Fernandes*.

308238943

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS**Aviso n.º 14474/2014**

Para os devidos efeitos e no uso da competência que me confere alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se torna público que, por meu despacho de 1 de dezembro de 2014, decidi nomear para o cargo de chefe da Divisão Municipal Administrativa, a licenciada Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, em regime de substituição por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1 de dezembro de 2014, inclusive, por 60 dias renováveis até a conclusão do procedimento concursal para provimento do cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e artigo 19.º da citada Lei n.º 49/2012.

9 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Helder Manuel Esménio*, Eng.

308294817

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**Aviso (extrato) n.º 14475/2014**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho emitido em 9 de dezembro de 2014, considerando que as receitas municipais — taxas, tarifas ou preços — são consideradas receitas de natureza tributária, constando o seu regime geral da lei geral tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, cujo artigo 3.º epigrafado “classificação dos tributos”, as inclui na categoria de tributos locais — n.º 1, alínea b) e n.º 2, embora sujeitos ao regime de lei especial — n.º 3;

Considerando que a lei especial a que se refere o supra referido n.º 3, do artigo 3.º da LGT, é a Lei n.º 56-E/2006 de 29 de dezembro, que aprovou o “Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais” (RGTA);

Considerando que as competências atribuídas pelo CPPT a órgãos periféricos locais são exercidas, em casos dos tributos administrados pelas autarquias locais, pela respetiva autarquia, nos termos do respetivo n.º 1 do artigo 7.º;

Considerando que a competência atribuída pelo CPPT ao dirigente máximo do serviço ou a órgãos executivos da administração tributária são exercidas pelo Presidente da autarquia, por força do n.º 2 do artigo 7.º do referido decreto-lei;

Considerando que a execução fiscal é um modo de cumprimento coercivo de obrigações pecuniárias;

Considerando que no caso dos Municípios as funções inerentes ao processamento das execuções fiscais deverão ser exercidas pelos serviços municipais;

Considerando que o Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Vila Viçosa foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião ordinária da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, realizada em 21 de dezembro de 2012, e que está em vigor desde 1 de janeiro de 2013;

Considerando que as funções que o “juiz auxiliar” desempenhava nos processos de execução fiscal instaurados nas autarquias locais são, no atual quadro procedimental tributário, exercidas por serviços que disponham dos elementos necessários para tal atividade, ou seja, Serviço de Execuções Fiscais que, no caso do Município de Vila Viçosa, existe e está integrado no Setor de Apoio Jurídico e Contencioso da Divisão de Administração Geral e Finanças;

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais, atribui ao Presidente da Câmara Municipal competências para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais — alínea a) do n.º 2, do artigo 35.º, do respetivo Anexo I, — bem como lhe atribui o poder de coordenar os serviços municipais — artigo 37.º — constituindo, assim, competência própria do Presidente da Câmara Municipal, designar o responsável pelo órgão de execução fiscal.

Determinei, ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 10.º do Código do Procedimento e Processo Tributário, conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º do mesmo, bem como nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 35.º, artigo 37.º do Regime Jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que do órgão de execução fiscal da Câmara Municipal de Vila Viçosa seja encarregado o serviço de execuções fiscais e de contraordenações, tendo procedido às designações seguintes:

a) Responsável — Rosália dos Santos Gervásio de Moura, licenciada em Direito, jurista, afeta ao Setor de Apoio Jurídico e Contencioso, competindo-lhe praticar a maioria dos atos materialmente administrativos nos processos de execução fiscal instaurados por esta Câmara Municipal;

b) Escrivã dos respetivos processos de execução fiscal: Patrícia Isabel Ventura Mamede Bacalhau — Assistente Técnica afeta ao Setor de Apoio Jurídico e Contencioso;

c) Escrivão dos respetivos processos de execução fiscal: Artur Jorge Lopes Rosado — Assistente Técnico afeto ao Setor de Apoio Jurídico e Contencioso.

9 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

308294688

MUNICÍPIO DE VINHAIS**Aviso n.º 14476/2014****Revisão do Plano Diretor Municipal de Vinhais**

Américo Jaime Afonso Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vinhais:

Torna público, nos termos da alínea d), do n.º 4 do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atualizada, que, sob proposta da Câmara Municipal de 29 de setembro de 2014, a Assembleia Municipal de Vinhais, aprovou por maioria na sua reunião de 30 de setembro de 2014, a Revisão do Plano Diretor Municipal de Vinhais, que se publica.

(Regulamento, planta de Ordenamento e planta de Condicionantes)

06 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira*, Dr.

Ata

Na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vinhais, realizada no dia 30 de setembro de 2014, após discussão da proposta da Câmara Municipal de Vinhais, relativa à “Revisão do Plano Diretor Municipal de Vinhais” previamente enviada a todos os membros da Assembleia Municipal e nos termos do disposto na legislação aplicável, o Presidente da Assembleia Municipal colocou a referida proposta a votação, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com um voto contra do deputado da coligação CDS-PP/PPD-PSD.

06 de novembro de 2014. — O 1.º Secretário da Assembleia Municipal, *Horácio Domingos Afonso*, Dr.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto e âmbito territorial**

1 — O Plano Diretor Municipal de Vinhais, adiante designado por PDM ou Plano, de que o presente regulamento faz parte integrante, tem por objeto estabelecer as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na sua área de intervenção.

2 — O PDM abrange todo o território municipal, com a delimitação constante nas plantas de ordenamento e de condicionantes, à escala 1:25 000.

3 — O PDM é o instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelece a estrutura espacial, a classificação do solo, bem como os parâmetros de ocupação, a implantação dos equipamentos sociais e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rural.

Artigo 2.º**Objetivos e estratégia**

A primeira revisão do PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território concelhio, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, e tem como objetivos gerais:

a) Proceder à articulação do PDM, nesta sua 1.ª revisão, com os instrumentos de gestão territorial hierarquicamente superiores que abrangem o concelho;

b) Agilizar a gestão do PDM e proceder à sua articulação com outros planos municipais em vigor ou em elaboração, nomeadamente o plano municipal de defesa da floresta contra incêndios e o plano municipal de emergência;

c) Ajustar o Plano à realidade do concelho, nomeadamente através da correção de situações desadequadas e do enquadramento de novos investimentos programados;

d) Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento sustentado do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos;

e) Ajustar os perímetros urbanos em função do crescimento verificado e previsto e promover a requalificação de alguns aglomerados, propondo, sempre que se justifique, a criação de espaços verdes e de novas áreas de equipamentos de utilização coletiva;

f) Rever os princípios e regras de preservação do património cultural, e promover a proteção e valorização dos núcleos históricos e do espólio arquitetónico e arqueológico, procurando assegurar a defesa do património do concelho;

g) Repensar a estratégia de ordenamento florestal do concelho, apostando na função de proteção do solo e do sistema hídrico, condicionando a ocupação urbana em áreas rurais e isoladas e regulamentando de forma conveniente as ocupações e utilizações possíveis em espaço florestal;

h) Desenvolvimento do sistema agro-silvo-pastoril tradicional, através de atividades económicas de base regional, nomeadamente a promoção e o aumento da produção de produtos tradicionais de qualidade;

i) Rever os princípios e regras de conservação da natureza, através da adequação das restrições e permissões de ocupações e utilizações nas áreas rurais, por forma a preservar o ambiente e o património natural e paisagístico do concelho;

j) Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;

k) Proceder à reestruturação da Rede Viária tendo em consideração o traçado de novas infraestruturas viárias na definição da proposta de ordenamento;

l) Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado que seja articulado com os concelhos vizinhos evitando descontinuidades territoriais;

m) Adequar o PDM à nova legislação em vigor.

Artigo 3.º**Composição do Plano**

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de ordenamento — Classificação e qualificação do solo (escala 1: 25 000);
- c) Planta de ordenamento — Áreas de risco ao uso do solo (escala 1: 25 000);
- d) Planta de condicionantes (escala 1: 25 000);
- e) Planta de condicionantes anexa — Reserva Agrícola Nacional e Obras de aproveitamento hidroagrícola (escala 1: 25 000);
- f) Planta de condicionantes anexa — Reserva Ecológica Nacional (escala 1: 25 000);
- g) Planta de condicionantes anexa — Defesa da floresta contra Incêndios (escala 1: 25 000).

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Estudos de caracterização;
- b) Relatório;
- c) Relatório ambiental;
- d) Programa de execução;
- e) Planta de enquadramento regional (escala 1: 350 000);
- f) Planta da situação existente — ocupação do solo (escala 1: 50 000);
- g) Relatório com indicação das licenças ou autorizações das operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
- h) Carta da estrutura ecológica municipal (escala 1: 50 000);
- i) Planta da rede rodoviária — hierarquização funcional (escala 1: 50 000);
- j) Carta de valores naturais — habitats (escala 1: 50 000);
- k) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- l) Mapa de ruído;
- m) Carta educativa;
- n) Ficha de dados estatísticos.

Artigo 4.º**Instrumentos de gestão territorial a observar**

1 — No concelho de Vinhais encontram-se em vigor:

- a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103-/2007, de 2 de novembro);
- b) Plano sectorial da Rede Natura 2000 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho);
- c) Plano da Bacia Hidrográfica do Douro (Decreto Regulamentar n.º 19/2001, de 10 de dezembro);
- d) Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Douro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-C/2013, de 22 de março);
- e) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Nordeste (Decreto Regulamentar n.º 2/2007, de 17 de janeiro);
- f) Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho (Resolução de Conselho de Ministros n.º 179/2008, de 24 de novembro).

2 — Para a área de intervenção dos planos referidos no número anterior, aplicam-se cumulativamente os respetivos regimes, prevalecendo os dos planos referidos sobre o presente Plano, em tudo o que este seja omissivo.

Artigo 5.º**Definições**

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Regulamento adotam-se as definições constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e outras definições constantes na legislação em vigor, bem como as seguintes:

- a) Construção ligeira e amovível — construção assente sobre fundação não permanente e construída em materiais ligeiros pré-fabricados ou modulados que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;
- b) Edifício de apoio a atividades ambientais — estrutura ligeira edificada em materiais tradicionais visando atividades de educação ambiental;

c) Empreendimentos turísticos isolados — correspondem às tipologias de empreendimentos turísticos admitidas em solo rural: estabelecimentos hoteleiros nas tipologias hotéis, hotéis rurais e pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo e empreendimentos de turismo de natureza nas tipologias anteriormente referidas;

d) Estufas — construção coberta de material transparente usada para cultivo de plantas fora da época normal ou que necessitem de ambiente controlado diferente do ar livre, podendo ou não utilizar o solo agrícola subjacente;

e) Núcleos de Desenvolvimento Turístico — correspondem a áreas de ocupação turística em solo rural, nas quais se integram empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades compatíveis com o estatuto de solo rural e em que as tipologias de empreendimentos turísticos admitidas são as seguintes: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo e empreendimentos de turismo da natureza, bem como conjuntos turísticos que englobem as tipologias anteriores;

f) Usos e atividades compatíveis com o uso habitacional — todos os usos e atividades que não sejam suscetíveis de conflitar com o bem-estar das populações residentes, nomeadamente aquelas que não provoquem níveis de ruído, poluição ou insegurança, conforme parâmetros definidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Âmbito e objetivos

Na área do Plano são observadas todas as proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as identificadas na Planta de Condicionantes, designadamente:

a) Recursos Hídricos:

i) Domínio hídrico;

b) Recursos Geológicos:

i) Águas Minerais Naturais;

ii) Pedreiras;

iii) Concessões Mineiras;

c) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional

ii) Obras do aproveitamento hidroagrícola;

iii) Oliveira;

iv) Sobreiros e azinheira;

v) Azevinho;

vi) Regime Florestal

vii) Faixas de gestão de combustível;

viii) Áreas florestais percorridas por incêndios;

ix) Perigosidade de incêndio alta e muito alta;

x) Postos de Vígia;

xi) Árvores e Arvoredos de Interesse Público;

d) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional;

ii) Rede Nacional de Áreas Protegidas;

iii) Rede natura 2000;

e) Património Cultural:

i) Património classificado e património em vias de classificação;

f) Infraestruturas:

i) Abastecimento de Água;

ii) Drenagem de Águas Residuais;

iii) Rede elétrica;

iv) Rede rodoviária nacional e estradas regionais;

v) Estradas e caminhos municipais;

vi) Telecomunicações;

vii) Marcos geodésicos;

g) Atividades Perigosas:

i) Estabelecimentos com Produtos Explosivos.

Artigo 7.º

Regime jurídico

1 — As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que diz respeito ao uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Regulamento para a categoria de espaço em que se encontram, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes não dispensam a consulta da legislação específica, nomeadamente sobre as faixas de proteção e a consulta a traçados mais rigorosos e possível existência de cartografia mais atual.

3 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública resultantes das áreas florestais percorridas por incêndio, tal como indicadas na Planta de Condicionantes, devem obrigatoriamente ser atualizadas anualmente pelo Município.

4 — As manchas de espécies florestais protegidas por legislação específica, que constituem povoamentos e ou pequenos núcleos que revelem valor ecológico elevado e que pela dinâmica natural dos ecossistemas possam ocorrer por alterações do coberto vegetal, serão delimitadas cartograficamente para todo o território municipal, nos termos legais, de forma a estarem atualizadas, pelo menos, de 5 em 5 anos.

CAPÍTULO III

Uso do solo

Artigo 8.º

Classificação do solo

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Solo Rural, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou outros tipos de ocupação que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano;

b) Solo Urbano, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e edificação, nele se compreendendo os solos urbanizados ou urbanizáveis, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica urbana necessários ao equilíbrio do espaço urbano, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

2 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, o Plano, além de classificar o solo em rural e urbano, identifica ainda a Estrutura Ecológica Municipal, as Áreas de Recursos Geológicos Potenciais, os Valores Culturais, a Rede Viária, as Infraestruturas Territoriais, as Áreas de Risco ao Uso do Solo e as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, cujos regimes são definidos no presente regulamento em capítulos próprios, impondo restrições adicionais ao regime de utilização e ocupação.

Artigo 9.º

Qualificação do solo

1 — O solo rural integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços agrícolas:

i) Espaços agrícolas de conservação;

ii) Espaços agrícolas de produção;

b) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal:

i) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo I;

ii) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo II;

c) Espaços florestais de conservação;

d) Espaços naturais;

e) Espaços de exploração de recursos geológicos:

i) Espaços de exploração consolidados;

ii) Espaços de exploração complementares;

f) Aglomerados rurais.

2 — O solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

- a) Espaços centrais;
 - i) Espaços centrais tipo I;
 - ii) Espaços centrais tipo II;
- b) Espaços residenciais urbanizados;
 - i) Espaços residenciais urbanizados tipo I;
 - ii) Espaços residenciais urbanizados tipo II;
 - iii) Espaços residenciais urbanizados tipo III
- c) Espaços de atividades económicas;
- d) Espaços de uso especial;
- e) Espaços verdes;
 - i) Espaços verdes de proteção e enquadramento;
 - ii) Espaços verdes de recreio e lazer;
- f) Espaços residenciais urbanizáveis;
 - i) Espaços residenciais urbanizáveis tipo I;
 - ii) Espaços residenciais urbanizáveis tipo II;
 - iii) Espaços residenciais urbanizáveis tipo III
- g) Espaços para atividades económicas;
- h) Espaços para uso especial.

3 — Os espaços referidos nos números anteriores estão delimitados na Planta de Ordenamento, refletindo as respetivas categorias e subcategorias os usos neles admitidos, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Identificação das categorias e subcategorias de espaço

O solo rural integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

- a) Espaços agrícolas;
 - i) Espaços agrícolas de conservação;
 - ii) Espaços agrícolas de produção;
- b) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal;
 - i) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo I;
 - ii) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo II;
- c) Espaços florestais de conservação;
- d) Espaços naturais;
- e) Espaços de exploração de recursos geológicos;
 - i) Espaços de exploração consolidados;
 - ii) Espaços de exploração complementares;
- f) Aglomerados rurais.

Artigo 11.º

Disposições comuns

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, no solo rural são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

- a) Implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica e de produção de energias renováveis, bem como de infraestruturas viárias, ciclovias, percursos pedestres e obras hidráulicas;
- b) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais;
- c) Parque de merendas e miradouros, com uma área máxima de impermeabilização de 200 m²;
- d) Pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos aplicando-se às novas áreas de exploração o disposto no Artigo 31.º, exceto quando

integrada em áreas submetidas ao regime florestal e na área abrangida pelo Parque Natural de Montesinho, ficando esta atividade sujeita a parecer por parte da entidade competente.

2 — Qualquer outra ocupação e utilização, para além das referidas no número anterior e é mencionada nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço em que se insere.

3 — É admitida a manutenção do uso existente à data da entrada em vigor do presente regulamento, ou alteração para os usos definidos nas categorias e subcategorias de espaço em que se inserem exceto na área abrangida pelo Parque Natural de Montesinho que carece de parecer vinculativo da entidade competente.

4 — É permitida a conservação e a demolição de edifícios.

5 — Os edifícios que tenham ocupações e utilizações não permitidas nas diversas categorias e subcategorias de espaço podem ser ampliados, desde que a área de ampliação não exceda 30 % da área de implantação do edifício.

6 — As edificações associadas às ocupações e utilizações estabelecidas nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço ficam condicionadas à seguinte regulamentação:

a) A edificação isolada para fins habitacionais é interdita exceto para habitação própria e permanente do requerente, desde que verificadas cumulativamente as seguintes disposições:

i) O requerente seja agricultor e a habitação seja localizada na exploração agrícola ou o requerente seja proprietário e a edificação tenha os limites de área e tipologia estabelecidos no regime da habitação a custos controlados em função da dimensão do agregado, quando se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica e não sejam proprietários de qualquer outro edifício ou fração para fins habitacionais, desde que daí que não resultem inconvenientes para os interesses da entidade tutelar;

ii) Não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativas de localização para a habitação do agricultor ou proprietário nas condições acima descritas;

iii) As parcelas que constituem a exploração agrícola possuam no seu conjunto uma área não inferior a 2 hectares.

b) Excetuam-se da alínea anterior as edificações nos Aglomerados rurais, regulamentadas de acordo com o disposto no Artigo 35.º e Artigo 36.º;

c) Não é permitida a constituição do regime de propriedade horizontal a conjuntos de edifícios localizados em solo rural, exceto nos Aglomerados rurais e nas edificações integradas nos empreendimentos turísticos;

d) O acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo com soluções técnicas comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, exceto se estes suportem o custo da extensão das redes públicas, se autorizada, ou a Câmara Municipal determinar outro procedimento a adotar desde que garanta em termos de solução uma das alternativas referidas;

e) Os efluentes que contenham substâncias poluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água ou no solo, sem que seja previamente assegurado um tratamento adequado;

f) A construção de edificações para habitação, comércio, serviços, indústria e turismo fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas RDFCI;

g) As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

7 — Quando admitidos estabelecimentos industriais e agroalimentares de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, na construção de novos edifícios, na ampliação, na alteração, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

a) O requerente deve atestar que a sua localização exige proximidade à matéria-prima ou, pela sua natureza técnica e económica, haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;

b) Não pode dar origem à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos, cumprindo os parâmetros da legislação em vigor, que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua eliminação, nem pode criar efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente da zona em que se inserem.

8 — Quando admitidas as instalações pecuárias, na construção de novos edifícios e na ampliação, na alteração e na legalização, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

a) A sua localização é admitida desde que implantadas a mais de 50 m de captações de água, de linhas de água, de imóveis classificados ou em vias de classificação, de edifícios públicos, de edifícios de habitação, de comércio ou de serviços e de edifícios com uso turístico;

b) No caso de instalações pecuárias existentes, à data de entrada em vigor do presente Plano, a distância referida no número anterior pode ser inferior, desde que a entidade responsável pelo licenciamento ou autorização da operação urbanística emita parecer favorável;

c) Nos Aglomerados Rurais só são permitidas instalações pecuárias de classes 2 e 3, conforme legislação em vigor;

d) Na área abrangida pelo Parque Natural de Montesinho a construção nova está sujeita aos critérios do nível de proteção em que se insere a exploração.

9 — Quando admitidos empreendimentos turísticos isolados são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e cumulativamente as seguintes disposições:

a) Utilizar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;

b) Utilizar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

c) Assegurar a implementação de sistemas de eficiência ambiental e de controlo de qualidade, conducentes a uma melhoria da qualidade dos serviços prestados e do desempenho ambiental, nomeadamente com recurso a novas tecnologias;

d) Os hotéis e os hotéis rurais em construções novas obedecem aos seguintes critérios:

i) Ter uma categoria mínima de 3 estrelas;

ii) Ter uma densidade máxima de 60 camas/hectare, se aplicado à parcela destinada exclusivamente a estabelecimento hoteleiro;

iii) Ter uma capacidade de alojamento máxima de 200 camas considerando como áreas mínimas por quarto 35 m² para os hotéis de 3 estrelas; 45 m² para hotéis de 4 estrelas e 55 m² para hotéis de 5 estrelas;

iv) Devem preferencialmente ter uma temática associada nomeadamente atividades de turismo de natureza, de saúde e bem-estar, de caça ou outras.

e) São excecionados dos parâmetros das subalíneas ii) e iii) da alínea anterior os hotéis e os hotéis rurais que resultem da reabilitação e renovação de edifícios pré-existentes e de valia patrimonial bem como as pousadas;

f) Os parques de campismo e caravanismo têm um índice máximo de ocupação do solo de 0,2.

10 — Quando admitidos Núcleos de Desenvolvimento Turístico são aplicadas as seguintes disposições:

a) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas, não podendo estas ocupar mais de 30 % da superfície do NDT;

b) A área de espaços verdes, de utilização comum, por unidade de alojamento deve ser superior a 50 m², podendo incluir áreas integradas na estrutura ecológica;

c) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;

d) A estrutura verde deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal, quando existente no local;

e) A área mínima da parcela é 25 hectares;

f) A capacidade mínima de 60 camas/hectare;

g) Os empreendimentos turísticos terem, sempre que aplicável, uma categoria mínima de 4 estrelas.

11 — Nas áreas abrangidas pela Rede Natura 2000, não incluídas no Parque Natural de Montesinho, de modo a manter e a promover o estado

de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário cumprem-se as seguintes disposições:

a) São interditas as seguintes ações, atividades ou projetos:

i) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com a legislação em vigor;

ii) A instalação de indústrias poluentes;

iii) A exploração de recursos geológicos fora das áreas de exploração consolidada;

iv) Nas áreas alvo de recuperação paisagística e ambiental não é possível promover projetos, ações ou atividades que produzam novos impactos negativos.

b) No anexo II estão listadas as ações, atividades ou projetos condicionados que carecem de parecer vinculativo do ICNF, I. P.

12 — Por forma a garantir uma correta inserção paisagística, para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, todas as obras de edificação de imóveis devem procurar integrar-se na paisagem e na morfologia do terreno de forma harmoniosa, tendo em consideração as características da envolvente, nomeadamente em termos de volumetria, materiais e cores.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

SUBSECÇÃO I

Espaços agrícolas de conservação

Artigo 12.º

Identificação

Os Espaços agrícolas de conservação são espaços com uso agrícola dominante e correspondem às substepes de gramíneas e anuais da *Thero-Brachypodietea* da Rede Natura 2000.

Artigo 13.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é o uso agrícola, sendo admitidos como usos complementares atividades silvícolas, pecuárias e turísticas.

2 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços o fomento das seguintes atividades:

a) Agricultura e pecuária, onde se devem manter práticas de pastorícia extensiva de percurso e condicionar a mobilização do solo;

b) Silvicultura onde se deve efetuar gestão por fogo controlado e desmatações seletivas.

3 — A prática da atividade agrícola deve ser realizada em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

4 — Devem ser preservadas as galerias ripícolas, bem como as manchas florestais autóctones, mesmo que tenham caráter residual.

5 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e ou dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 6 do Artigo 11.º;

b) Edifícios de apoio às atividades agrícolas e florestais, na parcela em que se localizam;

c) Detenção caseira de espécies pecuárias e abrigo de pastores;

d) Estabelecimento industrial e agroalimentar de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 0 do Artigo 11.º;

e) Edifício de apoio a atividades ambientais, onde se promova e divulgue os valores naturais em causa;

f) Empreendimentos turísticos isolados, conforme disposto no n.º 9 no Artigo 11.º

6 — É permitida a instalação de empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de turismo de habitação, turismo em espaço rural.

Artigo 14.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 1

Regime de edificabilidade nos Espaços agrícolas de conservação

Usos	Dimensão mínima da parcela (m ²)	Valores máximos			
		Altura da fachada e n.º de pisos (¹)	Área da construção (m ²)	Índice de impermeabilização (%)	Índice de utilização (%)
Habitação	10 000	8 m e 2 pisos	200	1	—
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	A existente	4,5 m e 1 piso	750	10	2
Detenção caseira de espécies pecuárias e abrigos de pastores	A existente	4,5 m e 1 piso	500	10	5
Estabelecimento industrial e agroalimentar de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais	A existente	10 m e 2 pisos	2 000	15	5
Edifício de apoio a atividades ambientais	A existente	4,5 m e 1 piso	200	10	5
Hotéis e hotéis rurais construídos de raiz	A existente	12 m e 3 pisos	(²)	—	—

(¹) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

(²) Aplica-se o disposto na alínea d), do n.º 9 do Artigo 11.º

2 — A ampliação de edifícios fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior.

3 — Constituem exceção ao número anterior, à data da entrada em vigor do presente regulamento:

a) A dimensão mínima do prédio para ampliação de edifícios, que é a existente para todos os usos;

b) Edifícios destinados às tipologias de empreendimentos turísticos isolados permitidos nesta categoria, em que é permitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente desde que a área de construção não exceda os 2 000 m², a altura máxima de fachada não seja superior a 8 metros.

SUBSECÇÃO II

Espaços agrícolas de produção

Artigo 15.º

Identificação

Os Espaços agrícolas de produção são espaços com uso agrícola dominante e correspondem aos solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e outros com características semelhantes, que detêm o maior potencial agrícola do concelho e destinam-se ao desenvolvimento das atividades agrícolas.

Artigo 16.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é o uso agrícola, sendo admitidos como usos complementares atividades silvícolas, pecuárias e turísticas.

2 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção do seu uso agrícola ou reconversão para uso agrícola, assegurando a sua qualidade ambiental e paisagística.

3 — A prática da atividade agrícola deve ser realizada em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

4 — Devem ser preservadas as galerias ripícolas, bem como as manchas florestais autóctones, mesmo que tenham caráter residual.

5 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e ou dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 6 do Artigo 11.º;

b) Edifícios de apoio às atividades agrícolas e florestais, na parcela em que se localizam;

c) Detenção caseira de espécies pecuárias e abrigos de pastores;

d) Instalações pecuárias, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 11.º;

e) Estabelecimento industrial e agroalimentar de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 0 do Artigo 11.º

6 — É permitida a instalação de empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de turismo de habitação e de turismo no espaço rural.

Artigo 17.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável do regime da RAN, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 2

Regime de edificabilidade nos Espaços agrícolas de produção

Usos	Dimensão mínima da parcela (m ²)	Valores máximos			
		Altura da fachada e n.º de pisos (¹)	Área de construção (m ²)	Índice de impermeabilização (%)	Índice de utilização (%)
Habitação	10 000	8 m e 2 pisos	300	1 % da área da exploração agrícola.	1
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	A existente	4,5 m e 1 piso	750	Área máxima de implantação acrescida de 10 %.	2
Detenção caseira de espécies pecuárias e abrigos de pastores	A existente	4,5 m e 1 piso	500	1 % da área da exploração agrícola.	5
Instalações pecuárias	20 000	10 m e 2 pisos	2 000	1 % da área da exploração agrícola.	5

Usos	Dimensão mínima da parcela (m ²)	Valores máximos			
		Altura da fachada e n.º de pisos (¹)	Área de construção (m ²)	Índice de impermeabilização (%)	Índice de utilização (%)
Estabelecimento industrial e agroalimentar de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais.	A existente	10 m e 2 pisos	750 (²)	1 % da área da exploração agrícola.	1

(¹) Excetua-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

(²) No caso das explorações hortofrutícolas, florícolas, pecuárias, olivícolas e vitivinícolas pode exceder estes limites, desde que devidamente justificada, com base em elementos técnico-económicos a apresentar à entidade competente pelo licenciamento da atividade.

2 — A ampliação de edifícios fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior.

3 — Constituem exceção ao número anterior, à data da entrada em vigor do presente regulamento:

a) A dimensão mínima do prédio para ampliação de edifícios, que é a existente para todos os usos;

b) Edifícios destinados às tipologias de empreendimentos turísticos isolados nesta categoria, em que é permitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente desde que a área de construção não exceda os 2 000 m², a altura máxima de fachada não seja superior a 8 metros.

SECÇÃO III

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

SUBSECÇÃO I

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo I

Artigo 18.º

Identificação

Os Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo I correspondem a áreas de elevada sensibilidade ecológica com uso agro-silvo-pastoril e caracterizadas por:

a) Matos baixos de elevado grau de cobertura dominados por urzais e estevais integrados na Rede Natura 2000, que se caracterizam por um grau elevado de sensibilidade ecológica;

b) Áreas de enquadramento, de transição ou de amortecimento de impactes, necessárias à proteção de valores naturais existentes na sua envolvente, que englobam essencialmente, áreas cerealíferas, souts de castanheiros, áreas de agricultura anual, lameiros, pomares, vinhas e arborizações, inseridos no Parque Natural de Montesinho.

Artigo 19.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é simultaneamente o uso agrícola e o uso florestal, sendo admitido como uso complementar a atividade turística.

2 — Acautelando a aplicação das normas de silvicultura por tipo de função, conforme o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Nordeste, constituem objetivos específicos de ordenamento as seguintes ações:

a) Função de conservação de habitats, de espécies da fauna e flora e de geomonumentos:

i) Adequar os espaços florestais aos valores paisagísticos e às atividades de recreio e lazer;

ii) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação de habitats, de fauna e de flora.

b) Função de silvo-pastorícia:

i) Desenvolver a atividade silvo-pastoril de uma forma integrada com o espaço florestal;

ii) Dinamizar a atividade e o ordenamento aquícola.

3 — Estes espaços estão ainda condicionados às seguintes utilizações de modo a garantir a conservação da natureza:

a) Agricultura, onde se deve manter prática de pastoreio extensivo de percurso;

b) Silvicultura onde se deve promover a gestão por fogo controlado, caça e pesca;

c) Atividades de educação ambiental, onde se promova e divulgue os valores naturais em causa.

4 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e ou dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 6 do Artigo 11.º;

b) Edifícios de apoio às atividades agrícolas, florestais, de pastorícia e apicultura, na parcela em que se localizam;

c) Detenção caseira de espécies pecuárias e abrigos de pastores;

d) Instalações pecuárias, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 11.º;

e) Estabelecimento industrial e agroalimentar de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do Artigo 11.º;

f) Edifício de apoio a atividades ambientais, onde se promova e divulgue os valores naturais em causa;

g) Empreendimentos turísticos isolados, conforme disposto no n.º 9 no Artigo 11.º, sendo que nos espaços integrados no Parque Natural de Montesinho apenas são permitidos empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de turismo em espaço rural e turismo de habitação.

5 — Nos espaços integrados no Parque Natural de Montesinho estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da entidade competente as ocupações e utilizações constantes no número anterior, exceto obras de reconstrução de edificações destinadas, direta e exclusivamente, às atividades de agricultura, pastorícia e outras atividades produtivas tradicionais, bem como, nos casos referidos, as obras de ampliação que envolvam um aumento de área de implantação inferior a 50 % da área inicial, até a um limite de 100 m².

6 — Nas áreas integradas no Parque Natural de Montesinho, constituem exceção aos condicionamentos preceituados neste artigo os projetos para os quais seja demonstrada a inexistência de alternativas de localização fora do Parque, sejam declarados de relevante interesse público por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e da tutela do projeto e adotem um programa de medidas compensatórias que reponha o nível de proteção dos valores afetados.

Artigo 20.º

Regime de edificabilidade

1 — Para os Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo I abrangidos pelo Parque Natural de Montesinho, a construção nova, a ampliação e a reconstrução quando permitida de acordo com os números 4 e 5 do artigo anterior, fica sujeita aos seguintes parâmetros:

a) Área bruta máxima de construção:

i) Habitação e estabelecimentos industriais e agroalimentares, de fabrico, transformação e venda dos produtos, agrícolas, pecuários e florestais: 200 m²;

ii) Empreendimentos turísticos referidos na alínea g) do n.º 4 do artigo anterior: 500 m²;

iii) Edifícios de apoio às atividades agrícolas, florestais, de pastorícia e apicultura: 600 m².

b) A altura total de construção, com exceção de depósitos de água ou instalações e especiais devidamente justificadas, não deve exceder os dois pisos, com um máximo de 6,5 m;

c) Para a habitação à dimensão mínima da parcela aplica-se o dobro da unidade mínima de cultura definida nos termos da legislação aplicável para os terrenos de sequeiro (3 hectares) e arvenses de regadio (2 hectares).

2 — Para os restantes espaços, a construção nova e ampliação, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte.

QUADRO 3

Regime de edificabilidade nos Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo I

Usos	Dimensão mínima da parcela (m ²)	Valores máximos			
		Altura da fachada e ou n.º de pisos ⁽¹⁾	Área da construção (m ²)	Índice de impermeabilização (%)	Índice de utilização (%)
Habitação	10 000	8 m e 2 pisos	200	—	—
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	A existente	4,5 m e 1 piso	600	—	2
Detenção caseira de espécies pecuárias e abrigos de pastores	A existente	4,5 m e 1 piso	500	10	5
Instalações pecuárias	A existente	10 m e 2 pisos	2 000	10	5
Estabelecimento industrial e agroalimentar de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais	A existente	10 m e 2 pisos	2 000	15	5
Edifício de apoio a atividades ambientais	A existente	4,5 m e 1 piso	200	10	5
Hotéis e hotéis rurais construídos de raiz	A existente	12 m e 3 pisos	(²)	—	—

(¹) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

(²) Aplica-se o disposto na alínea d), do n.º 9 do Artigo 11.º

3 — Constituem exceção ao número anterior, à data da entrada em vigor do presente regulamento:

a) A dimensão mínima do prédio para ampliação de edifícios, que é a existente para todos os usos;

b) Edifícios destinados às tipologias de empreendimentos turísticos isolados permitidos nesta categoria, em que é permitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente desde que a área de construção não exceda os 2 000 m², a altura máxima de fachada não seja superior a 8 metros.

SUBSECÇÃO II

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo II

Artigo 21.º

Identificação

Os Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo II correspondem a zonas com aptidão florestal e agrícola com vocação específica para o desenvolvimento do sistema agrossilvopastoril tradicional, da caça e da pesca, ocupadas por povoamentos florestais diversos, ocupação agrícola, pastagens e ocupação arbustivo-herbácea.

Artigo 22.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é simultaneamente o uso agrícola e o uso florestal, sendo admitido como uso complementar a atividade turística.

2 — Acautelando a aplicação das normas de silvicultura por tipo de função, conforme o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Nordeste, constituem objetivos específicos de ordenamento as seguintes ações:

a) Função de silvopastorícia:

i) Potenciar o uso silvopastoril nas zonas incultas;

ii) Estabelecer pastagens permanentes;

iii) Incentivar a produção de raças com Denominação de Origem Protegida;

iv) Minimizar o conflito entre a atividade silvopastoril e a florestal.

b) Função de produção:

i) Promover a cultura de espécies autóctones produtoras de madeira de elevada qualidade;

ii) Impulsionar a certificação da gestão florestal de souts e castinçais.

3 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies indicadas para cada sub-região homogénea do PROF Nordeste.

4 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e ou dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 6 do Artigo 11.º;

b) Edifícios de apoio às atividades agrícolas e florestais e construções de estrutura ligeira, na parcela em que se localizam;

c) Detenção caseira de espécies pecuárias e abrigos de pastores;

d) Instalações pecuárias, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 11.º;

e) Estabelecimento industrial e agroalimentar de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do Artigo 11.º;

f) Edifício de apoio a atividades ambientais, onde se promova e divulgue os valores naturais em causa;

g) Empreendimentos turísticos isolados, conforme disposto no n.º 9 do Artigo 11.º;

h) Núcleos de desenvolvimento turístico, conforme disposto no n.º 10 do Artigo 11.º;

i) Estabelecimentos de restauração e bebidas;

j) Equipamentos de utilização coletiva que, pela sua natureza e dimensão, não seja possível implantar em solo urbano, tendo que ser devidamente fundamentada a ausência de alternativas de localização.

5 — É permitida a instalação de empreendimentos turísticos nas tipologias de turismo de habitação, turismo em espaço rural.

Artigo 23.º

Regime de edificabilidade

1 — Para a construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 4

Regime de edificabilidade nos Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo II

Usos	Dimensão mínima da parcela (m ²)	Valores máximos			
		Altura da fachada e ou n.º de pisos ⁽¹⁾	Área da construção (m ²)	Índice de impermeabilização (%)	Índice de utilização (%)
Habitação	10 000	8 m e 2 pisos	500	—	5
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais e construções de estrutura ligeira	A existente	4,5 m e 1 piso	750	10	5
Detenção caseira de espécies pecuárias e abrigos de pastores	A existente	4,5 m e 1 piso	500	10	5
Instalações pecuárias	A existente	10 m e 2 pisos	4 000	10	5

Usos	Dimensão mínima da parcela (m ²)	Valores máximos			
		Altura da fachada e ou n.º de pisos ⁽¹⁾	Área da construção (m ²)	Índice de impermeabilização (%)	Índice de utilização (%)
Estabelecimento industrial e agroalimentar de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais.	A existente	10 m e 2 pisos	4 000	15	10
Edifício de apoio a atividades ambientais	A existente	4,5 m e 1 piso	200	10	5
Hotéis e hotéis rurais construídos de raiz	A existente	12 m e 3 pisos	(²)	—	—
Estabelecimentos de restauração e bebidas	A existente	8 m e 2 pisos	400	25	5
Equipamentos de utilização coletiva	A existente	12 m e 3 pisos	—	25	—

(¹) Exceção-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
 (²) Aplica-se o disposto na alínea d), do n.º 9 do Artigo 11.º

2 — A ampliação de edifícios fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior.

3 — Constituem exceção ao número anterior, à data da entrada em vigor do presente regulamento:

a) A dimensão mínima do prédio para ampliação de edifícios, que é a existente para todos os usos;

b) Edifícios destinados às tipologias de empreendimentos turísticos isolados permitidos nesta categoria, em que é permitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente desde que a área de construção não exceda os 5 000 m², a altura máxima de fachada não seja superior a 8 metros.

4 — As estufas ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Afastamento mínimo em relação aos perímetros urbanos de 100 metros;

b) Afastamento mínimo em relação aos edifícios classificados ou em vias de classificação de 200 metros;

c) Afastamento mínimo em relação à plataforma de estradas nacionais, regionais e municipais de 20 metros;

d) É da responsabilidade do proprietário da estufa a reposição do terreno no seu estado originário depois de abandonada, considerando-se abandonado a não utilização destas unidades, um ano após a última colheita;

e) A instalação de unidades para estufas deve obedecer a uma correta integração no terreno e na paisagem e tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.

5 — À área abrangida pela U9 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes no Artigo 92.º

SECÇÃO IV

Espaços florestais de conservação

Artigo 24.º

Identificação

Os Espaços florestais de conservação são espaços florestais conservacionistas com as seguintes características:

a) Áreas significativas de elevado risco de erosão presentes nas vertentes dos principais cursos de água;

b) Manchas de carvalhos com dimensão significativa integradas na Rede Natura 2000;

c) Manchas florestais incluídas na sub-região Tua do PROF Nordeste;

d) Matos e sardais com elevada ou moderada sensibilidade ecológica integradas no Parque Natural de Montesinho;

e) Perímetro Florestal da Serra da Nogueira.

Artigo 25.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é o uso florestal, sendo admitidos como usos complementares atividades silvícolas, pecuárias e turísticas.

2 — Acautelando a aplicação das normas de silvicultura da função de proteção, conforme o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Nordeste, constituem objetivos específicos de ordenamento a recupe-

ração das áreas em situação de maior risco de erosão e a conservação dos maciços de espaços florestais.

3 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies indicadas para cada sub-região homogénea do PROF Nordeste.

4 — Nas áreas referidas no número anterior a vegetação das galerias ripícolas deve ser preservada.

5 — Estes espaços estão condicionados às seguintes utilizações de modo a garantir a conservação e a divulgação dos habitats e das populações de espécies:

a) Silvicultura, onde se deve adotar práticas silvícolas específicas, assegurar o mosaico de habitats, manter e recuperar os habitats contíguos e promover a regeneração natural;

b) Apicultura;

c) Atividades de educação ambiental, onde se promova e divulgue os valores naturais em causa.

6 — Sem prejuízo dos números anteriores, estes espaços são de construção interdita com exceção de:

a) Obras de ampliação da área de implantação dos edifícios com usos habitacionais, agrícolas, empreendimentos turísticos e equipamentos de utilização coletiva;

b) Edifícios de apoio às atividades agrícolas e florestais e construções de estrutura ligeira na parcela em que se localizam;

c) Detenção caseira de espécies pecuárias e abrigos de pastores;

d) Estabelecimento industrial e agroalimentar de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do Artigo 11.º;

e) Edifício de apoio a atividades ambientais, onde se promova e divulgue os valores naturais em causa.

7 — É permitida a instalação de empreendimentos turísticos nas tipologias de turismo de habitação e turismo em espaço rural.

8 — Nos espaços integrados no Parque Natural de Montesinho só são permitidas as seguintes ocupações e utilizações que estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da entidade competente:

a) Obras de conservação, alteração e demolição dos edifícios existentes;

b) Obras de escassa relevância urbanística, que não sejam edifícios nem infraestruturas produtivas, desde que contribuam para uma melhor gestão dos valores de conservação, não induzam maior acessibilidade e possam ser integralmente executadas em épocas do ano que não impliquem perturbação em períodos críticos para a fauna.

9 — Constituem exceção aos condicionamentos preceituados neste artigo os projetos para os quais seja demonstrada a inexistência de alternativas de localização fora do Parque Natural de Montesinho, sejam declarados de relevante interesse público por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e da tutela do projeto e adotem um programa de medidas compensatórias que reponha o nível de proteção dos valores afetados.

Artigo 26.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 5

Regime de edificabilidade nos Espaços florestais de conservação

Usos	Dimensão mínima da parcela (m ²)	Valores máximos			
		Altura da fachada e ou n.º de pisos (¹)	Área da construção (m ²)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação (%)
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais e construções de estrutura ligeira.	A existente	4,5 m e 1 piso	750	10	2
Detenção caseira de espécies pecuárias e abrigos de pastores. . .	A existente	4,5 m e 1 piso	500	10	5
Edifício de apoio a atividades ambientais	A existente	4,5 m e 1 piso	200	10	—
Estabelecimento industrial e agroalimentar de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais.	A existente	10 m e 2 pisos	2 000	15	5

(¹) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

2 — A ampliação de edifícios fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior.

3 — Constituem exceção ao número anterior, à data da entrada em vigor do presente regulamento:

a) A dimensão mínima do prédio para ampliação de edifícios, que é a existente para todos os usos;

b) Edifícios destinados às tipologias de empreendimentos turísticos isolados permitidos nesta categoria, em que é admitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente desde que a área de construção não exceda os 2 000 m² e a altura máxima de fachada não seja superior a 8 metros.

4 — À área abrangida pela U9 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes no Artigo 92.º

c) Atividades de educação ambiental, onde se promovam e divulguem os valores naturais em causa.

4 — Nos espaços integrados no Parque Natural de Montesinho são permitidas as seguintes ocupações e utilizações que estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da entidade competente:

a) Obras de conservação, alteração e demolição dos edifícios existentes;

b) Obras de escassa relevância urbanística, que não sejam edifícios nem infraestruturas produtivas, desde que contribuam para uma melhor gestão dos valores de conservação, não induzam maior acessibilidade e possam ser integralmente executadas em épocas do ano que não impliquem perturbação em períodos críticos para a fauna.

5 — Sem prejuízo dos números anteriores, estes espaços são de construção interdita com exceção de:

a) Obras de ampliação da área de implantação dos edifícios com usos habitacionais, agrícolas, empreendimentos turísticos e equipamentos de utilização coletiva;

b) Edifícios de apoio a atividades ambientais;

c) Abertura de novas vias de comunicação;

d) Construção de aproveitamentos hidrelétricos com uma potência inferior a 10 MW e obras hidráulicas de conservação.

6 — É permitida a instalação de empreendimentos turísticos nas tipologias de turismo de habitação e turismo em espaço rural.

7 — Nos Espaços Naturais são interditas, com exceção das situações previstas na legislação em vigor, as seguintes ocupações e utilizações:

a) Alterações à morfologia e uso do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;

b) Operações de drenagem e enxugo de terrenos;

c) Florestação ou reflorestação com espécies de rápido crescimento;

d) Obstrução das linhas de água;

e) Exploração de massas minerais.

8 — Constituem exceção aos condicionamentos preceituados neste artigo os projetos para os quais seja demonstrada a inexistência de alternativas de localização fora do Parque Natural de Montesinho, sejam declarados de relevante interesse público por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e da tutela do projeto e adotem um programa de medidas compensatórias que reponha o nível de proteção dos valores afetados.

Artigo 29.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova de edifícios de apoio a atividades ambientais e agroflorestais tem de respeitar os seguintes parâmetros:

a) A área máxima de construção é de 200 m²;

b) A área máxima de impermeabilização é igual à área máxima de implantação acrescida de 20 %;

c) O número máximo de pisos é 1.

SECÇÃO V

Espaços naturais

Artigo 27.º

Identificação

1 — Os Espaços naturais integram os valores naturais e paisagísticos com significado e importância relevante do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por um grau muito elevado de sensibilidade ecológica.

2 — Os Espaços naturais correspondem às seguintes situações:

a) Planos de água de albufeiras com uma área envolvente de 100 metros;

b) Leitões dos cursos de água com uma faixa de 30 metros para cada lado que constituem corredores ecológicos de acompanhamento das linhas de água, independente da existência ou não de galerias ripícolas;

c) Afloramentos rochosos siliciosos com vegetação vascular rupícola integrados na Rede Natura 2000, que se caracterizam por um grau elevado de sensibilidade ecológica;

d) Áreas de proteção incluídas nos leitões dos cursos de água integrados no Parque Natural de Montesinho.

Artigo 28.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é a conservação da natureza, sendo admitidos como usos complementares a caça e a pesca.

2 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda das suas características essenciais, bem como a proteção das espécies autóctones, o equilíbrio e diversidade ecológicas associadas ao meio ripícola e aquático.

3 — Estes espaços estão condicionados às seguintes utilizações de modo a garantir a conservação da natureza:

a) Atividades que promovam a manutenção e valorização de sistemas biofísicos, incluindo a atividade agrícola, quando se trata de zona terrestre;

b) Ações de promoção de sistemas florestais e pratenses extensivos em que as espécies a privilegiar devem fazer parte da flora regional ripícola;

2 — Quando permitida, nos termos previstos no artigo anterior, a ampliação de edifícios fica sujeita aos parâmetros constantes no Quadro 4.

3 — Constituem exceção aos parâmetros referidos no número anterior, à data da entrada em vigor do presente regulamento:

a) A dimensão mínima do prédio para ampliação de edifícios, que é existente para todos os usos;

b) Edifícios destinados às tipologias de empreendimentos turísticos isolados permitidos nesta categoria, em que é admitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente desde que a área de construção não exceda os 2 000 m². e a altura máxima de fachada não seja superior a 8 metros.

4 — À área abrangida pela U9 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes no Artigo 92.º

SECÇÃO VI

Espaços de exploração de recursos geológicos

SUBSECÇÃO I

Espaços de exploração consolidados

Artigo 30.º

Identificação

São espaços onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem às áreas concessionadas, licenciadas ou em vias de licenciamento, bem como àquelas onde atualmente predomina a exploração intensiva e que se pretendem licenciar face ao reconhecido interesse em termos da existência do recurso geológico e da sua importância no contexto da economia regional, tendo em vista o aproveitamento de recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental.

Artigo 31.º

Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

1 — É permitida a exploração dos recursos minerais existentes, conforme previsto na legislação em vigor.

2 — É permitida a instalação de edifícios de apoio às atividades extrativas de massas minerais (pedreiras) licenciadas e de estabelecimentos industriais relacionados com a atividade transformadora afim, de acordo com as necessidades reais de exploração e desde que não exceda 10 % da área afeta ao plano de exploração, a serem atestadas pela entidade competente pelo licenciamento.

3 — Nas áreas abrangidas pelo Parque Natural de Montesinho a construção nova está sujeita aos critérios do nível de proteção em que se insere a exploração.

SUBSECÇÃO II

Espaços de exploração complementares

Artigo 32.º

Identificação

São espaços com recursos geológicos prioritários para progressão dos Espaços de exploração consolidados, adjacentes ou não.

Artigo 33.º

Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

1 — A utilização destes espaços está condicionada ao nível de esgotamento das reservas disponíveis e evolução da recuperação paisagística dos Espaços de exploração consolidados, com base nos seguintes pressupostos:

a) Utilização racional dos recursos existentes;

b) Reordenamento da atividade de exploração, promovendo a atividade nas áreas identificadas e libertando áreas de menor vocação afetas a essa atividade.

2 — A exploração de Espaços de exploração complementares só poderá ser iniciada em conformidade como previsto no Plano ambiental e de recuperação paisagística.

3 — A estes espaços aplicam-se as disposições constantes nos números 2 e 3 do Artigo 31.º

SECÇÃO VII

Aglomerados rurais

Artigo 34.º

Identificação

Os Aglomerados rurais delimitados na Planta de Ordenamento abrangem pequenos núcleos edificados com funções residenciais e de apoio a atividades de cariz rural, não possuindo características que justifiquem o estatuto de solo urbano.

Artigo 35.º

Ocupação e utilizações

1 — Nestes espaços são permitidas ocupações e utilizações associadas à atividade agrícola, agropecuária e silvícola, desde que compatíveis com a função habitacional, e ainda turismo, comércio e serviços, devendo ser salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais presentes e mantida a produção agrícola existente.

2 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação, comércio e serviços;

b) Estabelecimentos industriais do tipo 2 e 3, nomeadamente oficinas, padarias, pastelarias e outras atividades desde que compatíveis com o uso dominante;

c) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;

d) Detenção caseira de espécies pecuárias;

e) Empreendimentos turísticos isolados exceto parques de campismo e caravanismo, conforme disposto no n.º 9 do Artigo 11.º;

f) Estabelecimentos de restauração e bebidas;

g) Equipamentos de utilização coletiva.

3 — Nestes espaços não são permitidas operações de loteamento.

Artigo 36.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 6

Regime de edificabilidade nos Aglomerados Rurais

Usos	Valores máximos				
	Dimensão mínima da parcela (m ²)	Altura da fachada e n.º de pisos (l)	Área da construção (m ²)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo (%)
Habitação, comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas.	A existente	8 m e 2 pisos	500 (2)	60	0,40
Estabelecimentos industriais do tipo 2 e 3	A existente	4,5 m e 1 piso	500	60	0,40
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais.	A existente	4,5 m e 1 piso	500	60	0,40
Detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	10 m e 2 pisos	200	60	0,40

Usos	Valores máximos				
	Dimensão mínima da parcela (m ²)	Altura da fachada e n.º de pisos (¹)	Área da construção (m ²)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo (%)
Empreendimentos turísticos isolados exceto parques de campismo e caravanismo.	A existente	12 m e 3 pisos	2 000	70	0,50
Equipamentos de utilização coletiva	A existente	12 m e 3 pisos	—	60	—

(¹) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
(²) Esta área, resultante da aplicação do índice, pode ser acrescida de 50 m² para anexos.

2 — A ampliação de edifícios fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior, sendo que para os restantes usos aplicam-se as disposições relativas aos edifícios para detenção caseira de espécies pecuárias.

3 — Nas áreas edificadas consolidadas, as novas construções, ampliação, alteração e reconstrução de edifícios ficam sujeitas às seguintes disposições:

- a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido construído, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote ou parcelas tradicionais dos espaços em que se inserem;
- b) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;
- c) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para o outro lado;
- d) A profundidade máxima admissível para as empenas é de 15 m, exceto quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igual à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis;
- e) O índice máximo de impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 80 %, à exceção de parcelas com ocupação superior.

4 — À área abrangida pela U9 aplicam-se as disposições e parâmetros constantes no Artigo 92.º

CAPÍTULO V

Solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 37.º

Identificação

O solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

- a) Espaços centrais:
 - i) Espaços centrais tipo I;
 - ii) Espaços centrais tipo II;
- b) Espaços residenciais urbanizados;
 - i) Espaços residenciais urbanizados tipo I;
 - ii) Espaços residenciais urbanizados tipo II;
 - iii) Espaços residenciais urbanizados tipo III;
- c) Espaços de atividades económicas;
- d) Espaços de uso especial;
- e) Espaços verdes:
 - i) Espaços verdes de proteção e enquadramento;
 - ii) Espaços verdes de recreio e lazer;
- f) Espaços residenciais urbanizáveis:
 - i) Espaços residenciais urbanizáveis tipo I;
 - ii) Espaços residenciais urbanizáveis tipo II;
 - iii) Espaços residenciais urbanizáveis tipo III;

- g) Espaços para atividades económicas;
- h) Espaços para uso especial.

Artigo 38.º

Disposições comuns

1 — Por forma a garantir uma correta inserção urbanística e paisagística, para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, todas as obras de edificação de imóveis devem procurar integrar-se na paisagem e na morfologia do terreno de forma harmoniosa, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente em termos de alinhamentos, altura da fachada, volumetria, materiais e cores.

2 — Pode o Município impedir, por razões de interesse patrimonial ou ambiental, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o corte ou arranque de espécies vegetais e trabalhos de remodelação de terrenos.

3 — No preenchimento dos vazios da malha urbana, a dimensão de lotes, as tipologias construtivas, os alinhamentos e as alturas de fachadas permitidas são os predominantes na testada de 100 m para cada lado do lote a edificar no arruamento que o serve, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) que exceda(m) a altura predominante do conjunto assim determinado.

4 — É permitida a instalação de estabelecimentos industriais do tipo 2 e 3, nomeadamente oficinas, padarias, pastelarias e outras atividades desde que compatíveis com o uso dominante, conforme legislação em vigor.

5 — Sem prejuízo da legislação em vigor são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

- a) O controlo de efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos no ambiente;
- b) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;
- c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas afetas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir.

6 — Sem prejuízo de legislação em vigor, é interdita a instalação de novas instalações pecuárias em solo urbano.

7 — O solo urbano abrangido por área beneficiada de aproveitamento hidroagrícola está sujeito a exclusão nos termos da legislação em vigor, não podendo ocorrer qualquer ocupação, construção ou alteração de uso de solo sem que:

- a) Tenha sido requerida à entidade competente, superiormente autorizada e tornada eficaz pelo pagamento do montante compensatório;
- b) A ocupação das áreas do perímetro de rega não impeça nem obstrua a passagem da água nos canais de rega.

SECÇÃO II

Solos urbanizados

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais

Artigo 39.º

Identificação

1 — Os Espaços centrais correspondem a áreas onde se concentram funções de centralidade, nomeadamente comerciais e de serviços, além das habitacionais, podendo acolher outros usos desde que sejam compatíveis com a utilização dominante.

2 — Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à construção.

3 — Os Espaços centrais dividem-se em:

a) Espaços Centrais de tipo I, que correspondem à área central da Vila de Vinhais;

b) Espaços Centrais de tipo II, que correspondem à área central do aglomerado de Rebordelo.

Artigo 40.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana e das tipologias de ocupação, a qualificação do espaço público, o reordenamento da circulação viária e o incremento de funções comerciais e de serviços, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, admitindo-se ainda pequenos estabelecimentos industriais e outros usos, desde que compatíveis com o uso dominante.

3 — Nestes espaços são interditas intervenções que descaracterizem o conjunto edificado existente, sendo dada prioridade à utilização das metodologias e materiais tradicionais de construção.

4 — Nestes espaços é permitida a alteração, ampliação, conservação e reconstrução de edifícios e a construção de novas edificações, compatíveis com os usos definidos no n.º 2 deste artigo, privilegiando-se as intervenções que visem a proteção dos valores culturais existentes.

5 — É permitida a ampliação de estabelecimentos industriais, visando a melhoria das condições ambientais, de higiene e segurança, assim como a alteração de tipologia, desde que não sejam criadas situações de incompatibilidade de usos.

Artigo 41.º

Regime de edificabilidade

Nos Espaços centrais, as novas construções e as obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente e respeitar as seguintes disposições:

a) O recuo é o definido pelas edificações contíguas, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

b) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre as duas transversais mais próximas, ou na frente que apresente características morfológicas homogêneas;

c) A profundidade máxima admissível para as empenas é de 18 m em edifícios que se destinem a empreendimentos turísticos e 15 m para os restantes usos permitidos, exceto quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igual à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis;

d) Nos Espaços centrais tipo I o índice máximo de utilização do solo é 1,00, o número máximo de pisos é 4 e 16 m de altura máxima da fachada, com exceção para partes de edifícios cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior;

e) Nos Espaços centrais tipo II o índice máximo de utilização do solo é de 0,80, o número máximo de pisos é 3 e 12 m de altura máxima da fachada, com exceção para partes de edifícios cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior;

f) O índice máximo de impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 90 %, à exceção de parcelas com ocupação superior.

SUBSECÇÃO II

Espaços Residenciais Urbanizados

Artigo 42.º

Identificação

1 — Os Espaços residenciais urbanizados correspondem a áreas onde predominam funções habitacionais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à construção.

3 — Os Espaços residenciais urbanizados dividem-se em:

a) Espaços residenciais urbanizados tipo I, que correspondem a áreas predominantemente habitacionais de maior densidade e volumetria existentes na Vila de Vinhais;

b) Espaços residenciais urbanizados tipo II, que correspondem a áreas predominantemente habitacionais de densidade e volumetria médias existentes na vila de Vinhais e nos aglomerados de Agrochão, Espinhoso, Edral, Ervedosa, Moimenta e Rebordelo;

c) Espaços residenciais urbanizados tipo III, que correspondem a áreas predominantemente habitacionais de densidade e volumetria médias/baixas existentes na Vila de Vinhais e nos aglomerados de Alvaredos, Cabeça da Igreja, Candedo, Carvalhas, Casares, Celas, Cerdedo, Cisterna, Contim, Cruz de Revelhe, Curopos, Dine, Edrosa, Edroso, Fresulfe, Gestosa, Lagarelos, Landedo, Mofreita, Montouto, Nunes, Nuzedo de Baixo, Nuzedo de Cima, Ousilhão, Paçó, Passos, Peleias, Penhas Juntas, Penso, Pinheiro Novo, Pinheiro Velho, Prada, Quadra, Quintela, Quirás, Rio de Fornos, Salgueiros, Sandim, Santa Cruz, Santalha, São Jumil, Seixas, Sobreiro de Baixo, Sobreiro de Cima, Soeira, Soutelo, Travanca, Tuizelo, Vale das Fontes, Vale de janeiro, Valpaço, Vila Boa de Ousilhão, Vila Verde, Vilar de Lomba, Vilar de Ossos, Vilar de Peregrinos, Vilar Seco de Lomba, Vilarinho, Vilarinho das Touças e Zido.

Artigo 43.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana, a manutenção das características de ocupação, a qualificação do espaço público e o reordenamento da circulação viária.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional.

3 — É permitida a ampliação de estabelecimentos industriais, visando a melhoria das condições ambientais, de higiene e segurança, assim como a alteração de tipologia, desde que não sejam criadas situações de incompatibilidade de usos.

4 — É permitida a conservação, a reconstrução e a alteração de instalações para animais de apoio à economia de subsistência familiar já existentes.

Artigo 44.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestes espaços as operações urbanísticas têm que ser desenvolvidas atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o território onde se localizam e harmonizar-se com a envolvente edificada mais próxima no que respeita a altura de fachada e volumetria.

2 — Nos Espaços residenciais urbanizados consolidados, ou seja, que se encontrem maioritariamente edificados, as novas construções, ampliação, alteração e reconstrução de edifícios ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote ou parcelas, tradicionais dos espaços em que se inserem;

b) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

c) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre as duas transversais mais próximas, ou na frente que apresente características morfológicas homogêneas;

d) A profundidade máxima admissível para as empenas é de 18 m em edifícios que se destinem a empreendimentos turísticos e 15 m para os restantes usos permitidos, exceto quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igual à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis;

e) O índice máximo de impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 80 %, à exceção de parcelas com ocupação superior.

3 — Nos espaços residenciais urbanizados não consolidados, na ausência de plano de urbanização, plano de pormenor ou alvará de loteamento as operações urbanísticas ficam sujeitas aos seguintes parâmetros:

a) Nas operações de loteamento:

QUADRO 7

**Regime de edificabilidade nos Espaços residenciais urbanizados por subcategoria de espaço,
a aplicar a operações de loteamento (valores máximos)**

Tipologia de Espaço	Índice de ocupação do solo (%)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo	N.º de pisos e altura da fachada ⁽¹⁾ ⁽²⁾
Espaços residenciais urbanizados tipo I	70	80	0,80	4 pisos e 16 m
Espaços residenciais urbanizados tipo II	60	70	0,70	3 pisos e 12 m
Espaços residenciais urbanizados tipo III	50	70	0,60	2 pisos e 8 m ⁽³⁾

⁽¹⁾ Com exceção para edifícios cuja natureza funcional e técnica exijam uma altura de fachada superior.

⁽²⁾ Com exceção para anexos e telheiros cujo número máximo de pisos é 1 e 3,5 m de altura máxima da fachada, exceto em casos tecnicamente fundamentados.

⁽³⁾ Com exceção para estabelecimentos hoteleiros e equipamentos coletivos cujo número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da fachada é 12 m.

b) Na ausência de operações de loteamento os parâmetros constantes do Quadro 7 são de aplicação direta às parcelas.

4 — Para a construção nova ou ampliação de edifícios, estabelecem-se ainda as seguintes disposições:

a) Tem de ser garantido um afastamento mínimo de 3 m às extremas do lote ou parcela, ou de 5 m quando existam fachadas com vãos de iluminação de compartimentos habitáveis;

b) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações estabelecidas na legislação em vigor;

c) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter uma empena com uma altura de fachada superior a 3 m, relativamente à cota do terreno vizinho e não podem escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas confinantes.

5 — Constituem exceção ao número anterior os casos tecnicamente fundamentados.

6 — Nos espaços residenciais urbanizados tipo III é apenas permitida a edificação de habitações unifamiliares e bifamiliares.

SUBSECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 45.º

Identificação

Os Espaços de atividades económicas destinam-se à instalação preferencial de atividades industriais e empresariais bem como outras funções complementares.

Artigo 46.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços são permitidos novos estabelecimentos industriais, de acordo com a legislação em vigor.

2 — São também permitidos usos como armazenamento, logística, serviços, comércio, equipamentos, espaços verdes de utilização coletiva e infraestruturas.

Artigo 47.º

Regime de edificabilidade

Nos Espaços de Atividades Económicas as obras de alteração e ampliação de edifícios e de construção de novos edifícios têm que cumprir os seguintes condicionamentos e parâmetros:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,70;

b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 75 %;

c) A altura da edificação não deve exceder os 15 m, exceto nos casos tecnicamente justificados;

d) Os afastamentos aos limites dos lotes ou parcelas não podem ser inferiores a 10 m, com exceção para as fachadas das construções geminadas ou em banda coincidentes com a estrema do lote ou parcela;

e) Constitui exceção às alíneas c) e d):

i) A construção de edificações destinadas a habitação de encarregados e pessoal afeto à vigilância, com uma área máxima de construção de 250 m², 2 pisos, altura máxima da fachada de 8 m e afastamento às extremas do lote ou parcela de 10 m;

ii) A construção de portarias e edifícios de apoio ligados às infraestruturas com uma área total máxima de construção de 25 m², 1 piso e uma altura máxima da fachada de 3 m, podendo estes valores serem ultrapassados em casos tecnicamente justificados;

f) O tratamento de resíduos sólidos e de efluentes, quando necessário, tem de ser efetuado em instalações próprias, conforme definido em legislação específica ou em regulamentação municipal;

g) Tem de ser assegurada uma correta integração paisagística e atender-se às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento espaços livres não impermeabilizados como espaços verdes, através da elaboração de projetos de arranjos exteriores.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de uso especial

Artigo 48.º

Identificação

Os Espaços de Uso Especial são áreas onde se localizam equipamentos, infraestruturas estruturantes ou outros usos específicos em solo urbano onde são prestados serviços à população, no âmbito da saúde, da educação, da cultura, do desporto, do recreio e lazer, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, podendo ainda contemplar locais de entretenimento complementares.

Artigo 49.º

Ocupações e utilizações

Nestes espaços é permitida a ampliação e alteração dos equipamentos existentes, bem como a implementação de novos equipamentos, de zonas verdes, de comércio e serviços, nomeadamente estabelecimentos de restauração e bebidas e de outras infraestruturas de apoio aos equipamentos.

Artigo 50.º

Regime de edificabilidade

Nos Espaços de Uso Especial as obras de alteração e ampliação de edifícios e de construção de novos edifícios têm que cumprir os seguintes parâmetros:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,70;

b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 80 %;

c) A altura da fachada deve atender às características morfológicas e tipológicas da envolvente, tendo um número máximo de 3 pisos e uma altura máxima da fachada de 12 m, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores.

SUBSECÇÃO V

Espaços verdes

Artigo 51.º

Identificação

1 — Os espaços verdes são áreas integradas na estrutura urbana que, atendendo às suas características e valor natural, contribuem para a manutenção das funções ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações em ambiente urbano.

2 — Os espaços verdes dividem-se em:

a) Espaços verdes de proteção e enquadramento, que correspondem a espaços naturais com funções relevantes ao nível do funcionamento dos sistemas ecológicos;

b) Espaços verdes de recreio e lazer, que correspondem a espaços públicos ou privados, construídos ou naturais, equipados ou não, que contribuem para a melhoria do ambiente urbano e da qualidade de vida das populações.

Artigo 52.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços apenas se permitem atividades socioculturais, de recreio, lazer e desporto compatíveis com as funções ecológicas e com as condicionantes legais aplicáveis, nos termos dos números seguintes.

2 — Nos espaços verdes de proteção e enquadramento são interditas novas edificações, exceto equipamentos de interesse público, com 1 piso, 4,5 m de altura máxima da fachada e uma área máxima de construção de 300 m².

3 — Nos espaços verdes de proteção e enquadramento só são permitidas:

a) Utilizações de recreio e lazer compatíveis com a preservação e com a manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos;

b) Estruturas para utilização cultural e de recreio ou para apoio à agricultura;

c) Infraestruturas, desde que não ponham em causa os valores que se pretendem defender e que permitam estabelecer a articulação com os espaços urbanizados e urbanizáveis, facilitando a sua manutenção e a sua utilização, se desejável, enquanto espaços de lazer e recreio.

4 — Nos espaços verdes de proteção e enquadramento o índice máximo de impermeabilização é de 10 %.

5 — Nos espaços verdes de recreio e lazer, e nos termos do n.º 1, apenas são permitidas construções cuja finalidade se integre nos programas de zonas de recreio e lazer constituídas ou a constituir nestes espaços, nomeadamente:

a) Quiosques/esplanadas;

b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, com 1 piso, 4,5 m de altura máxima da fachada e uma área máxima de construção de 250 m²;

c) Equipamentos de lazer ao ar livre, ou equipamentos de apoio a atividades de lazer, com 1 piso, 4,5 m de altura máxima da fachada e uma área máxima de construção de 300 m²;

d) Muros, elementos escultóricos e elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos, etc.

6 — Nos espaços verdes de recreio e lazer o índice máximo de impermeabilização é de 30 %.

7 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nestes espaços são admitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios até um máximo de 30 % da área de implantação existente, à data da entrada em vigor do Plano, com manutenção do uso ou alteração de uso desde que compatível com as ocupações e utilizações definidas para os espaços verdes.

8 — Nos casos previstos no número anterior tem que ser demonstrada a necessidade funcional e social e ainda garantida que não é posta em causa nenhuma função ecológica fundamental.

SECÇÃO III

Solos urbanizáveis

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais urbanizáveis

Artigo 53.º

Identificação

1 — Os Espaços residenciais em solo urbanizável são constituídos pelas áreas destinadas predominantemente a funções habitacionais e que, não possuindo ainda as características de espaço urbanizado, se prevê que as venham a adquirir.

2 — Os Espaços residenciais urbanizáveis dividem-se em:

a) Espaços residenciais urbanizáveis tipo I, que se localizam na vila de Vinhais, correspondendo a áreas de expansão urbana onde se pretende uma maior densidade habitacional e volumetria;

b) Espaços residenciais urbanizáveis tipo II, que se localizam na vila de Vinhais e nos aglomerados de Agrochão, Espinhoso, Edral, Ervedosa, Moimenta e Rebordelo, correspondendo a áreas que se pretende que venham a adquirir características urbanas com densidade e volumetria médias;

c) Espaços residenciais urbanizáveis tipo III, que se localizam na vila de Vinhais e nos aglomerados de Alvaredos, Candedo, Celas, Curopos, Edrosa, Mofreita, Montouto, Nunes, Ousilhão, Paçó, Penhas Juntas, Pinheiro Novo, Quirás, Santa Cruz, Santalha, Soeira, Travanca, Tuizelo, Vale das Fontes, Vila Boa de Ousilhão, Vila Verde, Vilar de Lomba, Lagarelos, Vilar de Ossos e Vilar de Peregrinos, correspondendo a áreas que se pretende que venham a adquirir características urbanas com densidade e volumetria médias/ baixas.

Artigo 54.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços uma ocupação urbana faseada e planeada por forma garantir um aproveitamento eficiente e sustentável das infraestruturas urbanas, a dotação de espaços públicos de qualidade e a criação de redes de circulação pedonal e viária corretamente dimensionadas.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, turismo, estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional.

3 — É permitida a ampliação de estabelecimentos industriais, visando a melhoria das condições ambientais, de higiene e segurança, assim como a alteração de tipologia, desde que não sejam criadas situações de incompatibilidade de usos.

4 — A ocupação dos Espaços residenciais urbanizáveis tipo II e tipo III processa-se mediante a aprovação de planos de pormenor, operações de loteamento ou unidades de execução, e ainda da construção em parcelas existentes de acordo com as seguintes condições:

a) Em parcelas dotadas de arruamento pavimentado e infraestruturas urbanas, quando:

i) A implantação da edificação não ponha em causa uma expansão urbana estruturada;

ii) Seja assegurada a realização de obras de correção ou alargamento do arruamento, ou reforço das infraestruturas, caso a Câmara Municipal assim o delibere, de acordo com informação técnica fundamentada;

iii) Seja assegurada a cedência a título gratuito de áreas que visem a concretização de uma futura expansão;

b) Em parcelas não dotadas de arruamento pavimentado e infraestruturas urbanas, quando sejam respeitadas as condições que constam da alínea anterior e ainda a prévia construção da rede de infraestruturas necessária à implementação das novas construções de acordo com a deliberação da Câmara Municipal baseada em informação técnica fundamentada.

Artigo 55.º

Regime de edificabilidade

1 — Na ausência de plano de urbanização, plano de pormenor ou alvará de loteamento as operações urbanísticas nos espaços residenciais urbanizáveis ficam sujeitas aos seguintes parâmetros:

a) Nas operações de loteamento:

QUADRO 8

Regime de edificabilidade nos Espaços residenciais urbanizáveis por subcategoria de espaço, a aplicar a operações de loteamento (valores máximos)

Tipologia de Espaço	Índice de ocupação do solo (%)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo	N.º de pisos e altura da fachada ⁽¹⁾ (²)
Espaços residenciais urbanizáveis tipo I	70	80	0,80	4 pisos e 16 m
Espaços residenciais urbanizáveis tipo II	60	70	0,70	3 pisos e 12 m
Espaços residenciais urbanizáveis tipo III	50	70	0,60	2 pisos e 8 m ⁽³⁾

⁽¹⁾ Com exceção para edifícios cuja natureza funcional e técnica exijam uma altura de fachada superior.

⁽²⁾ Com exceção para anexos e telheiros cujo número máximo de pisos é 1 e 3,5 m de altura máxima da fachada, exceto em casos tecnicamente fundamentados.

⁽³⁾ Com exceção para estabelecimentos hoteleiros e equipamentos coletivos cujo número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da fachada é 12 m.

b) Na ausência de operações de loteamento os parâmetros constantes do Quadro 8 são de aplicação direta às parcelas.

2 — Para a construção nova ou ampliação de edifícios, estabelecem-se ainda as seguintes disposições:

a) Tem de ser garantido um afastamento mínimo de 3 m às extremas do lote ou parcela, ou de 5 m quando existam fachadas com vãos de iluminação de compartimentos habitáveis;

b) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações estabelecidas na legislação em vigor;

c) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter uma empena com uma altura de fachada superior a 3 m, relativamente à cota do terreno vizinho e não podem escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas confinantes.

3 — Constituem exceção ao número anterior os casos tecnicamente fundamentados.

4 — Nos espaços residenciais urbanizáveis tipo III é apenas permitida a edificação de habitações unifamiliares e bifamiliares.

SUBSECÇÃO II

Espaços para atividades económicas

Artigo 56.º

Identificação

Os Espaços para Atividades Económicas são as áreas que se destinam preferencialmente à instalação de atividades industriais e empresariais bem como outras funções complementares.

Artigo 57.º

Ocupações e utilizações

Nestes espaços são admitidos estabelecimentos industriais, atividades empresariais, de armazenagem e logísticas, infraestruturas de tratamento e recolha de resíduos, bem como comércio, serviços, estabelecimentos hoteleiros, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva.

Artigo 58.º

Regime de edificabilidade

1 — Estes espaços têm que ser objeto de plano de pormenor, de operação de loteamento ou integrar uma unidade de execução, e cumprir os seguintes condicionamentos e parâmetros:

a) Tem de ser assegurada uma correta integração paisagística e atender-se às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento espaços livres não impermeabilizados como espaços verdes, através da elaboração de projetos de arranjos exteriores;

b) Quando se tratar de uma zona industrial é obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente, com a largura mínima de 20 m entre os limites dos lotes e o limite exterior desta zona, ocupada no mínimo em 60 % da sua extensão por cortina arbórea e arbustiva, que deve

dar prioridade à manutenção da vegetação original, exceto nas zonas confinantes com outras zonas industriais;

c) O índice máximo de utilização do solo ao lote é de 0,70;

d) O índice máximo de impermeabilização do solo ao lote é de 75 %;

e) A altura da edificação não deve exceder os 15 m, exceto nos casos tecnicamente justificados;

f) Os afastamentos aos limites dos lotes ou parcelas não podem ser inferiores a 10 m, com exceção para as fachadas das construções geminadas ou em banda coincidentes com a estrema do lote ou parcela;

g) Constitui exceção às alíneas e) e f):

i) A construção de edificações destinadas a habitação de encarregados e pessoal afeto à vigilância, com uma área máxima de construção de 250 m², 2 pisos e uma altura máxima da fachada de 8 m e afastamento às extremas do lote ou parcela de 10 m;

ii) A construção de portarias e edifícios de apoio ligados às infraestruturas com uma área total máxima de construção de 25 m², 1 piso e uma altura máxima da fachada de 3 m, podendo estes valores serem ultrapassados em casos tecnicamente justificados;

h) O tratamento de resíduos sólidos e de efluentes, quando necessário, tem de ser efetuado em instalações próprias, conforme definido em legislação específica ou em regulamentação municipal;

i) É obrigatório prever áreas de carga e descarga de veículos pesados.

2 — Excecionalmente, admite-se a aplicação direta às parcelas existentes dos condicionamentos e parâmetros definidos no número anterior, exceto o índice máximo de utilização do solo que é de 0,65 e o índice máximo de impermeabilização do solo que é de 75 %, desde que:

a) A área mínima da parcela seja igual ou superior a 2 000 m²;

b) Seja previamente emitida uma declaração de interesse municipal;

c) Seja construída previamente a rede de infraestruturas urbanas.

3 — Nestes espaços, até à sua ocupação com este uso, são permitidos outros usos e edificações de caráter temporário que não comprometam a sua finalidade, tal como estufas e estaleiros.

SUBSECÇÃO III

Espaços para uso especial

Artigo 59.º

Identificação

Os Espaços para Uso Especial são áreas destinadas à localização de equipamentos, infraestruturas estruturantes ou outros usos específicos em solo urbano, onde devem ser prestados serviços destinados à população, no âmbito da saúde, da educação, da cultura, do desporto, do recreio e lazer, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, podendo ainda contemplar locais de entretenimento complementares.

Artigo 60.º

Ocupações e utilizações

Estes espaços destinam-se à construção de equipamentos de utilização coletiva, sendo ainda admitidos outros usos complementares de apoio

às funções urbanas instaladas, nomeadamente zonas verdes, comércio e serviços, desde que compatíveis com o uso dominante.

Artigo 61.º

Regime de Edificabilidade

1 — A configuração e implantação dos edifícios e o tratamento dos espaços exteriores das zonas destinadas aos equipamentos devem ser definidas em projetos que contemplem a componente do edificado e dos arranjos exteriores.

2 — Os projetos para equipamentos têm que ser desenvolvidos atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente.

3 — Nestes espaços a implantação de novos equipamentos tem que cumprir os seguintes parâmetros:

- a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,70;
- b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 80 %;
- c) A altura da fachada deve atender às características morfológicas e tipológicas da envolvente, tendo um número máximo de 3 pisos e uma altura máxima da fachada de 12 m, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores.

CAPÍTULO VI

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 62.º

Identificação e objetivos

1 — A Estrutura Ecológica Municipal pretende criar um contínuo natural através de um conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 — A Estrutura Ecológica Municipal deve garantir as seguintes funções:

- a) A proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da fauna e dos habitats;
- b) A defesa dos sistemas agroflorestais integrados nas determinantes para o cumprimento das funções de recarga dos aquíferos e de proteção das reservas estratégicas de água;
- c) A promoção dos sistemas agrícolas e pecuários integrados em áreas de Produtos Tradicionais de Qualidade (DOP/IGP) do concelho de Vinhais;
- d) A proteção dos corredores ecológicos nomeadamente os corredores do PROF-NE e a ligação em rede com as áreas nucleares para a conservação da natureza.

Artigo 63.º

Regime específico

1 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal aplica-se o regime das categorias e subcategorias de espaço definidas no presente Regulamento, cumulativamente com as disposições do presente artigo.

2 — Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal, para além do disposto para as diferentes subcategorias de espaço, têm que ser cumpridas as seguintes disposições:

- a) Preservação dos seguintes elementos da paisagem:
 - i) Estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola nomeadamente eiras, poços, tanques, noras, moinhos e muros de pedra, excetuando os casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal;
 - ii) Sebes de compartimentação da paisagem;
- b) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água que em caso de degradação deve ser recuperada com elenco florístico autóctone;
- c) Cumprimento do Código das Boas Práticas Agrícolas na atividade agrícola para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nas áreas de Estrutura Ecológica Municipal não são admitidas as seguintes ações:

- a) A substituição das culturas extensivas de sequeiro por sistemas de intensivos de regadio, assim como a substituição de formações vegetais de espécies autóctones por outras formações vegetais;

b) Alterações do coberto vegetal arbóreo autóctone nomeadamente bosques constituídos por *Quercus robur*, *Quercus pyrenaica* e *Quercus faginea*, exceto em operações silvícolas de manutenção;

c) Alterações do coberto vegetal arbustivo autóctone exceto as alterações necessárias para promover o bloqueio da progressão sucessional.

CAPÍTULO VII

Áreas de recursos geológicos potenciais

Artigo 64.º

Identificação

1 — São áreas onde se verifica a existência de recursos geológicos cuja exploração é viável sempre que permitida na categoria de espaço abrangida.

2 — As Áreas de Recursos Geológicos Potenciais referem-se a depósitos minerais de bário, estanho, crómio, manganês e tungsténio.

Artigo 65.º

Ocupações e utilizações

1 — Sem prejuízo da regulamentação própria das subcategorias de espaço abrangidas pela delimitação das Áreas de Recursos Geológicos Potenciais, o regime de utilização destes recursos obedece à legislação aplicável e não são permitidas atividades e ocupações que ponham em risco os recursos geológicos existentes e a sua exploração futura.

2 — As Áreas de Recursos Geológicos Potenciais devem manter um afastamento mínimo de 200 metros de empreendimentos turísticos existentes.

3 — Quando permitida a sua exploração nas categorias de espaço abrangidas, aplica-se o disposto nos Artigo 31.º

CAPÍTULO VIII

Valores culturais

Artigo 66.º

Identificação

1 — Os valores culturais são constituídos pelo conjunto de imóveis, sítios e áreas identificados pelo Plano que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arquitetónico, arqueológico, geológico, natural, artístico, científico, técnico ou social.

2 — Os valores culturais, no concelho de Vinhais, são constituídos por:

- a) Património classificado e zonas de proteção;
- b) Património em vias de classificação e zonas de proteção;
- c) Património arqueológico;
- d) Outro património cultural;
- e) Sítios e conjuntos com interesse.

3 — Os valores culturais e naturais encontram-se representados e numerados na Planta de Ordenamento e no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 67.º

Regime geral

1 — As disposições constantes deste capítulo aplicam-se sem prejuízo da restante regulamentação do PDM, prevalecendo a que for mais restritiva.

2 — Sem prejuízo das zonas de proteção expressamente delimitadas, todos os elementos classificados como património classificado e em vias de classificação, património arqueológico e outro património cultural, com exceção para os Sítios e conjuntos com interesse, dispõem de uma área de proteção de 50 m para além dos seus limites físicos onde se deve garantir a proteção e conservação dos aspetos homogêneos da imagem arquitetónica e do perfil da paisagem e promover o reforço dos valores patrimoniais e ambientais.

3 — No caso do património arqueológico sem limites físicos identificáveis, a área de proteção referida no número anterior é delimitada a partir do ponto de inserção do imóvel na Planta de Ordenamento.

4 — Sempre que seja identificado um novo local com interesse arqueológico, este fica automaticamente abrangido pela área de proteção referida no n.º 2 do presente artigo.

5 — A Câmara Municipal pode condicionar a afixação de toldos, letreiros e publicidade, qualquer que seja a sua natureza e conteúdo, nos

edifícios, conjuntos ou nos locais que possam prejudicar a leitura e acesso visual aos imóveis que são identificados como valores culturais.

6 — Sempre que na área abrangida pelo PDM forem colocados a descoberto elementos arquitetónicos ou quaisquer outros achados arqueológicos, tal facto, nos termos da lei, tem que ser comunicado à Câmara Municipal e aos respetivos organismos tutelares da administração central, a fim de procederem conforme a legislação aplicável, sendo que se tal situação se verificar no decurso da obra, tal tarefa fica a cargo do responsável pela direção técnica da mesma, devendo proceder à imediata suspensão dos trabalhos.

Artigo 68.º

Regime específico do património classificado, em vias de classificação e zonas de proteção

1 — Para o património classificado, em vias de classificação e zonas de proteção as intervenções permitidas e as medidas de proteção são as que decorrem da legislação em vigor sobre esta matéria.

2 — Nos bens imóveis classificados, de interesse nacional ou público, qualquer intervenção ou obra no interior ou no exterior, mudança de uso suscetível de os afetar no todo ou em parte, carece de autorização expressa e o acompanhamento do órgão competente da administração do património cultural.

3 — O pedido de informação prévia, de licença ou a consulta prévia relativos a obras ou intervenções em bens imóveis classificados ou em vias de classificação, inclui obrigatoriamente um relatório prévio elaborado nos termos previstos na legislação em vigor neste âmbito.

4 — Nas zonas de proteção dos bens imóveis em vias de classificação ou classificados como de interesse nacional ou de interesse público, as operações urbanísticas, admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, carecem de prévio parecer favorável do órgão legalmente competente da administração do património cultural.

5 — A alienação de bens imóveis classificados ou localizados nas respetivas zonas de proteção, depende da prévia comunicação escrita ao serviço competente da administração do património cultural, para efeitos de instrução de procedimento de eventual exercício do direito de preferência.

Artigo 69.º

Regime específico do património arqueológico

1 — Ao património arqueológico aplica-se a legislação de proteção em vigor, sendo desde logo aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico, podendo justificar alterações ao projeto capazes de garantir a conservação, total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso das obras, caso se comprove haver elevado interesse patrimonial.

2 — Nos locais identificados como património arqueológico deve manter-se o uso do solo atual, sendo que no caso de existir a necessidade de quaisquer trabalhos ou obras que impliquem o revolvimento ou movimento de terras, no interior das áreas de proteção, ficam condicionadas à realização de trabalhos de caracterização arqueológica prévia ou acompanhamento arqueológico, devidamente autorizados nos termos da legislação específica em vigor, devendo ser definidas medidas de salvaguarda adequadas a cada caso.

3 — Todos os trabalhos decorrentes de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, bem como outras intervenções entre as quais se incluem a remodelação das redes elétrica, telefónica, de gás, de abastecimento de água e drenagem de águas residuais ou pluviais e de pavimentos que impliquem qualquer impacto a nível do subsolo, deverão ser objeto de acompanhamento arqueológico, podendo, de acordo com os resultados obtidos, implicar a realização de escavações arqueológicas, enquanto medida cautelar dos eventuais vestígios arqueológicos detetados.

4 — A realização de trabalhos arqueológicos é obrigatoriamente dirigida por, pelo menos, um arqueólogo e carece de autorização prévia da entidade competente, quer em obras públicas, quer em obras promovidas por particulares.

5 — As obras só podem ser iniciadas após aprovação do respetivo plano de trabalhos arqueológicos pelos respetivos organismos tutelares da administração central, cujos pareceres emitidos têm caráter vinculativo.

6 — Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de qualquer obra, na área do conselho:

a) Os trabalhos em curso devem ser imediatamente suspensos sendo obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal e à entidade de tutela competente;

b) Na sequência da comunicação a que se refere a alínea a), aplicar-se-á o disposto na legislação aplicável em vigor.

Artigo 70.º

Regime específico do outro património cultural

1 — Ao restante património cultural que, embora não estando classificado, assume importância no âmbito do património concelhio a nível histórico, cultural e arquitetónico, aplicam-se as seguintes disposições:

a) São permitidas obras de conservação, alteração, reconstrução e ampliação, desde que as intervenções a realizar se harmonizem com as características originais do edifício, não comprometendo a integridade deste do ponto de vista estético, volumétrico, estrutural ou do valor cultural do imóvel;

b) São permitidas obras de demolição nas seguintes situações e após aprovação do executivo:

i) Demolição total, ou parcial, nas situações em que haja risco manifesto para a segurança de pessoas e bens;

ii) Demolição parcial de elementos que contribuam para a descaracterização do conjunto;

iii) Demolição total ou parcial em situações excecionais devidamente justificadas;

c) No caso de edifícios as intervenções nas fachadas e ou as ampliações devem observar as seguintes disposições:

i) É interdita a alteração do dimensionamento de vãos, salvo quando para responder a necessidades físicas específicas devidamente fundamentadas, para garantir condições de iluminação, salubridade e funcionalidade, de acordo com a legislação em vigor, ou quando tal contribua para a valorização do edifício, devendo sempre que possível manter-se a proporção e métrica do alçado original;

ii) Sempre que possível, são removidos os cabos elétricos e telefónicos do exterior e racionalizada a colocação de antenas exteriores;

d) Sempre que haja alteração de cores e ou materiais, devem ser observadas as seguintes disposições:

i) Os novos materiais e cores deverão contribuir para a valorização do conjunto;

ii) No caso das edificações sempre que haja introdução de novas caixilharias, estas deverão contribuir para a valorização do conjunto e não podem ser de materiais a imitar outros materiais;

iii) No caso das edificações a introdução de estores ou portadas deverá ser justificado tecnicamente e deverá contribuir para a valorização do conjunto;

iv) Podem ser utilizados materiais e linguagens contemporâneos, desde que valorizem todo o conjunto;

e) Nas obras de alteração, reconstrução e ampliação poderá a câmara solicitar a retirada e ou substituição de elementos ou materiais existentes que considere contribuir para a descaracterização do conjunto;

f) Não é permitida a destruição, a alteração ou a transladação de elementos estruturais ou notáveis, cujo valor seja reconhecido pela Câmara Municipal, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias, elementos decorativos, brasões ou outros;

g) No caso de edifícios, sempre que exista logradouro, a salubridade deste tem que ser mantida e, pelo menos, 50 % da sua área deve manter-se permeável, sendo proibida a redução das superfícies dos pátios, jardins e outros espaços livres ao nível térreo, que resulte em aumento da percentagem de ocupação do solo;

h) A Câmara Municipal pode condicionar a mudança de uso caso se mostre incompatível com as características arquitetónicas, estruturais ou com o valor cultural do imóvel.

2 — Às áreas de proteção definidas no n.º 2 do Artigo 67.º, aplicam-se as disposições das alíneas c) a f) do número anterior e as seguintes:

a) São permitidas obras de conservação, alteração, reconstrução e ampliação, bem como novas construções desde que estas se harmonizem com as características do conjunto urbano garantindo a proteção e conservação dos aspetos homogêneos e do valor da imagem urbana;

b) As reconstruções e ampliações devem integrar-se harmoniosamente na imagem do conjunto urbano, respeitando as características arquitetónicas, recuo e volumetria das construções envolventes, ficando ainda sujeitas às seguintes disposições:

i) O recuo é o definido pelas edificações contíguas, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

ii) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para o outro lado;

c) São permitidas obras de demolição nas seguintes situações e após aprovação do executivo:

i) Demolição total, ou parcial, nas situações em que haja risco manifesto para a segurança de pessoas e bens;

ii) Demolição total ou parcial quando os edifícios, ou parte deles, contribuam para a descaracterização do conjunto edificado e ou conflituem com o património que se pretende salvaguardar;

d) Quando admissíveis, a Câmara Municipal pode condicionar as mudanças de uso à execução de obras de conservação ou alteração de toda a edificação, bem como indeferir a pretensão por a nova utilização conflitar com o património que se pretende salvaguardar.

Artigo 71.º

Regime específico dos sítios e conjuntos com interesse

Aos Sítios e Conjuntos com interesse, destacados pelo seu interesse arquitetónico, ambiental, histórico ou etnológico, sem prejuízo das disposições aplicáveis a cada categoria de espaço, aplicam-se as disposições constantes no n.º 1 do Artigo 70.º

CAPÍTULO IX

Rede viária

Artigo 72.º

Identificação

A Rede Viária encontra-se representada na Planta de Ordenamento, e corresponde aos espaços que integram a rede rodoviária.

SECÇÃO I

Rede rodoviária

Artigo 73.º

Identificação

1 — A rede rodoviária corresponde ao traçado das vias e inclui as respetivas faixas de proteção, sendo estabelecida uma hierarquia que é constituída pelos seguintes níveis:

a) Sistema Primário: integra as vias mais importantes da rede, nomeadamente as vias da rede nacional, que servem as principais ligações ao exterior, constituindo a base da estrutura viária concelhia e privilegiando a função mobilidade;

b) Sistema Secundário: integra as vias cujas funções principais consistem em ligar as diversas sedes de freguesia e os outros polos geradores de tráfego entre si e à sede do concelho, bem como assegurar ligações alternativas de importância secundária ao exterior, garantindo, de uma forma equilibrada e variável, as funções mobilidade e acessibilidade;

c) Sistema Terciário: constituído pelas vias municipais de menor importância, que desempenham, fundamentalmente, a função acessibilidade e asseguram o acesso local, podendo ainda servir algumas ligações externas de importância local.

2 — A hierarquia estabelecida no PDM define a importância relativa das vias no que diz respeito às funções e níveis de serviço que asseguram ao Concelho.

Artigo 74.º

Regime de proteção

1 — O regime de proteção de cada via é o estabelecido pela legislação em vigor para a rede rodoviária nacional e o estabelecido na lei ou em regulamento municipal para a rede rodoviária municipal.

2 — As vias e ligações da rede rodoviária nacional aplicam-se as disposições legais em vigor, nomeadamente as que sujeitam qualquer intervenção direta ou indireta nestas vias a parecer e aprovação das entidades competentes.

3 — Sem prejuízo da legislação em vigor, as vias municipais existentes e identificadas na Planta de Ordenamento, estão relacionadas com a função e o nível de serviço a desempenhar pela infraestrutura rodoviária, dispondo das seguintes faixas de proteção que constituem áreas não edificáveis:

a) As vias municipais que integrem o Sistema Primário têm uma faixa de proteção de 10 m para cada lado do eixo da via;

b) As vias municipais que integrem o Sistema Secundário têm uma faixa de proteção de 7,5 m para cada lado do eixo da via;

c) As vias municipais que integrem o Sistema Terciário têm uma faixa de proteção de 5 m para cada lado do eixo da via.

4 — Constituem exceção ao n.º 3, os troços de vias existentes onde exista uma ocupação urbana consolidada, sem regulamentação prevista em Planos Municipais aprovados, tendo de ser respeitado o recuo definido pelas edificações existentes, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo recuo fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana.

5 — Podem ser constituídas novas faixas de proteção, com vista à implementação de novas vias ou reconstrução de vias existentes que visem a melhoria do sistema viário municipal.

6 — É permitida a edificação de muros e vedações na faixa de proteção definida no n.º 3, com uma distância mínima de 5 m à plataforma da estrada e nunca a menos de 1 m da zona da estrada, exceto em alinhamentos existentes, sendo que nestes casos a distância mínima à plataforma da estrada fica à consideração da Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

Infraestruturas

Artigo 75.º

Identificação

O PDM identifica na Planta de Ordenamento como infraestruturas:

- a) Captações de água para abastecimento público;
- b) Estações de tratamento de águas residuais (ETAR);
- c) Heliporto.

Artigo 76.º

Captações de água para abastecimento público

Sem prejuízo da legislação em vigor, nas áreas limítrofes ou contíguas a captações de água para abastecimento público, são interditas ou condicionadas as ocupações e utilizações suscetíveis de poluírem, alterarem a direção do fluxo ou modificarem a infiltração daquelas águas, em função do risco de poluição e da natureza dos terrenos envolventes, nomeadamente:

- a) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
- b) Estações de tratamento de águas residuais;
- c) Coletores de águas residuais;
- d) Fossas de esgoto;
- e) Unidades industriais;
- f) Cemitérios;
- g) Pedreiras e quaisquer escavações;
- h) Explorações mineiras;
- i) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de se infiltrarem;
- j) Depósitos de sucatas;
- k) Infraestruturas aeronáuticas;
- l) Oficinas e estações de serviços de automóveis;
- m) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- n) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- o) Canalização de produtos tóxicos;
- p) Lixeiras e aterros sanitários.

Artigo 77.º

Estações de tratamento de águas residuais

1 — Na ausência de faixas de proteção específicas é interdita qualquer edificação, com exceção de muros de vedação, numa faixa de 50 m, definida a partir dos limites exteriores da vedação das ETAR.

2 — No caso de edifícios de habitação, equipamentos e turismo, é proibida a sua construção numa faixa de 200 m definida a partir dos limites exteriores das ETAR.

3 — Na faixa de proteção referida no número anterior é ainda proibida a abertura de poços ou furos que se destinem à captação de água para consumo doméstico.

Artigo 78.º

Heliporto

1 — Na Planta de Ordenamento está assinalado o heliporto existente e a respetiva zona de proteção.

2 — Qualquer intervenção a efetuar na zona de proteção do heliporto tem de estar em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XI

Áreas de risco ao uso do solo

Artigo 79.º

Identificação

1 — As Áreas de risco ao uso do solo são aquelas que correspondem a determinadas características do território ou a fatores aos quais o território está sujeito que, para além das condicionantes legais em presença, implicam regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para cada categoria de espaço.

2 — As Áreas de Risco ao Uso do Solo correspondem a:

- a) Terramotos;
- b) Zonas Inundáveis;
- c) Deslizamento de terras;
- d) Classificação acústica.

3 — As áreas referidas no número anterior encontram-se cartografadas na Planta de Ordenamento — Áreas de risco ao uso do solo.

Artigo 80.º

Terramotos — Regime específico

1 — As áreas consideradas correspondem àquelas que apresentam suscetibilidade elevada de ocorrência de terramotos.

2 — Nas áreas com suscetibilidade elevada de ocorrência de terramotos deve ser assegurada a segurança de pessoas e bens relativamente à ocorrência de sismos.

3 — Nas áreas com suscetibilidade elevada de ocorrência de terramotos, a construção de novos edifícios e a conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes tem que respeitar o disposto no Regulamento de Segurança e Ações nas Estruturas de Edifícios e Pontes e nos Eurocódigos 8.

Artigo 81.º

Zonas inundáveis — Regime específico

1 — Constituem zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias as áreas contíguas à margem dos cursos de água que se estendam até à linha alcançada pela maior cheia com probabilidade de ocorrência num período de retorno de um século.

2 — A ocupação das zonas inundáveis, sem prejuízo de legislação aplicável, obedece aos seguintes condicionalismos:

a) É permitida a reconstrução, ampliação e alteração de edifícios, desde que a área de implantação seja inferior ou igual à inicial e a cota do piso inferior da edificação seja superior à cota local da máxima cheia conhecida;

b) É interdita a construção de novas edificações para uso habitacional, exceto em situações que correspondam à colmatação da malha urbana existente e desde que a cota do piso inferior da edificação seja superior à cota local da máxima cheia conhecida;

c) É interdita a construção de caves, de aterros e outros obstáculos que interfiram negativamente com o escoamento das águas da rede hidrográfica;

d) É interdita a instalação de novos equipamentos de ensino, saúde, assistência a crianças e idosos e de gestão de emergência e de socorro;

e) Nos Espaços verdes é permitida a edificação de estruturas ligeiras de apoio ao recreio e lazer que não constituam um obstáculo à livre circulação das águas.

f) Os efeitos das cheias devem ser minimizados através de normas específicas e de sistemas de proteção e drenagem, bem como medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, devendo para tal ser desenvolvidos os estudos necessários.

Artigo 82.º

Deslizamento de terras — Regime específico

1 — As áreas com suscetibilidade elevada de deslizamento de terras correspondem a áreas situadas em zonas de vertentes mais abruptas, em especial nas zonas com geologia mais desfavorável.

2 — Nestas áreas quando permitida a construção de novos edifícios ou conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes tem de ser efetuado o reforço dos terrenos e a estabilização dos taludes.

3 — A ocupação destas áreas obedece aos seguintes condicionalismos:

a) A construção de novos edifícios só é permitida quando seja comprovada a inexistência de risco de derrocada, após elaboração de estudo específico;

b) Quando permitida a construção de novos edifícios ou conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes deve ser efetuado o reforço dos terrenos e a estabilização dos taludes.

Artigo 83.º

Classificação acústica — Regime específico

1 — O Plano identifica Zonas sensíveis, Zonas mistas e Zonas de conflito acústico, definidas da seguinte forma:

a) As Zonas sensíveis correspondem aos Espaços de uso especial urbanizados que integram equipamentos de ensino, saúde e assistência a crianças e idosos, e não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador Lden, e superior a 45 dB(A) expresso pelo indicador Ln;

b) As Zonas mistas correspondem às restantes áreas integradas em perímetro urbano, exceto os Espaços de atividades económicas urbanizadas e urbanizáveis, e ainda aos Aglomerados rurais, não podendo ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);

c) As zonas de conflito acústico correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores identificados nas alíneas anteriores.

2 — Para as Zonas de conflito acústico, a Câmara Municipal deve proceder à elaboração e à aplicação de planos de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído.

3 — Na elaboração de planos de redução do ruído tem de ser dada prioridade às zonas mistas sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos valores referidos no n.º 1.

4 — Nas zonas de conflito inseridas em espaços centrais ou residenciais, na ausência de planos de redução de ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto se não exceder mais de 5 dB (A) os valores limites fixados no n.º 1.

5 — Nos Espaços residenciais urbanizáveis e nos Espaços para uso especial identificados como zonas de conflito, na construção de novos edifícios têm de ser assegurados mecanismos de redução do ruído como faixas arborizadas, barreiras acústicas e projetos de acústica que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO XII

Programação e execução do Plano Diretor Municipal

SECÇÃO I

Planeamento e gestão

Artigo 84.º

Objetivos programáticos

1 — A transformação do solo urbanizável em solo urbanizado deve processar-se da seguinte forma:

a) Desenvolver intervenções urbanísticas que visem a expansão urbana em rede, por forma a garantir uma maior interconectividade com as áreas edificadas existentes;

b) Dar prioridade às áreas imediatamente contíguas aos espaços já edificados e infraestruturados;

c) Programar e estruturar, nomeadamente as infraestruturas, as áreas habitacionais, os serviços, o comércio, a indústria e turismo, os espaços verdes e os equipamentos de utilização coletiva, promovendo situações de continuidade urbana;

d) Integrar convenientemente os espaços verdes e os espaços de uso especial, assim como os troços de vias;

e) Incentivar a criação de novos espaços verdes na sequência da elaboração de novos planos de pormenor, de operações de loteamento e de unidades de execução;

f) Integrar as linhas de água e situações de potencial paisagístico e ambiental, valorizando-os enquanto elementos da estrutura ecológica;

g) Manter, sempre que possível, a morfologia do terreno para minorar os volumes de aterro e escavação;

h) Valorizar a componente natural e a preservação das espécies autóctones e introdução de vegetação;

i) Definir malhas viárias coerentes e devidamente estruturadas, corretamente articuladas com a rede viária existente, garantindo a ligação das novas vias a pelo menos duas vias existentes, promovendo soluções de continuidade e fluidez;

j) Enquadrar devidamente os traçados da rede viária e ferroviária, diminuindo os impactos negativos que por vezes estas infraestruturas representam para a paisagem urbana, nomeadamente ao nível do conforto visual e sonoro, e atenuando os efeitos de barreira;

k) Contemplar as soluções adequadas à melhoria da acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada ao meio edificado e aos transportes públicos;

l) Contribuir para a mobilidade sustentável, promovendo o respeito pelos parâmetros genéricos das infraestruturas e criando corredores e estruturas de suporte aos modos suaves de transporte e à população com mobilidade condicionada.

2 — Os instrumentos de gestão territorial e as operações de loteamento a desenvolver para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão têm que incluir planos de acessibilidade que definam claramente os percursos pedonais acessíveis de ligação entre pontos de utilização relevantes e que demonstrem claramente o cumprimento do regime de acessibilidades em vigor.

3 — As operações de loteamento industriais, empresariais, armazéns, logística e funções complementares não inseridas em PU ou PP eficaz, e o licenciamento ou comunicação de operações urbanísticas de grandes superfícies comerciais com uma área coberta total de pavimento superior

a 2 500 m² têm que incluir estudos de tráfego justificativo das opções apresentadas quanto a acessos e estacionamento.

Artigo 85.º

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva

1 — As áreas objeto de operações de loteamento e reparcelamento integram parcelas de terreno destinadas a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, dimensionadas de acordo com os parâmetros mínimos constantes na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março, alterada pela Declaração de Retificação n.º 24/2008 de 2 de maio, ou outra que a venha substituir.

2 — Constituem exceção ao número anterior as operações de loteamento em áreas urbanas consolidadas onde não exista espaço disponível para o cumprimento dos parâmetros definidos, ficando o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

3 — Para aferir o respeito dos parâmetros a que alude o número anterior, consideram-se quer as parcelas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de natureza privada, quer as parcelas a ceder à Câmara Municipal para aqueles fins.

4 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a estacionamento a considerar em operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio são os que constam no Quadro 9, sem prejuízo da legislação específica relativa a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada.

QUADRO 9

Parâmetros de dimensionamento de estacionamento (1)

Tipo de Ocupação	Número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou parcela (a)	Número mínimo de lugares de estacionamento a ceder para domínio público (b)
Habitação em moradia unifamiliar.	a) 2 lugares/fogo com a.c. < 200m ² b) 3 lugares/fogo com a.c. > 200m ²	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %, apenas em operações de loteamento.
Habitação coletiva	1 — Habitação com indicação de tipologia: a) 1 lugar/fogo T0 e T1 b) 2 lugares/fogo T2 e T3 c) 3 lugares/fogo ≥ T4 2 — Habitação sem indicação de tipologia: a) 1 lugar/fogo para a.m.f. < 120m ² b) 2 lugares/fogo para a.m.f. ≥ 120m ² e < 200m ² c) 3 lugares/fogo para a.m.f. ≥ 200m ²	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %.
Comércio (c)	1. Comércio com a.c. < 2500 m ² : a) 1 lugar/50m ² de a.c. para comércio < 500m ² , com um mínimo de 1 lugar; b) 1 lugar/30m ² de a.c. para comércio ≥ 500m ² . 2 — Comércio com a.c. ≥ 2500 m ² : a) 2 lugares/50m ² de área útil de venda e ou área útil de administrativa; b) 1 lugar de pesado/500m ² de área de construção destinada a armazém.	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %.
Serviços (c)	a) 1 lugar/50m ² a. c. para serviços < 500 m ² , com um mínimo de 1 lugar; b) 1 lugar/30m ² de a.c. para serviços ≥ 500m ²	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %.
Indústria e armazéns (c) . . .	a) 1 lugar/75 m ² de a.c.; b) 1 lugar para pesados/500 m ² de a.c., com um mínimo de 1 lugar	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %.
Turismo	a) 1 lugar/3 unidades de alojamento em estabelecimentos hoteleiros para as categorias de 4 ou 5 estrelas; b) 1 lugar/5 unidades de alojamento em estabelecimentos hoteleiros para as categorias de 1, 2 ou 3 estrelas; b) 1 lugar de veículo pesado para tomada e largada de passageiros	Definir, caso a caso, as condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento.

Tipo de Ocupação	Número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou parcela (a)	Número mínimo de lugares de estacionamento a ceder para domínio público (b)
Equipamentos de utilização coletiva.	Nos casos de equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar (básica, secundária, etc.), desportiva, segurança social e de saúde, proceder-se-á, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento.	Definir, caso a caso, as condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento.

(¹) Os lugares de estacionamento referem-se, genericamente, a veículos ligeiros, sendo feito referência a veículos pesados quando aplicável. Para cálculo das áreas por lugar de estacionamento, considerar: veículos ligeiros, 20 m² por lugar à superfície e 30m² por lugar em estrutura edificada; veículos pesados, 75 m² por lugar à superfície e 130m² por lugar em estrutura edificada.

Nota. — a.c. — área de construção (valor expresso em m²); a.m.f. — área média por fogo (valor expresso em m²).

(a) No caso de edificações sujeitas a propriedade horizontal os lugares de estacionamento, devem ficar afetos a cada uma das frações.

(b) Os lugares de estacionamento a ceder para o domínio público aplicam-se nas operações de loteamento e na edificação de novas construções.

(c) É obrigatória a elaboração de estudo de tráfego, conforme n.º 7 do presente artigo.

5 — Nos demais casos não previstos nesta secção serão exigidas áreas de estacionamento de acordo com as funções específicas a instalar, por similitude e ajuste dos parâmetros estabelecidos no Quadro 9.

6 — Sem prejuízo da legislação em vigor no setor do turismo, constituem exceção aos números 4 e 5:

a) As operações urbanísticas a efetuar nos Espaços centrais e nos Espaços residenciais urbanizados, sempre que se revele inviável e seja tecnicamente justificado por razões de topografia, inadequabilidade de acesso no plano da fachada principal da construção ou salvaguarda do património edificado;

b) As alterações de uso de edifícios para comércio e serviços com área de construção inferior a 300m²;

c) A criação de estacionamento público em operações urbanísticas que não integrem operações de loteamento, em casos devidamente justificados e após deliberação do executivo.

7 — As situações previstas no n.º 3 do Artigo 84.º e as operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio relativas a estabelecimentos comerciais e serviços, com uma área de construção superior a 2 500 m², e a indústria e armazéns, com uma área de lote ou parcela superior a 5 000 m², têm como valores mínimos os parâmetros de estacionamento definidos no Quadro 9, sendo obrigatória a elaboração de estudos de tráfego que permitam avaliar:

a) A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e veículos pesados;

b) A capacidade das vias envolventes;

c) A capacidade de estacionamento no interior do lote ou parcela e nas vias existentes na sua envolvente imediata;

d) O funcionamento das operações de carga e descarga.

8 — Os parâmetros de dimensionamento no que se refere aos novos arruamentos projetados obedecem aos parâmetros de dimensionamento mínimos constantes na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março, alterada pela Declaração de Retificação n.º 24/2008 de 2 de maio, ou outra que a venha substituir, com exceção de áreas urbanas consolidadas com alinhamentos definidos, devendo ser tecnicamente justificados.

9 — O traçado dos novos arruamentos deve assegurar uma correta articulação com a rede viária existente, garantindo, sempre que possível, a sua ligação a pelo menos duas vias existentes.

Artigo 86.º

Regime de cedência

1 — Nas operações de loteamento, de reparcelamento, nas edificações com impacto semelhante a um loteamento e nas operações urbanísticas de impacto relevante, quer para efeitos de edificação, quer para efeitos de divisão da parcela com vista à sua urbanização, os proprietários são obrigados a ceder à Câmara Municipal, a título gratuito, as áreas necessárias à construção e ao alargamento de vias de acesso, incluindo passeios e arruamentos, as áreas para estacionamento e outras infraestruturas e as áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

2 — Compete aos promotores de operações de loteamento e de unidades de execução e edificações suportar os custos decorrentes das respetivas infraestruturas.

3 — Mediante a celebração de acordo de cooperação com a Câmara Municipal, admitem-se exceções ao número anterior, caso o empreendimento vise fins sociais ou outra finalidade de reconhecido interesse para o município, desde que previsto em regulamentação municipal.

4 — Para efeito de cedência das áreas para espaços verdes públicos só são considerados espaços cuja área continua seja igual ou superior a

100 m² e apresentem uma configuração que permita a inscrição de uma circunferência com diâmetro igual ou superior a 10 m.

5 — Excetuam-se do número anterior:

a) As áreas a ceder para espaços verdes que constituam complemento de espaços verdes adjacentes já existentes, após prévio acordo da Câmara Municipal;

b) A área a ceder seja inferior a 100 m²;

c) Quando inseridos em soluções urbanísticas alternativas que contribuam como mais-valia para a qualidade do conjunto urbano e do espaço público, após prévio acordo da Câmara Municipal.

6 — As áreas de cedência de espaços verdes devem ser entregues à Câmara Municipal devidamente infraestruturadas e equipadas conforme projeto a elaborar pelo promotor e aprovado pela Câmara.

7 — Se a parcela a lotear já estiver servida pelas infraestruturas necessárias à operação de loteamento e ao reparcelamento, se estiver abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, que disponha diferentemente sobre a localização de equipamento público na referida parcela, ou se não se justificar, no todo ou em parte, essa localização, não há lugar a cedências para estes fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

SECÇÃO II

Execução e compensação

Artigo 87.º

Formas e instrumentos de execução

1 — A execução do Plano Diretor Municipal de Vinhais deve processar-se de acordo com os sistemas de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, ou em legislação que o substitua.

2 — Em articulação com o disposto no n.º 1 do Artigo 84.º, a ocupação e transformação do solo tem de ser antecedida de instrumentos de gestão do território ou operações urbanísticas previstas na legislação em vigor.

Artigo 88.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a utilizar pela Câmara Municipal de Vinhais para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do Plano são os previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média ou repartição dos custos de urbanização.

2 — O princípio de perequação compensatória é aplicado nas operações urbanísticas a efetuar no âmbito das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas no presente Plano ou noutras que venham a ser estabelecidas durante a sua vigência.

3 — O índice médio de utilização, em cada UOPG, é determinado pela construção admitida para cada propriedade ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e orientações urbanísticos estabelecidos neste Plano para as respetivas classes e categorias de espaço.

4 — A área de cedência média, em cada Unidade, é determinada em função das áreas a destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, se públicos, rede viária e estacionamento público e outras infraestruturas, resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes no Artigo 85.º

5 — Os custos de urbanização são os relativos à totalidade das infra-estruturas de cada Unidade e a sua repartição pode ser por:

a) Comparticipação determinada pelos seguintes critérios, isolada ou conjuntamente:

i) O tipo ou a intensidade de aproveitamento urbanístico determinados pelas disposições do Plano;

ii) A superfície do lote ou da parcela;

b) Pagamento por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade edificável de valor equivalente.

Artigo 89.º

Expropriação — Áreas de interesse público

1 — A Câmara Municipal de Vinhais pode expropriar os terrenos e edifícios que se mostrem necessários à execução do presente Plano e dos planos de ordenamento subsequentes, nos termos da lei em vigor.

2 — As áreas de interesse público para efeitos de expropriação na vigência do presente Plano são:

a) Os espaços-canaís da rede viária municipal proposta ou o traçado que aquela venha a adquirir após estudo mais detalhado;

b) As zonas de proteção imediata das captações de água;

c) As áreas de equipamento propostas;

d) As áreas afetas aos espaços para atividades económicas propostos.

SECÇÃO III

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 90.º

Identificação

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução, prevalecendo as suas disposições sobre as restantes do presente Regulamento.

2 — O PDM institui as seguintes UOPG, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000:

a) U1 — Vinhais Sul — Fase 1;

b) U2 — Vinhais Sul — Fase 2;

c) U3 — Zona Industrial de Vinhais;

d) U4 — Zona Industrial de Rebordelo;

e) U5 — Núcleo Histórico de Vinhais;

f) U6 — Núcleo edificado de Dine;

g) U7 — Núcleo edificado de Moimenta;

h) U8 — Núcleo edificado de Pinheiro Novo;

i) U9 — Minas de Ervedosa.

3 — A delimitação das UOPG pode ser reajustada para adequação a limites cadastrais e a limites físicos, como taludes, linhas de água e caminhos, ou quando tal for justificado em sede de plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução.

4 — O disposto nos números anteriores não impede a Câmara Municipal de deliberar a elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território ou Unidades de Execução para outras áreas do concelho.

Artigo 91.º

Disposições comuns

1 — As UOPG e a divisão destas em unidades de execução tem de ser efetuada de modo a assegurar um desenvolvimento harmonioso, uma justa repartição de encargos e benefícios e devem ainda integrar áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos de utilização coletiva.

2 — Na programação e execução das UOPG aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, salvo se disposto de forma diferente no artigo seguinte, sendo para essas UOPG atribuídos parâmetros específicos que assumem caráter excecional.

3 — A Câmara Municipal deve:

a) Elaborar plano de pormenor ou delimitar unidade de execução para a U1 e U2;

b) Elaborar plano de pormenor, operação de loteamento ou delimitar unidade de execução para a U3 e U4;

c) Elaborar plano de pormenor de reabilitação urbana (plano de pormenor na modalidade específica), ou delimitar unidade de execução para a U5, U6, U7 e U8;

d) Elaborar plano de intervenção no espaço rural para a U9.

4 — Enquanto não estiverem elaborados e aprovados os planos, operações de loteamento ou unidades de execução respeitantes às áreas integradas nas Unidades, são admitidas operações urbanísticas aplicando-se o regime estabelecido no presente Regulamento para cada categoria de espaço abrangida e desde que as intervenções não colidam com os princípios e expectativas definidos para as Unidades.

Artigo 92.º

Objetivos e regulamentação das unidades

1 — O ordenamento da U1 — Vinhais Sul — Fase 1 e U2 — Vinhais Sul — Fase 2, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Consolidar o espaço urbano, estabelecendo a articulação com a malha existente;

ii) Definir o desenho urbano, segundo os parâmetros estabelecidos nas respetivas categorias de espaço, por forma a garantir um crescimento urbano planeado e estruturado;

iii) Definir áreas habitacionais atrativas para a fixação da população, que constituam alternativas ao solo rural, nomeadamente com habitação unifamiliar;

iv) Assegurar a correta integração entre as diferentes ocupações e usos propostos e entre estes e a área urbana envolvente, garantindo uma imagem urbana harmoniosa e coerente;

v) Promover a qualificação dos espaços públicos, definir espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva que garantam uma boa cobertura e que constituam locais de referência e de desafio devidamente equipados para usufruto da população;

vi) Manter, sempre que possível, a morfologia do terreno, para minorar os volumes de aterro e escavação, e promoção de uma correta integração paisagística das edificações;

vii) Estabelecer uma rede viária estruturada, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados aos usos propostos;

viii) Definir percursos pedonais que estabeleçam a ligação entre estas unidades e a zona central da Vila de Vinhais;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) Aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor ou delimitação de unidade de execução.

2 — O ordenamento da U3 — Zona Industrial de Vinhais e U4 — Zona Industrial de Rebordelo, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;

ii) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou realocação de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;

iii) Permitir, em complemento às ocupações e utilizações previstas nas categorias de espaço abrangidas por esta unidade, usos e funções complementares ao funcionamento das atividades económicas;

iv) Estabelecer uma rede viária estruturada, o número de acessos necessários, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados às atividades a instalar;

v) Garantir uma estrutura verde de suporte e enquadramento;

vi) Salvar as linhas de água e as linhas de drenagem natural;

vii) Assegurar a proteção e integração paisagística da unidade, mediante a manutenção, sempre que possível, da morfologia do terreno e a criação obrigatória, no seu interior, de uma faixa verde de proteção envolvente à zona industrial com uma largura mínima de 40 m, ocupada em pelo menos 60 % por uma cortina arbórea, devendo nesta ser mantida a vegetação original sempre que ocorram árvores de grande porte;

viii) Criar instalações próprias para deposição e tratamento de resíduos sólidos e de efluentes;

ix) Programar a sua implementação de forma gradual e faseada;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) Aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida.

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor, operação de loteamento ou delimitação de unidade de execução.

3 — O ordenamento da U5 — Núcleo Histórico de Vinhais, U6 — Núcleo edificado de Dine, U7 — Núcleo edificado de Moimenta e U8 — Núcleo edificado de Pinheiro Novo, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Criar regras e incentivos à reabilitação e à recuperação destes núcleos, procurando diminuir a degradação e descaracterização do edificado e respetivos espaços envolventes;

ii) Caracterizar o edificado existente no que se refere ao número de pisos, estado de conservação, uso e características estéticas e construtivas;

iii) Preservar as características arquitetónicas tradicionais dos edifícios;

iv) Definir para cada edifício, altura das fachadas, usos e terapêutica, identificando quais as situações em que deve efetuar-se correção de dissonâncias;

v) Garantir que as novas construções se harmonizam com o edificado existente do ponto de vista estético e volumétrico, o que não exclui a utilização de linguagens e materiais contemporâneos;

vi) Identificar e enquadrar áreas urbanas desqualificadas, prevenindo a sua regeneração por forma a promover uma correta integração urbanística;

vii) Qualificar o espaço público ao nível paisagístico, de mobiliário urbano e de iluminação pública, dando primazia à circulação pedonal e aos meios de transporte suaves, criando percursos que promovam a ligação entre o meio urbano e o rural;

viii) Qualificar o espaço público procurando ordenar a circulação viária e o estacionamento público;

ix) Qualificar e criar espaços verdes de utilização coletiva e áreas de equipamentos que possam constituir locais de referência e de desafio para utilização da população;

x) Definir programas de atuação específicos, não só para recuperação do edificado e do espaço público, mas também para a dinamização social, cultural, turística e recreativa desta zona enquanto espaço habitável e de atração turística, dotando-os das infraestruturas necessárias;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) Aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor de reabilitação urbana ou delimitação de unidade de execução.

a) Objetivos:

i) Requalificação do património industrial das Minas da Ervedosa, criando um polo de desenvolvimento turístico e cultural, adaptando o edifício em ruínas a museu e a outras atividades culturais e recreativas;

ii) Recuperação das antigas habitações dos mineiros para unidades de alojamento turístico;

iii) Recuperação dos espaços degradados e com elevado impacto ambiental;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) Aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida;

ii) Constitui exceção à alínea anterior: ampliação máxima de 50 % da área de utilização de edifícios existentes; edifícios para usos turísticos, equipamentos coletivos, comércio e serviços de apoio com o número máximo de 2 pisos e uma área máxima de construção de 1000 m²;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de intervenção no espaço rural.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais e complementares

Artigo 93.º

Alteração à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada no presente Regulamento for alterada, as remissões para ela expressas consideram-se automati-

camente transferidas para a nova legislação ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

Artigo 94.º

Disposições revogatórias

O presente Plano revoga o Plano de Urbanização de Vinhais, aprovado em Assembleia Municipal por Declaração publicada no D.R. n.º 172/92, de 28 de julho de 1992.

Artigo 95.º

Regime transitório

1 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda de atos já praticados.

2 — A entrada em vigor deste Plano não prejudica os direitos ou expectativas decorrentes de alvarás de licenças, informações prévias favoráveis ou projetos de arquitetura aprovados.

Artigo 96.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplica-se a demais legislação em vigor.

Artigo 97.º

Revisão

O presente Plano Diretor Municipal tem de ser revisto no prazo previsto na legislação em vigor.

Artigo 98.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Valores culturais

Monumento Nacional

1 — Castelo de Vinhais (Decreto n.º 36383, DG 147, de 28 de junho de 1947);

Monumento de Interesse Público e Zona Especial de Proteção

2 — Casa da Corujeira, anexos agrícolas e logradouro (Portaria n.º 740-DR/2012, DR, 2.ª série, n.º 248, de 24-12-2012; ZEP — Despacho de 17-05-2012);

Imóvel de Interesse Público

3 — Edifício dos antigos Condes de Vinhais (Decreto n.º 28/82, DR 47, de 26 de fevereiro de 1982);

4 — Gruta de Dine, também designada por Lorga de Dine ou Casa da Moura encantada (Decreto n.º 67/97, DR 301, de 31 de dezembro de 1997);

5 — Igreja de São Facundo de Vinhais (Decreto n.º 95/78, DR 210, de 12 de setembro de 1978);

6 — Igreja de São Pedro, Matriz de Moimenta (Decreto n.º 516/71, DG 274, de 22 de novembro de 1971);

7 — Pelourinho de Ervedosa (Decreto n.º 23122, DG 231, de 11 de outubro de 1933);

8 — Pelourinho de Paçó (Decreto n.º 23122, DG 231, de 11 de outubro de 1933);

9 — Pelourinho de Vilar Seco, também designado por Pelourinho de Vilar Seco da Lomba (Decreto n.º 23122, DG 231, de 11 de outubro de 1933);

10 — Pelourinho de Vinhais (Decreto n.º 23122, DG 231, de 11 de outubro de 1933);

11 — Igreja de São Francisco e Seminário dos Missionários Apostólicos de Vinhais e respetiva ZEP (Portaria n.º 421/2013, DR, 2.ª série, n.º 122, de 27-06-2013);

Património em Vias de Classificação e Zona Especial de Proteção

12 — Ruínas do Forte de Modorra, também designado por Forte Velho ou Carcavelha;

13 — Monte de Santa Comba (Despacho de 7-6-1999).

Património Arqueológico

I. Agrochão — Achado isolado — Agrochão (CNS — 17310)
 II. Cabeço do Marco — Via — Agrochão (CNS — 17306)
 III. Nossa Senhora da Piedade — Povoado fortificado — Agrochão (CNS — 17307)
 IV. Nossa Senhora do Areal — Igreja — Agrochão (CNS — 17308)
 V. Sítio do Alto dos Málhões — Mancha de Ocupação — Agrochão (CNS — 20762)(*)
 VI. Calvário — Necrópole — Alvaredos (CNS — 17486)
 VII. Monte da Picota — Habitat — Alvaredos (CNS — 17485)
 VIII. Torre de Castrelinhos — Povoado fortificado — Alvaredos (CNS — 17484)
 IX. Castro de Espinhoso — Povoado fortificado — Candedo (CNS — 17255)
 X. Fraga da Torre de Espinhoso — Povoado fortificado — Candedo (CNS — 17252)
 XI. Torre de Celas — Povoado fortificado — Celas (CNS — 17248)
 XII. Castrilhão/Carvalho — Povoado fortificado — Curopos (CNS — 19231)
 XIII. Casteleirão de Frades — Povoado fortificado — Edral (CNS — 17652)
 XIV. Castro de Sandim — Povoado fortificado — Edral (CNS — 19174)
 XV. Gruta da Ferginha — Mina — Edral (CNS — 19175)
 XVI. Vale Pereiras/Bronceda — Povoado fortificado — Edral (CNS — 5334)
 XVII. Castilhão de Melhe — Povoado fortificado — Edrosa (CNS — 19184)
 XVIII. Fraga do Mouro — Povoado fortificado — Edrosa (CNS — 19185)
 XIX. Castelo de Ervedosa — Povoado fortificado — Ervedosa (CNS — 17499)
 XX. Carcavelha — Povoado fortificado — Fresulfe (CNS — 19005)
 XXI. Crasto de Dine — Necrópole — Fresulfe (CNS — 18381)
 XXII. Lorga de Dine — Gruta — Fresulfe (CNS — 2622)
 XXIII. Castro — Povoado fortificado — Mofreira (CNS — 19178)
 XXIV. Facho de Mofreira — Atalaia — Mofreira (CNS — 19177)
 XXV. Carqueijal — Indeterminado — Moimenta (CNS — 18179)
 XXVI. Cigadonha — Povoado fortificado — Moimenta (CNS — 11376)
 XXVII. Fraga da Ponte das Vinhas — Arte rupestre — Moimenta (CNS — 18178)
 XXVIII. Fraga das Almas — Arte rupestre — Moimenta (CNS — 18176)
 XXIX. Ponte das Vinhas — Ponte — Moimenta (CNS — 18177)
 XXX. Cabeço Redondo — Indeterminado — Montouto (CNS — 18360)(*)
 XXXI. Castelo de Casares — Povoado fortificado — Montouto (CNS — 18193)
 XXXII. Castrilhão de Carvalhas — Indeterminado — Montouto (CNS — 18194)
 XXXIII. Castro de Vilarinho das Touças — Povoado fortificado — Montouto (CNS — 18184)
 XXXIV. Fraga da Falgueira Rubia — Arte rupestre — Montouto (CNS — 18198)(*)
 XXXV. Fraga das Ferraduras — Arte rupestre — Montouto (CNS — 18190)
 XXXVI. Fragas da Boavista — Arte rupestre — Montouto (CNS — 18197)
 XXXVII. Ponte Velha — Ponte — Nunes (CNS — 19081)
 XXXVIII. São Mamede — Povoado fortificado — Nunes (CNS — 16122)
 XXXIX. Árula de Ousilhão — Inscrição — Ousilhão (CNS — 19073)
 XL. Castro de Ousilhão — Povoado fortificado — Ousilhão (CNS — 4734)
 XLI. Fraga da Vela — Arte rupestre — Ousilhão (CNS — 19075)(*)
 XLII. Monte de Santa Comba — Povoado fortificado — Ousilhão (CNS — 13221)
 XLIII. Ousilhão — Inscrição — Ousilhão (CNS — 19074)(*)
 XLIV. Senhora da Alegria — Habitat — Ousilhão (CNS — 16124)

XLV. Torre de Ousilhão — Povoado fortificado — Ousilhão (CNS — 16123)
 XLVI. Cabeço da Torre — Indeterminado — Paçó (CNS — 17494)
 XLVII. Castelo/Lomba — Indeterminado — Paçó (CNS — 17495)
 XLVIII. Castro — Povoado fortificado — Paçó (CNS — 17496)
 XLIX. Montão de Terra — Monumento megalítico — Paçó (CNS — 17492)
 L. Paçó — Achado isolado — Paçó (CNS — 17497)
 LI. Pena Escrita — Arte rupestre — Paçó (CNS — 17491)
 LII. Tumbiadoro — Indeterminado — Paçó (CNS — 17493)
 LIII. Alto de São Sebastião — Indeterminado — Penhas Juntas (CNS — 18021)
 LIV. Buraco do Serro — Mina — Penhas Juntas (CNS — 18019)
 LV. Canelho da Castanheira — Indeterminado — Penhas Juntas (CNS — 18020)(*)
 LVI. Castelo dos Mouros — Povoado fortificado — Penhas Juntas (CNS — 18017)
 LVII. Igreja de Penhas Juntas — Igreja — Penhas Juntas (CNS — 18022)
 LVIII. Múrio — Povoado fortificado — Penhas Juntas (CNS — 17778)
 LIX. Múrio do Crasto — Povoado fortificado — Penhas Juntas (CNS — 18018)
 LX. Alvaredos — Oficina — Pinheiro Novo (CNS — 28614)
 LXI. Antas — Indeterminado — Pinheiro Novo (CNS — 19003)(*)
 LXII. Antas — Oficina — Pinheiro Novo (CNS — 28615)(*)
 LXIII. Avessada — Monumento megalítico — Pinheiro Novo (CNS — 18994)
 LXIV. Capela Velha de Sernande — Necrópole — Pinheiro Novo (CNS — 18999)
 LXV. Carvalho Branco — Monumento Megalítico — Pinheiro Novo (CNS — 28612)
 LXVI. Castrilhão de Pinheiro Novo — Povoado fortificado — Pinheiro Novo (CNS — 19000)
 LXVII. Covas dos Mouros — Mina — Pinheiro Novo (CNS — 18996)
 LXVIII. Fraga das Cruzes — Arte rupestre — Pinheiro Novo (CNS — 18995)
 LXIX. Fraga do Sarilho — Arte rupestre — Pinheiro Novo (CNS — 19004)
 LXX. Lombo do Pedaco — Arte rupestre — Pinheiro Novo (CNS — 19001)
 LXXI. Monte da Igrejinha — Oficina — Pinheiro Novo (CNS — 28613)
 LXXII. Pedra Espetada — Menir — Pinheiro Novo (CNS — 18998)
 LXXIII. Ponte de Santa Rufina — Ponte — Pinheiro Novo (CNS -)
 LXXIV. Ponte Velha de Cabanelas — Ponte — Pinheiro Novo (CNS — 18997)
 LXXV. Santa Rufina — Povoado fortificado — Pinheiro Novo (CNS — 18993)
 LXXVI. Terronha de Pinheiro Velho — Povoado fortificado — Pinheiro Novo (CNS — 19002)
 LXXVII. Alto do Facho — Atalaia — Quirás (CNS — 18172)
 LXXVIII. Bairro da Rapoula — Necrópole — Quirás (CNS — 18167)
 LXXIX. Cabeço da Vela — Atalaia — Quirás (CNS — 18170)
 LXXX. Castrilhão de Quirás — Povoado fortificado — Quirás (CNS — 18168)
 LXXXI. Castro da Cisterna/Vila de Souane — Povoado fortificado — Quirás (CNS — 1605)
 LXXXII. Fraga da Moura — Arte rupestre — Quirás (CNS — 28616)
 LXXXIII. Lagareta — Lagar — Quirás (CNS -)
 LXXXIV. Lagoa de Cisterna — Necrópole — Quirás (CNS — 18165)
 LXXXV. Malho/Telhó — Habitat — Quirás (CNS — 18166)
 LXXXVI. Alto do Facho — Atalaia — Rebordelo (CNS — 17580)
 LXXXVII. Fraga das Ferraduras — Arte rupestre — Rebordelo (CNS — 17579)
 LXXXVIII. Muro — Povoado fortificado — Rebordelo (CNS — 5428)
 LXXXIX. Carcavelha/Modorra — Habitat — Santa Cruz (CNS — 19036)
 XC. Castro de Santa Cruz — Indeterminado — Santa Cruz (CNS — 19037)
 XCI. Vale de Stacas — Necrópole — Santa Cruz (CNS — 19033)
 XCII. Castelo — Povoado fortificado — Santalha (CNS — 19077)
 XCIII. Castelo Seixão — Povoado fortificado — Santalha (CNS — 19076)

XCIV. Covas/Fornos dos Mouros — Mina — Santalha (CNS — 19079)
 XCV. Santa Locaia — Igreja — Santalha (CNS — 19078)
 XCVI. Bairro das Adegas — - São Jumil (CNS -)
 XCVII. Circa — Povoado fortificado — Sobreiró de Baixo (CNS — 1466)
 XCVIII. Lagoa — Habitat — Sobreiró de Baixo (CNS — 1465)
 XCIX. Lombo do Cabeçudo/ Monte da Forca — Habitat — Sobreiró de Baixo (CNS — 5416)
 C. Sobreiró/As Possecas — Forno — Sobreiró de Baixo (CNS — 1458)
 CI. Vale de Igrejas — Habitat — Sobreiró de Baixo (CNS — 5368)
 CII. Castro da Ponte — Povoado fortificado — Soeira (CNS — 5415)
 CIII. Castro de Arnade — Povoado fortificado — Soeira (CNS — 2166)
 CIV. Forno dos Mouros — Indeterminado — Soeira (CNS — 2496)(*)
 CV. Igreja da Soeira — Inscrição — Soeira (CNS — 19008)
 CVI. Ponte Velha da Soeira — Ponte — Soeira (CNS — 19007)
 CVII. Toca da Moura — Gruta — Soeira (CNS — 19010)
 CVIII. Vilar — Necrópole — Soeira (CNS — 19009)
 CIX. Carriça — Arte rupestre — Travanca (CNS — 17598)
 CX. Coroa — Monumento megalítico — Travanca (CNS — 17594)
 CXI. Fraga do Espelho — Arte rupestre — Travanca (CNS — 17599)
 CXII. Fraga do Marcão — Arte rupestre — Travanca (CNS — 17597)
 CXIII. Fragas do Facho — Atalaia — Travanca (CNS — 18187)
 CXIV. Lombeiro da Ponte — Povoado fortificado — Travanca (CNS — 17600)
 CXV. Marcão 1 — Monumento megalítico — Travanca (CNS — 17595)
 CXVI. Marcão 2 — Monumento megalítico — Travanca (CNS — 17596)
 CXVII. Cabeça de Igreja — Achado isolado — Tuizelo (CNS — 19092)
 CXVIII. Chaira — Achado isolado — Tuizelo (CNS — 19093)(*)
 CXIX. Coto/Alto do Castelo — Indeterminado — Tuizelo (CNS — 19091)
 CXX. Portela de Santo André — Habitat — Tuizelo (CNS — 19094)
 CXXI. Barreiro/Senhor dos Aflitos — Sepultura — Vale das Fontes (CNS — 17475)
 CXXII. Cabeço — Habitat — Vale das Fontes (CNS — 17476)
 CXXIII. Castrilhão — Povoado fortificado — Vale das Fontes (CNS — 17352)
 CXXIV. Muradal — Povoado fortificado — Vale das Fontes (CNS — 17351)
 CXXV. Castelo de Vale de janeiro — Povoado fortificado — Vale de Janeiro (CNS — 19128)
 CXXVI. Castro Mau — Povoado fortificado — Vale de Janeiro (CNS — 19129)
 CXXVII. Igreja de Vale de janeiro — Igreja — Vale de Janeiro (CNS — 20128)
 CXXVIII. Circa de Cabrões — Povoado fortificado — Vila Verde (CNS — 16125)
 CXXIX. Modorro — Indeterminado — Vila Verde (CNS — 5369)
 CXXX. Castro de Ferreiros — Povoado fortificado — Vilar de Lomba (CNS — 19176)
 CXXXI. Fraga da Estrela — Arte rupestre — Vilar de Lomba (CNS — 17653)
 CXXXII. Agrijoá — Habitat — Vilar de Ossos (CNS — 19163)
 CXXXIII. Crasto de Vilar de Ossos — Indeterminado — Vilar de Ossos (CNS — 5365)(*)
 CXXXIV. Escusanha — Arte rupestre — Vilar de Ossos (CNS — 19165)
 CXXXV. Ogrijário — Igreja — Vilar de Ossos (CNS — 19164)
 CXXXVI. Horta de São Jorge — Habitat — Vilar de Peregrinos (CNS — 18070)
 CXXXVII. Torre de Cidões — Povoado fortificado — Vilar de Peregrinos (CNS — 18069)
 CXXXVIII. Calçada da Gestosa — Calçada — Vilar Seco de Lomba (CNS — 18986)
 CXXXIX. Cerca da Gestosa — Povoado fortificado — Vilar Seco de Lomba (CNS — 18984)
 XL. Cigadonha da Gestosa — Habitat — Vilar Seco de Lomba (CNS — 18987)
 CXLI. Ponte da Gestosa — Ponte — Vilar Seco de Lomba (CNS — 18985)
 CLII. Poula dos Mouros — Necrópole — Vilar Seco de Lomba (CNS — 5089)
 CXLIII. Toural — Necrópole — Vilar Seco de Lomba (CNS — 18983)
 CXLIV. Castelo de Vinhais — Castelo — Vinhais (CNS — 17993)
 CXLV. Castrilhão — Povoado fortificado — Vinhais (CNS — 1519)

CXLVI. Castro de Moaz/Eira do Castro — Povoado fortificado — Vinhais (CNS — 16120)
 CXLVII. Cidadelha de Vinhais — Povoado fortificado — Vinhais (CNS — 16126)
 CXLVIII. Crasta/Torre do Rugidouro — Povoado fortificado — Vinhais (CNS — 16121)
 CXLIX. Igreja de São Facundo — Igreja — Vinhais (CNS — 11374)
 CL. Negreda — Achado isolado — Vinhais (CNS — 17245)(*)
 CLI. Termo de Vinhais — Achado isolado — Vinhais (CNS — 18009)(*)
 CLII. Videira — Achado isolado — Vinhais (CNS — 16127)
 CLIII. Vila de Vinhais — Miliário — Vinhais (CNS — 16003)(*)
 CLIV. Vinhais/Bairro do Eiró — Habitat — Vinhais (CNS — 16004)

(*) Localização indeterminada

Outro Património Cultural

Arquitetura Religiosa

1 — Capela de N.S. do Areal (Agrochão)
 2 — Igreja Matriz de Agrochão (Agrochão)
 3 — Igreja Matriz de Alvaredos (Alvaredos)
 4 — Capela da Senhora das Dores (Candedo)
 5 — Capela de São Martinho de Aboá (Candedo)
 6 — Capela do Cemitério (Candedo)
 7 — Capela do Menino Jesus (Candedo)
 8 — Capela do Senhor dos Aflitos (Candedo)
 9 — Igreja Matriz de Santo Estevão (Candedo)
 10 — Igreja Matriz de São Nicolau (Candedo)
 11 — Capela de São Pedro (Celas)
 12 — Cruzeiro (Celas)
 13 — Igreja de N.S. do Rosário (Celas)
 14 — Igreja de São Bartolomeu (Celas)
 15 — Igreja do Divino Espírito Santo (Celas)
 16 — Igreja Matriz de São Genésio (Celas)
 17 — Igreja de Palas (Curopos)
 18 — Igreja de Valpaço (Curopos)
 19 — Igreja Matriz de Curopos (Curopos)
 20 — Igreja Nova de Palas (Curopos)
 21 — Capela de Santa Bárbara (Edral)
 22 — Capela de Santa Catarina (Edral)
 23 — Capela de Santo Amaro (Edral)
 24 — Capela de São Tiago de Ribas (Edral)
 25 — Capela do Senhor dos Perdidos (Edral)
 26 — Igreja de São Sebastião (Edral)
 27 — Igreja de São Tiago Maior (Edral)
 28 — Capela de Santa Catarina (Edrosa)
 29 — Capelas do Senhor dos Passos 1 (Edrosa)
 30 — Capelas do Senhor dos Passos 2 (Edrosa)
 31 — Capelas do Senhor dos Passos 3 (Edrosa)
 32 — Capelas do Senhor dos Passos 4 (Edrosa)
 33 — Capelas do Senhor dos Passos 5 (Edrosa)
 34 — Capelas do Senhor dos Passos 6 (Edrosa)
 35 — Igreja de Melhe (Edrosa)
 36 — Igreja Matriz de Edrosa (Edrosa)
 37 — Capela de Santa Ana (Ervedosa)
 38 — Capela de Santa Bárbara (Ervedosa)
 39 — Capela de Santa Luzia de Falgueiras (Ervedosa)
 40 — Capela de São Cristóvão (Ervedosa)
 41 — Capela de São Nicolau (Ervedosa)
 42 — Capela em Soutilha (Ervedosa)
 43 — Cruzeiro da Ervedosa (Ervedosa)
 44 — Igreja Matriz de Ervedosa (Ervedosa)
 45 — Cruzeiro de Dine (Fresulfé)
 46 — Cruzeiro de Santa Engrácia (Fresulfé)
 47 — Igreja Matriz de Fresulfé (Fresulfé)
 48 — Igreja Paroquial de Dine (Fresulfé)
 49 — Capela do Divino Senhor dos Milagres (Mofreita)
 50 — Igreja Matriz de Mofreita (Mofreita)
 51 — Capela do Solar dos Ataídes (Moimenta)
 52 — Capela de N.S. da Assunção (Montouto)
 53 — Capela de Santo Ildefonso (Montouto)
 54 — Capela de São Jorge (Montouto)
 55 — Capela em Carvalhas (Montouto)
 56 — Capela em Casares (Montouto)
 57 — Igreja Matriz de Montouto (Montouto)
 58 — Capela de N.S. dos Remédios (Nunes)
 59 — Capela de Santo Agostinho (Nunes)
 60 — Capela de Santo Antão de Romariz (Nunes)

- 61 — Igreja Matriz de Nunes (Nunes)
 62 — Capela de N.S. da Alegria (Ousilhão)
 63 — Igreja Matriz de Ousilhão (Ousilhão)
 64 — Igreja de São Julião (Paçó)
 65 — Igreja Matriz de Quintela (Paçó)
 66 — Capela de São Sebastião (Penhas Juntas)
 67 — Capela em Brito de Baixo (Penhas Juntas)
 68 — Igreja de Brito de Baixo (Penhas Juntas)
 69 — Igreja Matriz de Penhas Juntas (Penhas Juntas)
 70 — Capela de Santo António (Pinheiro Novo)
 71 — Cruzeiro de Pinheiro Novo (Pinheiro Novo)
 72 — Igreja de Santa Ana (Pinheiro Novo)
 73 — Igreja de Santa Marinha (Pinheiro Novo)
 74 — Alminhas (Quirás)
 75 — Capela de Santa Eufémia de Edroso (Quirás)
 76 — Capela de São Salvador de Cisterna (Quirás)
 77 — Igreja Matriz de Quirás (Quirás)
 78 — Capela de N.S. de França (Rebordelo)
 79 — Capela em Vale de Armeiro (Rebordelo)
 80 — Igreja de São Lourenço (Rebordelo)
 81 — Igreja Matriz de Santa Cruz (Santa Cruz)
 82 — Santuário de N.S. da Ponte (Santa Cruz)
 83 — Capela de Santa Margarida (Santalha)
 84 — Capela São Marçal (Santalha)
 85 — Igreja de Santa Locaia/São Clemente (Santalha)
 86 — Igreja Matriz de Santa Eulália (Santalha)
 87 — Capela de N.S. de Fátima (São Jumil)
 88 — Igreja Matriz de São Pedro (São Jumil)
 89 — Capela de Santa Bárbara de Castro (Sobreiró de Baixo)
 90 — Capela de Santa Luzia (Sobreiró de Baixo)
 91 — Capela de Santo Amaro (Sobreiró de Baixo)
 92 — Capela de São Lourenço (Sobreiró de Baixo)
 93 — Capela de São Miguel (Sobreiró de Baixo)
 94 — Igreja Matriz de Sobreiró de Baixo (Sobreiró de Baixo)
 95 — Capela de São Sebastião (Soeira)
 96 — Igreja Matriz de Soeira (Soeira)
 97 — Capela de Santa Madalena (Travanca)
 98 — Igreja de Travanca (Travanca)
 99 — Capela de Nuzedo de Cima (Tuizelo)
 100 — Capela de Santa Bárbara (Tuizelo)
 101 — Capela de Santo Cristo (Tuizelo)
 102 — Capela de São Roque (Tuizelo)
 103 — Capela Particular de Santa Maria da Madalena (Tuizelo)
 104 — Igreja de Nuzedo de Cima (Tuizelo)
 105 — Igreja de Quadra (Tuizelo)
 106 — Igreja de Salgueiros (Tuizelo)
 107 — Igreja de Santo André (Tuizelo)
 108 — Igreja de São Bartolomeu (Tuizelo)
 109 — Santuário de N.S. dos Remédios (Tuizelo)
 110 — Igreja Matriz de São Bartolomeu (Vale das Fontes)
 111 — Capela de Santa Bárbara (Vale das Fontes)
 112 — Capela do Senhor dos Aflitos (Vale das Fontes)
 113 — Capela em Maçaira (Vale de Janeiro)
 114 — Igreja Matriz de Vale de Janeiro (Vale de Janeiro)
 115 — Capela em Vila Boa de Ousilhão (Vila Boa de Ousilhão)
 116 — Igreja Matriz de Vila Boa de Ousilhão (Vila Boa de Ousilhão)
 117 — Capela da Nossa Senhora da Natividade (Vila Verde)
 118 — Igreja Matriz de Vila Verde (Vila Verde)
 119 — Capela de Santa Luzia de Fereiros de Lomba (Vilar de Lomba)
 120 — Igreja Matriz de Vilar de Lomba (Vilar de Lomba)
 121 — Capela de São Tiago (Vilar de Ossos)
 122 — Cruzeiro de Vilar de Ossos (Vilar de Ossos)
 123 — Igreja de Lagarelos (Vilar de Ossos)
 124 — Igreja de Vilar de Ossos (Vilar de Ossos)
 125 — Igreja Matriz de Lagarelos (Vilar de Ossos)
 126 — Igreja de Nossa Senhora da Assunção (Vilar de Peregrinos)
 127 — Igreja Matriz de Vilar de Peregrinos (Vilar de Peregrinos)
 128 — Capela de N.S. dos Aflitos (Vilar Seco de Lomba)
 129 — Capela de N.S. da Caridade (Vilar Seco de Lomba)
 130 — Capela de Santa Bárbara (Vilar Seco de Lomba)
 131 — Igreja de N.S. da Assunção (Vilar Seco de Lomba)
 132 — Igreja Matriz de São Julião (Vilar Seco de Lomba)
 133 — Igreja Matriz de Vilar Seco de Lomba (Vilar Seco de Lomba)
 134 — Capela em Moaz (Vinhais)
 135 — Igreja Matriz de Vinhais (Vinhais)
 136 — Capela de N.S. do Ó (Vinhais)
 137 — Capela de Santa Engrácia (Vinhais)
 138 — Capela de Santo Ildefonso (Vinhais)
 139 — Capela de São Sebastião (Vinhais)

Arquitetura Industrial

- 140 — Antigo núcleo mineiro de Tuela Tine Mines (Ervedosa)

Arquitetura Civil Privada

- 141 — Palacete da Família Sá Morais (Agrochão)
 142 — Solar da Família Athaide, Conde da Atouguia (Moimenta)
 143 — Forja (Pinheiro Novo)
 144 — Casa Brasonada (Quirás)
 145 — Moinho (Santa Cruz)
 146 — Casa dos Sepúlvedas (Soeira)
 147 — Solar de Fornos (Soeira)
 148 — Solar de Vilar de Ossos (Vilar de Ossos)
 149 — Adeegas (Vilar Seco de Lomba)
 150 — Solar da Família Martins Sarmento (Vinhais)
 151 — Solar da Praça do Arrabalde (Vinhais)
 152 — Solar dos Crespos (Vinhais)
 153 — Solar dos Sarmentos (Vinhais)
 154 — Solar Morgado de Rio de Fornos (Vinhais)

Arquitetura Civil Pública

- 155 — Ponte das Vinhas (Moimenta)
 156 — Ponte do Couço (Moimenta)
 157 — Edifício da Junta de Freguesia de Montouto (Montouto)
 158 — Ponte de Santa Rufina (Pinheiro Novo)
 159 — Posto Fronteiriço (Pinheiro Novo)
 160 — Ponte Velha (Soeira)
 161 — Ponte de Vila Verde (Vila Verde)
 162 — Ponte da Gestosa (Vilar Seco de Lomba)
 163 — Antiga Sede da Guarda-Fiscal (Vinhais)
 164 — Ponte d' Arranca (Vinhais)

Estruturas de Apoio

- 165 — Fonte Romana do Edral (Edral)
 166 — Coreto da Ervedosa (Ervedosa)
 167 — Fonte das Nogueiras/ Moreiras (Ervedosa)
 168 — Fonte de Possaços (Ervedosa)
 169 — Fonte de Dine (Fresulfe)(*
 170 — Fonte em Fresulfe (Fresulfe)
 171 — Moinho de Água (Fresulfe)
 172 — Fonte de Mergulho (Mofreita)
 173 — Fonte de Mofreita (Mofreita)
 174 — Moinho de Mofreita (Mofreita)
 175 — Fonte da Cagona (Moimenta)
 176 — Fonte dos Canos (Moimenta)
 177 — Moinho de Moimenta (Moimenta)
 178 — Fonte de Montouto (Montouto)
 179 — Fonte do Agarranho (Ousilhão)
 180 — Fonte Romana de Paçó (Paçó)
 181 — Moinhos de Água (Paçó)
 182 — Moinhos de Santa Cruz (Santa Cruz)
 183 — Fonte de Ferro (Santalha)
 184 — Fonte de São Jumil (São Jumil)
 185 — Moinhos de Água (Sobreiró de Baixo)
 186 — Fonte de Mergulho da Soeira (Soeira)
 187 — Moinho (Travanca)
 188 — Moinho dos Mosteiros (Travanca)
 189 — Moinho dos Mosteiros (Travanca)
 190 — Moinho de Água (Tuizelo)
 191 — Moinho de Água (Tuizelo)
 192 — Moinho de Água (Tuizelo)
 193 — Moinho de Água (Tuizelo)
 194 — Moinho de Água (Tuizelo)
 195 — Moinho de Água da Ponte (Tuizelo)
 196 — Moinho de Água/ Moinho Alveiro (Tuizelo)
 197 — Moinho de Água/ Moinho do Povo da Ribeira (Tuizelo)
 198 — Moinhos de Água (Tuizelo)
 199 — Fonte de Vale das Fontes (Vale das Fontes)
 200 — Fonte de Vila Boa de Ousilhão (Vila Boa de Ousilhão)
 201 — Moinhos (Vila Verde)
 202 — Chafariz dos Canos (Vinhais)
 203 — Pombais

Sítios e conjuntos com Interesse

Sítios

- S1 — N.ª Senhora da Piedade (Agrochão)
 S2 — N.ª Senhora do Areal (Agrochão)

- S3 — S. Pedro (Celas)
 S4 — S. Tiago de Ribas (Frades, Edral)
 S5 — S. Ana (Ervedosa)
 S6 — S. Nicolau (Ervedosa)
 S7 — S. Bárbara (Minas de Ervedosa, Ervedosa)
 S8 — N.ª Senhora dos Remédios (Nunes)
 S9 — N.ª Senhora da Alegria (Ousilhão)
 S10 — N.ª Senhora da Penha de França (Rebordelo)
 S11 — N.ª Senhora da Saúde (Vale de Janeiro)
 S12 — S. Roque (Vila Boa de Ousilhão)
 S13 — Rio Rabaçal (Quirás)
 S14 — Praia Fluvial — Rio Mente (Vilar Seco da Lomba)
 S15 — Envolve de Caroeiras (Sobreiro de Baixo)
 S16 — Praia Fluvial -Rio Tuela (Santa Cruz)
 S17 — Rio Mente (São Jumil)
 S18 — Minas Ervedosa (Ervedosa)
 S19 — Praia Fluvial — Frades (Frades)
 S20 — Praia Fluvial — Vila Verde (Vila Verde)
 S21 — Fornos de Cal de Dine (Fresulfe)

Conjuntos

- C1 — Núcleo Antigo de Vinhais (Vinhais)
 C2 — Núcleo Antigo Tuizelo (Tuizelo)
 C3 — Núcleo Antigo de Travanca (Travanca)
 C4 — Núcleo Antigo de Quintela (Paçó)
 C5 — Núcleo Antigo de Pinheiro Novo (Pinheiro Novo)
 C6 — Núcleo Antigo de Pinheiro Velho (Pinheiro Novo)
 C7 — Dine (Fresulfe)
 C8 — Núcleo Antigo de Moimenta (Moimenta)

ANEXO II

Ações, Atividades ou Projetos Condicionados a Parecer Vinculativo do ICNF, I. P.

Agricultura, Silvicultura e Aquicultura

- a) Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturas para regadio;
 b) Reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva;
 c) Projetos de desenvolvimento agrícola que incluam infraestruturização de rega e drenagem;
 d) Florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies preexistentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento e desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras, bem como as florestações para recuperação do coberto vegetal;
 e) Instalações de pecuária intensiva;
 f) Plantação/expansão/reconversão de olival, pomares e vinha.

Indústria

- a) Todas as instalações e respetivas infraestruturas.

Projetos e Infraestruturas

- a) Construção de estabelecimentos de comércio ou conjunto comercial, e parques de estacionamento não abrangidos por plano municipal de ordenamento do território;
 b) Construção, alargamento e beneficiação de caminhos e estradas municipais, acessos, vias pedonais e ou cicláveis;
 c) Barragens, açudes e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente;
 d) Linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros;
 e) Construção de aquedutos, adutoras, redes de abastecimento de água e redes de saneamento;
 f) Sistemas de captação e realimentação artificial de águas subterâneas;
 g) Ancoradouros e praias fluviais.

Outros projetos

- a) Pistas de corridas e de treinos para veículos a motor;
 b) Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR);
 c) Locais para depósito de lamas.

Turismo

- a) Empreendimentos turísticos, quando localizados fora de zonas urbanas e urbanizáveis delimitadas em plano municipal de ordenamento do território ou plano especial de ordenamento do território;
 b) Espaços e ou infraestruturas destinadas ao recreio, lazer e atividades desportivas;

A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 26724 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_26724_1.jpg
 26724 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_26724_2.jpg
 26724 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_26724_3.jpg
 26743 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_26743_4.jpg
 26743 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_26743_5.jpg
 26743 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_26743_6.jpg
 26757 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_26757_7.jpg
 26757 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_26757_8.jpg
 26757 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_26757_9.jpg
 26758 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_26758_10.jpg
 26758 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_26758_11.jpg
 26758 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_26758_12.jpg
 26759 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_26759_13.jpg
 26759 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_26759_14.jpg
 26759 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_26759_15.jpg
 26760 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_26760_16.jpg
 26760 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_26760_17.jpg
 26760 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_26760_18.jpg
 608305816

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Aviso n.º 14477/2014

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, datado de 17 de dezembro de 2014, após aprovação do órgão executivo a 2 de dezembro de 2014 e aprovação do órgão deliberativo a 16 de dezembro de 2014, se encontram abertos procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Procedimento concursal A — um assistente operacional — área de serviços gerais;

Procedimento concursal B — um assistente operacional — área de coveiro;

1 — Conteúdo funcional: O constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Habilitações exigidas:

Procedimentos concursais A e B — Escolaridade obrigatória, com possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

4 — Legislação aplicável: Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

5 — Local de trabalho: Área geográfica da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés.

6 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Em cumprimento do estabelecido no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. No caso da impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho pela forma supra descrita e tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, datado de 17 de dezembro de 2014.

8 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível na página eletrónica da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés (www.freg-vendadopinheiro.pt) e na secretaria da respetiva sede, sita na Rua Professora Júlia Morais da Costa Barros, n.º 12, 2665-555 Venda do Pinheiro e entregue pessoalmente na referida secretaria, na morada supra citada, das 09:00 às 12:00 horas e das 14.00 às 17.00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, Rua Professora Júlia Morais da Costa Barros, n.º 12, Venda do Pinheiro, 2665-555 Venda do Pinheiro;

8.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada; — Para os procedimentos A e B, sob pena de exclusão: fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae* datado e assinado, fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de Identificação Fiscal ou fotocópia do Cartão de Cidadão;

8.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 12 do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (AC) devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

8.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

9.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

10 — Métodos de seleção: Procedimento concursal A e B — Os métodos de seleção a utilizar são a Prova Prática de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

10.1 — Prova Prática de Conhecimentos (PC) — É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Assumirá a forma prática, a realizar na área geográfica da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés;

10.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, com as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

10.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: $OF = (PC \times 0.35) + (AP \times 0.35) + (EPS \times 0.30)$.

12 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos

postos de trabalho a ocupar, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula: $AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$;

12.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

12.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: $OF = (AC \times 0.35) + (EAC \times 0.35) + (EPS \times 0.30)$.

13 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

14 — Excecionalmente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de seleção, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar como único método de seleção obrigatório a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC).

15 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

16 — Composição do júri:

Presidente: Jorge Manuel Zeferino Lourenço, Presidente do Executivo da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés;

Vogais efetivos: Rubina José da Silva Freitas, membro da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, que substituirá o presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Leonildo Esteves Pereira, Assistente Operacional na União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés;

Vogais suplentes: João Pedro Pereira, Secretário do Executivo da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés e Almerinda Maria Mota Cardoso, Assistente Técnico na União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés.

17 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados nos locais de estilo da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés e na página eletrónica desta autarquia (www.freg-vendadopinheiro.pt).

18 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 1, da Categoria de Assistente Operacional.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, e por extrato, a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, *Jorge Manuel Zeferino Lourenço*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO BARREIRO**Aviso n.º 14478/2014**

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro de 17 de outubro de 2014, foi autorizado a licença sem vencimento de longa duração ao assistente operacional Luís Carlos Mata Lança, a partir de 1 de novembro de 2014, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

308297993

Aviso n.º 14479/2014

Por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro de 15 de setembro de 2014, foi nomeado o candidato João Paulo Freitas Saraiva para a categoria de Revisor de Transportes Públicos, com efeitos a 16 de setembro de 2014., nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

308297311

**PARTE I****COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS
E AGENTES DO ESTADO****Édito n.º 570/2014**

Para cumprimento do artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República*, convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos.

49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 12.764 — Francisco Marques Antunes, nascido em 22/11/1918 e falecido em 15/07/2014; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 16.451 — Vicente José Correia Lacerda, nascido em 15/06/1915 e falecido em 29/06/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 21.121 — Agostinho das Dores Pereira, nascido em 10/08/1922 e falecido em 30/06/2014; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 21.599 — Acácio Batista Dias, nascido em 05/01/1923 e falecido em 26/09/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 21.370 — Francisco Gabriel Marana, nascido em 27/07/1925 e falecido em 01/11/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 23.905 — Venceslau Aires Matos Cabo, nascido em 02/01/1929 e falecido em 25/06/2014; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 24.609 — Isolino Rodrigues Pinheiro, nascido em 25/07/1920 e falecido em 13/09/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 24.613 — João Maria Leitão, nascido em 06/10/1924 e falecido em 24/07/2014; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 24.806 — Joaquim Alcobia Silva, nascido em 18/12/1922 e falecido em 23/08/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 25.075 — Fernando Pinheiro Cardoso, nascido em 04/05/1925 e falecido em 16/09/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 26.282 — José Marques Cruz Almeida, nascido em 08/06/1918 e falecido em 11/10/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 27.370 — Francisco Lopes Monteiro, nascido em 17/02/1931 e falecido em 25/09/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 27.446 — Mário Melo Meneses, nascido em 23/03/1925 e falecido em 08/06/2014; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 28.198 — António Martins, nascido em 29/10/1920 e falecido em 09/09/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 28.351 — Custódio Tavares, nascido em 30/08/1930 e falecido em 12/10/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 28.705 — João Freixo Relvas, nascido em 05/02/1925 e falecido em 01/11/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 28.719 — Luis de Jesus Horta, nascido em 15/07/1924 e falecido em 17/07/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 29.535 — Aljustrel Augusto Tostões, nascido em 26/03/1924 e falecido em 25/11/2009; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 30.021 — Joaquim Maria Lopes, nascido em 29/06/1929 e falecido em 15/08/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 30.159 — Carlos Domingues da Fonte, nascido em 14/07/1926 e falecido em 06/11/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 30.291 — Maxfredo Ventura da Costa Campos, nascido em 12/07/1931 e falecido em 24/10/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 30.661 — Eduardo Luís Afonso Condado, nascido em

18/05/1930 e falecido em 01/10/2014; 71,83 Euros, legado pelo sócio n.º 30.811 — João Antunes Pinheiro, nascido em 18/08/1935 e falecido em 08/10/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 30.820 — Joaquim Damasceno Videira Sousa, nascido em 29/12/1929 e falecido em 04/11/2014; 748,20 Euros, legado pela sócia n.º 30.871 — Maria João do Coração de Jesus Fonseca Botelho, nascida em 15/06/1928 e falecida em 17/10/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 31.250 — António do Nascimento Carvalho, nascido em 25/12/1924 e falecido em 29/06/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 31.414 — Fernando Tomaz Queiroz de Azevedo, nascido em 03/08/1933 e falecido em 26/09/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 31.584 — António Rodrigo Pereira, nascido em 14/12/1919 e falecido em 13/06/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 31.656 — António Fernandes Morgado, nascido em 06/12/1926 e falecido em 20/09/2014; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 32.922 — José Mendes Vicente, nascido em 17/09/1930 e falecido em 09/08/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 33.182 — José Gomes Reis Carneiro, nascido em 30/05/1919 e falecido em 07/08/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 33.568 — Joaquim António Teixeira Rocha, nascido em 27/07/1932 e falecido em 16/09/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 33.592 — José Manuel Mouro Ferreira, nascido em 29/07/1931 e falecido em 06/04/2014; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 33.967 — João Pires Estrela, nascido em 29/07/1933 e falecido em 01/02/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 34.095 — João António Piçarra, nascido em 30/05/1931 e falecido em 07/11/2014; 74,82 Euros, legado pelo sócio n.º 34.162 — Manuel Serras, nascido em 21/09/1931 e falecido em 07/06/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 35.098 — Gabriel Augusto do Espírito Santo, nascido em 08/10/1935 e falecido em 17/10/2014; 99,76 Euros, legado pela sócia n.º 35.313 — Carolina da Purificação Mendes da Horta Martins, nascida em 20/03/1934 e falecida em 11/06/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 35.452 — Diogo José Puppe dos Santos, nascido em 31/03/1931 e falecido em 22/09/2014; 199,52 Euros, legado pela sócia n.º 35.651 — Maria Julieta Ferreira Martins, nascida em 15/02/1921 e falecida em 22/09/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 35.712 — Hernâni Félix Cidade Mourão, nascido em 15/01/1930 e falecido em 30/09/2014; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 35.798 — Isidoro Coelho Pinto, nascido em 01/03/1929 e falecido em 26/07/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 35.916 — José de Jesus Mansinho, nascido em 23/01/1931 e falecido em 26/10/2014; 104,75 Euros, legado pelo sócio n.º 36.872 — José Tomás Transmontano Trindade, nascido em 12/07/1933 e falecido em 29/09/2014; 99,76 Euros, legado pela sócia n.º 37.414 — Maria Amália Silva Bastos, nascida em 19/09/1928 e falecida em 14/08/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 37.468 — António Henrique Trigo Perestrello Silva, nascido em 13/02/1936 e falecido em 07/10/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 37.711 — Jorge Pinheiro Magalhães, nascido em 27/04/1924 e falecido em 03/09/2014; 598,56 Euros, legado pelo sócio n.º 38.023 — Joaquim Jorge Santos Castro, nascido em 11/04/1936 e falecido em 19/05/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 38.035 — José Costa Coelho, nascido em 24/11/1930 e falecido em 11/09/2014; 374,10 Euros, legado pelo sócio n.º 38.882 — Lauro San-

tos Seca, nascido em 04/02/1933 e falecido em 24/07/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 39.240 — Virgílio José Alves Correia, nascido em 02/04/1933 e falecido em 26/10/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 39.638 — José Ventura Semedo, nascido em 28/05/1926 e falecido em 09/08/2014; 89,78 Euros, legado pelo sócio n.º 39.753 — Joaquim José Tavares Carmo, nascido em 23/03/1935 e falecido em 09/09/2014; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 39.941 — Virgílio Nicolau Pires, nascido em 09/09/1931 e falecido em 01/08/2014; 349,16 Euros, legado pelo sócio n.º 40.897 — Alberto Fernando Lima, nascido em 11/09/1936 e falecido em 05/07/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 40.970 — Manuel Carmo Castela Pedrosa, nascido em 02/12/1929 e falecido em 09/07/2014; 104,75 Euros, legado pelo sócio n.º 42.225 — José Manuel Marques Ferreira, nascido em 09/08/1943 e falecido em 16/06/2014; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 42.324 — Joaquim António Martins, nascido em 14/05/1924 e falecido em 29/08/2014; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 42.522 — Manuel Maria Jaco Cruz, nascido em 10/03/1935 e falecido em 29/06/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 42.955 — Joaquim Ferreira, nascido em 14/04/1937 e falecido em 29/07/2014; 249,40 Euros, legado pela sócia n.º 43.631 — Gertrudes Assunção Figueiredo Ferreira, nascida em 12/09/1928 e falecida em 10/07/2014; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 44.139 — Manuel Pereira Santos, nascido em 14/01/1936 e falecido em 08/09/2014; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 44.401 — João Manuel Belo Sobreiro, nascido em 24/04/1946 e falecido em 05/10/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 45.542 — Afonso Telo Marques Carneiro, nascido em 21/10/1931 e falecido em 23/09/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 45.676 — Joaquim Cândido Machado Silva, nascido em 30/06/1937 e falecido em 15/08/2014; 109,54 Euros, legado pelo sócio n.º 45.887 — João Gonçalves Sequeira, nascido em 02/06/1931 e falecido em 19/09/2014; 127,79 Euros, legado pelo sócio n.º 46.398 — José Augusto Ruão Dias Castro, nascido em 22/09/1942 e falecido em 18/08/2014; 131,44 Euros, legado pelo sócio n.º 46.478 — Daniel Estêvão Gonçalves, nascido em 16/02/1927 e falecido em 01/10/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 47.013 — Joaquim Rosário Gonçalves Triguinho, nascido em 11/11/1940 e falecido em 28/08/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 47.407 — António Silva Castro, nascido em 07/06/1934 e falecido em 14/08/2014; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 47.889 — José Henriques Fernandes, nascido em 12/03/1930 e falecido em 21/05/2014; 109,54 Euros, legado pelo sócio n.º 49.131 — Joaquim José Vieira Carreiras, nascido em 31/07/1943 e falecido em 16/07/2014; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 49.728 — António Miguel Ascensão Nunes, nascido em 01/06/1938 e falecido em 30/05/2014; 191,54 Euros, legado pelo sócio n.º 50.023 — Francisco Manuel Rodrigues, nascido em 23/08/1947 e falecido em 03/11/2014; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 50.191 — Ângelo Luís Neto, nascido em 10/02/1938 e falecido em 12/07/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 52.642 — Manuel

António Caldeira Batista, nascido em 13/06/1943 e falecido em 25/10/2014; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 53.491 — Fernando Jesus Rodrigues, nascido em 28/12/1950 e falecido em 21/06/2014; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 54.110 — Joaquim Mendes Cavaleiro, nascido em 16/03/1952 e falecido em 02/06/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 54.685 — Joaquim Guedes Carvalho, nascido em 18/12/1951 e falecido em 06/09/2014; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 54.754 — José Dionísio Fernandes Encarnação, nascido em 09/10/1939 e falecido em 05/10/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 56.076 — Henrique Filomeno Dinis Urbano, nascido em 12/01/1947 e falecido em 20/08/2014; 2493,98 Euros, legado pela sócia n.º 57.788 — Maria Olívia Durão Adão, nascida em 14/05/1939 e falecida em 06/11/2014; 1122,30 Euros, legado pela sócia n.º 60.314 — Marina Mota Oliveira Meca Ribeiro Silva, nascida em 12/05/1936 e falecida em 10/09/2014; 1246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 61.109 — Marcelino Adolfo Silveira Sousa, nascido em 15/01/1945 e falecido em 17/03/2014; 1246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 64.120 — Mário António Miranda Fernandes, nascido em 18/03/1949 e falecido em 30/07/2014; 1995,19 Euros, legado pela sócia n.º 70.520 — Amélia Maria Sequeira, nascida em 05/01/1940 e falecida em 16/09/2014; 2992,79 Euros, legado pelo sócio n.º 74.826 — António Alberto Praxedes Correia, nascido em 03/11/1961 e falecido em 08/08/2014; 2992,79 Euros, legado pelo sócio n.º 75.500 — Francisco José Escoval Paiais, nascido em 02/03/1959 e falecido em 13/11/2014; 2135,48 Euros, legado pela sócia n.º 81.757 — Maria José Barata Sebastião, nascida em 04/07/1958 e falecida em 17/09/2014; 3416,77 Euros, legado pela sócia n.º 83.442 — Odete Correia Monteiro, nascida em 18/05/1940 e falecida em 06/11/2014; 4987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 84.388 — Joaquim Hildebrando Silva Júnior, nascido em 12/10/1953 e falecido em 15/06/2014; 3641,22 Euros, legado pela sócia n.º 88.122 — Maria Luz Nunes Gaspar, nascida em 17/09/1959 e falecida em 22/09/2014; 3725,00 Euros, legado pelo sócio n.º 89.303 — Júlio Manuel Jesus Almeida, nascido em 26/03/1953 e falecido em 20/11/2014; 3825,00 Euros, legado pelo sócio n.º 94.503 — Nuno Miguel Silva Nunes, nascido em 07/03/1973 e falecido em 01/09/2014; 3825,00 Euros, legado pela sócia n.º 95.007 — Maria Evangelina Silva Baltazar, nascida em 20/10/1948 e falecida em 01/08/2014; 1291,67 Euros, legado pela sócia n.º 96.907 — Adelaide Fátima Silva Gaspar, nascida em 19/11/1965 e falecida em 20/09/2014; 5600,00 Euros, legado pelo sócio n.º 99.066 — Francisco Manuel Catrola Duarte, nascido em 26/04/1957 e falecido em 20/10/2014; 4125,00 Euros, legado pelo sócio n.º 101.392 — Fernando José Valente Figueiredo, nascido em 27/11/1962 e falecido em 24/07/2014; 4125,00 Euros, legado pela sócia n.º 103.254 — Ana Maria da Piedade Martins Sousa, nascida em 22/10/1955 e falecida em 06/06/2014.

12 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Américo Tomé Jardim*.

308299783



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 152/2014

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município do Funchal, da Região Autónoma da Madeira, e o STFP — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que os instrumentos de regulamentação coletiva são uma fonte de direito específica do contrato de trabalho em funções públicas nas matérias que, face ao disposto na lei possam regular, conforme determinado no n.º 1 do artigo 13.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que o acordo coletivo de empregador público, de acordo com o n.º 5 e o n.º 7 daquela disposição legal é um dos instrumentos de regulamentação coletiva aplicável no âmbito do órgão ou serviço onde o trabalhador exerce funções;

Considerando que o n.º 1 do artigo 350.º da LTFP especifica as matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho e que o n.º 1 do artigo 355.º da mesma lei especifica as matérias que os instrumentos de regulamentação coletiva podem dispor no seu conteúdo;

Considerando que é intenção do Município do Funchal e do STFP — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira celebrar um acordo de entidade empregadora pública que regule aspectos da relação jurídica de emprego público, nomeadamente nas matérias de duração e organização do tempo de trabalho e na segurança, higiene e saúde no trabalho;

Considerando as especificidades das diversas atribuições e competências do Município do Funchal;

Considerando a diversidade de áreas de atividade em que os trabalhadores do Município do Funchal desempenham funções;

Considerando os meios técnicos necessários ao desempenho das atribuições e competências do Município e ao desempenho de funções dos trabalhadores;

Considerando que o interesse público, a eficiência e a eficácia do desempenho dos serviços municipais e as condições de trabalho dos trabalhadores, a sua estabilidade e bem-estar no posto de trabalho, são fatores relevantes para o Município do Funchal;

Considerando que o STFP — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira, em representação e defesa dos trabalhadores, pretende a salvaguarda dos seus direitos.

De acordo com o n.º 3, com o n.º 6 do artigo 364.º e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo Coletivo de Empregador Público entre:

Paulo Alexandre Nascimento Cafofo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Funchal, com sede na Praça do Município, 9004-512 Funchal, Pessoa Coletiva n.º 511 217 315, João Cunha e Silva, Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, na qualidade de membro do governo regional responsável pela área da Administração Pública e José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, na qualidade de membro do governo regional responsável pela área das finanças;

Ricardo Miguel Frade de Gouveia e Ricardo Vieira Cardoso, na qualidade de Presidente e de Vice-Presidente da Direção do STFP — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira, respetivamente, Pessoa Coletiva n.º 511 017 235.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula Primeira

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados no Sindicato subscritor, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e que exercem funções no Município do Funchal.

2 — De acordo com o previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, estima-se em 73 o número de trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo.

3 — Por imposição dos efeitos do princípio da filiação, o Acordo aplica-se a todos os trabalhadores que durante a sua vigência se venham a filiar no Sindicato outorgante.

Cláusula Segunda

Vigência, Denúncia e Sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigorará pelo prazo de dois anos.

2 — Decorrido o prazo de dois anos, o Acordo renova-se, sucessivamente, por períodos de um ano.

3 — A denúncia e a sobrevigência do Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula Terceira

Período Normal de Trabalho

O período normal de trabalho semanal é de trinta cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

Cláusula Quarta

Organização Temporal

1 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas de trabalho consecutivo e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

2 — O período de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, sem prejuízo do intervalo de descanso da jornada contínua.

3 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, só podendo deixar de coincidir com estes dias, nas situações previstas no n.º 4 do artigo 124.º da LTFP.

4 — A solicitação do trabalhador estudante e mediante informação da unidade orgânica que ateste que a mesma não prejudica o desempenho das suas atribuições e competências, os dias de descanso semanal obrigatório e complementar podem deixar de ser contíguos.

5 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária.

6 — Todas as alterações de horário devem ser fundamentadas e determinadas quando necessárias ao regular e normal funcionamento do serviço ou quando forem uma condição de eficiência e eficácia para o desempenho das suas atribuições.

7 — As alterações de horário são precedidas de consulta aos trabalhadores, sendo posteriormente remetidas aos delegados sindicais e afixadas no serviço com a antecedência mínima de dez dias em relação à produção dos efeitos da alteração.

8 — Havendo trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

9 — Compete ao Presidente da Câmara ou a quem este tenha delegado essa competência, mediante despacho devidamente fundamentado, definir a organização do tempo de trabalho e autorizar as modalidades de horário de trabalho dos trabalhadores ao serviço das unidades orgânicas.

10 — O Município do Funchal não pode alterar unilateralmente horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula Quinta

Modalidades de Horário de Trabalho

Na organização temporal do trabalho podem ser consideradas as seguintes modalidades de horário:

- a) Horário rígido;
- b) Jornada contínua;
- c) Horário desfasado;
- d) Trabalho por turnos;
- e) Isenção de horário de trabalho;
- f) Teletrabalho;
- g) Horários Específicos;
- h) Horário Flexível.

Cláusula Sexta

Horário Rígido

1 — Horário rígido é aquele em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diários, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — O intervalo de descanso terá uma duração não inferior a uma hora nem superior a duas.

3 — Compete ao Presidente da Câmara ou a quem este tenha delegado essa competência determinar o início e o termo dos períodos de trabalho diários.

Cláusula Sétima

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, com um período de descanso de 20 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de serviço e determina uma redução do período normal de trabalho de 10 minutos.

2 — O período de descanso deverá ser fixado de modo a que o trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

3 — A adoção da jornada contínua como modalidade de horário pode ser autorizada, mediante informação da unidade orgânica que ateste que a mesma não prejudica o desempenho das suas atribuições e competências e perante o requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, nas seguintes situações:

- a) Trabalhadores com filhos menores de 12 anos;
- b) Trabalhadores com filhos detentores de deficiência ou doença crónica;
- c) Trabalhadores que, substituindo-se aos progenitores, tenham a seu cargo neto menor de 12 anos;
- d) Trabalhadores que, substituindo-se aos progenitores, tenham a seu cargo neto detentor de deficiência ou doença crónica;
- e) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa deficiente;
- f) Trabalhador com cônjuge detentor de deficiência ou doença crónica ou trabalhador que viva em situação de união de facto devidamente comprovada com pessoa detentora de deficiência ou doença crónica;

- g) Trabalhador detentor de deficiência ou doença crónica;
- h) Trabalhador-Estudante;
- i) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem.

4 — A adoção da jornada contínua como modalidade de horário pode ser autorizada mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma condição de eficiência e eficácia para o seu desempenho.

Cláusula Oitava

Horário Desfasado

1 — O horário desfasado é aquele em que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores e sem possibilidade de opção, horas fixas de entrada e saída.

2 — O intervalo de descanso terá uma duração não inferior a uma hora nem superior a duas.

3 — A adoção de horário desfasado como modalidade de horário pode ser autorizada mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma condição de eficiência e eficácia para o seu desempenho.

Cláusula Nona

Trabalho por Turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser do tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — Os turnos têm a duração do período normal de trabalho diário e devem ser organizados de forma a que o trabalhador no período de sete dias de trabalho goze de dois dias de descanso.

3 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório.

4 — As pausas para refeição têm a duração máxima de 30 minutos, consideram-se tempo de serviço efetivo e devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

5 — As escalas de turno devem ser afixadas com a antecedência de um mês, devendo constar das mesmas a determinação dos dias de descanso semanal obrigatório e complementar.

6 — O dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.

7 — A adoção de trabalho por turnos como modalidade de horário pode ser autorizada mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma necessidade para o regular e normal funcionamento do serviço, sendo condição de eficiência e eficácia para o seu desempenho.

8 — Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores têm direito a um acréscimo remuneratório relativamente à remuneração base de:

- 25 % quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;
- 22 % quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;
- 20 % quando o regime de turnos for semanal, total ou parcial.

Cláusula Décima

Isenção de Horário de Trabalho

1 — O regime de isenção de horário aplica-se aos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais em vigor.

2 — Para além dos casos previstos no número anterior, a isenção de horário de trabalho na modalidade de observância dos períodos normais de trabalho, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP, depende de acordo escrito a celebrar entre o Município do Funchal e o trabalhador.

3 — A adoção do regime de isenção de horário como modalidade de horário poderá ser autorizada mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma necessidade para o regular e normal funcionamento do serviço, sendo condição de eficiência e eficácia para o desempenho das suas atividades.

4 — A isenção de horário não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias de descanso complementar nem ao período mínimo de onze horas de descanso diário entre dois períodos de trabalho consecutivos, a que se refere o n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

5 — Aos trabalhadores que gozam de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

6 — O dever de assiduidade imposto a qualquer trabalhador não fica prejudicado com a adoção do regime previsto nesta cláusula.

7 — As regras e formas de aferição do cumprimento do período normal de trabalho do trabalhador com isenção de horário deverão constar do conteúdo do acordo escrito a celebrar entre o Município do Funchal e o trabalhador.

8 — As formas de cessação do regime de isenção de horário deverão constar do conteúdo do acordo escrito a celebrar entre o Município do Funchal e o trabalhador.

Cláusula Décima Primeira

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do Município do Funchal e através do recurso a tecnologias de informação e comunicação.

2 — A prestação de trabalho em regime de teletrabalho depende de acordo escrito a celebrar entre o Município do Funchal e o trabalhador, não podendo o prazo de duração deste regime exceder os 3 anos.

3 — O acordo pode cessar por decisão de qualquer das partes durante os primeiros 30 dias úteis da sua execução.

4 — Cessando o acordo o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o fazia antes do regime do teletrabalho.

5 — A adoção do regime de teletrabalho como modalidade de horário pode ser autorizado mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma necessidade para o regular e normal funcionamento do serviço, sendo condição de eficiência e eficácia para o desempenho das suas atividades.

6 — O teletrabalhador está sujeito ao cumprimento do período normal de trabalho diário e semanal, podendo contudo estar isento de horário de trabalho.

7 — O dever de assiduidade imposto a qualquer trabalhador não fica prejudicado com a adoção do regime previsto nesta cláusula.

8 — As regras e as formas de aferição do cumprimento do período normal de trabalho do trabalhador em regime de teletrabalho deverão constar do conteúdo do acordo escrito a celebrar entre o Município do Funchal e o trabalhador.

9 — As formas de cessação do regime de teletrabalho deverão constar do conteúdo do acordo escrito a celebrar entre o Município do Funchal e o trabalhador.

Cláusula Décima Segunda

Horários Específicos

1 — O horário específico é aquele que não se enquadra nas outras modalidades de horário definidas mas que é ajustado às características das atividades desenvolvidas pelos serviços ou a circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas apresentadas pelos trabalhadores.

2 — A determinação de horários específicos deverá observar os condicionamentos legais em matéria de duração e organização do tempo de trabalho.

3 — O período de descanso deverá ser fixado de forma a que o trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

4 — A adoção de horário específico como modalidade de horário poderá ser autorizada mediante informação da unidade orgânica que ateste que o mesmo não prejudica o desempenho das suas atribuições e competências e perante o requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, nas seguintes situações:

- a) Trabalhadores com filhos menores de 12 anos;
- b) Trabalhadores com filhos detentores de deficiência ou doença crónica;
- c) Trabalhadores que, substituindo-se aos progenitores, tenham a seu cargo neto menor de 12 anos;
- d) Trabalhadores que, substituindo-se aos progenitores, tenham a seu cargo neto detentor de deficiência ou doença crónica;
- e) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa deficiente;
- f) Trabalhador com cônjuge detentor de deficiência ou doença crónica ou trabalhador que viva em situação de união de facto devidamente comprovada com pessoa detentora de deficiência ou doença crónica;
- g) Trabalhador detentor de deficiência ou doença crónica;
- h) Trabalhador-Estudante;
- i) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem.

5 — A adoção de horário específico como modalidade de horário pode ser autorizada mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma necessidade para o regular e normal funcionamento do serviço, sendo uma condição de eficiência e eficácia para o seu desempenho.

Cláusula Décima Terceira

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e de saída, observados que sejam os períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas e os limites para a prestação do trabalho.

2 — As plataformas fixas desenvolvem-se das 10 às 12 horas e das 14 às 16 horas.

3 — Os trabalhadores devem prestar o seu trabalho entre as 8 e as 20 horas.

4 — A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público e com os serviços externos.

5 — Os trabalhadores em regime de horário flexível estão obrigados a cumprir as atividades programadas dentro dos prazos definidos pelo responsável do serviço, bem como assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos, de reuniões, mesmo que as mesmas se prologuem para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas de trabalho consecutivo e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

7 — O período de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas.

8 — Na aferição do período normal de trabalho são considerados períodos de quatro semanas.

9 — No final do período de referência, verificando-se:

Um débito de horas igual ao período normal de trabalho diário, sem qualquer justificação legal, será averbada falta injustificada ao trabalhador, reportando-se a mesma ao último dia ou últimos dias do período de aferição;

Um débito de horas inferior ao período normal de trabalho diário, sem qualquer justificação legal, o trabalhador terá de compensar o mesmo com a prestação do trabalho na primeira semana do período de aferição seguinte.

10 — As ausências ao serviço, sem qualquer justificação legal, nos períodos de presença obrigatória (plataformas fixas) não podem ser compensadas, implicando a sua verificação a perda total do tempo de trabalho normal e a contabilização do mesmo para efeitos de marcação de falta injustificada.

11 — A adoção do horário flexível como modalidade de horário pode ser autorizada mediante informação da unidade orgânica que ateste que o mesmo não prejudica o desempenho das suas atribuições e competências e perante o requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, nas seguintes situações:

- a) Trabalhadores com filhos menores de 12 anos;
- b) Trabalhadores com filhos detentores de deficiência ou doença crónica;
- c) Trabalhadores que, substituindo-se aos progenitores, tenham a seu cargo neto menor de 12 anos;
- d) Trabalhadores que, substituindo-se aos progenitores, tenham a seu cargo neto detentor de deficiência ou doença crónica;
- e) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa deficiente;
- f) Trabalhador com cônjuge detentor de deficiência ou doença crónica ou trabalhador que viva em situação de união de facto devidamente comprovada com pessoa detentora de deficiência ou doença crónica;
- g) Trabalhador detentor de deficiência ou doença crónica;
- h) Trabalhador-Estudante;
- i) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem.

12 — O não cumprimento pelo trabalhador das disposições constantes da presente cláusula implica, mediante requerimento das unidades orgânicas devidamente fundamentado e nas situações em que o comportamento do trabalhador esteja a perturbar a eficiência e a eficácia do desempenho do serviço, a integração do mesmo no horário em vigor para o serviço.

Cláusula Décima Quarta

Trabalho Noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — Entende-se por trabalhador noturno aquele que execute, pelo menos, 3 horas de trabalho normal noturno em cada dia.

3 — A determinação de horário que contemple prestação de trabalho noturno deverá ser comunicado ao trabalhador com uma antecedência de um mês.

4 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de nove horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

5 — A prestação de trabalho noturno depende de autorização do Presidente da Câmara ou de quem este tenha delegado essa competência, mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma necessidade para o regular e normal funcionamento do serviço, sendo condição de eficiência e eficácia para o seu desempenho.

Cláusula Décima Quinta

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho, quando o serviço tenha de fazer face a crescimentos eventuais e transitórios de trabalho, em caso de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço.

2 — A prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório atribui ao trabalhador direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.

3 — A prestação de trabalho suplementar carece sempre de autorização do Presidente da Câmara ou de quem este tenha delegado essa competência, mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações previstas no n.º 1 da presente cláusula, exceto quando o mesmo é prestado por motivo de força maior.

4 — O trabalhador é obrigado a prestar trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 — Não estão sujeitos à obrigação referida no número anterior, os trabalhadores que, em requerimento instruído com os documentos de prova adequados, demonstrem que se encontram numa das seguintes condições:

- a) Trabalhador portador de deficiência;
- b) Trabalhador com doença crónica;
- c) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante;
- d) Trabalhador com filho menor de 12 anos;
- e) Trabalhador com filho detentor de deficiência ou doença crónica;
- f) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto menor de 12 anos de idade;
- g) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto detentor de deficiência ou doença crónica;
- h) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa menor de 12 anos;
- i) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa deficiente;
- j) Trabalhador com cônjuge detentor de deficiência ou doença crónica ou trabalhador que viva em situação de união de facto devidamente comprovada com pessoa detentora de deficiência ou doença crónica;
- k) Trabalhador-Estudante;
- m) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem.

6 — Os limites da duração de trabalho suplementar podem ser ultrapassados nas situações e com os limites fixados no n.º 3 do artigo 120.º da LTFP.

7 — Os responsáveis pelos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de trabalho suplementar que deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar, bem como os períodos de descanso compensatórios gozados ou a gozar pelo trabalhador.

8 — O trabalhador deve apor o seu visto imediatamente a seguir à prestação do trabalho.

Cláusula Décima Sexta

Adaptabilidade

1 — A adaptabilidade de horário consiste na possibilidade de o período normal de trabalho ser definido em termos médios, de forma individual ou de forma grupal.

2 — O período de trabalho diário tem como limite as nove horas.

3 — O período de trabalho semanal tem como limite as quarenta cinco horas.

4 — O período de referência para a duração média de trabalho é de 2 meses.

5 — Nos limites referidos anteriormente deverá ser considerado o trabalho suplementar, com exceção daquele que é realizado por motivos de força maior.

6 — A adaptabilidade de horários poderá ser autorizada mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que seja necessária ao regular e normal funcionamento do serviço, sendo condição de eficiência e eficácia para o seu desempenho.

7 — Não estão sujeitos à adaptabilidade, os trabalhadores que, em requerimento instruído com os documentos de prova adequados, demonstrem que se encontram numa das seguintes condições:

- a) Trabalhador portador de deficiência;
- b) Trabalhador com doença crónica;
- c) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante;
- d) Trabalhador com filho menor de 12 anos;
- e) Trabalhador com filho detentor de deficiência ou doença crónica;
- f) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto menor de 12 anos;
- g) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto detentor de deficiência ou doença crónica;
- h) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa menor de 12 anos;
- i) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa deficiente;
- j) Trabalhador com cônjuge detentor de deficiência ou doença crónica ou trabalhador que viva em situação de união de facto devidamente comprovada com pessoa detentora de deficiência ou doença crónica;
- l) Trabalhador-Estudante.

8 — O regime de adaptabilidade não produz qualquer alteração na remuneração do trabalhador, em virtude de se considerar que o mesmo se encontra a cumprir o período normal de trabalho.

9 — O estipulado no presente artigo não se aplica aos bombeiros municipais.

Cláusula Décima Sétima

Banco de horas

1 — O regime do banco de horas consiste na possibilidade de o período normal de trabalho ser aumentado diariamente.

2 — O período normal de trabalho pode ser aumentado duas horas diárias e o período normal de trabalho semanal pode atingir as quarenta cinco horas, quer no regime grupal quer no regime individual.

3 — O acréscimo, no regime grupal e no regime individual, tem por limite as 150 horas anuais.

4 — O regime do banco de horas carece sempre de autorização do Presidente da Câmara ou de quem este tenha delegado essa competência, mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que seja necessário ao regular e normal funcionamento do serviço, sendo condição de eficiência e eficácia para o seu desempenho.

5 — O Município do Funchal deverá comunicar ao trabalhador a necessidade de prestação de trabalho com a antecedência de dez dias seguidos.

6 — O trabalho prestado em acréscimo confere ao trabalhador redução equivalente no tempo de trabalho, que deve ser gozado pelo mesmo nos 90 dias seguintes.

7 — A redução no tempo de trabalho deve ser solicitada pelo trabalhador com uma antecedência mínima de dez dias seguidos.

8 — O responsável pelo serviço só poderá indeferir a solicitação do trabalhador se o mesmo for fundamentado no regular e normal funcionamento do serviço.

9 — Se a redução no tempo de trabalho não for solicitada pelo trabalhador no prazo referido no n.º 6, o responsável pelo serviço deverá determinar o período em que a mesma se verifica, informando ao trabalhador com uma antecedência mínima de dez dias seguidos.

10 — Não estão sujeitos ao banco de horas, os trabalhadores que, em requerimento instruído com os documentos de prova adequados, demonstrem que se encontram numa das seguintes condições:

- a) Trabalhador portador de deficiência;
- b) Trabalhador com doença crónica;
- c) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante;
- d) Trabalhador com filho menor de 12 anos;
- e) Trabalhador com filho detentor de deficiência ou doença crónica;
- f) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto menor de 12 anos;
- g) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto detentor de deficiência ou doença crónica;
- h) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa menor de 12 anos;

i) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa deficiente;

j) Trabalhador com cônjuge detentor de deficiência ou doença crónica ou trabalhador que viva em situação de união de facto devidamente comprovada com pessoa detentora de deficiência ou doença crónica;

l) Trabalhador-Estudante.

11 — O estipulado no presente artigo não se aplica aos bombeiros municipais.

Cláusula Décima Oitava

Horário dos Bombeiros Municipais

1 — O período normal de trabalho semanal dos bombeiros municipais é de 35 horas, com a possibilidade de efetuarem 12 horas de trabalho diário contínuo.

2 — Os bombeiros municipais exercem as suas funções em regime de trabalho por turnos permanente e total.

3 — Os turnos a praticar pelos Bombeiros Municipais estão organizados em 4 turnos rotativos de 12 horas (12 horas de trabalho diurno, 24 horas de descanso, 12 horas de trabalho noturno, 48 horas de descanso), das 8 às 20 horas e das 20 às 8 horas do dia seguinte.

4 — Os bombeiros municipais têm direito a um dia de descanso semanal, acrescido de um dia de descanso complementar.

5 — As pausas para refeição têm a duração máxima de 30 minutos e consideram-se tempo de serviço efetivo.

6 — As escalas de turno são elaboradas pelo Serviço de Bombeiros Municipais, remetidas ao Presidente da Câmara ou a quem este tenha delegado essa competência e devem ser afixadas com a antecedência de um mês, devendo constar das mesmas a determinação do dia de descanso semanal obrigatório e complementar.

7 — O dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula Décima Nona

Princípios Gerais

1 — Ao Município do Funchal compete assegurar aos trabalhadores as condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos que se relacionem com o trabalho e adotar as medidas necessárias à prevenção de doenças profissionais.

2 — O cumprimento do disposto no número anterior deverá ser assegurado por serviços do Município do Funchal que desenvolvem as atividades necessárias à prevenção dos riscos das doenças profissionais e à promoção da saúde do trabalhador.

3 — O Município do Funchal obriga-se a cumprir as imposições legais em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, mantendo os seus trabalhadores informados sobre o conteúdo daquelas.

Cláusula Vigésima

Deveres Específicos do Município do Funchal

Constituem obrigações do Município do Funchal, de acordo com a legislação em vigor:

a) Manter os edifícios, as instalações, os equipamentos e os locais de trabalho em condições de segurança e higiene, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra os riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as funções que exercem e as precauções a tomar para minimizar os mesmos;

c) Promover a colaboração de todos os trabalhadores na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde no trabalho;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção adequado às suas funções e ao posto de trabalho que ocupam;

e) Apoiar a comissão de segurança, higiene e saúde no desempenho das suas funções;

f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho sempre que as questões o justifiquem;

g) Implementar as recomendações da comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho;

h) Dar conhecimento aos trabalhadores das normas legais, convencionais e regulamentares sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula Vigésima Primeira

Obrigações do Trabalhador

Constituem obrigações do trabalhador, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Cumprir as instruções de segurança, higiene e saúde legalmente previstas e determinadas pelo Município do Funchal;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões;
- c) Utilizar corretamente e segundo as instruções transmitidas pelo Município do Funchal as máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva ou individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho determinados;
- d) Cooperar para a melhoria das condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências detetadas que sejam suscetíveis de originarem perigo grave e iminente, bem como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato, adotar as medidas e instruções determinadas para a situação em curso;
- g) O trabalhador incorre em responsabilidade disciplinar e civil pela violação das suas obrigações em matérias segurança e higiene no trabalho.

Cláusula Vigésima Segunda

Equipamento Individual

1 — Ao Município do Funchal compete fornecer as fardas e os equipamentos de trabalho adequados para que o trabalhador desempenhe as suas funções.

2 — Na escolha do material das fardas e dos equipamentos de segurança deverão ser consideradas as imposições legais, as condições climáticas do local e o período do ano em que os mesmos vão ser utilizados.

3 — O Município do Funchal suporta os encargos com a deterioração das fardas e equipamentos de segurança causados pelo seu uso normal.

Cláusula Vigésima Terceira

Locais para Refeição

1 — Ao Município do Funchal compete, nos casos em que se revele necessário, disponibilizar ao trabalhador um espaço com condições de higiene, equipado com água potável, mesas e cadeiras e os eletrodomésticos necessários ao aquecimento de uma refeição ligeira.

2 — Ao trabalhador compete zelar pela higiene e bom estado de utilização do espaço disponibilizado pelo Município do Funchal, incorrendo em responsabilidade disciplinar em caso de violação das suas obrigações em matéria de segurança e higiene.

Cláusula Vigésima Quarta

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — Ao Município do Funchal compete, nos casos em que se revele necessário, disponibilizar ao trabalhador vestiários, lavabos e balneários com condições de higiene e segurança.

2 — Quando se verifique a atribuição de um cacifo individual, o trabalhador, para efeitos de limpeza, manutenção e desinfestação, fica obrigado a assegurar a sua abertura nos períodos e dias determinados pelo responsável do serviço.

3 — Ao trabalhador compete zelar pela higiene e bom estado de utilização dos espaços disponibilizados, incorrendo em responsabilidade disciplinar em caso de violação das suas obrigações em matéria de segurança e higiene.

Cláusula Vigésima Quinta

Medicina no Trabalho

Ao Município do Funchal compete promover os serviços de medicina no trabalho, de forma a assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores, considerando para esse efeito os riscos a que estes se encontram expostos nos locais de trabalho.

Cláusula Vigésima Sexta

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1 — A eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho segue as determinações constantes na legislação aplicável.

2 — O Município do Funchal compromete-se a prestar a colaboração necessária à realização do ato eleitoral.

3 — O Município do Funchal, mediante solicitação com a antecedência mínima de 8 dias úteis, compromete-se a disponibilizar, nas suas instalações, espaço adequado à realização das reuniões de trabalho dos representantes dos trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Serviços mínimos em caso de greve

Cláusula Vigésima Sétima

Serviços Mínimos do Serviço de Bombeiros Municipais

1 — A satisfação de necessidades sociais impreteríveis pelo Serviço de Bombeiros Municipais impõe que o pessoal integrado na carreira de bombeiro municipal assegure durante o período de greve os serviços mínimos indispensáveis para garantir aquelas necessidades.

2 — Em caso de greve os bombeiros municipais devem garantir:

- a) A prevenção e o combate a incêndios;
- b) O socorro às populações em caso de incêndio, inundações, desabamentos, e, de um modo geral, em todos os acidentes;
- c) O socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
- d) O socorro e o transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula Vigésima Oitava

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois representantes de cada parte.

2 — Cada parte representada na Comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com a antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do local, dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária são lavradas em atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

10 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

11 — As comunicações e convocatórias previstas na presente cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

12 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município do Funchal, em local a designar para o efeito.

Cláusula Vigésima Nona

Divulgação

O Município do Funchal e o STFP — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira obrigam-se a facultar aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, cópia do presente documento.

Cláusula Trigésima

Participação dos Trabalhadores

1 — O Município do Funchal compromete-se a reunir semestralmente com o STFP — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira para análise e discussão de aspetos que se relacionem com os trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 340.º da LTFP, a afixar, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município do Funchal, informação relativa

à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

Cláusula Trigésima Primeira

Resolução de conflitos Coletivos

1 — O Município do Funchal e o STFP — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira adotam, na resolução dos conflitos emergentes do presente Acordo, os meios e os termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação das diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem agendadas.

Funchal, 13 de outubro de 2014.

Pelo Empregador Público:

João Cunha e Silva, Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, na qualidade de membro do governo regional responsável pela área da Administração Pública.

José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, na qualidade de membro do governo regional responsável pela área das finanças.

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Funchal.

Pela associação sindical:

Ricardo Miguel Frade Gouveia, na qualidade de Presidente do STFP — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira.

Ricardo Vieira Cardoso, na qualidade de Vice-Presidente do STFP — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira.

Depositado em 9 de dezembro de 2014, ao abrigo do artigo 368.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 159/2014, a fls. 32 do Livro n.º 1.

16 de dezembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208312539

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
